

Checklist
Apresentação e Divulgação
IFRS 2010



Equipe técnica

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes

Ed Ruiz
Rogério Mota
Emerson Ferreira
Jonas Dal Ponte

O site www.iasplus.com da Deloitte fornece, gratuitamente, informações completas sobre a emissão de relatórios financeiros internacionais e as atividades do IASB em particular. Entre os recursos disponíveis estão:

- Notícias diárias sobre relatórios financeiros no mundo;
- Resumos de todas as normas, interpretações e propostas;
- Publicações relativas ao IFRS disponíveis para *download*;
- Modelos de demonstrações financeiras em IFRS e *checklists*;
- Biblioteca eletrônica com centenas de recursos relacionados ao IFRS;
- Todas as cartas-comentário da Deloitte endereçadas ao IASB;
- *Links* para centenas de *sites* sobre normas contábeis internacionais;
- Módulos de *e-learning* para cada IAS e IFRS;
- Histórico completo da adoção do IFRS no mundo;
- Informação sobre as adoções do IFRS em outras partes do mundo;
- Atualizações sobre a evolução das normas contábeis nacionais;
- Comparações entre o IFRS e os GAAPs locais.

Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRSs)

Checklist de apresentação e divulgação

Entidade	_____		
Data de início do período contábil	_____	Data de término do período contábil	_____
Preparado por	_____	Data	_____
Revisado por	_____	Data	_____

Aviso

Este *checklist* resume os requisitos de apresentação e divulgação especificados nas Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRSs). As IFRSs incluem Normas conforme emitidas pelo Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (*International Accounting Standards Board - IASB*), Interpretações emitidas pelo Comitê de Interpretações de IFRS (anteriormente conhecido por “IFRIC”), Normas Internacionais de Contabilidade (IASs) e Interpretações do Comitê Permanente de Interpretações (*Standing Interpretations Committee - SIC*). Este *checklist* pode ser usado para auxiliar na consideração do cumprimento dos requisitos de apresentação e divulgação desses pronunciamentos. Ele não substitui o seu entendimento desses pronunciamentos e o exercício do seu julgamento.

Presume-se que o usuário deste *checklist* tenha um entendimento completo dos pronunciamentos, devendo consultar o texto dos pronunciamentos, conforme necessário, ao considerar itens específicos deste *checklist*. Os itens deste *checklist* têm referência às seções aplicáveis dos próprios pronunciamentos publicados pelo IASB.

Este *checklist* trata dos requisitos de apresentação e divulgação das IFRSs emitidas até 30 de setembro de 2010 e também não trata dos requisitos das IFRSs referentes a reconhecimento e mensuração.

O Anexo: *Divulgações Complementares* apresenta requisitos adicionais de divulgação estabelecidos pela Lei das Sociedades por Ações, Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Utilização deste checklist

Este *checklist* é fornecido unicamente para sua utilização pretendida e não deve ser fornecido a nenhuma outra pessoa ou entidade.

Nem (1) a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, (2) a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, nem (3) nenhuma outra firma-membro da Deloitte Touche Tohmatsu Limited nem nenhuma de suas respectivas subsidiárias, coligadas e entidades relacionadas estão prestando, por meio deste *checklist*, serviços ou consultoria contábil ou outros. Este *checklist* não substitui consultoria ou serviços profissionais e não deve ser usado como base para nenhuma decisão ou ação que possa afetar os negócios.

Nem (1) a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, (2) a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, nem (3) nenhuma outra firma-membro da Deloitte Touche Tohmatsu Limited nem nenhuma de suas respectivas subsidiárias, coligadas e entidades relacionadas serão responsáveis por perdas sofridas por qualquer pessoa que se basear neste *checklist*.

Cabe destacar que, embora todos os esforços tenham sido envidados para assegurar que este *checklist* seja completo em termos dos requisitos de apresentação e divulgação das IFRSs, os usuários deverão inevitavelmente exercer julgamento profissional baseado em circunstâncias específicas (por exemplo, a determinação se as demonstrações financeiras “apresentam adequadamente” a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa de uma entidade). Este *checklist* é simplesmente uma ferramenta facilitadora que não trata desses assuntos sobre os quais se deve exercer julgamento. Em relação a isso, os usuários deste *checklist* são aconselhados a consultar especialistas em IFRS.

Os pontos de apresentação e divulgação detalhados geralmente exigem uma resposta do tipo “Sim”, “Não” ou “N/A”. Dependendo da resposta, pode ser necessário tomar medidas adicionais. Um “Sim” não resulta necessariamente no cumprimento das IFRSs.

As IFRSs estão constantemente mudando. É responsabilidade dos usuários deste *checklist* manterem-se atualizados sobre as IFRSs que podem exercer impacto sobre o seu conteúdo.

Introdução

O IASB publica suas normas em uma série de pronunciamentos intitulados Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRSs). No início, o IASB adotou o corpo das Normas Internacionais de Contabilidade (IASs) emitidas pelo seu antecessor, o Conselho do Comitê de Normas Contábeis Internacionais. Portanto, o termo "Normas Internacionais de Relatório Financeiro" inclui IFRSs, IASs e Interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações de IFRS (anteriormente conhecido por "IFRIC") e pelo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

Normas e Interpretações abordadas por este *checklist*

A finalidade deste *checklist* é ajudar a determinar se os requisitos de apresentação e divulgação de IFRSs foram cumpridos. Ele não trata dos requisitos das IFRSs referentes a reconhecimento e mensuração.

Este *checklist* cobre os requisitos de apresentação e divulgação das IFRSs emitidas até 30 de setembro de 2010, que estão relacionadas nas páginas (iv) e (v). É preciso observar que:

- o *checklist* é adequado para uso na avaliação da apresentação e divulgação de demonstrações financeiras elaboradas de acordo com as IFRSs para períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2010. **Em geral, ele não é adequado para períodos contábeis anteriores (favor consultar as versões anteriores deste checklist);**
- certas Normas e Interpretações emitidas até 30 de setembro de 2010 não são aplicáveis para períodos iniciados em 1º de janeiro de 2010. Elas aparecem no *checklist* com texto sombreado em cinza. A aplicação antecipada desses requisitos é geralmente permitida (vide Normas/Interpretações para requisitos específicos) pelas IFRSs. Quando essas Normas e Interpretações forem aplicadas antes de suas datas de vigência, esse fato geralmente deverá ser divulgado (vide Normas/Interpretações específicas para detalhes). Mesmo sendo permitida a sua adoção antecipada para fins das IFRSs, essas normas que ainda não foram editadas no Brasil pelo CPC e aprovadas pela CVM não devem exercidas para fins da preparação das demonstrações financeiras consolidadas das companhias de capital aberto de acordo com as IFRSs. Uma correlação entre as IFRS e os pronunciamentos emitidos no Brasil pelo CPC está apresentada a seguir;
- o *Anexo: Divulgações Complementares* inclui considerações sobre requisitos adicionais de divulgação estabelecidos pela Lei das Sociedades por Ações, Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Comitê de Pronunciamentos Contábeis;
- os documentos emitidos pelo CPC estão convergentes às IFRSs emitidas pelo IASB, com a diferença de que algumas opções permitidas nas normas emitidas pelo IASB (e apresentadas nesse *checklist*) não foram adotadas no Brasil, tendo às vezes sido mantida apenas uma entre duas ou mais opções; e
- como parte de seus programas de trabalho contínuos, o IASB e o Comitê de Interpretações de IFRS continuam a emitir Normas e Interpretações. Quando essas Normas e Interpretações forem liberadas antes da emissão das demonstrações financeiras dos clientes e não forem adotadas por não serem ainda aplicáveis, a IAS 8 – *Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros* requer a divulgação desse fato e, se estimável, o impacto esperado no período de aplicação inicial (vide requisitos detalhados na seção IAS 8 deste *checklist*).

Sugestões para preenchimento deste *checklist*

As demonstrações financeiras não devem ser descritas como em conformidade com as IFRSs, a menos que cumpram todos os requisitos de cada Norma aplicável e de cada Interpretação aplicável. Em praticamente todas as circunstâncias, o cumprimento das IFRSs aplicáveis permitirá que as demonstrações financeiras forneçam uma apresentação adequada. Em circunstâncias extremamente raras, é permitido um desvio das IFRSs para conseguir essa apresentação adequada, caso em que são impostos requisitos de divulgação abrangentes.

Presume-se que o usuário deste *checklist* tenha um entendimento completo das IFRSs e familiaridade com elas. Este *checklist* consiste em questões que abordam tópicos ou áreas que podem ou não ser relevantes para a situação específica do usuário.

As referências neste *checklist* são feitas pelo número da IFRS seguido pelo número do parágrafo. Por exemplo, IAS 18:35 refere-se ao parágrafo 35 da IAS 18. Quando o *checklist* cobre os requisitos de duas versões de uma Norma recentemente revisada, o ano da revisão é anotado para distinguir os requisitos. Por exemplo, IAS 24:17 refere-se ao parágrafo 17 da versão de 2003 da IAS 24, enquanto IAS 24(2009):18 refere-se ao parágrafo 18 da IAS 24 conforme revisada em 2009.

Cada seção deste *checklist* (uma seção representa uma Norma ou Interpretação específica) inclui uma introdução que descreve o foco da seção em questão e, se relevante, algumas observações gerais ou referências a outras seções deste *checklist* para ajudar os usuários a entenderem as Normas ou Interpretações e sua interação. Além disso, a introdução destaca as adições ou alterações mais recentes à seção.

As questões geralmente não tratam de assuntos abordados na orientação de implementação incluída nas IFRSs. **É, portanto, fundamental que os usuários consultem o texto detalhado da IFRS pertinente ou da orientação de implementação, conforme necessário, ao responder questões específicas.** Também, é fundamental que os usuários consultem o texto detalhado do pronunciamento ou interpretação emitido pelo CPC equivalente à IFRS específica, atentando para eventuais opções permitidas nas IFRS que não foram adotadas no Brasil.

É fornecida orientação limitada para certas questões por meio de notas que estão identificadas em itálico.

Normas e Interpretações emitidas até 30 de setembro de 2010

Norma/ Interpretação	Título	Data de vigência ⁽¹⁾	Número de página	Preenchida?
IFRS 1	Adoção pela Primeira Vez das Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRSs)	1º de julho de 2009	1	
IFRS 2	Pagamento Baseado em Ações	1º de janeiro de 2005	9	
IFRS 3	Combinações de Negócios	1º de julho de 2009	13	
IFRS 4	Contratos de Seguro	1º de janeiro de 2005	20	
IFRS 5	Ativos Não Correntes Mantidos para Venda e Operações Descontinuadas	1º de janeiro de 2005	24	
IFRS 6	Exploração e Avaliação de Recursos Minerais	1º de janeiro de 2006	30	
IFRS 7 ⁽²⁾	Instrumentos Financeiros: Divulgações (a entidade ainda não adotou a IFRS 9)	1º de janeiro de 2007	32	
IFRS 7 ⁽²⁾	Instrumentos Financeiros: Divulgações (a entidade já adotou a IFRS 9)	1º de janeiro de 2013	53	
IFRS 8	Segmentos Operacionais	1º de janeiro de 2009	76	
IFRS 9	Instrumentos Financeiros	1º de janeiro de 2013	85	
IAS 1	Apresentação de Demonstrações Financeiras	1º de janeiro de 2009	86	
IAS 2	Estoques	1º de janeiro de 2005	110	
IAS 7	Demonstração dos Fluxos de Caixa	1º de janeiro de 1994	112	
IAS 8	Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros	1º de janeiro de 2005	119	
IAS 10	Eventos após o Período de Relatório	1º de janeiro de 2005	123	
IAS 11	Contratos de Construção	1º de janeiro de 1995	126	
IAS 12	Impostos sobre a Renda	1º de janeiro de 1998	128	
IAS 16	Imobilizado	1º de janeiro de 2005	135	
IAS 17	Arrendamentos	1º de janeiro de 2005	138	
IAS 18	Receita	1º de janeiro de 1995	142	

Norma/ Interpretação	Título	Data de vigência⁽¹⁾	Número de página	Preenchida?
IAS 19	Benefícios aos Empregados	1º de janeiro de 1999	143	
IAS 20	Contabilização de Subvenções Governamentais e Divulgação de Assistência Governamental	1º de janeiro de 1984	150	
IAS 21	Os Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio	1º de janeiro de 2005	152	
IAS 23	Custos de Empréstimos	1º de janeiro de 1995	154	
IAS 24 ⁽³⁾	Divulgações sobre Partes Relacionadas	1º de janeiro de 2005	155	
IAS 24(2009) ⁽³⁾	Divulgações sobre Partes Relacionadas	1º de janeiro de 2011	161	
IAS 26	Contabilização e Relatório Financeiro de Planos de Benefícios de Aposentadoria	1º de janeiro de 1988	168	
IAS 27	Demonstrações Financeiras Consolidadas e Separadas	1º de julho de 2009	172	
IAS 28	Investimentos em Coligadas	1º de janeiro de 2005	174	
IAS 29	Relatório Financeiro em Economias Hiperinflacionárias	1º de janeiro de 1990	176	
IAS 31	Participações em Empreendimentos em Conjunto (<i>Joint Ventures</i>)	1º de janeiro de 2005	177	
IAS 32	Instrumentos Financeiros: Apresentação	1º de janeiro de 2005	180	
IAS 33	Lucro por Ação	1º de janeiro de 2005	190	
IAS 34	Relatório Financeiro Intermediário	1º de janeiro de 2009	193	
IAS 36	Redução ao Valor Recuperável de Ativos	31 de março de 2004	201	
IAS 37	Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes	1º de julho de 1999	207	
IAS 38	Ativos Intangíveis	31 de março de 2004	210	
IAS 39	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração	1º de janeiro de 2005	214	
IAS 40	Propriedades para Investimento	1º de janeiro de 2005	216	
IAS 41	Agricultura	1º de janeiro de 2003	220	
IFRIC 1	Mudanças em Passivos Existentes por Desativação, Restauração e Passivos Similares	1º de setembro de 2004	224	

Norma/ Interpretação	Título	Data de vigência⁽¹⁾	Número de página	Preenchida?
IFRIC 2	Cotas de Cooperados em Entidades Cooperativas e Instrumentos Similares	1º de janeiro de 2005	225	
IFRIC 4	Determinação se um Acordo Contém um Arrendamento	1º de janeiro de 2006	227	
IFRIC 5	Direitos a Participações Decorrentes de Fundos de Desativação, Restauração e Reabilitação Ambiental	1º de janeiro de 2006	228	
IFRIC 6	Passivos Decorrentes da Participação em um Mercado Específico – Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos	1º de dezembro de 2005	Nenhum requisito de apresentação ou divulgação	
IFRIC 7	Aplicação da Abordagem de Atualização Monetária Prevista na IAS 29 – Relatório Financeiro em Economias Hiperinflacionárias	1º de março de 2006	Nenhum requisito de apresentação ou divulgação	
IFRIC 9	Reavaliação de Derivativos Embutidos	1º de junho de 2006	Nenhum requisito de apresentação ou divulgação	
IFRIC 10	Relatório Financeiro Intermediário e Redução no Valor Recuperável de Ativos	1º de novembro de 2006	Nenhum requisito de apresentação ou divulgação	
IFRIC 12	Acordos de Concessão de Serviço	1º de janeiro de 2008	Nenhum requisito de apresentação ou divulgação	
IFRIC 13	Programas de Fidelidade do Cliente	1º de julho de 2008	229	
IFRIC 14	IAS 19 – O Limite de um Ativo de Benefício Definido, Requisitos de Fundamento Mínimo e Sua Interação	1º de janeiro de 2008	230	
IFRIC 15	Contratos de Construção de Imóveis	1º de janeiro de 2009	231	
IFRIC 16	Cobertura de um Investimento Líquido em uma Operação no Exterior	1º de outubro de 2008	Nenhum requisito de apresentação ou divulgação	
IFRIC 17	Distribuições a Proprietários de Ativos que Não Envolvem Caixa	1º de julho de 2009	232	
IFRIC 18	Transferências de Ativos de Clientes	1º de julho de 2009	Nenhum requisito de apresentação ou divulgação	
IFRIC 19	Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos de Patrimônio	1º de julho de 2010	233	
SIC-7	Introdução do Euro	1º de junho de 1998	Nenhum requisito de apresentação ou divulgação	

Norma/ Interpretação	Título	Data de vigência ⁽¹⁾	Número de Preenchida? página	
SIC-10	Assistência Governamental – sem Relação Específica com as Atividades Operacionais	1º de agosto de 1998	Nenhum requisito de apresentação ou divulgação	
SIC-12	Consolidação – Entidades de Propósitos Específicos	1º de julho de 1999	Nenhum requisito de apresentação ou divulgação	
SIC-13	Entidades Controladas em Conjunto – Contribuições Não Monetárias dos Investidores	1º de janeiro de 1999	Nenhum requisito de apresentação ou divulgação	
SIC-15	Arrendamentos Operacionais – Incentivos	1º de janeiro de 1999	Nenhum requisito de apresentação ou divulgação	
SIC-21	Impostos sobre a Renda – Recuperação de Ativos Reavaliados Não Depreciáveis	15 de julho de 2000	Nenhum requisito de apresentação ou divulgação	
SIC-25	Impostos sobre a Renda – Mudanças na Situação Fiscal de uma Entidade ou de Seus Acionistas	15 de julho de 2000	Nenhum requisito de apresentação ou divulgação	
SIC-27	Avaliação da Essência de Transações Envolvendo a Forma Legal de um Arrendamento	31 de dezembro de 2001	234	
SIC-29	Acordos de Concessão de Serviço: Divulgações	31 de dezembro de 2001	235	
SIC-31	Receita – Transações de Permuta Envolvendo Serviços de Publicidade	31 de dezembro de 2001	Nenhum requisito de apresentação ou divulgação	
SIC-32	Ativos Intangíveis – Custos com Website	25 de março de 2002	Nenhum requisito de apresentação ou divulgação	
Anexo	Divulgações Complementares		237	

Notas:

- 1) Algumas IFRSs incorporam disposições transitórias complexas. Além disso, algumas IFRSs foram alteradas após a data de vigência apresentada e essas alterações podem ter disposições transitórias separadas. Consultar o texto das IFRSs para detalhes.
- 2) As seções devem ser concluídas, dependendo se a entidade adotou a IFRS 9 – *Instrumentos Financeiros* antes da sua data de vigência. No caso de adoção das IFRSs por entidades no Brasil, a IFRS 9 ainda não foi editada como um pronunciamento do CPC.
- 3) As seções devem ser concluídas, dependendo se a entidade adotou a IAS 24 (conforme revisada em 2009) antes da sua data de vigência. No caso da adoção das IFRSs por entidades no Brasil, o CPC 05(R1) foi emitido com base nessa versão revisada da IAS 24.

Correlação dos pronunciamentos (CPC), interpretações (ICPC) e orientações (OCPC) emitidos pelo CPC com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS e IAS) e respectivas interpretações (IFRIC e SIC), emitidas pelo IASB:

CPC	IASB	Assunto
CPC "00"	<i>Framework</i>	Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis
CPC 01(R1)	IAS 36	Redução ao Valor Recuperável de Ativos
CPC 02(R2)	IAS 21	Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações financeiras
CPC 03(R2)	IAS 7 e SIC 32	Demonstração dos Fluxos de Caixa
CPC 04(R1)	IAS 38	Ativo Intangível
CPC 05(R1)	IAS 24	Divulgação sobre Partes Relacionadas
CPC 06(R1)	IAS 27	Operações de Arrendamento Mercantil
CPC 07(R1)	IAS 20 e SIC 10	Subvenção e Assistência Governamentais
CPC 08(R1)	(a)	Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários
CPC 09	(a)	Demonstração do Valor Adicionado (DVA)
CPC 10(R1)	IFRS 2	Pagamento Baseado em Ações
CPC 11	IFRS 4	Contratos de Seguro (1)
CPC 12	(a)	Ajuste a Valor Presente
CPC 13	(a)	Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08
CPC 15	IFRS 3	Combinação de Negócios
CPC 16(R1)	IAS 2	Estoques
CPC 17	IAS 11	Contratos de Construção
CPC 18	IAS 28	Investimento em Coligada e em Controlada
CPC 19	IAS 31, SIC 13 e SIC 25	Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (Joint Venture)
CPC 20	IAS 23	Custos de Empréstimos
CPC 21	IAS 34 e IFRIC 10	Demonstração Intermediária
CPC 22	IFRS 8	Informações por Segmento
CPC 23	IAS 8	Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativa e Retificação de Erro
CPC 24	IAS 10	Evento Subsequente
CPC 25	IAS 37	Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes
CPC 26(R1)	IAS 1	Apresentação das Demonstrações financeiras
CPC 27	IAS 16	Ativo Imobilizado
CPC 28	IAS 40	Propriedade para Investimento
CPC 29	IAS 41	Ativo Biológico e Produto Agrícola
CPC 30	IAS 18, IFRIC 13 e SIC 31	Receitas
CPC 31	IFRS 5	Ativo Não-Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada
CPC 32	IAS 12 e SIC 21	Tributos sobre o Lucro
CPC 33	IAS 19 e IFRIC 14	Benefícios a Empregados

CPC	IASB	Assunto
CPC 34 (c)	IFRS 6	Exploração e Avaliação de Recursos Minerais
CPC 35	IAS 27	Demonstrações Separadas
CPC 36(R1)	IAS 27 e SIC 12	Demonstrações Consolidadas
CPC 37(R1)	IFRS 1	Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade
CPC 38	IAS 39 E IFRIC 9	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração
CPC 39	IAS 32	Instrumentos Financeiros: Apresentação
CPC 40	IFRS 7	Instrumentos Financeiros: Evidenciação
CPC 41	IAS 33	Resultado por Ação
CPC 42 (c)	IAS 29 e IFRIC 7	Contabilidade e Evidenciação em Economia Altamente Inflacionária
CPC 43(R1)	(a)	Adoção Inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 a 40
OCPC 01(R1)	(a)	Entidades de Incorporação Imobiliária
OCPC 02	(a)	Esclarecimentos sobre as Demonstrações financeiras de 2008
OCPC 03	(d)	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação
OCPC 04	(a)	Aplicação da Interpretação Técnica ICPC 02 às Entidades de Incorporação Imobiliária Brasileiras
OCPC 05	(a)	Contratos de Concessão
ICPC 01	IFRIC 12 e SIC 29	Contratos de Concessão
ICPC 02	IFRIC 15	Contrato de Construção do Setor Imobiliário
ICPC 03	IFRIC 4, SIC 15 e SIC 27	Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil
ICPC 06	IFRIC 16	Hedge de Investimento Líquido em Operações no Exterior
ICPC 07	IFRIC 17	Distribuição de Lucros in Natura
ICPC 08	(a)	Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos
ICPC 09	(a)	Demonstrações financeiras Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método de Equivalência Patrimonial
ICPC 10	(a)	Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43
ICPC 11	IFRIC 18	Recebimento em Transferência de Ativos de Clientes
ICPC 12	IFRIC 1	Mudanças em Passivos por Desativação, Restauração e Outros Passivos Similares
ICPC 13	IFRIC 5	Direitos a Participações Decorrentes de Fundos de Desativação, Restauração e Reabilitação Ambiental
ICPC 14 (c)	IFRIC 2	Cotas de Cooperados em Entidades Cooperativas e Instrumentos Similares
ICPC 15	IFRIC 6	Passivo Decorrente de Participação em um Mercado Específico - Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos
ICPC 16	IFRIC 19	Extinção de passivos financeiros com instrumentos patrimoniais
(b)	SIC 7	Introdução do Euro

- (a) Não existe norma equivalente emitida pelo IASB
- (b) Não existe norma equivalente emitida pelo CPC
- (c) Pronunciamento ainda não emitido pelo CPC
- (d) Em decorrência do processo de audiência pública do CPC 14 em conjunto com os CPCs 38, 39 e 40, foi decidido não emitir o CPC 14 (revisado), revogar o CPC 14 (mantendo sua aplicação somente para 2008 e 2009) e transformá-lo em orientação técnica OCPC 03 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação

Resumo de questões de aparente não cumprimento

Ao preencher este *checklist*, a tabela a seguir deve ser usada para resumir as áreas de aparente não cumprimento das IFRSs nas demonstrações financeiras que estão sendo revisadas, e uma descrição da medida tomada.

IFRS 1 Adoção pela Primeira Vez das Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRSs)

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p>Esta seção do checklist trata dos requisitos de apresentação e divulgação da IFRS 1, conforme revisada em novembro de 2008, que se aplica quando uma entidade adota as IFRSs pela primeira vez por meio de uma declaração explícita e sem reservas de conformidade com as IFRSs.</p> <p>Requisitos novos ou alterados de apresentação/divulgação aplicáveis pela primeira vez</p> <p>Em novembro de 2008, a IFRS 1 foi substancialmente reescrita (sem alterar o conteúdo técnico) com o objetivo de tornar a Norma mais clara e fácil de ser seguida. Esta seção do checklist especifica os requisitos da Norma revisada, que é aplicável para entidades que preparam suas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs para o período iniciado em ou após 1º de julho de 2009.</p> <p>Os parágrafos novos ou alterados da IFRS 1 a seguir são aplicáveis pela primeira vez para o período coberto por este checklist:</p> <ul style="list-style-type: none"> • parágrafos novos 31A e 39A (acrescentados por Isenções Adicionais para Adotantes pela Primeira Vez (alterações à IFRS 1), emitidos em julho de 2009 e aplicáveis para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2010). <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não aplicáveis</p> <p>Em 30 de setembro de 2010, as Normas novas ou revisadas a seguir (emitidas, mas ainda não aplicáveis) acrescentam novos parágrafos à IFRS 1 ou alteram os parágrafos existentes da IFRS 1:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a IFRS 9 – Instrumentos Financeiros (emitida em novembro de 2009) gera uma série de alterações indiretas à IFRS 1. A IFRS 9 é aplicável para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2013, sendo sua aplicação antecipada permitida. As alterações indiretas à IFRS 1 devem ser aplicadas quando a entidade aplica a IFRS 9; e • Melhorias às IFRSs (emitidas em maio de 2010) geram alterações na IFRS 1. As alterações são aplicáveis para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2011, sendo sua aplicação antecipada permitida. <p>Demonstração da posição financeira de abertura de acordo com as IFRSs</p> <p>Uma entidade preparará e apresentará uma demonstração da posição financeira de abertura de acordo com as IFRSs na data de transição para as IFRSs. Esse é o ponto de partida para a sua contabilização de acordo com as IFRSs .</p> <p>Benefícios aos empregados</p> <p>Uma entidade pode divulgar prospectivamente os valores exigidos pelo parágrafo 120A(p) da IAS 19, conforme os valores sejam determinados para cada período contábil desde a data de transição para as IFRSs.</p> <p>Nota: O parágrafo 120A(p) da IAS 19 requer a divulgação de um histórico de cinco anos de obrigações de benefícios definidos e ativos dos planos e ajustes de experiência (vide seção da IAS 19 neste checklist para detalhes). A isenção na IFRS 1:D11 (vide acima) permite que os adotantes pela primeira vez divulguem esses valores somente a partir da data de transição para as IFRSs.</p> <p>Transações de pagamento baseadas em ações</p> <p>Para todas as concessões de instrumentos de patrimônio aos quais a IFRS 2 não foi aplicada (por exemplo, instrumentos de patrimônio concedidos até 7 de novembro de 2002 – vide a seguir), um adotante pela primeira vez divulgará, contudo, as informações exigidas pelos parágrafos 44 e 45 da IFRS 2.</p>	Sim / Não / N/A
IFRS 1:6		
IFRS 1:D11		

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 1:D2	<p><i>Notas:</i> Um adotante pela primeira vez é incentivado, mas não obrigado, a aplicar a IFRS 2 – Pagamento Baseado em Ações a instrumentos de patrimônio que foram concedidos até 7 de novembro de 2002. Um adotante pela primeira vez também é incentivado, mas não obrigado, a aplicar a IFRS 2 a instrumentos de patrimônio que foram concedidos após 7 de novembro de 2002, cujos direitos foram adquiridos antes de (a) data de transição para as IFRSs e (b) 1º de janeiro de 2005, o que ocorrer por último. Contudo, se um adotante pela primeira vez escolher aplicar a IFRS 2 a esses instrumentos financeiros, poderá fazê-lo apenas se a entidade tiver divulgado publicamente o valor justo desses instrumentos financeiros, determinados na data de mensuração, conforme definido na IFRS 2.</p> <p>Vide seção da IFRS 2 deste checklist para as divulgações exigidas pelos parágrafos 44 e 45 da IFRS 2.</p>	
IFRS 1:D3	<p>Para passivos aos quais a IFRS 2 é aplicada, um adotante pela primeira vez não é obrigado a reapresentar informações comparativas na medida em que as informações sejam relacionadas a um período ou data anterior a 7 de novembro de 2002.</p>	
IFRS 1:D3	<p><i>Nota:</i> Um adotante pela primeira vez é incentivado, mas não obrigado, a aplicar a IFRS 2 a passivos decorrentes de transações de pagamento baseado em ações que foram liquidados antes da data de transição para as IFRSs. Um adotante pela primeira vez também é incentivado, mas não obrigado, a aplicar a IFRS 2 a passivos que foram liquidados antes de 1º de janeiro de 2005.</p>	
IFRS 1:D4	<p>Contratos de seguro</p> <p><i>Nota:</i> Um adotante pela primeira vez pode aplicar as disposições transitórias da IFRS 4 – Contratos de Seguro (parágrafos 42 a 44 da IFRS 4).</p>	
IFRS 4:44	<p>Ao aplicar o parágrafo 39(c)(iii) da IFRS 4 (vide seção relevante deste checklist), um adotante pela primeira vez não precisa divulgar informações sobre o desenvolvimento de sinistros que ocorreram há mais de cinco anos antes do fim do primeiro exercício financeiro em que ele aplica a IFRS 4.</p>	
IFRS 4:44	<p>Ao aplicar o parágrafo 39(c)(iii) da IFRS 4 (vide seção relevante deste checklist), se for impraticável para o adotante pela primeira vez preparar informações sobre o desenvolvimento de sinistros que ocorreram antes do início do período mais antigo para o qual uma entidade apresente informações comparativas completas que cumpram esta IFRS, a entidade divulgará esse fato.</p>	
IFRS 1:21	<p>Informações comparativas</p> <p>As primeiras demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs de uma entidade incluirão pelo menos três demonstrações da posição financeira, duas demonstrações do resultado abrangente, duas demonstrações do resultado separadas (se apresentadas), duas demonstrações dos fluxos de caixa e duas demonstrações das mutações do patrimônio líquido e respectivas notas explicativas, incluindo informações comparativas.</p>	
	<p>Informações comparativas e resumos históricos não preparados de acordo com as IFRSs</p> <p>Quando uma entidade apresenta (i) resumos históricos de dados selecionados que não cumprem os requisitos de reconhecimento e mensuração das IFRSs para períodos antes do primeiro período para o qual ela apresenta informações comparativas completas de acordo com as IFRSs, ou (ii) informações comparativas de acordo com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos – PCGAs anteriores além das informações comparativas exigidas pela IAS 1 – Apresentação de Demonstrações Financeiras:</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 1:22(a)	a) as informações de acordo com os PCGAs anteriores serão indicadas de forma proeminente como não preparadas de acordo com as IFRSs; e	
IFRS 1:22(b)	b) a entidade divulgará a natureza dos principais ajustes que as tornariam em conformidade com as IFRSs.	
	Notas:	
IFRS 1:22	1) Quando a entidade apresenta resumos históricos de dados selecionados para períodos antes do primeiro período para o qual ela apresenta informações comparativas completas de acordo com as IFRSs, a IFRS 1 não exige que esses resumos cumpram os requisitos de reconhecimento e mensuração das IFRSs.	
IFRS 1:22(b)	2) Ao divulgar a natureza dos ajustes que fariam com que as informações cumprissem as IFRSs, a entidade não precisa quantificar esses ajustes.	
	Explanação da transição para as IFRSs	
	Reconciliações	
IFRS 1:23	Uma entidade explicará como a transição dos PCGAs anteriores para as IFRSs afetou sua posição financeira, seu desempenho financeiro e seus fluxos de caixa .	
	Nota: Os parágrafos 24 a 33 da IFRS 1, descritos a seguir, especificam as divulgações detalhadas necessárias para cumprir a IFRS 1:23. O exemplo 11 incluído na Orientação de Implementação que acompanha a IFRS 1 mostra uma maneira de satisfazer as exigências dos parágrafos 24(a), 24(b) e 25.	
IFRS 1:24(a)	As primeiras demonstrações financeiras de uma entidade de acordo com as IFRSs incluirão reconciliações de seu patrimônio líquido de acordo com os PCGAs anteriores com seu patrimônio líquido de acordo com as IFRSs para ambas as datas a seguir:	
	a) a data de transição para as IFRSs; e	
	b) o fim do último período apresentado nas demonstrações financeiras mais recentes da entidade de acordo com os PCGAs anteriores.	
IFRS 1:24(b)	As primeiras demonstrações financeiras de uma entidade de acordo com as IFRSs incluirão uma reconciliação do seu resultado abrangente total de acordo com as IFRSs para o último período nas demonstrações financeiras anuais mais recentes da entidade. O ponto de partida para essa reconciliação será o resultado abrangente total de acordo com os PCGAs anteriores para o mesmo período ou, se uma entidade não informou esse total, os lucros e as perdas de acordo com os PCGAs anteriores.	
IFRS 1:25	Nota: As reconciliações exigidas pelos parágrafos 24(a) e 24(b) da IFRS 1 (conforme descrito anteriormente) são necessárias para fornecer detalhes suficientes para permitir que os usuários entendam os ajustes relevantes à demonstração da posição financeira e à demonstração do resultado abrangente.	
IFRS 1:24(c)	Se a entidade reconheceu ou reverteu quaisquer perdas por redução no valor recuperável pela primeira vez ao elaborar sua demonstração da posição financeira de abertura de acordo com as IFRSs, suas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs incluirão as divulgações que a IAS 36 – Redução no Valor Recuperável de Ativos teria exigido se a entidade tivesse reconhecido essas perdas por redução no valor recuperável ou reversões no período iniciado na data de transição para as IFRSs.	
IFRS 1:25	Se uma entidade apresentou uma demonstração dos fluxos de caixa de acordo com seus PCGAs anteriores, ela também explicará os ajustes relevantes à demonstração dos fluxos de caixa.	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 1:26	Se uma entidade tomar conhecimento de erros cometidos de acordo com os PCGAs anteriores, as reconciliações exigidas pelos parágrafos 24(a) e 24(b) da IFRS 1 (conforme descrito anteriormente) diferenciarão a correção desses erros das mudanças nas políticas contábeis.	
IFRS 1:27	<p><i>Nota:</i> A IAS 8 não trata de mudanças nas políticas contábeis que ocorrem quando uma entidade adota as IFRSs pela primeira vez. Portanto, os requisitos da IAS 8 para divulgações sobre mudanças nas políticas contábeis não se aplicam às primeiras demonstrações financeiras de uma entidade de acordo com as IFRSs.</p>	
IFRS 1:27	<p><i>Nota:</i> A IAS 8 não se aplica a mudanças nas políticas contábeis que ocorrem quando uma entidade adota as IFRSs pela primeira vez ou a mudanças nessas políticas contábeis até a entidade apresentar suas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs. Portanto, os requisitos da IAS 8 para mudanças nas políticas contábeis não se aplicam às primeiras demonstrações financeiras de uma entidade de acordo com as IFRSs.</p>	
IFRS 1:27A	<p>Se, durante o período coberto por suas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs, uma entidade muda suas políticas contábeis ou usa as isenções contidas na IFRS 1, ela explicará as mudanças entre seu primeiro relatório financeiro intermediário de acordo com as IFRS e suas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs, de acordo com o parágrafo 23 da IFRS 1, e atualizará as reconciliações exigidas pelos parágrafos 24(a) e 24(b) da IFRS 1.</p> <p><i>Nota:</i> Melhorias às IFRSs, emitidas em maio de 2010, alteraram o parágrafo 27 e acrescentaram o parágrafo 27A. Essas alterações são aplicáveis para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2011, sendo sua aplicação antecipada permitida.</p>	
IFRS 1:28	Se uma entidade não apresentou demonstrações financeiras para períodos anteriores, suas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs divulgarão esse fato.	
IFRS 1:29	<p>Designação de ativos financeiros ou passivos financeiros</p> <p>Se uma entidade designou um ativo financeiro ou passivo financeiro anteriormente reconhecido como um ativo ou passivo financeiro ao valor justo por meio do resultado ou um ativo financeiro como disponível para venda (conforme permitido pelo parágrafo D19 da IFRS 1), a entidade divulgará:</p>	
IFRS 1:29	<p>a) o valor justo de ativos financeiros ou passivos financeiros designados em cada categoria na data de designação; e</p> <p>b) sua classificação e valor contábil nas demonstrações financeiras anteriores.</p>	
IFRS 1:29A	<p>Se uma entidade designou um ativo financeiro anteriormente reconhecido como um ativo financeiro ao valor justo por meio do resultado (conforme permitido pelo parágrafo D19A da IFRS 1), a entidade divulgará:</p> <p>a) o valor justo de ativos financeiros assim designados na data de designação; e</p> <p>b) sua classificação e valor contábil nas demonstrações financeiras anteriores.</p>	
IFRS 1:29A	<p>Se uma entidade designou um passivo financeiro anteriormente reconhecido como um passivo financeiro ao valor justo por meio do resultado (conforme permitido pelo parágrafo D19 da IFRS 1), a entidade divulgará:</p> <p>a) o valor justo de passivos financeiros assim designados na data de designação; e</p> <p>b) sua classificação e valor contábil nas demonstrações financeiras anteriores.</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p><i>Nota: A IFRS 9 – Instrumentos Financeiros alterou o parágrafo 29 e acrescentou o parágrafo 29A. Essas alterações devem ser aplicadas quando a entidade aplicar a IFRS 9.</i></p> <p>Utilização do valor justo como custo presumido</p> <p>Se uma entidade utiliza o valor justo em sua demonstração da posição financeira de abertura de acordo com as IFRSs como custo presumido para um item do imobilizado, uma propriedade para investimento ou um ativo intangível (vide parágrafos D5 e D7 da IFRS 1), as primeiras demonstrações financeiras da entidade de acordo com as IFRSs, para cada rubrica na demonstração da posição financeira de abertura de acordo com as IFRSs, divulgarão:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) o valor total desses valores justos; e b) o ajuste total aos valores contábeis de acordo com os PCGAs anteriores. <p>Uso do custo presumido para investimentos em subsidiárias, entidades controladas em conjunto e coligadas</p> <p>Se uma entidade utilizar o custo presumido em sua demonstração da posição financeira de abertura de acordo com as IFRSs para um investimento em uma subsidiária, entidade controlada em conjunto ou coligada em suas demonstrações financeiras separadas (vide parágrafo D15 da IFRS 1), as primeiras demonstrações financeiras separadas da entidade de acordo com as IFRSs divulgarão:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) o custo presumido total dos investimentos cujo custo presumido seja o seu valor contábil de acordo com os PCGAs anteriores; b) o custo presumido total dos investimentos cujo custo presumido seja o valor justo; e c) o ajuste total aos valores contábeis de acordo com os PCGAs anteriores. <p>IFRS 1:31A</p> <p>Se uma entidade usa a isenção do parágrafo D8A(b) para ativos de petróleo e gás, ela divulgará esse fato e a base utilizada para alocar os valores contábeis determinados de acordo com os PCGAs anteriores.</p> <p>IFRS 1:31B</p> <p>Se uma entidade usa a isenção do parágrafo D8B para operações sujeitas a regulação de tarifas, ela divulgará esse fato e a base utilizada para alocar os valores contábeis determinados de acordo com os PCGAs anteriores</p> <p><i>Nota: Melhorias às IFRSs, emitidas em maio de 2010, acrescentaram o parágrafo 31B. Essas alterações são aplicáveis para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2011, sendo sua aplicação antecipada permitida.</i></p> <p>Relatórios financeiros intermediários</p> <p>IFRS 1:32</p> <p><i>Nota: Os requisitos a seguir referem-se a relatórios financeiros intermediários elaborados de acordo com a IAS 34 – Relatórios Financeiros Intermediários para períodos cobertos pelas primeiras demonstrações financeiras da entidade de acordo com as IFRSs. Eles complementam os requisitos da IAS 34 (que estão especificados em uma seção separada deste checklist) para esses períodos intermediários.</i></p> <p>IFRS 1:32(a)</p> <p>Quando uma entidade apresentar um relatório financeiro intermediário de acordo com a IAS 34 para parte do período coberto por suas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs e apresentou um relatório financeiro intermediário para o período intermediário comparável do exercício financeiro imediatamente anterior, esse relatório financeiro intermediário incluirá reconciliações de:</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 1:32(b)	<ul style="list-style-type: none"> i) seu patrimônio líquido de acordo com os PCGAs anteriores no fim desse período intermediário comparável com seu patrimônio líquido de acordo com as IFRSs nessa data; e ii) seu resultado abrangente total de acordo com as IFRSs para esse período intermediário comparável (atual e acumulado no ano). O ponto de partida para essa reconciliação será o resultado abrangente total de acordo com os PCGAs anteriores para esse período ou, se uma entidade não informou esse total, os lucros e as perdas de acordo com os PCGAs anteriores. 	
IFRS 1:32(b)	<p>Além das reconciliações exigidas pelo parágrafo 32(a) da IFRS 1 (conforme descrito anteriormente), o primeiro relatório financeiro intermediário de uma entidade de acordo com a IAS 34 para parte do período coberto por suas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs incluirá as reconciliações descritas nos parágrafos 24(a) e 24(b) da IFRS 1 (complementadas pelos detalhes exigidos pelos parágrafos 25 e 26 da IFRS 1) (vide seção intitulada “reconciliações”, anterior) ou uma referência cruzada com outro documento publicado que inclua essas reconciliações.</p>	
IFRS 1:32(c)	<p>Se uma entidade muda suas políticas contábeis ou usa as isenções contidas na IFRS 1, ela explicará as mudanças em cada relatório financeiro intermediário de acordo com o parágrafo 23 da IFRS 1 e atualizará as reconciliações exigidas pelo parágrafos 32(a) e 32(b) da IFRS 1.</p> <p>Nota: Melhorias às IFRSs, emitidas em maio de 2010, acrescentaram o parágrafo 32(c). Essas alterações são aplicáveis para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2011, sendo sua aplicação antecipada permitida.</p>	
IFRS 1:33	<p>Se um adotante pela primeira vez não divulgou, em suas demonstrações financeiras anuais mais recentes de acordo com os PCGAs anteriores, informações relevantes para um entendimento do período intermediário corrente, seu relatório financeiro intermediário divulgará essas informações ou incluirá uma referência cruzada com outro documento publicado que as inclua.</p>	
IFRS 1:33	<p>Nota: A IAS 34 exige divulgações mínimas, que são baseadas na suposição de que usuários do relatório financeiro intermediário também têm acesso às demonstrações financeiras anuais mais recentes. Entretanto, a IAS 34 também exige que uma entidade divulgue “qualsquer eventos ou transações que forem relevantes para o entendimento do período intermediário corrente”.</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 1:E2	<p>Isenção da exigência de reapresentar informações comparativas para a IFRS 9</p> <p>Uma entidade que escolhe apresentar informações comparativas que não estão em conformidade com a IFRS 9 e a IFRS 7 em seu primeiro ano de transição deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) aplicar os requisitos de reconhecimento e mensuração de seus PCGAs anteriores em vez dos requisitos da IAS 39 e da IFRS 9 para informações comparativas sobre ativos dentro do alcance da IFRS 9; b) divulgar esse fato juntamente com a base usada para preparar essas informações; c) tratar os ajustes entre a demonstração da posição financeira na data de apresentação de relatório para períodos comparativos (ou seja, a demonstração da posição financeira que inclui informações comparativas de acordo com os PCGAs anteriores) e a demonstração da posição financeira no início do primeiro período de relatório de acordo com as IFRSs (ou seja, o primeiro período que inclui informações que cumprem a IFRS 9 e a IFRS 7) como decorrentes de uma mudança na política contábil, bem como fornecer as divulgações exigidas pelo parágrafo 28(a)-(e) e (f)(i) da IAS 8. O parágrafo 28 (f)(i) aplica-se somente a valores apresentados na demonstração da posição financeira na data de apresentação de relatório para períodos comparativos; e d) aplicar o parágrafo 17(c) da IAS 1 para fornecer divulgações adicionais quando o cumprimento dos requisitos específicos das IFRSs é insuficiente para permitir que os usuários entendam o impacto de transações específicas, outros eventos e condições sobre a posição financeira e o desempenho financeiro da entidade. 	
IFRS 1:E1	<p><i>Nota: Em suas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs, uma entidade que (a) adota as IFRSs para períodos anuais iniciados antes de 1º de janeiro de 2012 e (b) aplica a IFRS 9 deve apresentar informações comparativas de pelo menos um exercício. Entretanto, essas informações comparativas não precisam cumprir a IFRS 9 ou a IFRS 7 na medida em que essas divulgações exigidas pela IFRS 7 se referem a ativos dentro do alcance da IFRS 9. Para essas entidades, as referências à “data de transição para as IFRSs” devem significar, somente no caso da IFRS 9 e da IFRS 7, o início do primeiro período de relatório de acordo com as IFRS.</i></p>	
	<p>Divulgações sobre instrumentos financeiros</p>	
IFRS 1:E3	<p><i>Nota: Melhorias às Divulgações sobre Instrumentos Financeiros (alterações à IFRS 7), emitidas em março de 2009, apresentam um aumento de requisitos de divulgação com relação a mensurações do valor justo e risco de liquidez. Essas alterações são aplicáveis para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2009. Um adotante pela primeira vez pode aplicar as disposições transitórias da IFRS 7:44G (vide abaixo) para essas divulgações.</i></p>	
IFRS 7:44G	<p>Uma entidade não precisa fornecer as divulgações exigidas pelas alterações decorrentes de <i>Melhorias às Divulgações sobre Instrumentos Financeiros (alterações à IFRS 7)</i> para:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) qualquer período anual ou intermediário, incluindo qualquer demonstração da posição financeira, apresentada em um período comparativo anual findo antes de 31 de dezembro de 2009, ou b) qualquer demonstração da posição financeira no início do período comparativo mais antigo em uma data anterior a 31 de dezembro de 2009. 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 1:39C	<p>Adoção de alterações à Norma antes da data de vigência</p> <p>Se a entidade aplicar o parágrafo E3 da IFRS 1 decorrente de <i>Isenção Limitada das Divulgações de Informações Comparativas de Acordo com a IFRS 7 para Adotantes pela Primeira Vez (Alterações à IFRS 1)</i>, emitido em janeiro de 2010, para um período iniciado antes de 1º de julho de 2010, ela divulgará esse fato.</p>	
IFRS 1:39E	<p>Se a entidade aplicar as alterações à IFRS 1 decorrentes de <i>Melhorias às IFRSs</i>, emitidas em maio de 2010, para um período iniciado antes de 1º de janeiro de 2010, ela deverá divulgar esse fato.</p>	
IFRS 1:39E	<p>Se a entidade adotar as IFRSs em um período iniciado antes da data de vigência da IFRS 1 ou aplicar a IFRS 1 em um período anterior, e aplicar a alteração ao parágrafo D8 decorrente de <i>Melhorias às IFRSs</i> retrospectivamente no primeiro período anual após a alteração ser aplicável, ela divulgará esse fato.</p>	

IFRS 2 Pagamento Baseado em Ações

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p><i>Esta seção do checklist trata dos requisitos de apresentação e divulgação da IFRS 2, que determina a contabilização de transações em que a contrapartida paga pela entidade por bens e serviços está vinculada, direta ou indiretamente, às ações da entidade ou aos instrumentos de patrimônio de outra entidade do mesmo grupo. Os principais assuntos referem-se à mensuração da transação de pagamento baseado em ações e ao seu subsequente lançamento em despesa.</i></p> <p>A Orientação de Implementação que acompanha a IFRS 2 apresenta uma forma de satisfazer os requisitos de divulgação dos parágrafos 44 a 52 da IFRS 2. Observar que o exemplo ilustrativo não é completo e não ilustra, especificamente, os requisitos de divulgação dos parágrafos 47(c), 48 e 49 da IFRS 2.</p> <p>Requisitos novos ou alterados de apresentação/divulgação aplicáveis pela primeira vez</p> <p>Nenhum.</p> <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não aplicáveis</p> <p>Nenhum.</p> <p>Natureza e extensão dos acordos de pagamento baseado em ações que existiam no período</p> <p>Uma entidade divulgará informações que permitam aos usuários de demonstrações financeiras entenderem a natureza e a extensão dos acordos de pagamento baseado em ações que existiam durante o período.</p> <p><i>Nota: O parágrafo 45 da IFRS 2, apresentado a seguir, especifica as divulgações mínimas necessárias para satisfazer esse requisito.</i></p> <p>Uma entidade divulgará pelo menos os seguintes itens:</p> <p>a) uma descrição de cada tipo de acordo de pagamento baseado em ações que existiu em algum momento durante o período, incluindo os termos e as condições gerais de cada acordo;</p> <p><i>Notas:</i></p> <p>1) Os termos e as condições gerais de acordos de pagamento baseado em ações incluem itens como os requisitos de aquisição de direito, o prazo máximo das opções concedidas e o método de liquidação (caixa ou instrumentos de patrimônio ou ambos).</p> <p>2) Uma entidade, com tipos substancialmente similares de acordos de pagamento baseado em ações, pode agrregar essas informações, exceto se a divulgação separada de cada acordo for necessária para cumprir o disposto no parágrafo 44 da IFRS 2 (vide acima).</p> <p>b) o número e o preço de exercício médio ponderado das opções de compra de ações para cada um dos seguintes grupos de opções:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) em circulação no início do período; ii) concedidas durante o período; iii) prescritas durante o período; iv) exercidas durante o período; v) expiradas durante o período; vi) em circulação no fim do período; e vii) exercíveis no fim do período; 	
IFRS 2:44		
IFRS 2:45(a)		
IFRS 2:45(a)		
IFRS 2:45(a)		
IFRS 2:45(b)		

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 2:45(c)	c) para opções de compra de ações exercidas durante o período, o preço médio ponderado das ações na data de exercício.	
IFRS 2:45(c)	<i>Nota: Se as opções foram exercidas de forma regular ao longo do período, a entidade pode, em vez disso, divulgar o preço de exercício médio ponderado das ações durante o período.</i>	
IFRS 2:45(d)	d) para opções de compra de ações em circulação no fim do período, a faixa de preços de exercício e a vida contratual remanescente média ponderada.	
IFRS 2:45(d)	<i>Nota: Se a faixa de preços de exercício for ampla, as opções em circulação serão divididas em grupos que sejam significativos para avaliar o número e o prazo em que ações adicionais possam ser emitidas e o valor em caixa que possa ser recebido por ocasião do exercício dessas opções.</i>	
	Base para determinação do valor justo dos bens ou serviços recebidos, ou o valor justo dos instrumentos de patrimônio concedidos durante o período	
IFRS 2:46	Uma entidade divulgará informações que permitam aos usuários de demonstrações financeiras entenderem como o valor justo dos bens ou serviços recebidos, ou o valor justo dos instrumentos de patrimônio concedidos durante o período, foi determinado.	
	<i>Nota: Os parágrafos 47 a 49 da IFRS 2, apresentados a seguir, especificam as divulgações mínimas necessárias para satisfazer esse requisito.</i>	
IFRS 2:47(a)	Se a entidade tiver mensurado o valor justo de bens ou serviços recebidos como contrapartida por instrumentos de patrimônio da entidade indiretamente, por referência ao valor justo dos instrumentos de patrimônio concedidos, a entidade divulgará para <u>opções de compra de ações</u> concedidas durante o período pelo menos o seguinte:	
	a) o valor justo médio ponderado dessas opções na data de mensuração; e	
	b) as informações sobre como esse valor justo foi mensurado, incluindo:	
	i) o modelo de precificação de opções utilizado;	
	ii) os dados utilizados na aplicação desse modelo, incluindo preço de exercício médio ponderado, preço de exercício, volatilidade esperada, vida da opção, dividendos esperados, taxa de juros livres de risco e quaisquer outros dados considerados no modelo, incluindo o método utilizado e as premissas feitas para incorporar os efeitos do exercício antecipado esperado;	
	iii) como a volatilidade esperada foi determinada, incluindo uma explicação da extensão em que a volatilidade esperada foi baseada na volatilidade histórica; e	
	iv) se e como quaisquer outras características da concessão de opção foram incorporadas à mensuração do valor justo, como, por exemplo, uma condição de mercado.	
IFRS 2:47(b)	Se a entidade tiver mensurado o valor justo de bens ou serviços recebidos como contrapartida por instrumentos de patrimônio da entidade indiretamente, por referência ao valor justo dos instrumentos de patrimônio concedidos, a entidade divulgará para outros instrumentos de patrimônio concedidos durante o período (ou seja, exceto opções de compra de ações) pelo menos o seguinte:	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 2:47(c)	<p>a) o número e o valor justo médio ponderado desses instrumentos de patrimônio na data de mensuração; e</p> <p>b) as informações sobre como esse valor justo foi mensurado, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) se o valor justo não foi mensurado com base em um preço de mercado observável, como ele foi determinado; ii) se e como os dividendos esperados foram incorporados à mensuração do valor justo; e iii) se e como quaisquer outras características dos instrumentos de patrimônio concedidos foram incorporadas à mensuração do valor justo. <p>Se a entidade tiver mensurado o valor justo de bens ou serviços recebidos como contrapartida por instrumentos de patrimônio da entidade indiretamente, por referência ao valor justo dos instrumentos de patrimônio concedidos, a entidade divulgará para <u>acordos de pagamento baseado em ações que foram modificados</u> durante o período pelo menos o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) uma explicação dessas modificações; b) o valor justo incremental concedido (como resultado dessas modificações); e c) informações sobre como o valor justo incremental concedido foi mensurado, de forma consistente com os requisitos definidos nos parágrafos 47(a) e 47(b) da IFRS 2 (vide acima), quando aplicável. 	
IFRS 2:48	Se a entidade tiver mensurado diretamente o valor justo de bens ou serviços recebidos durante o período, a entidade divulgará como esse valor justo foi determinado, por exemplo, se o valor justo foi mensurado a um preço de mercado para esses bens ou serviços.	
IFRS 2:49	Se a entidade tiver refutado a premissa do parágrafo 13 da IFRS 2 de que o valor justo dos bens ou serviços recebidos de partes que não sejam empregados pode ser estimado de forma confiável (e, consequentemente, a entidade tiver mensurado os bens e serviços recebidos dessas contrapartes por referência aos instrumentos de patrimônio concedidos), ela divulgará:	
IFRS 2:50	<p>a) esse fato; e</p> <p>b) uma explicação do motivo pelo qual a premissa foi refutada.</p> <p>Efeito de transações de pagamento baseado em ações em lucros e perdas da entidade para o período e em sua posição financeira</p> <p>Uma entidade divulgará informações que permitam aos usuários de demonstrações financeiras entenderem o efeito de transações de pagamento baseado em ações em lucros e perdas da entidade para o período e em sua posição financeira.</p> <p><i>Nota: O parágrafo 51 da IFRS 2, apresentado a seguir, especifica as divulgações mínimas necessárias para satisfazer esse requisito.</i></p>	
IFRS 2:51(a)	<p>Uma entidade divulgará pelo menos os seguintes itens:</p> <p>a) a despesa total reconhecida para o período decorrente de transações de pagamento baseado em ações em que os bens ou serviços recebidos não se qualificavam para reconhecimento como ativos e, portanto, foram reconhecidos imediatamente como uma despesa;</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 2:51(a)	b) a parte da despesa total reconhecida para o período proveniente de transações contabilizadas como transações de pagamento baseado em ações liquidadas em instrumentos de patrimônio;	
IFRS 2:51(b)	c) o valor contábil total no fim do período para passivos provenientes de transações de pagamento baseado em ações; e	
IFRS 2:51(b)	d) o valor intrínseco total no fim do período de passivos provenientes de transações de pagamento baseado em ações para os quais o direito da contraparte a um valor em caixa ou outros ativos tenha sido adquirido até o fim do período (por exemplo, direitos adquiridos de valorização de ações).	
	Informações adicionais	
IFRS 2:52	Se as informações detalhadas que devem ser divulgadas de acordo com a IFRS 2 (conforme especificado anteriormente) não cumprirem os princípios nos parágrafos 44, 46 e 50 da IFRS 2, a entidade divulgará informações adicionais que sejam necessárias para o cumprimento.	
	Disposições transitórias	
IFRS 2:56	Para todas as concessões de instrumentos de patrimônio às quais a IFRS 2 não tenha sido aplicada (por exemplo, instrumentos de patrimônio concedidos até 7 de novembro de 2002), a entidade divulgará, contudo, as informações exigidas pelos parágrafos 44 e 45 da IFRS 2 (vide acima).	

IFRS 3 Combinações de Negócios

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p><i>Esta seção do checklist trata dos requisitos de apresentação e divulgação da IFRS 3, conforme revisada em 2008, que determina o tratamento contábil para combinações de negócios.</i></p> <p>Requisitos novos ou alterados de apresentação/divulgação aplicáveis pela primeira vez</p> <p><i>Esta seção do checklist trata dos requisitos da IFRS 3, conforme revisada em 2008, que é aplicável para combinações de negócios em períodos de relatório iniciados em ou após 1º de julho de 2009.</i></p> <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não aplicáveis</p> <p><i>Em 30 de setembro de 2010, as Normas novas ou revisadas a seguir (emitidas, mas ainda não aplicáveis) acrescentam novos parágrafos à IFRS 3 ou alteram os parágrafos existentes da IFRS 3:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • A IFRS 9 – Instrumentos Financeiros (emitida em novembro de 2009) gera uma série de alterações na IFRS 3. A IFRS 9 é aplicável para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2013, sendo sua aplicação antecipada permitida. As alterações da IFRS 3 devem ser aplicadas quando a entidade aplica a IFRS 9; e • Melhorias às IFRSs (emitidas em maio de 2010) geram alterações à IFRS 3 (embora nenhuma alteração aos requisitos de divulgação), que são aplicáveis para períodos anuais iniciados em ou após 1º de julho de 2010, sendo sua aplicação antecipada permitida. 	
	<p>Natureza e efeito financeiro de combinações de negócios que ocorrem durante o período de relatório corrente ou após o final do período de relatório</p> <p>A adquirente divulgará informações que possibilitem aos usuários de suas demonstrações financeiras avaliarem a natureza e o efeito financeiro de uma combinação de negócios que ocorra:</p> <ol style="list-style-type: none"> durante o período de relatório corrente; ou após o fim do período de relatório, mas antes que a emissão das demonstrações financeiras seja autorizada. 	
IFRS 3:59(a)		
IFRS 3:59(b)		
IFRS 3:60	<p><i>Nota: Os parágrafos B64 a B66 da IFRS 3, apresentados abaixo, especificam as divulgações mínimas necessárias para satisfazer esse requisito.</i></p> <p>Combinações de negócios que ocorrem durante o período de relatório</p>	
IFRS 3:B65	<p><i>Nota: Para combinações de negócios ocorridas durante o período de relatório que individualmente não sejam relevantes, mas que o sejam coletivamente, o adquirente divulgará o total das informações exigidas pelo parágrafo B64(e)-(q) da IFRS 3 (vide abaixo).</i></p> <p>Para cada combinação de negócios que ocorrer durante o período de relatório, a adquirente divulgará as seguintes informações:</p>	
IFRS 3:B64(a)	<ol style="list-style-type: none"> o nome e a descrição da adquirida; 	
IFRS 3:B64(b)	<ol style="list-style-type: none"> a data de aquisição; 	
IFRS 3:B64(c)	<ol style="list-style-type: none"> o percentual de participações patrimoniais com direito a voto adquiridas; 	
IFRS 3:B64(d)	<ol style="list-style-type: none"> as principais razões da combinação de negócios; 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 3:B64(d)	e) uma descrição de como a adquirente obteve o controle da adquirida;	
IFRS 3:B64(e)	f) uma descrição qualitativa dos fatores que compõem o ágio reconhecido, tais como as sinergias esperadas da combinação das operações da adquirida e da adquirente, ativos intangíveis que não se qualificam para reconhecimento separado ou outros fatores;	
IFRS 3:B64(f)	g) o valor justo na data de aquisição da contrapartida total transferida;	
IFRS 3:B64(f)	h) o valor justo na data de aquisição de cada classe principal de contrapartida, como, por exemplo:	
	i) caixa;	
	ii) outros ativos tangíveis ou intangíveis, incluindo um negócio ou subsidiária da adquirente;	
	iii) passivos incorridos, como, por exemplo, um passivo por contrapartida contingente; e	
	iv) participações patrimoniais da adquirente, incluindo o número de instrumentos ou participações emitidas ou a serem emitidas e o método de determinação do valor justo desses instrumentos ou participações;	
IFRS 3:B64(g)	i) para acordos de contrapartida contingente e ativos de indenização:	
	i) o valor reconhecido na data de aquisição;	
	ii) uma descrição do acordo e da base para determinação do valor do pagamento;	
	iii) uma estimativa da faixa de resultados (sem descontos) puder ser estimada;	
	iv) uma faixa não pode ser estimada, esse fato e as razões pelas quais ela não pode ser estimada; e	
	v) se o valor máximo do pagamento for ilimitado, o adquirente divulgará esse fato	
IFRS 3:40	<p><i>Nota: A adquirente classificará uma obrigação de pagamento de contrapartida contingente como um passivo ou como patrimônio com base nas definições de instrumento de patrimônio e passivo financeiro do parágrafo 11 da IAS 32 ou de outras IFRSs aplicáveis. A adquirente classificará um direito à devolução de uma contrapartida anteriormente transferida como um ativo se as condições estabelecidas forem atendidas. O parágrafo 58 da IFRS 3 fornece orientação sobre a contabilização posterior da contrapartida contingente.</i></p>	
IFRS 3:B64(h)	j) para recebíveis adquiridos:	
	i) o valor justo dos recebíveis;	
	ii) os valores contratuais brutos a receber; e	
	iii) a melhor estimativa, na data de aquisição, dos fluxos de caixa contratuais cujo recebimento não seja esperado;	
IFRS 3:B64(h)	<p><i>Nota: As divulgações exigidas pelo parágrafo B64(h) da IFRS 3 (vide acima) serão feitas por principais classes de recebíveis, tais como empréstimos, arrendamentos financeiros diretos e quaisquer outras classes de recebíveis.</i></p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 3:B64(i)	k) os valores reconhecidos na data de aquisição para cada principal classe de ativos adquiridos e passivos assumidos;	
IFRS 3:B64(j)	l) para cada passivo contingente reconhecido de acordo com o parágrafo 23 da IFRS 3, as informações exigidas no parágrafo 85 da IAS 37 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes (vide seção correspondente deste checklist);	
IFRS 3:B64(j)	m) se um passivo contingente não for reconhecido porque seu valor justo não pode ser mensurado de forma confiável: <ul style="list-style-type: none"> i) as informações exigidas pelo parágrafo 86 da IAS 37 (vide seção relevante deste checklist); e ii) as razões pelas quais o passivo não pode ser mensurado de forma confiável; 	
IFRS 3:B64(k)	n) o valor total do ágio que se espera seja dedutível para propósitos fiscais;	
IFRS 3:B64(l)	o) para transações que sejam reconhecidas separadamente da aquisição de ativos e assunção de passivos na combinação de negócios de acordo com o parágrafo 51 da IFRS 3: <ul style="list-style-type: none"> i) uma descrição de cada transação; ii) como a adquirente contabilizou cada transação; iii) os valores reconhecidos para cada transação e a rubrica nas demonstrações financeiras na qual cada valor é reconhecido; e iv) se a transação for o encerramento efetivo de um vínculo preexistente, o método utilizado para determinar o valor do encerramento; 	
IFRS 3:51	<p>Nota: A adquirente e a adquirida podem ter um vínculo ou outro acordo preexistente antes do início das negociações para a combinação de negócios, ou podem celebrar um acordo durante as negociações, que seja separado da combinação de negócios. Em qualquer das situações, a adquirente identificará quaisquer valores que não façam parte daquilo que a adquirente e a adquirida (ou seus antigos proprietários) trocaram na combinação de negócios, ou seja, valores que não façam parte da troca pela adquirida. A adquirente reconhecerá como parte da aplicação do método de aquisição somente a contrapartida transferida para a adquirida e os ativos adquiridos e passivos assumidos em troca da adquirida. Transações separadas serão contabilizadas de acordo com as IFRSs pertinentes.</p>	
IFRS 3:B64(m)	p) a divulgação de transações reconhecidas separadamente exigida pelo parágrafo B64(l) (vide acima) incluirá: <ul style="list-style-type: none"> i) o valor de custos relacionados à aquisição; ii) o valor desses custos reconhecidos como despesas; iii) a rubrica ou as rubricas na demonstração do resultado abrangente nas quais essas despesas forem reconhecidas; e iv) o valor de quaisquer custos de emissão não reconhecidos como despesas e como eles foram reconhecidos; 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 3:B64(n)	<p>q) em uma compra vantajosa (vide parágrafos 34-36 da IFRS 3):</p> <ul style="list-style-type: none"> i) o valor de qualquer ganho reconhecido de acordo com o parágrafo 34 da IFRS 3 e a rubrica da demonstração do resultado abrangente na qual o ganho for reconhecido; e ii) uma descrição das razões pelas quais a transação resultou em um ganho; 	
IFRS 3:34	<p><i>Nota: Uma compra vantajosa consiste em uma combinação de negócios na qual os valores líquidos na data de aquisição dos ativos adquiridos e passivos assumidos identificados excede a contrapartida total transferida, o valor das participações não controladoras e o valor justo na data de aquisição de quaisquer participações patrimoniais detidas na adquirida.</i></p>	
IFRS 3:B64(o)	<p>r) para cada combinação de negócios na qual a adquirente detiver menos que 100% das participações patrimoniais da adquirida na data de aquisição:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) o valor da participação não controladora na adquirida reconhecido na data de aquisição e a base de mensuração desse valor; e ii) para cada participação não controladora em uma adquirida mensurada pelo valor justo, as técnicas de avaliação e os principais dados do modelo utilizados na determinação desse valor; 	
IFRS 3:B64(p)	<p>s) em uma combinação de negócios realizada em etapas:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) o valor justo na data de aquisição da participação patrimonial na adquirida detida pela adquirente imediatamente antes da data de aquisição; e ii) o valor de qualquer ganho ou perda reconhecido como resultado da remensuração do valor justo da participação patrimonial na adquirida detida pela adquirente antes da combinação de negócios (vide parágrafo 42 da IFRS 2) e a rubrica da demonstração do resultado abrangente na qual esse ganho ou essa perda for reconhecido; e 	
IFRS 3:B64(q)	<p>t) a menos que seja impraticável, as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) os valores de receita e lucros e perdas da adquirida desde a data de aquisição, incluídos na demonstração consolidada do resultado abrangente para o período de relatório; e ii) a receita e os lucros e as perdas da entidade combinada para o período de relatório corrente, como se a data de aquisição para todas as combinações de negócios ocorridas durante o ano tivesse ocorrido no início do período de relatório anual. 	
IFRS 3:B64(q)	<p>Se a divulgação de qualquer das informações exigidas pelo parágrafo B64(q) da IFRS 3 (vide acima) for impraticável, a adquirente divulgará:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) esse fato; e b) uma explicação de por que a divulgação é impraticável. 	
IFRS 3:B64(q)	<p><i>Nota: A IFRS 3 utiliza o termo “impraticável” com o mesmo significado da IAS 8 – Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros.</i></p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 3:B66	<p>Combinações de negócios que ocorrem após o período de relatório</p> <p>Se a data de aquisição de uma combinação de negócios for depois do final do período de relatório, mas antes que a emissão das demonstrações financeiras seja autorizada, a adquirente divulgará as informações exigidas pelo parágrafo B64 da IFRS 3 (vide acima), a menos que a contabilização inicial da combinação de negócios esteja incompleta no momento em que a emissão das demonstrações financeiras for autorizada.</p>	
IFRS 3:B66	<p>Se a contabilização inicial da combinação de negócios ocorrida depois do período de relatório estiver incompleta no momento em que a emissão das demonstrações financeiras for autorizada, a entidade divulgará:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) uma descrição de quais divulgações não puderam ser feitas; e b) as razões pelas quais elas não puderam ser feitas. <p>Efeitos de ajustes reconhecidos no período corrente relacionados a combinações de negócios ocorridas no período ou em períodos de relatório anteriores</p>	
IFRS 3:61	A adquirente divulgará informações que permitam aos usuários de suas demonstrações financeiras avaliarem os efeitos financeiros dos ajustes reconhecidos no período de relatório corrente, relacionados a combinações de negócios ocorridas no período ou em períodos de relatório anteriores.	
IFRS 3:62	<i>Nota: O parágrafo B67 da IFRS 3, apresentado abaixo, especifica as divulgações mínimas necessárias para satisfazer esse requisito.</i>	
IFRS 3:B67	Para alcançar o objetivo do parágrafo 61 da IFRS 3 (vide acima), a adquirente divulgará as seguintes informações para cada combinação de negócios relevante (ou no total para combinações de negócios que individualmente não sejam relevantes, mas que o sejam coletivamente):	
IFRS 3:B67(a)	<ul style="list-style-type: none"> a) se a contabilização inicial de uma combinação de negócios estiver incompleta (vide parágrafo 45 da IFRS 3) para ativos, passivos, participações não controladoras ou itens de contrapartida específicos, e os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras para a combinação de negócios tiverem sido determinados apenas provisoriamente: <ul style="list-style-type: none"> i) as razões pelas quais a contabilização inicial da combinação de negócios está incompleta; ii) os ativos, os passivos, as participações patrimoniais ou os itens de contrapartida para os quais a contabilização inicial está incompleta; e iii) a natureza e o valor de quaisquer ajustes ao período de mensuração reconhecidos durante o período de relatório de acordo com o parágrafo 49 da IFRS 3; 	
IFRS 3:B67(b)	<ul style="list-style-type: none"> b) para cada período de relatório após a data de aquisição até que a entidade receba, venda ou, de outro modo, perca o direito a um ativo de contrapartida contingente, ou até que a entidade liquide um passivo de contrapartida contingente ou o passivo seja cancelado ou expire: <ul style="list-style-type: none"> i) quaisquer mudanças nos valores reconhecidos, incluindo quaisquer diferenças originadas por ocasião da liquidação; ii) quaisquer mudanças na faixa de resultados (sem descontos) e as razões para essas mudanças; e iii) as técnicas de avaliação e os principais dados do modelo utilizados para mensurar a contrapartida contingente. 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 3:B67(c)	c) para passivos contingentes reconhecidos em uma combinação de negócios, as informações exigidas pelos parágrafos 84 e 85 da IAS 37 (vide seção correspondente deste <i>checklist</i>) para cada classe de provisão; e	
IFRS 3:B67(e)	d) o valor e uma explicação de qualquer ganho ou perda reconhecido no período de relatório corrente que tanto: i) corresponda aos ativos identificáveis adquiridos ou passivos assumidos em uma combinação de negócios realizada no período de relatório corrente ou anterior quanto ii) seja de tal tamanho, natureza ou incidência que sua divulgação seja relevante para compreender as demonstrações financeiras da entidade combinada.	
	Mudanças no valor contábil do ágio	
IFRS 3:B67(d)	Uma entidade divulgará uma reconciliação do valor contábil do ágio no início e no final do período de relatório, mostrando separadamente: a) o valor bruto e as perdas acumuladas por redução no valor recuperável no início do período de relatório; b) o ágio adicional reconhecido durante o período de relatório, exceto o ágio incluído em um grupo de alienação que, na aquisição, atenda aos critérios para ser classificado como mantido para venda de acordo com a <i>IFRS 5 – Ativos Não Correntes Mantidos para a Venda e Operações Descontinuadas</i> ; c) ajustes decorrentes do reconhecimento subsequente de impostos diferidos ativos durante o período de relatório de acordo com o parágrafo 67 da IFRS; d) o ágio incluído em um grupo de alienação classificado como mantido para venda de acordo com a IFRS 5 e o ágio baixado durante o período de relatório sem ter sido incluído anteriormente em um grupo de alienação classificado como mantido para venda; e) perdas por redução no valor recuperável reconhecidas durante o período de relatório de acordo com a IAS 36 – Redução no Valor Recuperável de Ativos;	
	<i>Nota: Além desse requisito, segundo a IAS 36, a entidade deve divulgar informações sobre o valor recuperável e as perdas por redução no valor recuperável do ágio.</i>	
	f) diferenças cambiais líquidas originadas durante o período de relatório de acordo com a IAS 21 – Os Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio; g) quaisquer outras mudanças no valor contábil durante o período de relatório; e h) o valor bruto e as perdas acumuladas por redução no valor recuperável no final do período de relatório.	
	Informações adicionais	
IFRS 3:63	Se as divulgações específicas exigidas pela IFRS 3 e por outras IFRSs não atingirem os objetivos previstos nos parágrafos 59 e 61 (vide acima), a adquirente divulgará quaisquer informações adicionais que sejam necessárias para atingir esses objetivos.	
	Adoção de alterações à Norma antes da sua data de vigência	
IFRS 3.64B & C	Se a entidade aplicar as alterações à IFRS 1 decorrentes de <i>Melhorias às IFRSs</i> , emitidas em maio de 2010, para um período iniciado antes de 1º de julho de 2010, ela divulgará esse fato.	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 3.64B	<p><i>Notas:</i></p> <p>1) Melhorias às IFRSs, emitidas em maio de 2010, alteraram os parágrafos 19, 30 e B56 e acrescentaram os parágrafos B62A e B62B. Essas alterações são aplicáveis para períodos anuais iniciados em ou após 1º de julho de 2011, sendo sua aplicação antecipada permitida. A aplicação deve ser prospectiva, desde a data em que a entidade aplicar essa IFRS pela primeira vez.</p>	
IFRS 3.64C	<p>2) Os parágrafos 65A a 65E foram acrescentados por Melhorias às IFRSs, emitidas em maio de 2010. Essas alterações são aplicáveis para períodos anuais iniciados em ou após 1º de julho de 2011, sendo sua aplicação antecipada permitida. As alterações devem ser aplicadas a saldos de contrapartida contingente gerados por combinações de negócios com uma data de aquisição anterior à aplicação da IFRS 3, conforme emitida em 2008.</p>	

IFRS 4 Contratos de Seguro

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p><i>Esta seção do checklist trata dos requisitos de apresentação e divulgação da IFRS 4, que especifica a preparação de relatórios financeiros para contratos de seguro pela entidade que emite esses contratos (descrita como uma seguradora). A IFRS 4 é uma medida intermediária até que o IASB conclua a segunda fase do seu projeto sobre contratos de seguro.</i></p> <p><i>Um contrato de seguro é definido como um contrato de acordo com o qual uma parte (a seguradora) aceita o risco de seguro significativo da outra parte (o titular da apólice), concordando em indenizar o titular da apólice caso um determinado evento futuro incerto (o evento segurado) afete adversamente o titular da apólice. Consultar o Apêndice B da IFRS 4 para uma discussão mais detalhada sobre a definição de contrato de seguro, e os parágrafos 2 a 12 da IFRS 4 para as regras específicas sobre o alcance da Norma.</i></p> <p><i>Vale observar que a Orientação de Implementação que acompanha a IFRS 4 esclarece diversos requisitos de divulgação e contém extensa orientação sobre possíveis maneiras de atender aos requisitos de divulgação dos parágrafos 36 a 39A da Norma.</i></p> <p>Requisitos novos ou alterados de apresentação/divulgação aplicáveis pela primeira vez</p> <p>Nenhum.</p> <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não aplicáveis</p> <p>Nenhum.</p> <p>Compensação</p>	
IFRS 4:14(d)	<p>Uma seguradora não compensará:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) ativos de resseguro contra os respectivos passivos de resseguro; ou b) a receita ou despesa proveniente de contratos de resseguro contra a despesa ou receita proveniente dos respectivos contratos de seguro. <p>Contratos de seguro adquiridos em uma combinação de negócios ou transferência de carteira</p>	
IFRS 4:31	<p>Para cumprir a IFRS 3, uma seguradora, na data de aquisição, mensurará ao valor justo os passivos de seguro assumidos e os ativos de seguro adquiridos em uma combinação de negócios. Entretanto, uma seguradora é autorizada, mas não obrigada, a usar uma apresentação expandida que separe o valor justo dos contratos de seguro adquiridos em dois componentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) um passivo mensurado de acordo com as políticas contábeis da seguradora para contratos de seguro que ela emite; e b) um ativo intangível, representando a diferença entre: (i) o valor justo dos direitos de seguro contratuais adquiridos e das obrigações de seguro assumidas, e (ii) o valor descrito em a) acima. <p>Notas:</p>	
IFRS 4:31(b)	<ol style="list-style-type: none"> 1) A mensuração subsequente de qualquer ativo intangível identificado separadamente de acordo com um tratamento alternativo permitido pelo parágrafo 31 da IFRS 4 (vide acima) será consistente com a mensuração do respectivo passivo de seguro. 2) Uma seguradora que adquirir uma carteira de contratos de seguro também pode usar a apresentação expandida permitida pelo parágrafo 31 da IFRS 4 (vide acima). 	
IFRS 4:32		

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 4:35(b)	Características de participação discricionária em instrumentos financeiros Quando a entidade for a emitente de um instrumento financeiro com característica de participação discricionária, ao aplicar as regras especificadas no parágrafo 34 da IFRS 4, a entidade não precisa divulgar o valor que resultaria da aplicação da IAS 39 ao elemento garantido, nem precisa apresentar esse valor separadamente.	
IFRS 4:35(d)	Quando a entidade for a emitente de um instrumento financeiro com característica de participação discricionária, ao aplicar as regras especificadas no parágrafo 34 da IFRS 4, embora esses contratos sejam instrumentos financeiros, uma emitente que aplique o parágrafo 20(b) da IFRS 7 a contratos com característica de participação discricionária divulgará a despesa de juros total reconhecida em lucros e perdas, mas não precisa calcular essa despesa de juros usando o método de juros efetivos.	
	Explicação de valores reconhecidos	
IFRS 4:36	Uma seguradora divulgará informações que identifiquem e expliquem os valores em suas demonstrações financeiras decorrentes de contratos de seguro. <i>Nota: O parágrafo 37 da IFRS 4, apresentado abaixo, especifica as divulgações mínimas necessárias para satisfazer esse requisito.</i>	
IFRS 4:37(a)	A seguradora divulgará: a) suas políticas contábeis para contratos de seguro e respectivos ativos, passivos, receitas e despesas;	
IFRS 4:37(b)	b) os ativos, passivos, receitas e despesas reconhecidos (e, se apresentar sua demonstração dos fluxos de caixa usando o método direto, os fluxos de caixa) decorrentes de contratos de seguro;	
IFRS 4:37(b)	c) se a seguradora for uma cedente (ou seja, a titular da apólice em um contrato de resseguro): i) ganhos e perdas reconhecidos em lucros e perdas na compra de resseguro; e ii) se a cedente diferir e amortizar ganhos e perdas resultantes da compra de resseguro, a amortização para o período e os valores restantes não amortizados no início e no final do período;	
IFRS 4:37(c)	d) o processo usado para determinar as premissas que têm o maior efeito sobre a mensuração dos valores reconhecidos descritos de acordo com o parágrafo 37(b) da IFRS 4 (vide acima); <i>Nota: Quando praticável, uma seguradora também fará uma divulgação quantificada dessas premissas.</i>	
IFRS 4:37(d)	e) o efeito das mudanças nas premissas usadas para mensurar os ativos de seguro e os passivos de seguro, mostrando separadamente o efeito de cada mudança que tenha um efeito relevante sobre as demonstrações financeiras; e	
IFRS 4:37(e)	f) reconciliações de mudanças nos passivos de seguro, ativos de resseguro e, se houver, respectivos custos de aquisição diferidos.	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 4:38	<p>Natureza e extensão de riscos decorrentes de contratos de seguro</p> <p>Uma seguradora divulgará informações que permitam que os usuários de suas demonstrações financeiras avaliem a natureza e a extensão dos riscos decorrentes de contratos de seguro.</p> <p><i>Nota: O parágrafo 39 da IFRS 4, apresentado abaixo, especifica as divulgações mínimas necessárias para satisfazer esse requisito.</i></p> <p>A seguradora divulgará:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) seus objetivos, políticas e processos para o gerenciamento de riscos decorrentes de contratos de seguro; b) os métodos usados para gerenciar esses riscos; c) informações sobre o risco de seguro (tanto antes quanto após a redução de risco por resseguro), inclusive informações sobre: <ul style="list-style-type: none"> i) sensibilidade ao risco de seguro (vide nota 1 abaixo); ii) concentrações de risco de seguro, inclusive uma descrição de como a administração determina as concentrações e uma descrição da característica compartilhada que identifica cada concentração (exemplos: o tipo de evento segurado, a área geográfica ou a moeda); e iii) sinistros reais comparados com estimativas anteriores (ou seja, desenvolvimento de sinistros) (vide nota 2 abaixo); d) informações sobre risco de crédito, risco de liquidez e risco de mercado, que os parágrafos 31-42 da IFRS 7 exigiriam se os contratos de seguro estivessem dentro do alcance da IFRS 7 (vide notas 3 e 4 abaixo); e e) informações sobre exposições ao risco de mercado decorrentes de derivativos embutidos contidos em um contrato de seguro principal, se a seguradora não for obrigada a mensurar, e não mensurar, os derivativos embutidos ao valor justo. <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Para cumprir o parágrafo 39(c)(i) da IFRS 4 (vide acima), a seguradora divulgará a) ou b) da seguinte forma: <ul style="list-style-type: none"> a) uma análise de sensibilidade que mostre como o resultado e o patrimônio líquido teriam sido afetados se tivessem ocorrido mudanças no respectivo risco variável que fossem razoavelmente possíveis no final do período de relatório; os métodos e as premissas usados na preparação da análise de sensibilidade; e quaisquer mudanças em relação ao período anterior nos métodos e nas premissas utilizados. Entretanto, se uma seguradora utilizar um método alternativo para gerenciar a sensibilidade às condições de mercado, como, por exemplo, análise do valor embutido, ela pode atender a esse requisito divulgando essa análise de sensibilidade alternativa e fazendo as divulgações exigidas pelo parágrafo 41 da IFRS 7 – Instrumentos Financeiros: Divulgações; ou b) informações qualitativas sobre a sensibilidade e informações sobre os prazos e as condições de contratos de seguro que tenham um efeito relevante sobre o valor, a época e a incerteza dos fluxos de caixa futuros da seguradora. 	
IFRS 4:39(a)		
IFRS 4:39(a)		
IFRS 4:39(c)		
IFRS 4:39(d)		
IFRS 4:39(e)		
IFRS 4:39A		

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 4:39(c)(iii)	2) <i>A divulgação sobre o desenvolvimento de sinistros exigida pelo parágrafo 39(c)(iii) da IFRS 4 será retroagida ao período quando o sinistro relevante mais antigo surgiu e para a qual ainda haja incerteza sobre o valor e a época dos pagamentos dos sinistros, mas não precisa retroagir mais de dez anos. Uma seguradora não precisa divulgar essas informações em relação a sinistros para as quais a incerteza sobre o valor e a época dos pagamentos de sinistros seja normalmente resolvida dentro de um ano.</i>	
IFRS 4:39(d)(i)	3) <i>Uma seguradora não precisa fornecer a análise de vencimento exigida pelo parágrafo 39(a) e (b) da IFRS 7 se divulgar informações sobre a época estimada dos fluxos de saída de caixa líquidos resultantes de passivos de seguro reconhecidos. Isso pode tomar a forma de uma análise, por época estimada, dos valores reconhecidos na demonstração da posição financeira.</i>	
IFRS 4:39(d)(ii)	4) <i>Se uma seguradora usar um método alternativo para gerenciar a sensibilidade às condições de mercado, como, por exemplo, análise do valor embutido, ela pode usar essa análise de sensibilidade para atender aos requisitos do parágrafo 40(a) da IFRS 7. Essa seguradora também fornecerá as divulgações exigidas pelo parágrafo 41 da IFRS 7.</i>	
IFRS 4:44	5) <i>Ao aplicar o parágrafo 39(c)(iii), uma entidade não precisa divulgar informações sobre o desenvolvimento de sinistros que ocorreram há mais de cinco anos antes do final do primeiro exercício financeiro em que aplica a IFRS 4.</i> <i>Além disso, se for impraticável, quando uma entidade aplicar a IFRS 4 pela primeira vez, para preparar informações sobre o desenvolvimento de sinistros que ocorreram antes do início do período mais antigo para o qual uma entidade apresente informações comparativas completas que cumpram a IFRS 4, a entidade divulgará esse fato.</i>	

IFRS 5 Ativos Não Correntes Mantidos para Venda e Operações Descontinuadas

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p>Esta seção do checklist trata dos requisitos de apresentação e divulgação da IFRS 5, que determina a comunicação de ativos não correntes (ou grupos de alienação) mantidos para venda e operações descontinuadas. Os principais assuntos referem-se ao tratamento contábil de ativos mantidos para venda e à apresentação e divulgação de operações descontinuadas.</p> <p>Consultar a IFRS 5 para definição de operações descontinuadas e critérios de classificação de ativos não correntes (e grupos de alienação) como mantidos para venda.</p> <p>Requisitos novos ou alterados de apresentação/divulgação aplicáveis pela primeira vez</p> <p>Os parágrafos novos ou alterados a seguir são aplicáveis pela primeira vez para o período coberto por este checklist:</p> <ul style="list-style-type: none"> • novo parágrafo 33(d) (acrescentado como uma alteração indireta da IAS 27 (conforme alterada em 2008) – Demonstrações Financeiras Consolidadas e Separadas – emitida em janeiro de 2008 e aplicável para períodos anuais iniciados em ou após 1º de julho de 2009, sendo sua aplicação antecipada limitada permitida); • novos parágrafos 8A e 36A (acrescentados por Melhorias às IFRSs – emitidas em maio de 2008 e aplicáveis para períodos anuais iniciados em ou após 1º de julho de 2009); • novos parágrafos 5A, 12A e 15A (acrescentados como uma alteração indireta da IFRIC 17 – Distribuições a Proprietários de Ativos que Não Envolvem Caixa – emitida em novembro de 2008 e aplicável para períodos anuais iniciados em ou após 1º de julho de 2009); e • novo parágrafo 5B (acrescentado por Melhorias às IFRSs – emitidas em abril de 2009 e aplicáveis para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2010). <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não aplicáveis</p> <p>Nenhum.</p>	
IFRS 5:5A	<p>Esclarecimentos do alcance</p> <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Os requisitos de classificação, apresentação e mensuração da IFRS 5 aplicáveis a um ativo não corrente (ou grupo de alienação) que seja classificado como mantido para venda também se aplicam a um ativo não corrente (ou grupo de alienação) que seja classificado como mantido para distribuição a proprietários, agindo na sua condição de proprietários (mantido para distribuição a proprietários). 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 5:5B	<p>2) A IFRS 5 especifica as divulgações requeridas em relação a ativos não correntes (ou grupos de alienação) classificados como mantidos para venda ou operações descontinuadas. Divulgações em outras IFRSs não se aplicam a esses ativos (ou grupos de alienação) a menos que essas IFRSs requeiram:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) divulgações específicas em relação a ativos não correntes (ou grupos de alienação) classificados como mantidos para venda ou operações descontinuadas; ou b) divulgações sobre mensuração de ativos e passivos de um grupo de alienação que não estejam dentro do alcance dos requisitos de mensuração da IFRS 5 e caso essas divulgações já não sejam fornecidas em outras notas explicativas às demonstrações financeiras (por exemplo, ativos financeiros (IAS 39), ativos decorrentes de benefícios a empregados (IAS 19) e impostos diferidos ativos (IAS 12)). <p><i>Divulgações adicionais podem ser necessárias para cumprir os requisitos gerais da IAS 1.</i></p>	
IFRS 5:8A	<p>3) Uma entidade que estiver comprometida com um plano de venda envolvendo a perda do controle de uma subsidiária classificará todos os ativos e passivos dessa subsidiária como mantidos para venda quando os critérios definidos nos parágrafos 6–8 da IFRS 5 forem atendidos, independentemente se a entidade reterá uma participação não controladora em sua antiga subsidiária após a venda.</p>	
IFRS 5:17	<p>Apresentação do aumento no valor presente dos custos para vender que resultem da passagem do tempo</p> <p>Qualquer aumento no valor presente dos custos para vender que resultem da passagem do tempo será apresentado em lucros e perdas, como um custo de financiamento.</p> <p><i>Nota: Um ativo não corrente (ou grupo de alienação) classificado como mantido para venda é mensurado pelo menor valor entre seu valor contábil e o valor justo menos custos para vender. Quando se espera que a venda ocorra depois de um ano, a entidade mensurará os custos para vender pelo seu valor presente. Esse valor presente pode aumentar em decorrência da passagem do tempo, e o parágrafo 17 da IFRS 5 (vide acima) especifica que qualquer aumento nesse valor presente deve ser apresentado como um custo de financiamento.</i></p>	
	<p>Ativos que deixam de ser classificados como mantidos para venda</p> <p>Quando um ativo não corrente ou grupo de alienação for remensurado de acordo com o parágrafo 27 da IFRS 5 (quando ele não estiver mais classificado como mantido para venda por não cumprir mais os critérios dos parágrafos 7-9 da IFRS 5 para classificação como mantido para venda):</p> <ul style="list-style-type: none"> a) se o ativo for um imobilizado ou ativo intangível que foi reavaliado de acordo com a IAS 16 – <i>Imobilizado</i> ou a IAS 38 – <i>Ativos Intangíveis</i> antes da classificação como mantido para venda, o ajuste ao valor contábil do ativo será tratado como um aumento ou uma diminuição de reavaliação; b) caso contrário, a entidade: <ul style="list-style-type: none"> i) incluirá qualquer ajuste necessário ao valor contábil do ativo em lucros e perdas das operações em continuidade, no período em que os critérios dos parágrafos 7-9 da IFRS 5 não forem mais cumpridos; e ii) apresentará esse ajuste na mesma rubrica na demonstração do resultado abrangente usada para apresentar um ganho ou uma perda, se houver, reconhecido de acordo com o parágrafo 37 da IFRS 5 (vide acima). 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 5:42	<p>Se o parágrafo 26 ou parágrafo 29 da IFRS 5 for aplicável (reclassificação de ativos ou grupos de alienação anteriormente classificados como mantidos para venda), uma entidade divulgará, no período da decisão de mudar o plano de vender o ativo não corrente (ou grupo de alienação), uma descrição dos fatos e das circunstâncias que levam à decisão e o efeito da decisão sobre os resultados das operações do período e quaisquer períodos anteriores apresentados.</p> <p>Informações sobre os efeitos financeiros de operações descontinuadas e alienações de ativos não correntes (ou grupos de alienação)</p>	
IFRS 5:30	<p>Uma entidade apresentará e divulgará informações que permitam aos usuários das demonstrações financeiras avaliarem os efeitos financeiros de operações descontinuadas e alienações de ativos não correntes (ou grupos de alienação).</p> <p><i>Nota: Os parágrafos 33 a 42 da IFRS 5, apresentados abaixo, especificam as divulgações mínimas necessárias para satisfazer esse requisito.</i></p> <p>Apresentação de operações descontinuadas</p>	
IFRS 5:33(a)	<p>Uma entidade divulgará um valor único na demonstração do resultado abrangente, compreendendo o total de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) lucros e perdas após impostos de operações descontinuadas, e b) ganho ou perda após impostos reconhecido na mensuração pelo valor justo menos custos para vender ou na alienação dos ativos ou grupo(s) de alienação que constituem a operação descontinuada. <p><i>Nota: O exemplo 11 na Orientação de Implementação que acompanha a IFRS 5 ilustra como esse requisito de divulgação poderia ser cumprido.</i></p>	
IFRS 5:33(b)	<p>Uma entidade fornecerá uma análise do valor único divulgado de acordo com o parágrafo 33(a) da IFRS 5 (vide acima) para:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) a receita, as despesas e os lucros e as perdas antes de impostos de operações descontinuadas; b) a respectiva despesa de imposto sobre a renda, conforme exigido pelo parágrafo 81(h) da IAS 12; c) o ganho ou a perda reconhecido na mensuração pelo valor justo menos custos para vender ou na alienação dos ativos ou grupo(s) de alienação que constituem a operação descontinuada; e d) a respectiva despesa de imposto sobre a renda, conforme exigido pelo parágrafo 81(h) da IAS 12. 	
IFRS 5:33(b)	<p><i>Nota: A análise exigida pelo parágrafo 33(b) da IFRS 5 (vide acima) pode ser apresentada nas notas explicativas ou na demonstração do resultado abrangente. Se for apresentada na demonstração do resultado abrangente, ela será apresentada em uma seção identificada como relacionada às operações descontinuadas, ou seja, separadamente das operações em continuidade. A análise não é exigida para grupos de alienação que sejam subsidiárias recém-adquiridas que atendam aos critérios para serem classificadas como mantidas para venda na aquisição (vide parágrafo 11 da IFRS 5).</i></p>	
IFRS 5:33(c)	<p>Uma entidade divulgará os fluxos de caixa líquidos atribuíveis às atividades operacionais, de investimento e de financiamento de operações descontinuadas.</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 5:33(c)	<p><i>Nota:</i> As divulgações exigidas pelo parágrafo 33(c) da IFRS 5 (vide acima) podem ser apresentadas nas notas explicativas ou nas demonstrações financeiras. Essas divulgações não são exigidas para grupos de alienação que sejam subsidiárias recém-adquiridas que atendam aos critérios para serem classificadas como mantidas para venda na aquisição (vide parágrafo 11 da IFRS 5).</p>	
IFRS 5:33(d)	<p>Uma entidade divulgará o valor da receita proveniente de operações em continuidade e de operações descontinuadas atribuível aos proprietários da controladora. Essas divulgações podem ser apresentadas nas notas explicativas ou na demonstração do resultado abrangente.</p>	
IFRS 5:33A	<p>Se uma entidade apresentar os componentes de lucros e perdas em uma demonstração do resultado separada, conforme descrito no parágrafo 81 da IAS 1, uma seção identificada como relacionada às operações descontinuadas é apresentada nessa demonstração separada.</p>	
IFRS 5:34	<p>Uma entidade reapresentará as divulgações do parágrafo 33 da IFRS 5 (vide acima) para períodos anteriores aos apresentados nas demonstrações financeiras, de modo que as divulgações estejam relacionadas a todas as operações que foram descontinuadas até o final do período de relatório, para o período mais recente apresentado.</p>	
IFRS 5:35	<p>Os ajustes no período corrente aos valores anteriormente apresentados em operações descontinuadas, que estão diretamente relacionados à alienação de uma operação descontinuada em um período anterior, serão classificados separadamente em operações descontinuadas.</p>	
IFRS 5:35	<p><i>Notas:</i></p> <ol style="list-style-type: none"> 1) A natureza e o valor dos ajustes exigidos pelo parágrafo 35 da IFRS 5 (vide acima) serão divulgados. 2) Exemplos das circunstâncias em que esses ajustes podem surgir: <ul style="list-style-type: none"> • a resolução de incertezas que surjam dos termos da transação de alienação, tais como a resolução dos ajustes do preço de compra e questões de indenização com o comprador; • a resolução de incertezas que surjam e estejam diretamente relacionadas às operações do componente antes de sua alienação, tais como obrigações ambientais e de garantia sobre produto, retidas pelo vendedor; e • a liquidação das obrigações do plano de benefícios aos empregados, desde que a liquidação esteja diretamente relacionada à transação de alienação. 	
	<p>Se uma entidade deixar de classificar um componente como mantido para venda:</p>	
IFRS 5:36	<ol style="list-style-type: none"> a) os resultados das operações do componente apresentado anteriormente em operações descontinuadas, de acordo com os parágrafos 33-35 da IFRS 5 (vide acima), serão reclassificados e incluídos em receita de operações em continuidade, para todos os períodos apresentados; e b) os valores dos períodos anteriores serão descritos como tendo sido reapresentados. 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 5:36A	<p>Uma entidade que estiver comprometida com um plano de venda envolvendo a perda do controle de uma subsidiária divulgará as informações exigidas nos parágrafos 33-36 da IFRS 5 (vide acima) quando a subsidiária for um grupo de alienação que atenda à definição de operação descontinuada de acordo com o parágrafo 32 da IFRS 5.</p> <p>Ganhos ou perdas relacionados às operações em continuidade</p>	
IFRS 5:37	<p>Qualquer ganho ou perda na remensuração de um ativo não corrente (ou grupo de alienação) classificado como mantido para venda que não atenda à definição de uma operação descontinuada será incluído em lucros e perdas de operações em continuidade.</p> <p>Apresentação de um ativo não corrente ou grupo de alienação classificado como mantido para venda</p>	
IFRS 5:38	<p>Uma entidade apresentará um ativo não corrente classificado como mantido para venda e os ativos de um grupo de alienação classificado como mantido para venda separadamente dos outros ativos na demonstração da posição financeira.</p>	
IFRS 5:38	<p>Os passivos de um grupo de alienação classificado como mantido para venda serão apresentados separadamente dos outros passivos na demonstração da posição financeira.</p>	
IFRS 5:38	<p>Esses ativos e passivos <u>não</u> serão compensados e apresentados como um valor único.</p>	
IFRS 5:38	<p>As principais classes de ativos e passivos classificados como mantidos para venda serão divulgadas separadamente na demonstração da posição financeira ou nas notas explicativas (exceto como permitido pelo parágrafo 39 da IFRS 5 – vide abaixo).</p> <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Se o grupo de alienação for uma subsidiária recém-adquirida, que atenda aos critérios para ser classificada como mantida para venda na aquisição (vide parágrafo 11 da IFRS 5), a divulgação das principais classes de ativos e passivos <u>não</u> é exigida. 2) O exemplo 12 na Orientação de Implementação que acompanha a IFRS 5 ilustra como as exigências do parágrafo 38 da IFRS 5 poderiam ser cumpridas. 	
IFRS 5:38	<p>Qualquer receita ou despesa acumulada, reconhecida em outros resultados abrangentes, em relação a um ativo não corrente (ou grupo de alienação) classificado como mantido para venda será apresentada separadamente.</p>	
IFRS 5:40	<p>Uma entidade <u>não</u> reclassificará nem reapresentará valores apresentados para ativos não correntes ou para os ativos e passivos de grupos de alienação classificados como mantidos para venda nas demonstrações da posição financeira de períodos anteriores para refletir a classificação na demonstração da posição financeira do período mais recente apresentado.</p> <p>Divulgações adicionais</p> <p>Uma entidade divulgará as seguintes informações nas notas explicativas no período em que um ativo não corrente (ou grupo de alienação) tiver sido classificado como mantido para venda ou vendido:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) uma descrição do ativo não corrente (ou grupo de alienação); b) uma descrição dos fatos e das circunstâncias da venda, ou que levam à alienação esperada, e a forma e época esperada dessa alienação; 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 5:41(c)	<p>c) o ganho ou a perda reconhecido de acordo com os parágrafos 20-22 da IFRS 5 (perdas por redução no valor recuperável e reversões) e, se não apresentado separadamente na demonstração do resultado abrangente, a rubrica na demonstração do resultado abrangente que inclua esse ganho ou perda; e</p>	
IFRS 5:41(d)	<p>d) se aplicável, o segmento a ser divulgado no qual o ativo não corrente (ou grupo de alienação) é apresentado, de acordo com a IFRS 8 – Segmentos Operacionais.</p>	
	<p>Ativos não correntes (ou grupos de alienação) que cumprem os critérios para classificação como mantidos para venda após o período de relatório</p>	
IFRS 5:12	<p>Quando os critérios para classificação como mantidos para venda dos parágrafos 7 e 8 da IFRS 5 forem cumpridos após o período de relatório, mas antes da autorização das demonstrações financeiras para emissão, a entidade divulgará as informações especificadas no parágrafo 41(a), (b) e (d) da IFRS 5 (vide acima), nas notas explicativas.</p>	
IFRS 5:12	<p><i>Nota: Se forem cumpridos os critérios dos parágrafos 7 e 8 da IFRS 5 após o período de relatório, uma entidade não classificará um ativo não corrente (ou grupo de alienação) como mantido para venda nessas demonstrações financeiras, quando emitidas.</i></p>	
	<p>Grupos de alienação a serem abandonados</p> <p>Se o grupo de alienação a ser abandonado cumprir os critérios para identificação de uma operação descontinuada no parágrafo 32(a)-(c) da IFRS 5, a entidade apresentará os resultados e fluxos de caixa do grupo de alienação como operações descontinuadas, de acordo com os parágrafos 33 e 34 da IFRS 5 (vide acima), na data em que ele deixar de ser usado.</p>	
IFRS 5:13	<p><i>Nota: Os ativos não correntes (ou grupos de alienação) a serem abandonados incluem ativos não correntes (ou grupos de alienação) a serem usados até o fim de sua vida econômica, e ativos não correntes (ou grupos de alienação) a serem abandonados em vez de vendidos. Uma entidade não classificará como mantido para venda um ativo não corrente (ou grupo de alienação) que esteja para ser abandonado. Isso ocorre porque seu valor contábil será recuperado, principalmente por meio do uso contínuo. Entretanto, se o grupo de alienação a ser abandonado cumprir os critérios para operações continuadas, seus resultados e fluxos de caixa serão incluídos nos resultados e fluxos de caixa de operações descontinuadas, na data em que ele deixar de ser usado. O exemplo 9 na Orientação de Implementação que acompanha a IFRS 5 ilustra esse princípio.</i></p>	

IFRS 6 Exploração e Avaliação de Recursos Minerais

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p><i>Esta seção do checklist trata dos requisitos de apresentação e divulgação da IFRS 6, aplicável a despesas incorridas por uma entidade no que se refere à pesquisa por recursos minerais.</i></p> <p><i>A IFRS 6 é uma Norma provisória. Seu principal objetivo é limitar a necessidade das entidades que adotarem as IFRSs de mudarem suas políticas contábeis atuais referentes a ativos de exploração e avaliação, aguardando a finalização de uma futura Norma abrangente sobre esse tópico. A IFRS 6 proporciona uma isenção temporária para as entidades envolvidas em atividades de extração da aplicação dos requisitos mais rigorosos da IAS 8 – Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros na determinação de suas políticas contábeis de despesas de exploração e avaliação.</i></p> <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou modificados em vigor pela primeira vez</p> <p><i>Nenhum.</i></p> <p>Parágrafos novos ou modificados ainda não vigentes</p> <p><i>Nenhum.</i></p>	
	<p>Classificação de ativos de exploração e avaliação</p>	
IFRS 6:15	<p>A entidade classificará os ativos de exploração e avaliação como tangíveis ou intangíveis de acordo com a natureza dos ativos adquiridos e aplicará a classificação de forma consistente.</p>	
IFRS 6:16	<p><i>Nota: Alguns ativos de exploração e avaliação são tratados como intangíveis (por exemplo, direitos de perfuração), enquanto outros são considerados tangíveis (por exemplo, veículos e aparelhagem de perfuração). Quando um ativo tangível é consumido para desenvolver um ativo intangível, o valor que reflete esse consumo faz parte do custo do ativo intangível. Entretanto, o uso de um ativo tangível para desenvolver um ativo intangível não transforma esse ativo tangível em intangível.</i></p>	
	<p>Reclassificação de ativos de exploração e avaliação</p>	
IFRS 6:17	<p>Um ativo de exploração e avaliação não será mais classificado como tal sempre que a viabilidade técnica e comercial de extrair um recurso mineral for demonstrável.</p> <p><i>Nota: Os ativos de exploração e avaliação serão avaliados quanto ao seu valor recuperável, e qualquer perda por redução ao valor recuperável deverá ser reconhecida antes da reclassificação.</i></p>	
	<p>Redução de valor recuperável</p>	
IFRS 6:18	<p>Qualquer perda por redução no valor recuperável reconhecida em relação a ativos de exploração e avaliação será apresentada e divulgada em conformidade com a IAS 36 – Redução no Valor Recuperável de Ativos (consulte a seção apropriada deste checklist).</p>	
	<p>Divulgação de informações de valores reconhecidos decorrentes da exploração e avaliação de recursos minerais</p>	
IFRS 6:23	<p>A entidade deve divulgar informações que identifiquem e elucidem os valores reconhecidos em suas demonstrações financeiras resultantes da exploração e avaliação de recursos minerais.</p> <p><i>Nota: Os parágrafos 24 e 25 da IFRS 6, descritos abaixo, especificam as divulgações mínimas necessárias para atender a esse requisito.</i></p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 6:24(a)	<p>A entidade deve divulgar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="361 309 1155 366">a) suas políticas contábeis para despesas com exploração e avaliação, incluindo o reconhecimento de ativos de exploração e avaliação; e 	
IFRS 6:24(b)	<ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="361 388 1202 467">b) os valores de ativos, passivos, receitas e despesas, e fluxos de caixa de atividades operacionais e de investimentos resultantes da exploração e avaliação de recursos minerais. 	
IFRS 6:25	<p>A entidade tratará os ativos de exploração e avaliação como uma classe separada de ativos e fará as divulgações exigidas pela <i>IAS 16 – Imobilizado</i>, ou pela <i>IAS 38 – Ativos Intangíveis</i>, de forma consistente com a classificação dos ativos.</p>	

IFRS 7 Instrumentos Financeiros: Divulgações (a entidade ainda não adotou a IFRS 9)

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p>Esta seção do checklist trata da IFRS 7, que estabelece os requisitos de divulgação para instrumentos financeiros reconhecidos e não reconhecidos.</p> <p>O Anexo B à IFRS 7 contém orientação sobre a aplicação que é parte integral da Norma. As referências aos parágrafos relevantes do Anexo B estão descritas abaixo.</p> <p>A IFRS 9 – Instrumentos Financeiros, emitida em novembro de 2009, realiza uma série de mudanças significativas à IFRS 7. A IFRS 9 é válida para períodos anuais a iniciar em ou após 1º de janeiro de 2013, sendo permitida a aplicação antecipada. As mudanças significativas à IFRS 7 devem ser aplicadas quando a entidade aplicar a IFRS 9.</p> <p>Esta seção do checklist pressupõe que a entidade ainda não tenha adotado a IFRS 9 e não reflete as mudanças significativas à IFRS 7 introduzidas pela IFRS 9. As entidades que adotaram a IFRS 9 antes da sua data de vigência devem preencher a próxima seção desta lista.</p> <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou modificados em vigor pela primeira vez</p> <p>Nenhum.</p> <p>Parágrafos novos ou modificados ainda não vigentes</p> <p>Em 30 de setembro de 2010, as seguintes Normas novas ou revisadas (emitidas, mas ainda não vigentes) adicionam novos parágrafos à IFRS 7 ou alteram parágrafos já existentes na IFRS 7:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Melhorias às IFRSs (documento emitido em maio de 2010) realizam alterações à IFRS 7 para esclarecer alguns dos requisitos de divulgação. As alterações são vigentes para períodos anuais a iniciar em ou após 1º de janeiro de 2011, sendo permitida a aplicação antecipada; e • a IFRS 9 – Instrumentos Financeiros (emitida em novembro de 2009) realiza várias alterações significativas à IFRS 7 (vide próxima seção do checklist). <p>Classes de instrumentos financeiros e nível de divulgação</p>	
IFRS 7:6	Quando a IFRS 7 exige divulgações por classe de instrumento financeiro, a entidade agrupará os instrumentos financeiros em classes apropriadas à natureza das informações divulgadas, levando em conta as características desses instrumentos financeiros.	
IFRS 7:6	Quando a IFRS 7 exigir divulgações por classe de instrumento financeiro, a entidade fornecerá informações suficientes para permitir a conciliação com as rubricas apresentadas na demonstração da posição financeira.	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 7:B1-B3	<p><i>Notas:</i></p> <p>1) As classes de instrumentos financeiros descritas no parágrafo 6 da IFRS 7 são determinadas pela entidade e diferem das categorias de instrumentos financeiros especificadas na IAS 39.</p> <p>2) Ao determinar as classes de instrumentos financeiros, a entidade, no mínimo, distinguirá entre os instrumentos mensurados pelo custo amortizado e aqueles mensurados ao valor justo, e tratará como uma classe separada os instrumentos financeiros fora do alcance da IFRS 7.</p> <p>3) É preciso fazer com que haja um equilíbrio entre demonstrações financeiras sobrecarregadas com pormenores excessivos que podem não ajudar os usuários das demonstrações financeiras e a dissimulação de informações importantes como resultado de um grau excessivo de agregação.</p> <p>Significância de instrumentos financeiros para a posição e o desempenho financeiro</p> <p>A entidade divulgará as informações que permitam aos usuários de suas demonstrações financeiras avaliarem a relevância de instrumentos financeiros para sua posição e seu desempenho financeiro.</p> <p>Demonstração da posição financeira</p> <p><u>Categorias de ativos financeiros e passivos financeiros</u></p> <p>Os valores contábeis de cada uma das seguintes categorias, conforme definido na IAS 39 – <i>Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração</i>, serão divulgados na demonstração da posição financeira ou nas notas explicativas:</p> <p>a) ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado demonstrando separadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) aqueles designados como tal no reconhecimento inicial; e ii) aqueles classificados como mantidos para negociação, de acordo com a IAS 39; <p>b) investimentos mantidos até o vencimento;</p> <p>c) empréstimos e recebíveis;</p> <p>d) ativos financeiros disponíveis para venda;</p> <p>e) passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado, demonstrando separadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) aqueles designados como tal mediante reconhecimento inicial; e ii) aqueles classificados como mantidos para negociação, de acordo com a IAS 39; e <p>f) passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado.</p> <p><u>Ativos financeiros ou passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado</u></p> <p>Se a entidade tiver designado um empréstimo ou recebível (ou grupo de empréstimos ou recebíveis) como ao valor justo por meio do resultado, ela divulgará:</p>	
IFRS 7:7		
IFRS 7:8(a)		
IFRS 7:8(b)		
IFRS 7:8(c)		
IFRS 7:8(d)		
IFRS 7:8(e)		
IFRS 7:8(f)		

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 7:9(a)	a) a exposição máxima ao risco de crédito do empréstimo ou recebível (ou grupo de empréstimos ou recebíveis) no final do período de relatório (vide nota 1 abaixo);	
IFRS 7:9(b)	b) o valor pelo qual quaisquer derivativos de crédito relacionados ou instrumentos similares reduzem essa exposição máxima ao risco de crédito;	
IFRS 7:9(c)	c) o valor da mudança, durante o período e cumulativamente, no valor justo do empréstimo ou recebível (ou grupo de empréstimos ou recebíveis) que seja atribuível a mudanças no risco de crédito do ativo financeiro determinado: <ul style="list-style-type: none"> i) como o valor da mudança no seu valor justo que não seja atribuível a mudanças nas condições de mercado que originam risco de mercado (vide nota 2 abaixo); ou ii) utilizando um método alternativo que a entidade acredita representar de forma mais fiel o valor da mudança em seu valor justo que seja atribuível a mudanças no risco de crédito do ativo; e 	
IFRS 7:9(d)	d) o valor da mudança no valor justo de quaisquer derivativos de crédito relacionados ou instrumentos similares, que tenha ocorrido durante o período e cumulativamente desde que o empréstimo ou recebível foi designado.	
Notas:		
IFRS 7:B9	1) A exposição máxima ao risco de crédito relatada para ativos financeiros é normalmente o valor bruto líquido de qualquer valor compensado de acordo com a IAS 32 e quaisquer perdas por redução no valor recuperável nos termos da IAS 39, ou seja, sem considerar nenhuma garantia detida nem outras melhorias de crédito (por exemplo, acordos de compensação que não se qualificam para compensação de acordo com a IAS 32).	
IFRS 7:9	2) As variações nas condições de mercado que dão origem ao risco de mercado incluem variações na taxa de juros (de referência) observada, no preço de commodity, na taxa de câmbio ou no índice de preços ou taxas.	
Se a entidade tiver designado um passivo financeiro ao valor justo por meio do resultado de acordo com o parágrafo 9º da IAS 30, ela divulgará:		
IFRS 7:10(a)	a) o valor da mudança, durante o período e cumulativamente, no valor justo do passivo financeiro que seja atribuível a mudanças no risco de crédito desse passivo financeiro determinado: <ul style="list-style-type: none"> i) como o valor da mudança em seu valor justo que não seja atribuível às mudanças das condições de mercado que originam risco de mercado (consultar também o parágrafo B4 da IFRS 7, conforme detalhado abaixo); ou ii) utilizando um método alternativo que a entidade acredita representar de forma mais fiel o valor da mudança em seu valor justo que seja atribuível a mudanças no risco de crédito do passivo; e 	
IFRS 7:10(b)	b) a diferença entre o valor contábil do passivo financeiro e o valor que a entidade estaria contratualmente obrigada a pagar no vencimento ao titular da obrigação.	
Notas:		
IFRS 7:10	1) As mudanças nas condições de mercado que originam risco de mercado incluem mudanças na taxa de juros de referência, no preço de instrumento financeiro de outra entidade, no preço de uma commodity, em uma taxa de câmbio ou em um índice de preços ou taxas. Para contratos que incluem um elemento de vinculação à unidade, as mudanças nas condições de mercado incluem mudanças no desempenho do respectivo fundo de investimento interno ou externo.	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 7:B4	<p>2) Se as únicas mudanças relevantes nas condições de mercado para um passivo são mudanças em uma taxa de juros (de referência) observada, o valor da alteração no valor justo não atribuível a mudanças nas condições de mercado pode ser estimado da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> • calculando a taxa de retorno interna do passivo no início do período, utilizando o preço de mercado observado do passivo e os fluxos de caixa contratuais do passivo no início do período e, então, deduzindo a taxa de juros (de referência) observada no início do período, para chegar a um componente específico de instrumento da taxa de retorno interna; • calculando o valor presente dos fluxos de caixa associados ao passivo, utilizando fluxos de caixa contratuais do passivo no final do período e uma taxa de desconto equivalente à soma: (i) da taxa de juros de referência no final do período, e (ii) do componente específico de instrumento da taxa de retorno interna (conforme o cálculo acima); e • a diferença entre o preço de mercado observado do passivo no final do período e o valor presente dos fluxos de caixa contratuais do passivo no final do período (conforme calculado acima) é a mudança no valor justo que não é atribuível a mudanças na taxa de juros de referência que será divulgada. <p>Se o passivo contém um derivativo embutido, a mudança no valor justo desse derivativo é excluída na determinação do valor a ser divulgado de acordo com o parágrafo 10(a) da IFRS 7 (vide acima).</p>	
IFRS 7:11(a)	A entidade divulgará:	
IFRS 7:11(b)	<p>a) os métodos utilizados para determinar o valor da mudança que é atribuível a alterações no risco de crédito de acordo com os requisitos dos parágrafos 9(a) e 10(a) da IFRS 7 (vide acima); e</p> <p>b) se a entidade acreditar que a divulgação realizada para cumprir os requisitos dos parágrafos 9(c) ou 10(a) da IFRS 7 não representa de forma fiel a mudança no valor justo do ativo financeiro ou passivo financeiro atribuível às mudanças no seu risco de crédito, os motivos para chegar a essa conclusão e os fatores que ela julgar serem relevantes.</p>	
	<u>Reclassificação</u>	
IFRS 7:12(a)	Se a entidade tiver reclassificado um ativo financeiro (de acordo com os parágrafos 51 a 54 da IAS 39) como mensurado:	
IFRS 7:12(b)	<p>a) ao custo ou custo amortizado, em vez de ao valor justo; ou</p> <p>b) ao valor justo, em vez de ao custo ou custo amortizado,</p> <p>ela divulgará o valor reclassificado para/de cada categoria e o motivo para essa reclassificação (vide parágrafos 51 a 54 da IAS 39).</p>	
	Se a entidade tiver reclassificado um ativo financeiro da categoria “ao valor justo por meio do resultado” de acordo com o parágrafo 50B ou 50D da IAS 39 ou da categoria “disponível para venda” de acordo com o parágrafo 50E da IAS 39, ela divulgará:	
IFRS 7:12A(a)	a) o valor reclassificado dentro e fora de cada categoria;	
IFRS 7:12A(b)	b) para cada período de relatório até a baixa, os valores contábeis e os valores justos de todos os ativos financeiros que tiverem sido reclassificados nos períodos de relatório corrente e anteriores;	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 7:12A(c)	c) se um ativo financeiro foi reclassificado de acordo com o parágrafo 50B, a situação rara e os fatos e as circunstâncias que indicam que a situação era rara;	
IFRS 7:12A(d)	d) para o período de relatório em que o ativo financeiro foi reclassificado, o ganho ou a perda no valor justo do ativo financeiro reconhecido em lucros e perdas ou em outros resultados abrangentes nesse período de relatório e no período de relatório anterior;	
IFRS 7:12A(e)	e) para cada período de relatório após a reclassificação (incluindo o período de relatório no qual o ativo financeiro foi reclassificado) até a baixa do ativo financeiro, o ganho ou a perda pelo valor justo que teria sido reconhecido em lucros ou perdas ou em outros resultados abrangentes se o ativo financeiro não tivesse sido reclassificado, e o ganho, a perda, a receita e a despesa reconhecidos em lucros ou perdas; e	
IFRS 7:12A(f)	f) a taxa de juros efetiva e os valores estimados de fluxos de caixa que a entidade espera recuperar na data de reclassificação do ativo financeiro.	
	<u>Baixa</u>	
	A entidade pode ter transferido os ativos financeiros de tal forma que parte ou a totalidade dos ativos financeiros não se qualifiquem para baixa (vide parágrafos 15 a 37 da IAS 39). A entidade divulgará, para cada classe desses ativos financeiros:	
IFRS 7:13(a)	a) a natureza dos ativos cuja baixa não foi realizada;	
IFRS 7:13(b)	b) a natureza dos riscos e benefícios de propriedade aos quais a entidade permanece exposta;	
IFRS 7:13(c)	c) quando a entidade continuar a reconhecer a totalidade dos ativos, os valores contábeis dos ativos e dos passivos associados; e	
IFRS 7:13(d)	d) quando a entidade continuar a reconhecer os ativos na extensão de seu envolvimento contínuo, o valor contábil total dos ativos originais, o valor dos ativos que a entidade continua a reconhecer e o valor contábil dos passivos associados.	
	<u>Garantia</u>	
	Uma entidade divulgará:	
IFRS 7:14(a)	a) o valor contábil dos ativos financeiros que tiver penhorado como garantia por passivos ou passivos contingentes, incluindo valores que foram reclassificados na demonstração da posição financeira (por exemplo, como um ativo emprestado, instrumentos patrimoniais penhorados, ou conta a receber de recompra) separados de outros ativos, pois o cessionário tem o direito de vender ou penhorar novamente a garantia, de acordo com o parágrafo 37(a) da IAS 39; e	
IFRS 7:14(b)	b) os termos e as condições relacionados ao seu penhor.	
IFRS 7:15	Quando uma entidade detiver garantia (de ativos financeiros ou não financeiros) e estiver autorizada a vender ou a repenhorar a garantia quando da ausência de inadimplência pelo proprietário da garantia, ela divulgará:	
IFRS 7:15(a)	a) o valor justo da garantia detida;	
IFRS 7:15(b)	b) o valor justo de qualquer eventual garantia vendida ou repenhorada, e se a entidade tem obrigação de devolvê-la; e	
IFRS 7:15(c)	c) os termos e as condições associados ao seu uso da garantia.	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 7:16	<p><u>Conta retificadora para perdas de crédito</u></p> <p>Quando ativos financeiros tiverem redução no valor recuperável por perdas de crédito e a entidade registrar a redução de valor em uma conta separada (por exemplo, uma conta retificadora utilizada para registrar essas reduções individuais ou uma conta similar utilizada para registrar uma redução coletiva no valor recuperável de ativos), em vez de reduzir diretamente o valor contábil do ativo, ela divulgará uma conciliação das mudanças nessa conta durante o período para cada classe de ativos financeiros.</p>	
IFRS 7:17	<p><u>Instrumentos financeiros compostos com derivativos embutidos múltiplos</u></p> <p>Se a entidade emitiu um instrumento que contém tanto um passivo quanto um componente de patrimônio líquido, e o instrumento tiver derivativos embutidos múltiplos cujos valores forem interdependentes (como, por exemplo, um instrumento de dívida conversível resgatável), ela divulgará a existência dessas características.</p> <p><u>Inadimplências e violações</u></p> <p>Para empréstimos a pagar reconhecidos no final do período de relatório, uma entidade divulgará:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) detalhes de quaisquer inadimplências durante o período em relação a principal, juros, fundo de amortização ou prazos de resgate desses empréstimos a pagar; b) o valor contábil líquido dos empréstimos a pagar em inadimplência no final do período de relatório; e c) se a inadimplência foi sanada ou os termos dos empréstimos a pagar foram renegociados, antes de as demonstrações financeiras terem sido autorizadas para emissão. 	
IFRS 7:18(a)		
IFRS 7:18(b)		
IFRS 7:18(c)		
IFRS 7:19	<p>Se, durante o período, tiver havido violações dos termos do contrato de empréstimo, que não sejam aquelas descritas no parágrafo 18 da IFRS 7 (vide acima), uma entidade divulgará as mesmas informações exigidas pelo parágrafo 18 se essas violações permitirem ao mutuante exigir a restituição antecipada (exceto se as violações tiverem sido sanadas ou os termos do empréstimo tiverem sido renegociados até o final do período de relatório).</p> <p>Demonstração do resultado abrangente</p> <p><u>Itens de receita, despesa, ganhos ou perdas</u></p> <p>Uma entidade divulgará os seguintes itens de receita, despesa, ganhos ou perdas na demonstração do resultado abrangente ou nas notas explicativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) ganhos líquidos ou perdas líquidas em: <ul style="list-style-type: none"> i) ativos financeiros ou passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado, demonstrando separadamente aqueles em ativos financeiros ou passivos financeiros designados como tal no reconhecimento inicial, e aqueles em ativos financeiros ou passivos financeiros que sejam classificados como mantidos para negociação; ii) ativos financeiros disponíveis para venda, demonstrando separadamente o valor do ganho ou da perda reconhecido em outros resultados abrangentes durante o período e o valor reclassificado do patrimônio líquido para lucros ou perdas do período; 	
IFRS 7:20(a)		

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 7:20(b)	<ul style="list-style-type: none"> iii) investimentos mantidos até o vencimento; iv) empréstimos e recebíveis; e v) passivos financeiros mensurados ao custo amortizado; <p>b) receita total de juros e despesa total de juros (calculadas utilizando-se o método da taxa de juros efetiva) para ativos financeiros ou passivos financeiros que não sejam calculados ao valor justo por meio do resultado;</p>	
IFRS 7:20(c)	<p>c) receita e despesa de honorários (exceto os valores incluídos na determinação da taxa de juros efetiva) decorrentes de:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) ativos financeiros ou passivos financeiros que não sejam calculados ao valor justo por meio do resultado; e ii) fideicomisso e outras atividades fiduciárias que resultem na detenção ou no investimento de ativos em nome de pessoas físicas, fideicomissos, planos de benefícios de aposentadoria e outras instituições; 	
IFRS 7:20(d)	d) receita de juros em ativos financeiros com redução no valor recuperável provisionada de acordo com o parágrafo AG93 da IAS 39; e	
IFRS 7:20(e)	e) o valor de quaisquer perdas por redução no valor recuperável para cada classe de ativo financeiro.	
Outras divulgações		
<u>Políticas contábeis</u>		
IFRS 7:21	De acordo com o parágrafo 117 da <i>IAS 1 – Apresentação de Demonstrações Financeiras</i> , uma entidade divulga, no resumo das políticas contábeis significativas, a base (ou bases) de mensuração utilizada na elaboração das demonstrações financeiras e outras políticas contábeis utilizadas que sejam relevantes para a compreensão das demonstrações financeiras.	
IFRS 7:B5	<p>Nota:</p> <p><i>As políticas contábeis relevantes ao entendimento das demonstrações financeiras podem incluir:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> a) para ativos financeiros ou passivos financeiros designados ao valor justo por meio do resultado: <ul style="list-style-type: none"> i) a natureza dos ativos financeiros ou passivos financeiros designados pela entidade como ao valor justo por meio do resultado; ii) os critérios para a designação desses ativos financeiros ou passivos financeiros no reconhecimento inicial; e iii) como a entidade atendeu aos critérios dos parágrafos 9, 11A e 12 da IAS 39 para essa designação, incluindo, onde apropriado, uma descrição narrativa das circunstâncias que justificam a inconsistência de mensuração ou reconhecimento que surgiria de outra forma, ou como a designação ao valor justo por meio do resultado é consistente com a estratégia documentada de gestão de riscos ou investimento da entidade; b) os critérios para designar ativos financeiros como disponíveis para venda; c) se compras e vendas regulares de ativos financeiros são contabilizadas na data da negociação ou na data da liquidação; 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p>d) quando uma conta retificadora é usada para reduzir o valor contábil de ativos financeiros cujo valor recuperável foi diminuído em decorrência de perdas de crédito:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) os critérios para a determinação de quando o valor contábil dos ativos financeiros com problemas de redução ao valor recuperável é diminuído diretamente (ou, no caso de uma reversão de uma redução de valor, é aumentado diretamente) e quando a conta retificadora é usada; e ii) os critérios para baixar valores lançados na conta retificadora contra o valor contábil de ativos financeiros com valor recuperável reduzido; <p>e) como os ganhos líquidos ou as perdas líquidas em cada categoria de instrumento financeiro são determinados, por exemplo, se os ganhos líquidos ou as perdas líquidas em itens ao valor justo por meio do resultado incluem receita de juros ou de dividendos;</p> <p>f) os critérios usados pela entidade para determinar se há prova objetiva de que uma perda por redução ao valor recuperável ocorreu; e</p> <p>g) quando os termos de ativos financeiros que estariam vencidos ou com perda por redução ao valor recuperável foram renegociados, a política contábil para ativos financeiros que constituem o objeto dos termos renegociados.</p>	
IFRS 7:B5	<p>O parágrafo 122 da IAS 1 também exige que as entidades divulguem, no resumo das políticas contábeis significativas ou em outras notas, os julgamentos, além dos que envolvam estimativas, feitos pela administração no processo de aplicação das políticas contábeis da entidade e que têm o efeito mais significativo sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras. Exemplos desses julgamentos incluem como a administração determina se os ativos financeiros são investimentos mantidos até o vencimento e quando, substancialmente, todos os riscos e benefícios relevantes de propriedade de ativos financeiros são transferidos para outras entidades.</p>	
	<p><u>Contabilização de hedge (cobertura)</u></p> <p>Uma entidade divulgará os seguintes itens separadamente, para cada tipo de hedge (ou seja, hedge de valor justo, hedge de fluxos de caixa e hedge de investimentos líquidos em operações no exterior):</p>	
IFRS 7:22(a)	a) uma descrição de cada tipo de hedge (cobertura);	
IFRS 7:22(b)	b) uma descrição dos instrumentos financeiros designados como instrumentos de hedge (cobertura) e seus valores justos no final do período de relatório; e	
IFRS 7:22(c)	c) a natureza dos riscos que estão sendo protegidos.	
	Para hedges de fluxos de caixa, uma entidade divulgará:	
IFRS 7:23(a)	a) os períodos em que se espera que os fluxos de caixa ocorram e quando se espera que afetem lucros ou perdas;	
IFRS 7:23(b)	b) uma descrição de qualquer transação prevista em relação à qual a contabilização de hedge tinha sido utilizada anteriormente, mas não mais se espera que ocorra;	
IFRS 7:23(c)	c) o valor que foi reconhecido em outros resultados abrangentes durante o período;	
IFRS 7:23(d)	d) o valor que foi reclassificado do patrimônio líquido para lucros ou perdas do período, demonstrando o valor incluído em cada rubrica da demonstração do resultado abrangente; e	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 7:23(e)	<p>e) o valor que foi transferido do patrimônio líquido durante o período e incluído no custo inicial ou outro valor contábil de um ativo não financeiro ou passivo não financeiro, cuja aquisição ou execução tenha sido uma transação com <i>hedge</i> prevista e altamente provável.</p> <p>A entidade divulgará separadamente:</p>	
IFRS 7:24(a)	<p>a) nos <i>hedges</i> de valor justo, os ganhos ou perdas:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) no instrumento de <i>hedge</i>; e ii) no item protegido atribuível ao risco protegido; 	
IFRS 7:24(b)	b) a inefetividade reconhecida em lucros ou perdas que resulte de <i>hedges</i> de fluxo de caixa, e	
IFRS 7:24(c)	c) a inefetividade reconhecida em lucros e perdas que resulte de coberturas de investimentos líquidos em operações no exterior .	
	<u>Valor justo</u>	
IFRS 7:25	Exceto conforme definido no parágrafo 29 da IFRS 7 (vide abaixo), para cada classe de ativos financeiros e passivos financeiros, uma entidade divulgará o valor justo dessa classe de ativos e passivos de uma forma que permita que ele seja comparado com o seu valor contábil.	
IFRS 7:26	<i>Nota: Ao divulgar os valores justos, a entidade agrupará os ativos financeiros e passivos financeiros em classes, mas fará a sua compensação somente à medida que os seus valores contábeis sejam compensados na demonstração da posição financeira.</i>	
IFRS 7:27	A entidade divulgará, para cada classe de instrumentos financeiros, os métodos e, quando uma técnica de avaliação for usada, as premissas aplicadas na determinação do valor justo de cada classe de ativos financeiros ou passivos financeiros.	
	<i>Nota: Por exemplo, se aplicável, a entidade divulgará informações sobre as premissas relacionadas às taxas de pré-pagamento, taxas de perdas de crédito estimadas e taxas de juros ou de desconto.</i>	
IFRS 7:27	No caso de haver uma mudança na técnica de avaliação, a entidade divulgará essa mudança e o motivo para efetuá-la.	
IFRS 7:27B	Para mensurações ao valor justo reconhecidas na demonstração da posição financeira, para cada classe de instrumentos financeiros a entidade divulgará:	
IFRS 7:27B	<i>Nota: A entidade apresentará divulgações quantitativas exigidas no parágrafo 27B da IFRS 7 (vide abaixo) em formato de tabela, a não ser que outro formato seja mais adequado.</i>	
IFRS 7:27B(a)	<p>a) o nível na hierarquia de valor justo no qual as mensurações ao valor justo estão categorizadas em sua totalidade, segregando as mensurações ao valor justo de acordo com os níveis definidos no parágrafo 27A (vide acima);</p>	
IFRS 7:27B(b)	<p>b) quaisquer transferências significativas entre o Nível 1 e o Nível 2 da hierarquia de valor justo e os motivos para essas transferências, de forma separada para:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) as transferências realizadas para cada nível; e ii) as transferências realizadas de cada nível. 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p><i>Nota: Para a finalidade de divulgação de transferências para cada nível e de cada nível, a significância será julgada em relação a lucros ou perdas e total de ativos ou total de passivos.</i></p>	
IFRS 7:27B(c)	<p>c) para mensurações ao valor justo no Nível 3 da hierarquia de valor justo, uma reconciliação dos saldos iniciais com os saldos finais, divulgando separadamente as mudanças durante o período atribuíveis ao seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) ganhos ou perdas totais do período reconhecidos em lucro ou perda e uma descrição de onde eles são apresentados na demonstração de resultado abrangente ou na demonstração de resultado separada (se apresentada); ii) ganhos ou perdas totais reconhecidos em outros resultados abrangentes; iii) compras, vendas, emissões e liquidações (cada tipo de movimentação divulgado separadamente); e iv) transferências para ou do Nível 3 (por exemplo, transferências atribuíveis a mudanças na disponibilidade de dados de mercado) e os motivos dessas transferências. Para transferências significativas, as transferências para o Nível 3 serão divulgadas separadamente das transferências do Nível 3; 	
IFRS 7:27B(d)	<p>d) o valor de ganhos ou perdas totais do período em (c)(i) acima, incluído no lucro ou perda que seja atribuível a ganhos ou perdas relacionados a esses ativos e passivos detidos no fim do período de relatório e uma descrição de onde esses ganhos ou perdas são apresentados na demonstração de resultado abrangente ou na demonstração de resultado separada (se apresentada); e</p>	
IFRS 7:27B(e)	<p>e) para mensurações ao valor justo no Nível 3, se a mudança de um ou mais dados para premissas alternativas razoavelmente possíveis alterar o valor justo de forma significativa, a entidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) indicará esse fato; ii) divulgará o efeito dessas mudanças; e iii) divulgará como o efeito da mudança para uma premissa alternativa razoavelmente possível foi calculada. 	<p><i>Nota: Para a finalidade das divulgações de acordo com o parágrafo 27B(e) da IFRS 7, a significância será julgada em relação a lucros ou perdas e total de ativos ou total de passivos, ou, quando as alterações no valor justo são reconhecidas em outra demonstração de resultado abrangente, em relação ao total do patrimônio líquido.</i></p>

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 7:27A	<p><i>Notas:</i></p> <p>1) Para as divulgações exigidas no parágrafo 27B (vide abaixo), a entidade classificará as mensurações ao valor justo utilizando uma hierarquia de valor justo que refletia a significância dos dados usados ao fazer as mensurações. A hierarquia de valor justo disporá dos seguintes níveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> • preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos (Nível 1); • dados, exceto os preços cotados incluídos no Nível 2 que são observáveis para o ativo ou o passivo, diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (isto é, derivados de preços) (Nível 2); e • dados do ativo ou passivo que não sejam baseados em dados de mercado observáveis (dados não observáveis) (Nível 3). <p>2) O nível na hierarquia de valor justo em que a mensuração de valor justo é categorizada em sua totalidade será determinado com base no dado de nível mais baixo que seja relevante à mensuração ao valor justo em sua totalidade. Para essa finalidade, a significância de um dado é avaliada em relação à mensuração ao valor justo em sua totalidade. Se uma mensuração ao valor justo usa dados observáveis que exigem ajuste significativo baseado em dados não observáveis, essa é uma mensuração de Nível 3. Avaliar a relevância de um dado específico para a mensuração ao valor justo em sua totalidade exige julgamento, considerando fatores específicos ao ativo ou passivo.</p> <p>3) O parágrafo 27 foi alterado e os parágrafos 27A e 27B foram adicionados pelo documento Melhoria das Divulgações sobre Instrumentos Financeiros (Alterações à IFRS 7), emitido em março de 2009 e vigente para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2009 (sendo permitida a aplicação antecipada). A entidade não precisa fornecer as divulgações exigidas pelas emendas em relação a nenhuma demonstração da posição financeira no início do primeiro período comparativo anterior a 31 de dezembro de 2009.</p>	
IFRS 7:44G		
IFRS 7:28	Se o mercado para um instrumento financeiro não estiver ativo, se houver uma diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o valor que seria determinado naquela data usando uma técnica de avaliação (vide nota abaixo), a entidade divulgará, por classe de instrumento financeiro:	
IFRS 7:28(a)	<p>a) sua política contábil para o reconhecimento dessa diferença em lucros e perdas para refletir uma mudança nos fatores (incluindo tempo) que os participantes do mercado considerariam ao estabelecer um preço (vide parágrafo AG76A da IAS 39); e</p>	
IFRS 7:28(b)	b) a diferença total ainda a ser reconhecida em lucros e perdas no início e no fim do período e uma conciliação das mudanças no saldo dessa diferença.	
IFRS 7:28	<p><i>Nota:</i> Se o mercado para um instrumento financeiro não estiver ativo, uma entidade estabelece seu valor justo por meio de uma técnica de avaliação (vide parágrafos AG74 a AG79 da IAS 39). Não obstante, a melhor evidência do valor justo no reconhecimento inicial é o preço da transação (ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida), exceto se o valor justo do instrumento em questão for evidenciado pela comparação com outras transações de mercado correntes observáveis no mesmo instrumento (ou seja, sem modificação ou reformulação) ou com base em uma técnica de avaliação cujas variáveis incluíssem apenas dados de mercados observáveis. Então, poderia haver uma diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o valor que seria determinado naquela data usando a técnica de avaliação.</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 7:29(a)	As divulgações de valor justo não são exigidas:	
	a) quando o valor contábil for uma aproximação razoável do valor justo (por exemplo, para instrumentos financeiros como contas a receber de clientes e contas a pagar a fornecedores de curto prazo);	
IFRS 7:29(b)	b) para um investimento em instrumentos de patrimônio que não tenham um preço de mercado cotado em um mercado ativo ou derivativos vinculados a esses instrumentos de patrimônio que sejam mensurados pelo custo, pois o seu valor justo não pode ser mensurado de forma confiável; ou	
IFRS 7:29(c)	c) para um contrato que contenha uma característica de participação discricionária (tal como descrito na IFRS 4 – Contratos de Seguro), se o valor justo dessa característica não puder ser mensurado de forma confiável.	
IFRS 7:30	Nos casos descritos nos parágrafos 29(b) e (c) da IFRS (vide acima), uma entidade divulgará informações para ajudar os usuários das demonstrações financeiras a fazerem seus próprios julgamentos sobre a extensão de possíveis diferenças entre o valor contábil desses ativos financeiros ou passivos financeiros e seu valor justo, incluindo:	
IFRS 7:30(a)	a) o fato de que as informações de valor justo não foram divulgadas para esses instrumentos, pois o seu valor justo não pode ser mensurado de forma confiável;	
IFRS 7:30(b)	b) uma descrição dos instrumentos financeiros, seu valor contábil e uma explicação de por que o valor justo não pode ser mensurado de forma confiável;	
IFRS 7:30(c)	c) informações sobre o mercado para os instrumentos;	
IFRS 7:30(d)	d) informações sobre se e como a entidade pretende alienar os instrumentos financeiros; e	
IFRS 7:30(e)	e) se os instrumentos financeiros cujo valor justo não pôde ser anteriormente mensurado de forma confiável forem baixados, esse fato, seu valor contábil na época da baixa e o valor do ganho ou perda reconhecido.	
Natureza e extensão de riscos decorrentes de instrumentos financeiros		
IFRS 7:31	<i>A entidade divulgará informações que permitam aos usuários de demonstrações financeiras avaliar a natureza e a extensão dos riscos decorrentes de instrumentos financeiros aos quais a entidade está exposta no final do período de relatório.</i>	
<i>Notas:</i>		
IFRS 7:32	1) As divulgações de riscos resultantes de instrumentos financeiros exigidas pelos parágrafos 33 a 42 (vide abaixo) da IFRS 7 concentram-se nos riscos que surgem de instrumentos financeiros e como eles foram gerenciados. Eses riscos geralmente incluem, entre outros, risco de crédito, risco de liquidez e risco de mercado.	
IFRS 7:32A	2) Fornecer divulgações qualitativas no contexto de divulgações quantitativas permite aos usuários associar divulgações relacionadas e, portanto, formar uma imagem global da natureza e extensão dos riscos resultantes de instrumentos financeiros. A interação entre as divulgações qualitativas e quantitativas contribui para divulgar informações de maneira que melhor permita aos usuários fazer uma avaliação da exposição da entidade a riscos.	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 7:B6	<p>3) As divulgações de riscos financeiros exigidas pelos parágrafos 31 a 42 da IFRS 7 (vide acima e abaixo) devem ser fornecidas nas demonstrações financeiras ou incorporadas por referência cruzada das demonstrações financeiras com alguma outra demonstração, tal como um comentário da administração ou relatório de risco disponível aos usuários das demonstrações financeiras nos mesmos termos dessas demonstrações e ao mesmo tempo. Sem as informações incorporadas por meio de referência cruzada, as demonstrações financeiras ficam incompletas.</p> <p><i>Nota:</i> O parágrafo 32A foi acrescentado pelo documento Melhorias às IFRSs publicado em maio de 2010. A entidade aplicará essas mudanças para períodos anuais que se iniciem em ou após 1º de janeiro de 2011. A aplicação antecipada é permitida.</p>	
IFRS 7:33(a)	<p>Divulgações qualitativas</p> <p>Para cada tipo de risco decorrente de instrumentos financeiros, uma entidade divulgará:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) as exposições ao risco e como elas surgem; 	
IFRS 7:33(b)		
IFRS 7:33(c)		
IFRS 7:34(a)	<p>c) quaisquer mudanças nos parágrafos 33(a) ou (b) (vide acima) em relação ao período anterior.</p> <p>Divulgações quantitativas</p> <p>Para cada tipo de risco decorrente de instrumentos financeiros, uma entidade divulgará:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) dados quantitativos resumidos sobre sua exposição a esse risco no final do período de relatório. Essa divulgação será baseada nas informações fornecidas internamente ao pessoal-chave da administração da entidade (tal como definido na IAS 24 – Divulgações sobre Partes Relacionadas), por exemplo, o conselho de administração ou o presidente executivo da entidade; 	
IFRS 7:B7	<p><i>Nota:</i> Quando uma entidade usa vários métodos para gerenciar uma exposição ao risco, o método ou os métodos que proporcionam as informações mais relevantes e confiáveis devem ser divulgados. A IAS 8 – Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros trata de relevância e confiabilidade.</p>	
IFRS 7:34(b)	<p>b) as divulgações exigidas pelos parágrafos 36 a 42 da IFRS 7 (vide abaixo), à medida que não forem fornecidas no parágrafo 34(a) (vide acima), exceto se o risco não for relevante; e</p>	
IFRS 7:34(b)	<p><i>Nota:</i> Consulte os parágrafos 29 a 31 da IAS 1 – Apresentação de Demonstrações Financeiras para uma discussão sobre relevância.</p>	
IFRS 7:34(b)	<p>b) as divulgações exigidas pelos parágrafos 36 a 42 da IFRS 7 (vide abaixo), à medida que não forem fornecidas no parágrafo 34(a) (vide acima)</p>	
IFRS 7:34(c)	<p>c) concentrações de risco, se não forem evidentes nos parágrafos 34 (a) e (b) (vide acima).</p>	
IFRS 7:34(c)	<p>c) concentrações de risco, se não forem evidentes nas divulgações feitas de acordo com os parágrafos 34 (a) e (b) (vide acima)</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p><i>Nota:</i> Os parágrafos 34(b) e 34(c) foram alterados pelo documento Melhorias às IFRSs publicado em maio de 2010. A entidade aplicará essas mudanças para períodos anuais que se iniciem em ou após 1º de janeiro de 2011. A aplicação antecipada é permitida.</p>	
IFRS 7:B8(a)	<p>As divulgações de risco incluirão:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) uma descrição de como a administração determina as concentrações; 	
IFRS 7:B8(b)	<ul style="list-style-type: none"> b) uma descrição da característica comum que identifica cada concentração (por exemplo, contraparte, área geográfica, moeda ou mercado); e 	
IFRS 7:B8(c)	<ul style="list-style-type: none"> c) o valor da exposição ao risco associado a todos os instrumentos financeiros que compartilham essa característica. 	
IFRS 7:B8	<p><i>Nota:</i> As concentrações de risco decorrem de instrumentos financeiros que possuem características semelhantes e são afetados de forma similar pelas mudanças nas condições econômicas ou outras. A identificação das concentrações de risco requer julgamento levando em consideração as circunstâncias da entidade.</p>	
IFRS 7:35	<p>Se os dados quantitativos divulgados no final do período de relatório não são representativos da exposição ao risco da entidade durante o período, a entidade fornecerá outras informações que sejam representativas.</p> <p><u>Risco de crédito</u></p> <p>A entidade divulgará, por classe de instrumento financeiro:</p>	
IFRS 7:36(a)	<ul style="list-style-type: none"> a) o valor que melhor representa sua exposição máxima ao risco de crédito no final do período de relatório, sem levar em consideração nenhuma garantia detida ou outras melhorias de crédito (por exemplo, acordos de compensação que não se qualificam para compensação de acordo com a IAS 32 – <i>Instrumentos Financeiros: Apresentação</i>) (consulte também a IFRS 7:B9 e B10); 	
IFRS 7:36(b)	<ul style="list-style-type: none"> b) em relação ao valor divulgado no parágrafo 36(a) (vide acima), uma descrição da garantia detida e de outras melhorias de crédito; 	
IFRS 7:36(c)	<ul style="list-style-type: none"> c) informações sobre a qualidade de crédito de ativos financeiros que não estejam vencidos nem com redução no valor recuperável; e 	
IFRS 7:36(d)	<ul style="list-style-type: none"> d) o valor contábil de ativos financeiros que, de outro modo, estariam vencidos ou com redução no valor recuperável, cujos termos foram renegociados. 	
IFRS 7:36(a)	<p>Uma entidade divulgará, por classe de instrumento financeiro:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) o valor que melhor represente sua exposição máxima ao risco de crédito no final do período de relatório, sem levar em consideração nenhuma garantia detida ou outra melhoria de crédito (por exemplo, compensação de contratos que não se qualifiquem para compensação de acordo com a IAS 32 – <i>Instrumentos Financeiros: Apresentação</i>) (consulte também a IFRS 7:B9 e B10 abaixo); <p><i>Nota:</i> Essa divulgação não é exigida para instrumentos financeiros cujo valor contábil melhor represente a exposição máxima ao risco de crédito.</p>	
IFRS 7:36(b)	<ul style="list-style-type: none"> b) uma descrição da garantia detida e de outras melhorias de crédito e seu efeito financeiro (por exemplo, uma quantificação do quanto a garantia e as melhorias de crédito reduzem o risco de crédito) em relação ao valor que melhor represente sua exposição máxima ao risco de crédito (divulgado de acordo com a IFRS 7:36(a) (vide acima) ou representado pelo valor contábil do instrumento financeiro); 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 7:36(c)	<ul style="list-style-type: none"> c) informações sobre a qualidade de crédito de ativos financeiros que não estejam vencidos nem com redução no valor recuperável; d) [excluído] <p><i>Nota: O parágrafo 36 da IFRS 7 foi alterado pelo documento Melhorias às IFRSs publicado em maio de 2010. A entidade aplicará essas mudanças para períodos anuais que se iniciem em ou após 1º de janeiro de 2011. A aplicação antecipada é permitida.</i></p>	
IFRS 7:B9	Notas:	
IFRS 7:B10	<ol style="list-style-type: none"> 1) Para um ativo financeiro, a máxima exposição ao risco de crédito da entidade normalmente é o valor contábil bruto líquido de quaisquer valores compensados de acordo com a IAS 32 e de quaisquer perdas por redução no valor recuperável nos termos da IAS 39. 2) As atividades que dão origem a riscos de crédito incluem, entre outras, conceder empréstimos, efetuar depósitos, conceder garantias financeiras, assumir compromissos irrevogáveis de empréstimos e executar contratos de derivativos. Mais orientação para a determinação da exposição máxima ao risco de crédito em cada um desses casos é encontrada na IFRS 7:B10. 	
IFRS 7:37(a)	<p>Para ativos financeiros que estejam vencidos ou com problemas de redução no valor recuperável, uma entidade divulgará, por classe de ativo financeiro:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) uma análise da idade dos ativos financeiros que estejam vencidos no final do período de relatório, mas não com redução no valor recuperável; b) uma análise dos ativos financeiros que forem determinados individualmente como com redução no valor recuperável no final do período de relatório, incluindo os fatores que a entidade considerou ao determinar que eles estão com redução em seu valor recuperável; e c) para os valores divulgados nos parágrafos 37(a) e (b) (vide acima), uma descrição da garantia detida pela entidade e outras melhorias de crédito e, exceto se impraticável, uma estimativa de seu valor justo. 	
IFRS 7:37(b)	<p>Para ativos financeiros que estão vencidos ou com problemas de redução no valor recuperável, uma entidade divulgará, por classe de ativo financeiro:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) uma análise da idade dos ativos financeiros que estejam vencidos no final do período de relatório, mas não com redução no valor recuperável; e b) uma análise dos ativos financeiros que são determinados individualmente como com redução em seu valor recuperável no final do período de relatório, incluindo os fatores que a entidade considerou ao determinar que eles estão com redução em seu valor recuperável. c) [excluído] <p><i>Nota: O parágrafo 37 da IFRS 7 foi alterado pelo documento Melhorias às IFRSs publicado em maio de 2010. A entidade aplicará essas mudanças para períodos anuais que se iniciem em ou após 1º de janeiro de 2011. A aplicação antecipada é permitida.</i></p>	
IFRS 7:38	Quando a entidade obtiver ativos financeiros ou não financeiros durante o período, tomando posse da garantia detida ou obtendo outras melhorias de crédito (por exemplo, garantias) e esses ativos atenderem aos critérios de reconhecimento em outras IFRSs, uma entidade divulgará:	
IFRS 7:38(a)	a) a natureza e o valor contábil dos ativos obtidos; e	
IFRS 7:38(b)	b) quando os ativos não são facilmente conversíveis em caixa, suas políticas para alienar esses ativos ou para utilizá-los em suas operações.	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 7:38	Quando a entidade obtém ativos financeiros ou não financeiros durante o período, tomando posse da garantia detida ou solicitando outras melhorias de crédito (por exemplo, garantias) e esses ativos atenderem aos critérios de reconhecimento em outras IFRSs, a entidade divulgará para esses ativos detidos na data do relatório:	
IFRS 7:38(a)	a) a natureza e o valor contábil dos ativos; e	
IFRS 7:38(b)	b) quando os ativos não são facilmente conversíveis em caixa, suas políticas para alienar esses ativos ou para utilizá-los em suas operações.	
	<i>Nota: O parágrafo 38 da IFRS 7 foi alterado pelo documento Melhorias às IFRSs publicado em maio de 2010. A entidade aplicará essas mudanças para períodos anuais que se iniciem em ou após 1º de janeiro de 2011. A aplicação antecipada é permitida.</i>	
	<u>Risco de liquidez</u>	
	A entidade divulgará:	
IFRS 7:39(a)	a) uma análise de vencimento para passivos financeiros não derivativos (incluindo contratos de garantia financeira emitidos) que demonstre os vencimentos contratuais restantes;	
IFRS 7:39(b)	b) uma análise de vencimento para passivos financeiros derivativos. A análise de vencimento incluirá os vencimentos contratuais remanescentes dos passivos financeiros derivativos para os quais os vencimentos contratuais são essenciais para um entendimento da época dos fluxos de caixa (vide parágrafo B11B);	
IFRS 7:39(c)	c) uma descrição de como ela gerencia o risco de liquidez inerente em 39(a) e 39(b) (vide acima).	
IFRS 7:B10A	A entidade explicará como os dados quantitativos resumidos sobre sua exposição ao risco de liquidez são determinados.	
IFRS 7:B10A	Se as saídas de caixa (ou de outro ativo financeiro) incluídos nesses dados puderem:	
	a) ocorrer bem mais cedo do que indicado nos dados, ou	
	b) ser para valores significativamente diferentes daqueles indicados nos dados (por exemplo, para um derivativo que não esteja incluído nos dados em uma base de liquidação líquida, mas para o qual a contraparte tem a opção de exigir liquidação bruta),	
	uma entidade declarará esse fato e fornecerá informações quantitativas que permitam aos usuários de suas demonstrações financeiras avaliar o alcance desse risco, a menos que essas informações estejam incluídas nas análises de vencimento contratual requeridas pelos parágrafos 39(a) ou (b).	
	<i>Notas:</i>	
IFRS 7:B10A	1) <i>De acordo com o parágrafo 34(a), uma entidade divulga dados quantitativos resumidos sobre sua exposição ao risco de liquidez com base nas informações fornecidas internamente ao pessoal-chave da administração.</i>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 7:B11	<p>2) Ao preparar a análise de vencimento exigida pelos parágrafos 39(a) e (b) da IFRS 7, uma entidade deve utilizar seu julgamento para determinar um número apropriado de intervalos de tempo.</p> <p>Por exemplo, uma entidade pode determinar que os seguintes intervalos de tempo são adequados:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) não superior a um mês; b) superior a um mês e não superior a três meses; c) superior a três meses e não superior a um ano; e d) superior a um ano e não superior a cinco anos. 	
IFRS 7:B11A	<p>3) Ao preparar uma análise de vencimento exigida nos parágrafos 39(a) e (b) da IFRS 7, uma entidade não separa um derivativo embutido de um instrumento financeiro híbrido (combinado). Para esse tipo de instrumento, a entidade deve aplicar os requisitos do parágrafo 39(a).</p>	
IFRS 7:B11B	<p>4) A divulgação de uma análise de vencimento quantitativa para passivos financeiros derivativos (vide parágrafo 39(b) acima) que demonstre vencimentos contratuais remanescentes faz-se necessária se os vencimentos contratuais forem essenciais para o entendimento da época dos fluxos de caixa. Por exemplo, esse seria o caso de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) um swap de taxa de juros com um vencimento remanescente de cinco anos em um hedge de fluxo de caixa de um ativo financeiro ou passivo financeiro de taxa variável. b) todos os compromissos de empréstimo. 	
IFRS 7:B11C	<p>5) Na divulgação de análises de vencimento de passivos financeiros que mostrem os vencimentos contratuais remanescentes de alguns passivos financeiros:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) quando uma contraparte tem a possibilidade de escolher quando um valor é pago, o passivo é alocado ao período mais próximo no qual o pagamento pode ser exigido à entidade. Por exemplo, passivos financeiros que uma entidade pode ser requisitada a pagar à vista (por exemplo, depósitos à vista) são incluídos no intervalo de tempo mais próximo. b) quando uma entidade se compromete a disponibilizar valores em parcelas, cada parcela é alocada ao período mais próximo no qual a entidade pode ser obrigada a pagar. Por exemplo, um empréstimo não sacado é incluído no intervalo de tempo com a data mais próxima em que ele possa ser sacado. c) para contratos de garantia financeira emitida, o valor máximo da garantia é alocado ao período mais próximo no qual a garantia pode ser executada. 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 7:B11D	<p>6) Os valores contratuais divulgados nas análises de vencimento, conforme exigido pelos parágrafos 39(a) e (b), são os fluxos de caixa contratuais não descontados.</p> <p><i>Por exemplo:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> a) obrigações de arrendamento financeiro brutas (antes de deduzir encargos financeiros); b) preços especificados em contratos a termo, para comprar ativos financeiros à vista; c) valores líquidos para swaps de taxas de juros de pagamento flutuante/recebimento fixo para os quais são trocados fluxos de caixa líquidos; d) valores contratuais a serem trocados em um instrumento financeiro derivativo (por exemplo, um swap de moeda) para o qual são trocados fluxos de caixa brutos; e e) compromissos brutos de empréstimo. <p><i>Esses fluxos de caixa não descontados diferem do valor incluído na demonstração da posição financeira, pois o valor na demonstração da posição financeira está baseado em fluxos de caixa descontados. Quando o valor a pagar não é fixado, o valor divulgado é determinado por referência às condições existentes no final do período de relatório. Por exemplo, quando o valor a pagar varia com as mudanças em um índice, o valor divulgado pode ser baseado no nível do índice no final do período de relatório.</i></p>	
IFRS 7:B11E	<p>Ao descrever como uma entidade gerencia o risco de liquidez inerente nos itens divulgados nas divulgações quantitativas exigidas nos parágrafos 39(a) e 39(b) da IFRS 7 (conforme exigido pelo parágrafo 39(c) da IFRS 7), uma entidade divulgará uma análise de vencimento de ativos financeiros que detém para gerenciar riscos de liquidez (por exemplo, ativos financeiros prontamente vendáveis ou que se espera venham a gerar entradas de caixa para atender às saídas de caixa em passivos financeiros), se essa informação for necessária para permitir que os usuários de demonstrações financeiras avaliem a natureza e extensão do risco de liquidez.</p>	
IFRS 7:B11F	<p>Outros fatores que uma entidade poderia considerar ao fornecer a divulgação exigida no parágrafo 39(c) incluem, entre outros, se a entidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) tem linhas de crédito comprometidas (por exemplo, títulos de crédito) ou outras linhas de crédito (por exemplo, linhas de crédito em aberto) que possam ser acessadas para atender às necessidades de liquidez; b) possui depósitos em bancos centrais para atender às necessidades de liquidez; c) possui fontes de captação de recursos muito diversas; d) possui concentrações significativas de risco de liquidez em seus ativos ou em fontes de captação de recursos; e) tem processos de controle interno e planos de contingência para gerenciar riscos de liquidez; f) dispõe de instrumentos que incluem cláusulas de amortização acelerada (por exemplo, no rebaixamento da avaliação de crédito da entidade); g) possui instrumentos que poderiam exigir a entrega da garantia (por exemplo, chamadas de margem para derivativos); 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p>h) dispõe de instrumentos que permitem à entidade escolher se pretende liquidar seus passivos financeiros por meio de dinheiro (ou outro ativo financeiro) ou pela entrega das suas próprias ações; ou</p> <p>i) dispõe de instrumentos que estão sujeitos a acordos mestres de compensação.</p> <p><u>Risco de mercado</u></p> <p>A menos que uma entidade cumpra o parágrafo 41 da IFRS 7 (vide acima), ela divulgará:</p> <p>IFRS 7:40(a)</p> <p>a) uma análise de sensibilidade para cada tipo de risco de mercado ao qual a entidade está exposta no final do período de relatório, demonstrando como lucros e perdas e o patrimônio líquido teriam sido afetados pelas mudanças nas variáveis relevantes de risco que eram razoavelmente possíveis nessa data;</p> <p>IFRS 7:40(b)</p> <p>b) os métodos e as premissas utilizados na preparação da análise de sensibilidade; e</p> <p>IFRS 7:40(c)</p> <p>c) mudanças em relação ao período anterior nos métodos e nas premissas usados e os motivos para essas mudanças.</p>	
IFRS 7:B17 to B28	<p>Notas:</p> <p>1) <i>Uma entidade decide a forma como deve agregar as informações de modo que apresente o panorama geral, sem combinar informações com características diferentes acerca de exposições ao risco associadas a ambientes econômicos consideravelmente diferentes. Se a entidade estiver exposta a apenas um tipo de risco de mercado em apenas um ambiente econômico, ela não apresentaria informações de forma desagregada.</i></p> <p>2) <i>Uma entidade não é obrigada a determinar qual teria sido o resultado do período se as variáveis relevantes de risco tivessem sido diferentes. Em vez disso, a entidade divulgará o efeito sobre o resultado e o patrimônio líquido no final do período de relatório, presumindo que uma mudança razoavelmente possível na variável relevante de risco tenha ocorrido no final do período de relatório e tenha sido aplicada às exposições ao risco existentes nessa data. Ao determinar esse efeito, a entidade deve considerar o ambiente econômico em que opera. Uma “mudança razoavelmente possível” não deve incluir cenários remotos ou de “piores hipóteses” nem “testes de estresse”.</i></p> <p>3) <i>A análise de sensibilidade deve demonstrar os efeitos de mudanças que são consideradas como razoavelmente possíveis ao longo do período até o final do próximo período de relatório.</i></p> <p>4) <i>Uma entidade não é obrigada a divulgar o efeito sobre o resultado e patrimônio líquido para cada mudança dentro de uma gama de alterações razoavelmente possíveis da variável de risco relevante. É suficiente divulgar os efeitos das alterações nos limites extremos da gama de alterações razoavelmente possíveis.</i></p> <p>5) <i>Uma entidade apresentará análises de sensibilidade para a totalidade de suas atividades, mas pode fornecer tipos diferentes de análises de sensibilidade para classes diferentes de instrumentos financeiros. Por exemplo, uma análise de sensibilidade seria divulgada para cada moeda à qual a entidade tivesse exposição significativa.</i></p> <p>6) <i>O risco de taxa de juros surge em instrumentos financeiros com incidência de juros, reconhecidos na demonstração da posição financeira (por exemplo, instrumentos de dívida adquiridos ou emitidos), e em alguns instrumentos financeiros não reconhecidos na demonstração da posição financeira (por exemplo, alguns compromissos de empréstimo).</i></p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p>7) O risco cambial surge em instrumentos financeiros que são denominados em uma moeda estrangeira, ou seja, em uma moeda diferente da moeda funcional em que eles são mensurados (consulte a IAS 21 para a definição de moeda funcional). O risco cambial não resulta de instrumentos financeiros que sejam não monetários nem de instrumentos financeiros denominados na moeda funcional.</p> <p>8) Uma análise de sensibilidade é divulgada para cada moeda à qual a entidade tenha exposição significativa.</p> <p>9) Outro risco de preço surge em instrumentos financeiros por causa de mudanças, por exemplo, em preços de commodity ou preços de ações. A entidade pode divulgar o efeito de uma redução em um determinado índice da bolsa de valores, preço de commodity ou outra variável de risco. Por exemplo, se uma entidade fornece garantias de valor residual que sejam instrumentos financeiros, a entidade divulga um aumento ou redução no valor dos ativos aos quais se aplica a garantia.</p> <p>10) Nenhuma análise de sensibilidade é exigida para instrumentos financeiros que uma entidade classifica como instrumentos patrimoniais próprios nem para itens não monetários.</p> <p>11) A análise separada é divulgada para:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) sensibilidade de lucro ou perda que surge, por exemplo, de instrumentos avaliados ao valor justo por meio do resultado; e b) sensibilidade de outro resultado abrangente decorrente, por exemplo, de investimentos em instrumentos patrimoniais cujas mudanças no valor justo são apresentadas em outros resultados abrangentes. 	
IFRS 7:41	Se uma entidade preparar uma análise de sensibilidade, tal como valor em risco (<i>value-at-risk</i>), que reflita interdependências entre variáveis de risco (por exemplo, taxas de juros e taxas de câmbio) e utilizá-la para gerenciar riscos financeiros, ela pode usar essa análise de sensibilidade em substituição à análise especificada no parágrafo 40 da IFRS 7 (vide acima).	
IFRS 7:B20	<p><i>Nota: Isso é aplicável mesmo que tal metodologia meça apenas o potencial de perdas e não avalie o potencial para ganhos.</i></p> <p>Nas circunstâncias descritas no parágrafo 41 da IFRS 7 (vide acima), uma entidade também divulgará:</p>	
IFRS 7:41(a)	<p>a) uma explicação do método utilizado na preparação dessa análise de sensibilidade e dos principais parâmetros e premissas subjacentes aos dados fornecidos; e</p>	
IFRS 7:B20	<p><i>Notas:</i></p> <ol style="list-style-type: none"> 1) A entidade pode cumprir o parágrafo 41(a) da IFRS 7 divulgando o tipo de modelo de valor em risco utilizado (por exemplo, se o modelo se baseia nas simulações de Monte Carlo), uma explicação sobre como o modelo funciona e as principais premissas (por exemplo, o período de participação e o nível de confiança). 2) A entidade também pode divulgar o período histórico de observação e as ponderações aplicadas às observações nesse período, uma explicação de como as opções são tratadas nos cálculos e quais volatilidades e correlações (ou, alternativamente, simulações de distribuição de probabilidade de Monte Carlo) são usadas. 	
IFRS 7:41(b)	<p>b) uma explicação do objetivo do método utilizado e das limitações que possam resultar no fato de as informações não refletirem integralmente o valor justo dos ativos e passivos envolvidos.</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 7:42	<p>Quando as análises de sensibilidade divulgadas de acordo com os parágrafos 40 ou 41 da IFRS 7 (vide acima) não forem representativas de um risco inerente de um instrumento financeiro (por exemplo, devido ao fato de que a exposição não reflete a exposição durante o ano), a entidade divulgará esse fato e o motivo de acreditar que as análises de sensibilidade não são representativas.</p> <p>Adoção de mudanças à Norma antes da data de vigência</p>	
IFRS 7.44L	<p>Se, antes de 1º de janeiro de 2011, a entidade aplicou o parágrafo 32A e alterou os parágrafos 34 e 36-38 resultantes do documento <i>Melhorias às IFRSs</i> emitido em maio de 2010, ela deverá divulgar esse fato.</p>	

IFRS 7 Instrumentos Financeiros: Divulgações (a entidade já adotou a IFRS 9)

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p><i>Esta seção do checklist trata da IFRS 7, que estabelece os requisitos de divulgação para instrumentos financeiros reconhecidos e não reconhecidos.</i></p> <p><i>O Anexo B à IFRS 7 contém orientação sobre a aplicação que é parte integral da Norma. As referências aos parágrafos relevantes do Anexo B estão descritas abaixo.</i></p> <p><i>A IFRS 9 – Instrumentos Financeiros, emitida em novembro de 2009, realiza uma série de mudanças significativas à IFRS 7. A IFRS 9 é válida para períodos anuais a iniciar em ou após 1º de janeiro de 2013, sendo permitida a aplicação antecipada. As alterações significativas à IFRS 7 devem ser aplicadas quando a entidade aplicar a IFRS 9.</i></p> <p><i>Esta seção do checklist deve ser completada apenas se a entidade tiver adotado a IFRS 9 antes da sua data de vigência. Os requisitos de apresentação e divulgação contidos na IFRS 7 para as entidades que ainda não adotaram a IFRS 9 estão descritos na seção precedente deste checklist.</i></p> <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou modificados em vigor pela primeira vez</p> <p>Nenhum.</p> <p>Parágrafos novos ou modificados ainda não vigentes</p> <p><i>Em 30 de setembro de 2010, as seguintes Normas novas ou revisadas (emitidas, mas ainda não vigentes) adicionaram novos parágrafos à IFRS 7 ou alteraram parágrafos já existentes na IFRS 7:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • a IFRS 9 – Instrumentos Financeiros (emitida em novembro de 2009) realiza uma série de mudanças significativas à IFRS 7. A IFRS 9 é válida para períodos anuais a iniciar em ou após 1º de janeiro de 2013, sendo permitida a aplicação antecipada. As alterações significativas à IFRS 7 devem ser aplicadas quando a entidade aplicar a IFRS 9; e. • Melhorias às IFRSs (emitidas em maio de 2010) trazem alterações à IFRS 7 para esclarecer alguns dos requisitos de divulgação. As alterações são vigentes para períodos anuais a iniciar em ou após 1º de janeiro de 2011, sendo permitida a aplicação antecipada. <p>Classes de instrumentos financeiros e nível de divulgação</p>	
IFRS 7:6	Quando a IFRS 7 exige divulgações por classe de instrumento financeiro, a entidade deve agrupar os instrumentos financeiros em classes apropriadas à natureza das informações divulgadas, levando em conta as características desses instrumentos financeiros.	
IFRS 7:6	Quando a IFRS 7 exige divulgações por classe de instrumento financeiro, a entidade deve fornecer informações suficientes para permitir a conciliação com as rubricas apresentadas na demonstração da posição financeira.	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 7:B1-B3	<p><i>Notas:</i></p> <ol style="list-style-type: none"> 1) As classes de instrumentos financeiros descritas no parágrafo 6 da IFRS 7 são determinadas pela entidade, desse modo, são distintas das categorias de instrumentos financeiros especificadas na IAS 39 e na IFRS 9. 2) Ao determinar as classes de instrumentos financeiros, a entidade, no mínimo, distinguirá entre os instrumentos mensurados pelo custo amortizado daqueles mensurados ao valor justo e tratará como uma classe separada os instrumentos financeiros fora do alcance da IFRS 7. 3) É preciso fazer com que haja um equilíbrio entre demonstrações financeiras sobrecarregadas com pormenores excessivos que podem não ajudar os usuários das demonstrações financeiras e a dissimulação de informações importantes como resultado de um grau excessivo de agregação. <p><i>Nota: A IFRS 9, emitida em novembro de 2009, modificou o parágrafo B1 da IFRS 7. As alterações devem ser aplicadas quando a entidade aplicar a IFRS 9.</i></p>	
IFRS 7:7	<p>Significância de instrumentos financeiros para a posição e o desempenho financeiro</p> <p>A entidade divulgará informações que permitam aos usuários de suas demonstrações financeiras avaliar a significância de instrumentos financeiros para sua posição e desempenho financeiro.</p>	
IFRS 7:8	<p>Demonstração da posição financeira</p> <p>Categorias de ativos financeiros e passivos financeiros</p> <p>Os valores contábeis de cada uma das seguintes categorias, conforme definido na IFRS 9 – Instrumentos Financeiros ou na IAS 39 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, serão divulgados na demonstração da posição financeira ou nas notas explicativas:</p>	
IFRS 7:8(a)	<p>a) ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado, demonstrando separadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) aqueles designados como tal mediante reconhecimento inicial; e ii) aqueles obrigatoriamente mensurados ao valor justo de acordo com a IFRS 9; 	
IFRS 7:8(e)	<p>b) –(d) [excluído].</p>	
IFRS 7:8(f)	<p>e) passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado, demonstrando separadamente:</p>	
IFRS 7:8(g)	<ul style="list-style-type: none"> i) aqueles designados como tal mediante reconhecimento inicial; e 	
IFRS 7:8(h)	<ul style="list-style-type: none"> ii) aqueles que atendem à definição de mantidos para negociação da IAS 39; 	
	<p>f) ativos financeiros mensurados ao custo amortizado;</p>	
	<p>g) passivos financeiros mensurados ao custo amortizado; e</p>	
	<p>h) ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de outro resultado abrangente.</p>	
	<p><i>Nota: A IFRS 9, emitida em novembro de 2009, modificou o parágrafo 8 da IFRS 7. As alterações devem ser aplicadas quando a entidade aplicar a IFRS 9.</i></p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p><u>Ativos financeiros ou passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado</u></p> <p>Se a entidade designou como mensurado ao valor justo um ativo financeiro (ou grupo de ativos financeiros) que seria, de outra forma, mensurado ao custo amortizado, ela divulgará:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) a exposição máxima ao <i>risco de crédito</i> do ativo financeiro (ou grupo de ativos financeiros) ao final do período de relatório. (vide nota 1 acima); b) o valor pelo qual quaisquer derivativos de crédito relacionados ou instrumentos similares reduzem essa exposição máxima ao risco de crédito; c) o valor da mudança, durante o período e cumulativamente, no valor justo dos ativos financeiros (ou grupo de ativos financeiros) que seja atribuível a mudanças no risco de crédito do ativo financeiro determinado: <ul style="list-style-type: none"> i) como o valor da mudança no seu valor justo que não seja atribuível a mudanças nas condições de mercado que originam <i>risco de mercado</i> (vide nota 2 acima) ; ou ii) utilizando um método alternativo que a entidade acredita representar de forma mais fiel o valor da mudança em seu valor justo que seja atribuível a mudanças no risco de crédito do ativo; e d) o valor da mudança no valor justo de quaisquer derivativos de crédito relacionados ou instrumentos similares, que tenha ocorrido durante o período e cumulativamente desde que o ativo financeiro foi designado. <p><i>Nota: A IFRS 9, emitida em novembro de 2009, modificou o parágrafo 9 da IFRS 7. As alterações devem ser aplicadas quando a entidade aplicar a IFRS 9.</i></p> <p><i>Notas:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> 1) A exposição máxima ao risco de crédito relatada para ativos financeiros é normalmente o valor bruto líquido de qualquer valor compensado de acordo com a IAS 32 e quaisquer perdas por redução no valor recuperável nos termos da IAS 39, ou seja, sem considerar qualquer garantia detida ou outras melhorias de crédito (por exemplo, acordos de compensação que não se qualificam para compensação de acordo com a IAS 32). 2) As variações nas condições de mercado que dão origem ao risco de mercado incluem variações na taxa de juros (de referência) observada, no preço de commodity, na taxa de câmbio ou no índice de preços ou taxas. <p>Se uma entidade tiver designado um passivo financeiro ao valor justo por meio do resultado de acordo com o parágrafo 9 da IAS 30, ela divulgará:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) o valor da mudança, durante o período e cumulativamente, no valor justo do passivo financeiro que seja atribuível a mudanças no risco de crédito desse passivo financeiro determinado: <ul style="list-style-type: none"> i) como o valor da mudança em seu valor justo que não seja atribuível às mudanças das condições de mercado que originam risco de mercado (consultar também o parágrafo B4 da IFRS 7, conforme detalhado abaixo) ; ou ii) utilizando um método alternativo que a entidade acredita representar de forma mais fiel o valor da mudança em seu valor justo que seja atribuível a mudanças no risco de crédito do passivo; e b) a diferença entre o valor contábil do passivo financeiro e o valor que a entidade estaria contratualmente obrigada a pagar no vencimento ao titular da obrigação. 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 7:10	<p><i>Notas:</i></p> <p>1) As mudanças nas condições de mercado que originam risco de mercado incluem mudanças na taxa de juros de referência, no preço de instrumento financeiro de outra entidade, no preço de uma commodity, em uma taxa de câmbio ou em um índice de preços ou taxas. Para contratos que incluem um elemento de vinculação à unidade, as mudanças nas condições de mercado incluem mudanças no desempenho do respectivo fundo de investimento interno ou externo.</p>	
IFRS 7:B4	<p>2) Se as únicas mudanças relevantes nas condições de mercado para um passivo forem mudanças em uma taxa de juros (de referência) observável, o valor da alteração no valor justo não atribuível a mudanças nas condições de mercado pode ser estimado da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> • primeiro, a entidade calcula a taxa de retorno interna do passivo no início do período, utilizando o preço de mercado observável do passivo e os fluxos de caixa contratuais do passivo no início do período e, então, ela deduz a taxa de juros (de referência) no início do período, para chegar a um componente específico de instrumento da taxa de retorno interna; • a seguir, a entidade calcula o valor presente dos fluxos de caixa associados ao passivo, utilizando fluxos de caixa contratuais do passivo no final do período e uma taxa de desconto equivalente à soma (i) da taxa de juros observável (de referência) no final do período e (ii) do componente específico de instrumento da taxa interna de retorno (conforme cálculo acima); e • a diferença entre o preço de mercado observável do passivo no final do período e o valor presente dos fluxos de caixa contratuais do passivo no final do período (conforme calculado acima) é a mudança no valor justo que não é atribuível a mudanças na taxa de juros observável (de referência). Esse é o valor a ser divulgado. <p><i>Se o passivo contém um derivativo embutido, a mudança no valor justo desse derivativo é excluída na determinação do valor a ser divulgado de acordo com o parágrafo 10(a) da IFRS 7 (vide acima).</i></p>	
	<p>A entidade divulgará:</p> <p>a) os métodos utilizados para determinar o valor da mudança que é atribuível a alterações no risco de crédito de acordo com os requisitos dos parágrafos 9(a) e 10(a) da IFRS 7 (vide acima); e</p>	
IFRS 7:11(b)	<p>b) se a entidade acreditar que a divulgação realizada para cumprir os requisitos dos parágrafos 9(c) ou 10(a) da IFRS 7 não representa de forma fiel a mudança no valor justo do ativo financeiro ou passivo financeiro atribuível às mudanças no seu risco de crédito, os motivos para chegar a essa conclusão e os fatores que ela julgar serem relevantes.</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 7:11A	<p><u>Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de outro resultado abrangente</u></p> <p>Se a entidade determinou que investimentos em instrumentos patrimoniais sejam mensurados ao valor justo por meio de outro resultado abrangente, conforme permitido pelo parágrafo 5.4.4 da IFRS 9, ela divulgará:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) que investimentos em instrumentos patrimoniais foram designados para ser mensurados ao valor justo por meio de outro resultado abrangente; b) os motivos para usar essa alternativa de apresentação; c) o valor justo de cada investimento no final do período de relatório; d) os dividendos reconhecidos durante o período, mostrando separadamente: <ul style="list-style-type: none"> i) os dividendos relacionados a investimentos baixados durante o período de relatório; e ii) aqueles relacionados a investimentos detidos no final do período de relatório; e e) quaisquer transferências de ganhos ou perdas cumulativas no patrimônio líquido durante o período, incluindo o motivo dessas transferências. 	
IFRS 7:11B	<p>Se a entidade baixou investimentos em instrumentos patrimoniais mensurados ao valor justo por meio de outro resultado abrangente durante o período de relatório, ela divulgará:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) os motivos para a baixa desses investimentos; b) o valor justo dos investimentos na data da baixa; e c) o ganho ou a perda cumulativa na baixa. 	
	<p><i>Nota: A IFRS 9, publicada em novembro de 2009, adicionou os parágrafos 11A e 11B (acima). As alterações devem ser aplicadas quando a entidade aplicar a IFRS .</i></p>	
	<p><u>Reclassificação</u></p> <p>Se a entidade tiver reclassificado um ativo financeiro (de acordo com os parágrafos 51 a 54 da IAS 39) como mensurado</p> <ul style="list-style-type: none"> a) ao custo ou custo amortizado, em vez de ao valor justo; ou b) ao valor justo, em vez de ao custo ou custo amortizado, <p>ela divulgará o valor reclassificado para/de cada categoria e o motivo para essa reclassificação (vide parágrafos 51 a 54 da IAS 39).</p> <p>Se a entidade tiver reclassificado um ativo financeiro da categoria ao valor justo por meio do resultado, de acordo com o parágrafo 50B ou 50D da IAS 39, ou da categoria disponível para venda" ,de acordo com o parágrafo 50E da IAS 39, ela divulgará:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) o valor reclassificado para e de cada categoria; b) para cada período de relatório até a baixa, os valores contábeis e os valores justos de todos os ativos financeiros que tiverem sido reclassificados nos períodos de relatório corrente e anteriores; c) se um ativo financeiro foi reclassificado de acordo com o parágrafo 50B, a situação rara e os fatos e as circunstâncias que indicam que a situação era rara; 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 7:12A(d)	d) para o período de relatório em que o ativo financeiro foi reclassificado, o ganho ou a perda no valor justo do ativo financeiro reconhecido em lucros ou perdas ou em outros resultados abrangentes nesse período de relatório e no período de relatório anterior;	
IFRS 7:12A(e)	e) para cada período de relatório após a reclassificação (incluindo o período de relatório no qual o ativo financeiro foi reclassificado) até a baixa do ativo financeiro, o ganho ou a perda no valor justo que teria sido reconhecido em lucros ou perdas ou em outros resultados abrangentes se o ativo financeiro não tivesse sido reclassificado e o ganho, a perda, a receita e a despesa reconhecidos em lucros e perdas; e	
IFRS 7:12A(f)	f) a taxa de juros efetiva e os valores estimados de fluxos de caixa que a entidade espera recuperar na data de reclassificação do ativo financeiro.	
	<u>R</u>eclassificação	
IFRS 7:12B	A entidade deverá divulgar se reclassificou qualquer ativo financeiro, de acordo com o parágrafo 4.9 da IFRS 9, nos períodos de relatório atual ou anteriores. Para cada evento desse tipo, a entidade divulgará:	
IFRS 7:12B(a)	a) a data da reclassificação;	
IFRS 7:12B(b)	b) uma explicação detalhada da mudança no modelo de negócios e uma descrição qualitativa de seu efeito sobre as demonstrações financeiras da entidade; e	
IFRS 7:12B(c)	c) o valor reclassificado para e de cada categoria.	
IFRS 7:12C	Para cada período de relatório após a reclassificação até a baixa, a entidade divulgará, para os ativos reclassificados, para que eles sejam mensurados ao custo amortizado, de acordo com o parágrafo 4.9 da IFRS 9:	
	a) a taxa de juros efetiva determinada na data da reclassificação; e	
	b) a receita ou despesa de juros reconhecida.	
IFRS 7:12D	Se a entidade tiver reclassificado ativos financeiros para que sejam mensurados ao custo amortizado desde sua última data de relatório anual, ela divulgará:	
	a) o valor justo dos ativos financeiros no final do período de relatório; e	
	b) o ganho ou a perda no valor justo que teria sido reconhecido em lucros ou perdas durante o período de relatório se os ativos financeiros não tivessem sido reclassificados.	
	<i>Nota: A IFRS 9, emitida em novembro de 2009, acrescentou os parágrafos 12B a 12D e excluiu os parágrafos 12 e 12A da IFRS. As alterações devem ser aplicadas quando a entidade aplicar a IFRS 9.</i>	
	<u>B</u>aixa	
	A entidade pode ter transferido os ativos financeiros de tal forma que parte ou a totalidade dos ativos financeiros não se qualifiquem para baixa (vide parágrafos 15 a 37 da IAS 39). A entidade divulgará, para cada classe desses ativos financeiros:	
IFRS 7:13(a)	a) a natureza dos ativos cuja baixa não foi realizada;	
IFRS 7:13(b)	b) a natureza dos riscos e benefícios de propriedade aos quais a entidade permanece exposta;	
IFRS 7:13(c)	c) quando a entidade continua a reconhecer a totalidade dos ativos, os valores contábeis dos ativos e dos passivos associados; e	
IFRS 7:13(d)	d) quando a entidade continua a reconhecer os ativos na extensão de seu envolvimento contínuo, o valor contábil total dos ativos originais, o valor dos ativos que a entidade continua a reconhecer e o valor contábil dos passivos associados.	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p><u>Garantia</u></p> <p>A entidade divulgará:</p> <p class="list-item-l1">a) o valor contábil dos ativos financeiros que tiver penhorado como garantia para passivos ou passivos contingentes, incluindo valores que foram reclassificados na demonstração da posição financeira (por exemplo, como um ativo emprestado, instrumentos patrimoniais penhorados ou conta a receber de recompra) separados de outros ativos, pois o cessionário tem o direito de vender ou penhorar novamente a garantia, de acordo com o parágrafo 37(a) da IAS 39; e</p> <p class="list-item-l1">b) os termos e as condições relacionados ao seu penhor.</p>	
IFRS 7:14(b)		
IFRS 7:15	Quando a entidade detiver garantia (de ativos financeiros ou não financeiros) e estiver autorizada a vender ou a penhorar novamente a garantia quando não há inadimplência pelo proprietário da garantia, ela divulgará:	
IFRS 7:15(a)	a) o valor justo da garantia detida;	
IFRS 7:15(b)	b) o valor justo de qualquer eventual garantia vendida ou repenhorada e se a entidade tem obrigação de devolvê-la; e	
IFRS 7:15(c)	c) os termos e as condições associados ao seu uso da garantia.	
	<p><u>Conta retificadora para perdas de crédito</u></p> <p>Quando ativos financeiros sofrem redução no valor recuperável por perdas de crédito e a entidade registra essa redução de valor em uma conta separada (por exemplo, uma conta retificadora utilizada para registrar reduções individuais ou uma conta similar utilizada para registrar uma redução coletiva no valor recuperável de ativos), em vez de reduzir diretamente o valor contábil do ativo, ela divulgará uma conciliação das mudanças nessa conta durante o período para cada classe de ativos financeiros.</p>	
IFRS 7:16	<u>Instrumentos financeiros compostos com derivativos embutidos múltiplos</u>	
IFRS 7:17	Se a entidade emitiu um instrumento que contém tanto um passivo quanto um componente de patrimônio líquido e o instrumento possui derivativos embutidos múltiplos cujos valores sejam interdependentes (como um instrumento de dívida conversível resgatável), ela divulgará a existência dessas características.	
	<p><u>Inadimplências e violações</u></p> <p>Para empréstimos a pagar reconhecidos no final do período de relatório, a entidade divulgará:</p>	
IFRS 7:18(a)	a) detalhes de quaisquer inadimplências durante o período em relação ao principal, juros, fundo de amortização ou prazos de resgate desses empréstimos a pagar;	
IFRS 7:18(b)	b) o valor contábil dos empréstimos a pagar em inadimplência no final do período de relatório; e	
IFRS 7:18(c)	c) se a inadimplência foi sanada ou os termos dos empréstimos a pagar foram renegociados, antes de as demonstrações financeiras terem sido autorizadas para emissão.	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 7:19	<p>Se, durante o período, houve violações dos termos do contrato de empréstimo que não sejam aquelas descritas no parágrafo 18 da IFRS 7 (vide acima), a entidade divulgará as mesmas informações exigidas pelo parágrafo 18 se essas violações permitirem ao mutuante exigir a restituição antecipada (exceto se as violações tiverem sido sanadas ou os termos do empréstimo tiverem sido renegociados até o final do período de relatório).</p> <p>Demonstração de resultado abrangente</p> <p><u>Itens de receitas, despesas, ganhos ou perdas</u></p> <p>A entidade divulgará os seguintes itens de receitas, despesas, ganhos ou perdas na demonstração de resultado abrangente ou nas notas explicativas:</p>	
IFRS 7:20(a)	<p>(a) ganhos líquidos ou perdas líquidas em:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado, indicando separadamente aqueles em ativos financeiros designados como tal no reconhecimento inicial e os que são obrigatoriamente mensurados ao valor justo de acordo com a IFRS 9; ii) –(iv) [excluído] v) passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado, indicando separadamente aqueles em passivos financeiros designados como tal no reconhecimento inicial e aqueles em passivos financeiros que atendem à definição de mantidos para negociação da IAS 39; vi) ativos financeiros mensurados ao custo amortizado; vii) passivos financeiros mensurados ao custo amortizado; e viii) ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de outro resultado abrangente. 	
IFRS 7:20(b)	<p>b) receita total de juros e despesa total de juros (calculadas pelo método da taxa de juros efetiva) para ativos financeiros mensurados ao custo amortizado ou passivos financeiros que não sejam mensurados ao valor justo por meio do resultado;</p>	
IFRS 7:20(c)	<p>c) receita e despesa de honorários (exceto os valores incluídos na determinação da taxa de juros efetiva) provenientes de:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) ativos financeiros mensurados ao custo amortizado ou passivos financeiros não mensurados ao valor justo por meio do resultado; e ii) fideicomisso e outras atividades fiduciárias que resultem na detenção ou no investimento de ativos em nome de pessoas físicas, fideicomissos, planos de benefícios de aposentadoria e outras instituições; 	
IFRS 7:20(d)	<p>d) receita de juros em ativos financeiros com redução no valor recuperável provisionada de acordo com o parágrafo AG93 da IAS 39; e</p>	
IFRS 7:20(e)	<p>e) o valor de quaisquer perdas por redução no valor recuperável para cada classe de ativo financeiro.</p>	
IFRS 7:20A	<p>A entidade divulgará o seguinte com relação ao ganho ou à perda reconhecida na demonstração de resultado abrangente decorrente da baixa de ativos financeiros mensurados ao custo amortizado:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) uma análise de ganho ou perda, indicando separadamente os ganhos ou as perdas decorrentes da baixa daqueles ativos financeiros; e b) Os motivos para a baixa desses ativos financeiros. 	
	<p><i>Nota: A IFRS 9, publicada em novembro de 2009, modificou o parágrafo 20 e acrescentou o parágrafo 20A. As alterações devem ser aplicadas quando a entidade aplicar a IFRS .</i></p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 7:21	<p>Outras divulgações</p> <p><u>Políticas contábeis</u></p> <p>De acordo com o parágrafo 117 da <i>IAS 1 – Apresentação de Demonstrações Financeiras</i>, a entidade divulga, no resumo das políticas contábeis significativas, a base (ou as bases) de mensuração utilizada(s) na elaboração das demonstrações financeiras e de outras políticas contábeis utilizadas que sejam relevantes para a compreensão das demonstrações financeiras.</p>	
IFRS 7:B5	<p>Nota:</p> <p><i>As políticas contábeis relevantes ao entendimento das demonstrações financeiras incluem:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> a) <i>para passivos financeiros designados ao valor justo por meio do resultado:</i> <ul style="list-style-type: none"> i) <i>a natureza dos passivos financeiros designados pela entidade como ao valor justo por meio do resultado;</i> ii) <i>os critérios para tal designação desses passivos financeiros no reconhecimento inicial; e</i> iii) <i>como a entidade cumpriu as condições dos parágrafos 9, 11A e 12 da IAS 39 em relação a tal designação, incluindo, onde apropriado, uma descrição narrativa das circunstâncias subjacentes à inconsistência de mensuração ou reconhecimento que surgiria de outro modo, ou como a designação ao valor justo por meio do resultado é consistente com a estratégia documentada de gestão de riscos ou investimento da entidade;</i> (aa) <i>para ativos financeiros ou passivos financeiros designados ao valor justo por meio do resultado:</i> <ul style="list-style-type: none"> i) <i>a natureza dos ativos financeiros designados pela entidade como mensurados ao valor justo por meio do resultado;</i> ii) <i>como a entidade atendeu aos critérios do parágrafo 4.5 da IFRS 9 para essa designação;</i> b) <i>[excluído]</i> c) <i>se compras e vendas de ativos financeiros são regularmente contabilizadas na data da negociação ou na data da liquidação;</i> d) <i>quando uma conta retificadora é usada para reduzir o valor contábil de ativos financeiros por redução no valor por perdas de crédito (vide parágrafo 16 acima):</i> <ul style="list-style-type: none"> i) <i>os critérios para baixar valores lançados na conta retificadora em relação ao os critérios para a determinar quando o valor contábil de ativos financeiros com perda por redução no valor recuperável é reduzido diretamente (ou, no caso de uma reversão de uma redução de valor, é aumentado diretamente) e quando a conta retificadora é utilizada; e</i> ii) <i>valor contábil de ativos financeiros com perda por redução no valor recuperável;</i> e) <i>como os ganhos líquidos ou as perdas líquidas em cada categoria de instrumento financeiro são determinados (vide parágrafo 20(a) acima), por exemplo, se os ganhos líquidos ou as perdas líquidas em itens ao valor justo por meio do resultado incluem receita de juros ou de dividendos;</i> 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p>f) os critérios usados pela entidade para determinar se há uma evidência objetiva da ocorrência de uma perda por redução no valor recuperável (vide parágrafo 20(a) acima); e</p> <p>g) quando os termos de ativos financeiros que, de outro modo, estariam vencidos ou com perda por redução ao valor recuperável foram renegociados, a política contábil para ativos financeiros que constituem o objeto dos termos renegociados (vide parágrafo 36(d) abaixo).</p> <p>O parágrafo 122 da IAS 1 também exige que as entidades divulguem, no resumo das políticas contábeis significativas ou em outras notas, os julgamentos, separados daqueles que envolvam estimativas, que a administração fez no processo de aplicação das políticas contábeis da entidade e que têm o efeito mais significativo sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras.</p> <p><i>Nota:</i> A IFRS 9, emitida em novembro de 2009, modificou o parágrafo B5 da IFRS 7. As alterações devem ser aplicadas quando a entidade aplicar a IFRS 9.</p> <p><u>Contabilização de hedge</u></p> <p>A entidade divulgará os seguintes itens separadamente, para cada tipo de <i>hedge</i> (ou seja, <i>hedge</i> de valor justo, <i>hedge</i> de fluxos de caixa e <i>hedge</i> de investimentos líquidos em operações no exterior):</p> <p>IFRS 7:22(a) a) uma descrição de cada tipo de <i>hedge</i>;</p> <p>IFRS 7:22(b) b) uma descrição dos instrumentos financeiros designados como instrumentos de <i>hedge</i> e seus valores justos no final do período de relatório; e</p> <p>IFRS 7:22(c) c) a natureza dos riscos que estão sendo protegidos.</p> <p>Para <i>hedges</i> de fluxos de caixa, a entidade divulgará:</p> <p>IFRS 7:23(a) a) os períodos em que se espera que ocorram os fluxos de caixa e quando se espera que venham a afetar lucros ou perdas;</p> <p>IFRS 7:23(b) b) uma descrição de qualquer transação prevista em relação à qual a contabilização de <i>hedge</i> tinha sido utilizada anteriormente, mas que já não se espera que ocorra;</p> <p>IFRS 7:23(c) c) o valor que foi reconhecido em outros resultados abrangentes durante o período;</p> <p>IFRS 7:23(d) d) o valor que foi reclassificado do patrimônio líquido para lucros ou perdas do período, demonstrando o valor incluído em cada rubrica da demonstração do resultado abrangente; e</p> <p>IFRS 7:23(e) e) o valor que foi transferido do patrimônio líquido durante o período e incluído no custo inicial ou outro valor contábil de um ativo não financeiro ou passivo não financeiro, cuja aquisição ou ocorrência tenha sido uma transação com <i>hedge</i> prevista e altamente provável.</p> <p>A entidade divulgará separadamente:</p> <p>IFRS 7:24(a) a) nos <i>hedges</i> de valor justo, os ganhos ou as perdas:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) no instrumento de <i>hedge</i>; e ii) no item protegido atribuível ao risco protegido; <p>IFRS 7:24(b) b) em <i>hedges</i> de fluxo de caixa, a ineficácia reconhecida em lucros ou perdas;</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 7:24(c)	c) para <i>hedges</i> de investimentos líquidos em operações no exterior, a ineficácia reconhecida em lucros ou perdas. <u>Valor justo</u>	
IFRS 7:25	Exceto conforme definido no parágrafo 29 da IFRS 7 (vide abaixo), para cada classe de ativos financeiros e passivos financeiros, a entidade divulgará o valor justo dessa classe de ativos e passivos de uma forma que permita que ele seja comparado com o seu valor contábil.	
IFRS 7:26	<i>Nota:</i> <i>Ao divulgar os valores justos, a entidade agrupará os ativos financeiros e passivos financeiros em classes, mas fará a sua compensação somente à medida que os seus valores contábeis sejam compensados na demonstração da posição financeira.</i>	
IFRS 7:27	A entidade divulgará, para cada classe de instrumentos financeiros, os métodos e, quando uma técnica de avaliação for usada, as premissas aplicadas na determinação do valor justo de cada classe de ativos financeiros ou passivos financeiros. <i>Nota:</i> <i>Por exemplo, se aplicável, a entidade divulgará informações sobre as premissas relacionadas às taxas de pagamento antecipado, taxas de perdas de crédito estimadas e taxas de juros ou de desconto.</i>	
IFRS 7:27	No caso de haver uma mudança na técnica de avaliação, a entidade divulgará essa mudança e o motivo para efetuá-la.	
IFRS 7:27B	Para mensurações ao valor justo reconhecidas na demonstração da posição financeira, para cada classe de instrumentos financeiros a entidade divulgará:	
IFRS 7:27B	<i>Nota:</i> <i>A entidade apresentará divulgações quantitativas exigidas no parágrafo 27B da IFRS 7 (vide abaixo) em formato de tabela, a não ser que outro formato seja mais adequado.</i>	
IFRS 7:27B(a)	a) o nível na hierarquia de valor justo no qual as mensurações ao valor justo estão categorizadas em sua totalidade, segregando as mensurações ao valor justo de acordo com os níveis definidos no parágrafo 27A (vide acima);	
IFRS 7:27B(b)	b) quaisquer transferências significativas entre o Nível 1 e o Nível 2 da hierarquia de valor justo e os motivos para essas transferências, de forma separada para: i) as transferências realizadas para cada nível; e ii) as transferências realizadas de cada nível;	
IFRS 7:27B(c)	<i>Nota:</i> <i>Para a finalidade de divulgação de transferências para cada nível e de cada nível, a significância será julgada em relação a lucros ou perdas, e total de ativos ou total de passivos.</i>	
	c) para mensurações ao valor justo no Nível 3 da hierarquia de valor justo, uma reconciliação dos saldos iniciais com os saldos finais, divulgando separadamente as mudanças durante o período atribuíveis ao seguinte: i) ganhos ou perdas totais do período reconhecidos em lucros e perdas, e uma descrição de onde eles são apresentados na demonstração do resultado abrangente ou na demonstração do resultado separada (se apresentada); ii) ganhos e perdas totais reconhecidos em outros resultados abrangentes; iii) compras, vendas, emissões e liquidações (cada tipo de movimentação divulgado separadamente); e	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 7:27B(d)	<ul style="list-style-type: none"> iv) transferências para ou do Nível 3 (por exemplo, transferências atribuíveis a mudanças na disponibilidade de dados de mercado) e as razões dessas transferências. Para transferências significativas, as transferências para o Nível 3 serão divulgadas separadamente das transferências do Nível 3; d) o valor de ganhos e perdas totais do período em (c)(i) acima, incluído em lucros e perdas que sejam atribuíveis a ganhos e perdas relacionados a esses ativos e passivos detidos no final do período de relatório e uma descrição de onde esses ganhos e perdas são apresentados na demonstração do resultado abrangente ou na demonstração do resultado separada (se apresentada); e 	
IFRS 7:27B(e)	<ul style="list-style-type: none"> e) para mensurações ao valor justo no Nível 3, se a mudança de um ou mais dados para premissas alternativas razoavelmente possíveis alterar o valor justo de forma significativa, a entidade: <ul style="list-style-type: none"> i) indicará esse fato; ii) divulgará o efeito dessas mudanças; e iii) divulgará como o efeito da mudança para uma premissa alternativa razoavelmente possível foi calculado. 	
IFRS 7:27A	<p>Nota: <i>Para a finalidade das divulgações de acordo com o parágrafo 27B(e) da IFRS 7, a significância será julgada em relação a lucros e perdas, e total de ativos ou total de passivos, ou, quando as alterações no valor justo são reconhecidas em outra demonstração do resultado abrangente, em relação ao total do patrimônio líquido.</i></p> <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) <i>Para as divulgações exigidas no parágrafo 27B (vide abaixo), a entidade classificará as mensurações ao valor justo utilizando uma hierarquia de valor justo que reflete a significância dos dados usados ao fazer as mensurações. A hierarquia de valor justo disporá dos seguintes níveis:</i> <ol style="list-style-type: none"> a) <i>preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos (Nível 1);</i> b) <i>dados, exceto os preços cotados incluídos no Nível 2 que são observáveis para o ativo ou o passivo, diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (isto é, derivados de preços) (Nível 2); e</i> c) <i>dados do ativo ou passivo que não sejam baseados em dados de mercado observáveis (dados não observáveis) (Nível 3).</i> 2. <i>O nível na hierarquia de valor justo em que a mensuração de valor justo é categorizada em sua totalidade será determinado com base no dado de nível mais baixo que seja relevante à mensuração ao valor justo em sua totalidade. Para essa finalidade, a significância de um dado é avaliada em relação à mensuração ao valor justo em sua totalidade. Se uma mensuração ao valor justo usa dados observáveis que exigem ajuste significativo baseado em dados não observáveis, essa é uma mensuração de Nível 3. Avaliar a relevância de um dado específico para a mensuração ao valor justo em sua totalidade exige julgamento, considerando fatores específicos ao ativo ou passivo.</i> 3. <i>O parágrafo 27 foi alterado e os parágrafos 27A e 27B foram adicionados pelo documento Melhoria das Divulgações sobre Instrumentos Financeiros (Alterações à IFRS 7), emitido em março de 2009 e vigente para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2009 (sendo permitida a aplicação antecipada). A entidade não precisa fornecer as divulgações exigidas pelas emendas em relação a qualquer demonstração da posição financeira no início do primeiro período comparativo anterior a 31 de dezembro de 2009.</i> 	
IFRS 7:44G		

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 7:28	Quando o mercado para um instrumento financeiro não está ativo, se houver uma diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o valor que seria determinado naquela data usando uma técnica de avaliação (vide nota abaixo), a entidade divulgará, por classe de instrumento financeiro:	
IFRS 7:28(a)	a) sua política contábil para o reconhecimento dessa diferença em lucros e perdas para refletir uma mudança nos fatores (incluindo tempo) que os participantes do mercado considerariam ao estabelecer um preço (vide parágrafo AG76A da IAS 39); e	
IFRS 7:28(b)	b) a diferença total ainda a ser reconhecida em lucros e perdas no início e no final do período e uma conciliação das variações no saldo dessa diferença.	
IFRS 7:28	<p><i>Nota: Se o mercado para um instrumento financeiro não estiver ativo, a entidade estabelece seu valor justo por meio de uma técnica de avaliação (vide parágrafos AG74 a AG79 da IAS 39). Não obstante, a melhor evidência do valor justo no reconhecimento inicial é o preço da transação (ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida), exceto se o valor justo do instrumento em questão for evidenciado pela comparação com outras transações de mercado correntes observáveis no mesmo instrumento (ou seja, sem modificação ou reformulação) ou com base em uma técnica de avaliação cujas variáveis incluíssem apenas dados de mercado observáveis. Então, poderia haver uma diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o valor que seria determinado naquela data usando a técnica de avaliação.</i></p> <p>As divulgações de valor justo não são exigidas:</p>	
IFRS 7:29(a)	a) quando o valor contábil for uma aproximação razoável do valor justo (por exemplo, para instrumentos financeiros, como contas a receber de clientes e contas a pagar a fornecedores de curto prazo);	
IFRS 7:29(b)	b) para um investimento em instrumento de patrimônio que não tenha um preço de mercado cotado em um mercado ativo, ou derivativos vinculados a esses instrumentos de patrimônio que sejam mensurados ao custo, de acordo com a IAS 39, porque seu valor justo não pode ser mensurado de forma confiável; ou	
IFRS 7:29(c)	c) para um contrato que contém uma característica de participação discricionária (tal como descrito na IFRS 4 - Contratos de Seguro), se o valor justo dessa característica não puder ser mensurado de forma confiável.	
	<p><i>Nota: A IFRS 9, emitida em novembro de 2009, modificou o parágrafo 29 da IFRS 7. As alterações devem ser aplicadas quando a entidade aplicar a IFRS 9.</i></p>	
IFRS 7:30	Nos casos descritos nos parágrafos 29(b) e (c) da IFRS (vide acima), a entidade divulgará informações para ajudar os usuários das demonstrações financeiras a fazerem seus próprios julgamentos sobre a extensão de possíveis diferenças entre o valor contábil desses ativos financeiros ou passivos financeiros e seus valores justos, incluindo:	
	<p><i>Nota: A IFRS 9, emitida em novembro de 2009, modificou o parágrafo 30 da IFRS 7. As alterações devem ser aplicadas quando a entidade aplicar a IFRS 9.</i></p>	
IFRS 7:30(a)	a) o fato de que as informações de valor justo não foram divulgadas para esses instrumentos, pois o seu valor justo não pode ser mensurado de forma confiável;	
IFRS 7:30(b)	b) uma descrição dos instrumentos financeiros, seu valor contábil e uma explicação do porquê de o valor justo não poder ser mensurado de forma confiável;	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 7:30(c)	c) informações sobre o mercado para os instrumentos;	
IFRS 7:30(d)	d) informações sobre se e como a entidade pretende alienar os instrumentos financeiros; e	
IFRS 7:30(e)	e) se os instrumentos financeiros cujo valor justo não pôde ser previamente mensurado de forma confiável forem baixados, esse fato, o seu valor contábil na época da baixa e o valor do ganho ou da perda reconhecido.	
	Natureza e extensão de riscos decorrentes de instrumentos financeiros	
IFRS 7:31	A entidade divulgará informações que permitam aos usuários de demonstrações financeiras avaliarem a natureza e a extensão dos riscos decorrentes de instrumentos financeiros aos quais a entidade está exposta no final do período de relatório.	
	<i>Notas:</i>	
IFRS 7:32	1) As divulgações de riscos resultantes de instrumentos financeiros exigidas pelos parágrafos 33 a 42 da IFRS 7 (vide abaixo) concentram-se nos riscos que surgem de instrumentos financeiros e em como eles foram gerenciados. Esses riscos geralmente incluem, entre outros, risco de crédito, risco de liquidez e risco de mercado.	
IFRS 7:32A	2) Fornecer divulgações qualitativas no contexto de divulgações quantitativas permite aos usuários associarem divulgações relacionadas e, portanto, formarem uma imagem global da natureza e extensão dos riscos resultantes de instrumentos financeiros. A interação entre as divulgações qualitativas e quantitativas contribui para divulgar informações da maneira que melhor permite aos usuários fazerem uma avaliação da exposição da entidade a riscos.	
IFRS 7:B6	3) As divulgações de riscos financeiros exigidas pelos parágrafos 31 a 42 da IFRS 7 (vide acima e abaixo) devem ser fornecidas nas demonstrações financeiras ou incorporadas por referência cruzada das demonstrações financeiras com alguma outra demonstração, tal como um comentário da administração ou relatório de risco disponível aos usuários das demonstrações financeiras nos mesmos termos dessas demonstrações e ao mesmo tempo. Sem as informações incorporadas por meio de referência cruzada as demonstrações financeiras ficam incompletas.	
	<i>Nota: O parágrafo 32A foi acrescentado pelo documento Melhorias às IFRSs, publicado em maio de 2010. A entidade aplicará essas mudanças para períodos anuais que se iniciem em ou após 1º de janeiro de 2011. A aplicação antecipada é permitida.</i>	
	Divulgações qualitativas	
	Para cada tipo de risco decorrente de instrumentos financeiros, a entidade divulgará:	
IFRS 7:33(a)	a) as exposições ao risco e como ele surge;	
IFRS 7:33(b)	b) seus objetivos, políticas e processos para gerenciar o risco e os métodos utilizados para mensurá-lo; e	
IFRS 7:33(c)	c) quaisquer mudanças nos parágrafos 33(a) ou (b) (vide acima) em relação ao período anterior.	
	Divulgações quantitativas	
	Para cada tipo de risco decorrente de instrumentos financeiros, a entidade divulgará:	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 7:34(a)	a) dados quantitativos resumidos sobre sua exposição a esse risco no final do período de relatório. Essa divulgação será baseada nas informações fornecidas internamente ao pessoal-chave da administração da entidade (tal como definido na IAS 24 – <i>Divulgações sobre Partes Relacionadas</i>), por exemplo, o conselho de administração ou o presidente executivo da entidade;	
IFRS 7:B7	<p><i>Nota:</i> Quando uma entidade usa vários métodos para gerenciar uma exposição ao risco, o método ou os métodos que proporcionam as informações mais relevantes e confiáveis devem ser divulgados. A IAS 8 - Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros trata de relevância e confiabilidade.</p>	
IFRS 7:34(b)	b) as divulgações exigidas pelos parágrafos 36 a 42 da IFRS 7 (vide abaixo), à medida que não forem fornecidas no parágrafo 34(a) (vide acima), exceto se o risco não for relevante; e	
IFRS 7:34(b)	<p><i>Nota:</i> Consulte os parágrafos 29 a 31 da IAS 1 - Apresentação de Demonstrações Financeiras para uma discussão sobre relevância.</p>	
IFRS 7:34(b)	c) as divulgações exigidas pelos parágrafos 36 a 42 da IFRS 7 (vide abaixo), à medida que não forem fornecidas no parágrafo 34(a) (vide acima);	
IFRS 7:34(c)	d) concentrações de risco, se não estiverem evidentes nos parágrafos 34(a) e (b) (vide acima); e	
IFRS 7:34(c)	e) concentrações de risco, se não forem evidentes nas divulgações feitas de acordo com os parágrafos 34(a) e (b) (vide acima).	
	<p><i>Nota:</i> Os parágrafos 34(b) e 34(c) foram alterados pelo documento Melhorias às IFRSs, publicado em maio de 2010. A entidade aplicará essas mudanças para períodos anuais que se iniciem em ou após 1º de janeiro de 2011. A aplicação antecipada é permitida.</p> <p>As divulgações de concentrações de risco incluirão:</p>	
IFRS 7:B8(a)	a) uma descrição de como a administração determina as concentrações;	
IFRS 7:B8(b)	b) uma descrição da característica comum que identifica cada concentração (por exemplo, contraparte, área geográfica, moeda ou mercado); e	
IFRS 7:B8(c)	c) o valor da exposição ao risco associado a todos os instrumentos financeiros que compartilham essa característica.	
IFRS 7:B8	<p><i>Nota:</i> As concentrações de risco decorrem de instrumentos financeiros que possuem características semelhantes e são afetados de forma similar pelas mudanças nas condições econômicas ou outras. A identificação das concentrações de risco requer julgamento levando em consideração as circunstâncias da entidade.</p>	
IFRS 7:35	Se os dados quantitativos divulgados no final do período de relatório não forem representativos da exposição ao risco da entidade durante o período, a entidade fornecerá outras informações que sejam representativas.	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<u>Risco de crédito</u> A entidade divulgará, por classe de instrumento financeiro: IFRS 7:36(a) a) o valor que melhor representa sua exposição máxima ao risco de crédito no final do período de relatório, sem levar em consideração nenhuma garantia detida ou outras melhorias de crédito (por exemplo, compensação de contratos que não se qualifiquem para compensação de acordo com a <i>IAS 32 - Instrumentos Financeiros: Apresentação</i>) (consulte também a IFRS 7:B9 e B10); IFRS 7:36(b) b) em relação ao valor divulgado no parágrafo 36(a) (vide acima), uma descrição da garantia detida e de outras melhorias de crédito; IFRS 7:36(c) c) informações sobre a qualidade de crédito de ativos financeiros que não estão vencidos nem com redução no valor recuperável; e IFRS 7:36(d) d) o valor contábil de ativos financeiros que, de outro modo, estariam vencidos ou com redução no valor recuperável, cujos termos foram renegociados. A entidade divulgará, por classe de instrumento financeiro: IFRS 7:36(a) a) o valor que melhor representa sua exposição máxima ao risco de crédito no final do período de relatório, sem levar em consideração nenhuma garantia detida ou outras melhorias de crédito (por exemplo, acordos de compensação que não se qualificam para compensação de acordo com a <i>IAS 32 - Instrumentos Financeiros: Apresentação</i>) (consulte também a IFRS 7:B9 e B10 abaixo); <i>Nota: Essa divulgação não é exigida para instrumentos financeiros cujo valor contábil melhor represente a exposição máxima ao risco de crédito.</i>	
IFRS 7:36(b)	b) uma descrição da garantia detida e de outras melhorias de crédito, e seu efeito financeiro (por exemplo, uma quantificação do quanto a garantia e as melhorias de crédito reduzem o risco de crédito) em relação ao valor que melhor representa sua exposição máxima ao risco de crédito (divulgado de acordo com a IFRS 7:36(a) (vide acima) ou representado pelo valor contábil do instrumento financeiro); e	
IFRS 7:36(c)	c) informações sobre a qualidade de crédito de ativos financeiros que não estão vencidos nem com redução no valor recuperável. d) [excluído]	
IFRS 7:B9	<i>Nota: O parágrafo 36 da IFRS 7 foi alterado pelo documento Melhorias às IFRSs, publicado em maio de 2010. A entidade aplicará essas mudanças para períodos anuais que se iniciem em ou após 1º de janeiro de 2011. A aplicação antecipada é permitida.</i> <i>Notas:</i> 1) <i>Para um ativo financeiro, a máxima exposição ao risco de crédito da entidade normalmente é o valor contábil bruto líquido de quaisquer valores compensados de acordo com a IAS 32 e de quaisquer perdas por redução no valor recuperável nos termos da IAS 39.</i> 2) <i>As atividades que dão origem a riscos de crédito incluem, entre outras, conceder empréstimos, efetuar depósitos, conceder garantias financeiras, assumir compromissos irrevogáveis de empréstimos e executar contratos de derivativos. Mais orientação para a determinação da exposição máxima ao risco de crédito em cada um desses casos encontra-se na IFRS 7:B10.</i>	
IFRS 7:B10	Para ativos financeiros que estão vencidos ou com problemas de redução no valor recuperável, a entidade divulgará, por classe de ativo financeiro:	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 7:37(a)	a) uma análise da idade dos ativos financeiros que estejam vencidos no final do período de relatório, mas não com redução no valor recuperável;	
IFRS 7:37(b)	b) uma análise dos ativos financeiros que forem determinados individualmente como tendo redução no valor recuperável no final do período de relatório, incluindo os fatores que a entidade considerou ao determinar que eles estão com redução em seu valor recuperável; e	
IFRS 7:37(c)	c) para os valores divulgados nos parágrafos 37(a) e (b) (vide acima), uma descrição da garantia detida pela entidade e de outras melhorias de crédito e, exceto se impraticável, uma estimativa de seu valor justo. Para ativos financeiros que estão vencidos ou com problemas de redução no valor recuperável, a entidade divulgará, por classe de ativo financeiro:	
IFRS 7:37(a)	a) uma análise da idade dos ativos financeiros que estejam vencidos no final do período de relatório, mas não com redução no valor recuperável; e	
IFRS 7:37(b)	b) uma análise dos ativos financeiros que forem determinados individualmente como tendo redução em seu valor recuperável no final do período de relatório, incluindo os fatores que a entidade considerou ao determinar que eles estão com redução em seu valor recuperável.	
IFRS 7:37(c)	c) [excluído]	
	<i>Nota: O parágrafo 37 da IFRS 7 foi alterado pelo documento Melhorias às IFRSs, publicado em maio de 2010. A entidade aplicará essas mudanças para períodos anuais que se iniciem em ou após 1º de janeiro de 2011. A aplicação antecipada é permitida.</i>	
IFRS 7:38	Quando a entidade obtiver ativos financeiros ou não financeiros durante o período, tomando posse da garantia detida ou obtendo outras melhorias de crédito (por exemplo, garantias) e esses ativos atenderem aos critérios de reconhecimento em outras IFRSs, a entidade divulgará:	
IFRS 7:38(a)	a) a natureza e o valor contábil dos ativos obtidos; e	
IFRS 7:38(b)	b) quando os ativos não são facilmente conversíveis em caixa, suas políticas para alienar esses ativos ou para utilizá-los em suas operações.	
IFRS 7:38	Quando a entidade obtiver ativos financeiros ou não financeiros durante o período, tomando posse da garantia detida ou solicitando outras melhorias de crédito (por exemplo, garantias) e esses ativos atenderem aos critérios de reconhecimento em outras IFRSs, a entidade divulgará para esses ativos detidos na data do relatório:	
IFRS 7:38(a)	a) a natureza e o valor contábil dos ativos; e	
IFRS 7:38(b)	b) quando os ativos não são facilmente conversíveis em caixa, suas políticas para alienar esses ativos ou para utilizá-los em suas operações.	
	<i>Nota: O parágrafo 38 da IFRS 7 foi alterado pelo documento Melhorias às IFRSs, publicado em maio de 2010. A entidade aplicará essas mudanças para períodos anuais que se iniciem em ou após 1º de janeiro de 2011. A aplicação antecipada é permitida.</i>	
	<u>Risco de liquidez</u>	
	A entidade divulgará:	
IFRS 7:39(a)	a) uma análise de vencimento para passivos financeiros não derivativos (incluindo contratos de garantia financeira emitidos) que demonstre os vencimentos contratuais restantes;	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 7:39(b)	b) uma análise de vencimento para passivos financeiros derivativos. A análise de vencimento incluirá os vencimentos contratuais remanescentes dos passivos financeiros derivativos para os quais os vencimentos contratuais são essenciais para um entendimento da época dos fluxos de caixa (vide parágrafo B11B); e	
IFRS 7:39(c)	c) uma descrição de como o risco de liquidez inerente em 39(a) e 39(b) (vide acima) é gerenciado.	
IFRS 7:B10A	A entidade explicará como os dados quantitativos resumidos sobre sua exposição ao risco de liquidez são determinados.	
IFRS 7:B10A	<p>Se as saídas de caixa (ou de outro ativo financeiro) incluídas nesses dados puderem:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) ocorrer bem mais cedo do que indicado nos dados, ou b) ser para valores significativamente diferentes daqueles indicados nos dados (por exemplo, para um derivativo que não esteja incluído nos dados em uma base de liquidação líquida, mas para o qual a contraparte tem a opção de exigir liquidação bruta), <p>a entidade declarará esse fato e fornecerá informações quantitativas que permitam aos usuários de demonstrações financeiras avaliarem o alcance desse risco, a menos que essas informações estejam incluídas nas análises de vencimento contratual requeridas pelos parágrafos 39(a) ou (b).</p>	
<i>Notas:</i>		
IFRS 7:B10A	1) <i>De acordo com o parágrafo 34(a), a entidade divulga dados quantitativos resumidos sobre sua exposição ao risco de liquidez com base nas informações fornecidas internamente ao pessoal-chave da administração.</i>	
IFRS 7:B11	2) <i>Ao preparar a análise de vencimento exigida pelos parágrafos 39(a) e (b) da IFRS 7, a entidade deve utilizar seu julgamento para determinar um número apropriado de intervalos de tempo.</i> <i>Por exemplo, a entidade pode determinar que os seguintes intervalos de tempo são adequados:</i> <ul style="list-style-type: none"> a) <i>não superior a um mês;</i> b) <i>superior a um mês e não superior a três meses;</i> c) <i>superior a três meses e não superior a um ano; e</i> d) <i>superior a um ano e não superior a cinco anos.</i> 	
IFRS 7:B11A	3) <i>Ao preparar uma análise de vencimento exigida nos parágrafos 39(a) e (b) da IFRS 7, a entidade não separa um derivativo embutido de um instrumento financeiro híbrido (combinado). Para esse tipo de instrumento, a entidade deve aplicar os requisitos do parágrafo 39(a).</i>	
IFRS 7:B11B	4) <i>A divulgação de uma análise de vencimento quantitativa para passivos financeiros derivativos (vide parágrafo 39(b) acima) que demonstre vencimentos contratuais remanescentes faz-se necessária se os vencimentos contratuais forem essenciais para o entendimento da época dos fluxos de caixa. Por exemplo, esse seria o caso de:</i> <ul style="list-style-type: none"> a) <i>um swap de taxa de juros com um vencimento remanescente de cinco anos em um hedge de fluxo de caixa de um ativo financeiro ou passivo financeiro de taxa variável; e</i> b) <i>todos os compromissos de empréstimo.</i> 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 7:B11C	<p>5) <i>Na divulgação de análises de vencimento de passivos financeiros que demonstrem os vencimentos contratuais remanescentes de alguns passivos financeiros:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> a) <i>quando uma contraparte tem a possibilidade de escolher quando um valor é pago, o passivo é alocado ao período mais próximo no qual o pagamento pode ser exigido à entidade. Por exemplo, passivos financeiros que uma entidade pode ser requisitada a pagar à vista (por exemplo, depósitos à vista) são incluídos no intervalo de tempo mais próximo;</i> b) <i>quando uma entidade se compromete a disponibilizar valores em parcelas, cada parcela é alocada ao período mais próximo no qual a entidade pode ser obrigada a pagar. Por exemplo, um empréstimo não sacado é incluído no intervalo de tempo com a data mais próxima em que ele possa ser sacado; e</i> c) <i>para contratos de garantia financeira emitida, o valor máximo da garantia é alocado ao período mais próximo no qual a garantia pode ser executada.</i> 	
IFRS 7:B11D	<p>6) <i>Os valores contratuais divulgados nas análises de vencimento, conforme exigido pelos parágrafos 39(a) e (b), são os fluxos de caixa contratuais não descontados.</i></p> <p><i>Por exemplo:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> a) <i>obrigações de arrendamento financeiro brutas (antes de deduzir encargos financeiros);</i> b) <i>preços especificados em contratos a termo, para comprar ativos financeiros à vista;</i> c) <i>valores líquidos para swaps de taxas de juros de pagamento flutuante/recebimento fixo para os quais são trocados fluxos de caixa líquidos;</i> d) <i>valores contratuais a serem trocados em um instrumento financeiro derivativo (por exemplo, um swap de moeda) para o qual são trocados fluxos de caixa brutos; e</i> e) <i>compromissos brutos de empréstimo.</i> <p><i>Esses fluxos de caixa não descontados diferem do valor incluído na demonstração da posição financeira, pois este está baseado em fluxos de caixa descontados. Quando o valor a pagar não for fixado, o valor divulgado é determinado por referência às condições existentes no final do período de relatório. Por exemplo, quando o valor a pagar varia com as mudanças em um índice, o valor divulgado pode ser baseado no nível do índice no final do período de relatório.</i></p>	
IFRS 7:B11E	<p>Ao descrever como uma entidade gerencia o risco de liquidez inerente nos itens divulgados nas divulgações quantitativas exigidas nos parágrafos 39(a) e 39(b) da IFRS 7 (conforme exigido pelo parágrafo 39(c) da IFRS 7), a entidade divulgará uma análise de vencimento de ativos financeiros que detém para gerenciar riscos de liquidez (por exemplo, ativos financeiros prontamente vendáveis ou que se espera venham a gerar entradas de caixa para atender às saídas de caixa em passivos financeiros), se essa informação for necessária para permitir que os usuários de suas demonstrações financeiras avaliem a natureza e extensão do risco de liquidez.</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 7:B11F	<p>Outros fatores que a entidade poderia considerar ao fornecer a divulgação exigida no parágrafo 39(c) incluem, entre outros, se a entidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) tem linhas de crédito comprometidas (por exemplo, títulos de crédito) ou outras linhas de crédito (por exemplo, linhas de crédito em aberto), que possam ser acessadas para atender às necessidades de liquidez; b) possui depósitos em bancos centrais para atender às necessidades de liquidez; c) possui fontes de captação de recursos muito diversas; d) possui concentrações significativas de risco de liquidez em seus ativos ou em fontes de captação de recursos; e) tem processos de controle interno e planos de contingência para gerenciar riscos de liquidez; f) dispõe de instrumentos que incluem cláusulas de amortização acelerada (por exemplo, no rebaixamento da avaliação de crédito da entidade); g) possui instrumentos que poderiam exigir a entrega da garantia (por exemplo, chamadas de margem para derivativos); h) dispõe de instrumentos que permitem à entidade escolher se pretende liquidar os seus passivos financeiros por meio de dinheiro (ou outro ativo financeiro) ou pela entrega das suas próprias ações; ou i) dispõe de instrumentos que estão sujeitos a acordos mestre de compensação. 	
	<p><u>Risco de mercado</u></p>	
	<p>A menos que a entidade cumpra o parágrafo 41 da IFRS 7 (vide acima), ela divulgará:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) uma análise de sensibilidade para cada tipo de risco de mercado ao qual a entidade está exposta no final do período de relatório, demonstrando como o resultado e o patrimônio líquido teriam sido afetados por mudanças na variável de risco que eram razoavelmente possíveis naquela data; b) os métodos e as premissas utilizados na preparação da análise de sensibilidade; e c) mudanças em relação ao período anterior nos métodos e nas premissas utilizados, e os motivos para essas mudanças. 	
IFRS 7:40(a)		
IFRS 7:40(b)		
IFRS 7:40(c)		

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 7:B17 a B28	<p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) A entidade decide a forma como deve agregar as informações a fim de apresentar o panorama geral, sem combinar informações com características diferentes acerca de exposições ao risco associadas a ambientes econômicos consideravelmente diferentes. Se a entidade estivesse exposta a apenas um tipo de risco de mercado em apenas um ambiente econômico, ela não apresentaria informações de forma desagregada. 2) A entidade não é obrigada a determinar qual teria sido o resultado do período se as variáveis relevantes de risco tivessem sido diferentes. Em vez disso, a entidade divulgará o efeito sobre o resultado e o patrimônio líquido no final do período de relatório, presumindo que uma mudança razoavelmente possível na variável relevante de risco tenha ocorrido no final do período de relatório e tenha sido aplicada às exposições ao risco existentes nessa data. Ao determinar esse efeito, a entidade deve considerar o ambiente econômico em que opera. Uma “mudança razoavelmente possível” não deve incluir cenários remotos ou de “piores hipóteses” nem “testes de estresse”. 3) A análise de sensibilidade deve demonstrar os efeitos de mudanças que são consideradas como razoavelmente possíveis ao longo do período até o final do próximo período de relatório. 4) A entidade não é obrigada a divulgar o efeito sobre o resultado e patrimônio líquido para cada mudança dentro de uma gama de alterações razoavelmente possíveis da variável de risco relevante. É suficiente divulgar os efeitos das alterações nos limites extremos da gama de alterações razoavelmente possíveis. 5) A entidade apresentará análises de sensibilidade para a totalidade das suas atividades, mas pode fornecer tipos diferentes de análises de sensibilidade para classes diferentes de instrumentos financeiros. Por exemplo, uma análise de sensibilidade seria divulgada para cada moeda à qual a entidade tivesse exposição significativa. 6) O risco de taxa de juros surge em instrumentos financeiros com incidência de juros, reconhecidos na demonstração da posição financeira (por exemplo, instrumentos de dívida adquiridos ou emitidos) e em alguns instrumentos financeiros não reconhecidos na demonstração da posição financeira (por exemplo, alguns compromissos de empréstimo). 7) O risco cambial surge em instrumentos financeiros que são denominados em uma moeda estrangeira, ou seja, em uma moeda diferente da moeda funcional em que eles são mensurados (consulte a IAS 21 para a definição de moeda funcional). O risco cambial não resulta de instrumentos financeiros que sejam não monetários nem de instrumentos financeiros denominados na moeda funcional. 8) Uma análise de sensibilidade é divulgada para cada moeda à qual a entidade tenha exposição significativa. Outro risco de preço surge em instrumentos financeiros por causa de mudanças, por exemplo, em preços de commodity ou de ações. A entidade pode divulgar o efeito de uma redução em um determinado índice da bolsa de valores, preço de commodity, ou outra variável de risco. Por exemplo, se uma entidade fornecer garantias de valor residual que sejam instrumentos financeiros, ela divulgará um aumento ou uma redução no valor dos ativos aos quais se aplica a garantia. 9) Nenhuma análise de sensibilidade é exigida para instrumentos financeiros que uma entidade classifica como instrumentos patrimoniais próprios, nem para itens não monetários. 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p>10) A análise separada é divulgada para:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) sensibilidade de lucro ou perda que surge, por exemplo, de instrumentos avaliados ao valor justo por meio do resultado; e b) sensibilidade de outro resultado abrangente decorrente, por exemplo, de investimentos em instrumentos patrimoniais cujas mudanças no valor justo são apresentadas em outros resultados abrangentes. 	
IFRS 7:41	<p>Se a entidade preparar uma análise de sensibilidade, tal como valor em risco (<i>value-at-risk</i>), que reflita interdependências entre variáveis de risco (por exemplo, taxas de juros e taxas de câmbio), e utilizá-la para gerenciar riscos financeiros, ela pode usar essa análise de sensibilidade em substituição à análise especificada no parágrafo 40 da IFRS 7 (vide acima).</p>	
IFRS 7:B20	<p><i>Nota: Isso é aplicável mesmo se tal metodologia mede apenas o potencial de perdas e não avalia o potencial para ganhos.</i></p> <p>Nas circunstâncias descritas no parágrafo 41 da IFRS 7 (vide acima), a entidade também divulgará:</p>	
IFRS 7:41(a)	<p>a) uma explicação do método utilizado na preparação dessa análise de sensibilidade e dos principais parâmetros e premissas subjacentes aos dados fornecidos; e</p>	
IFRS 7:B20	<p><i>Notas:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> 1) A entidade pode cumprir o parágrafo 41(a) da IFRS 7 divulgando o tipo de modelo de valor em risco utilizado (por exemplo, se o modelo se baseia nas simulações de Monte Carlo), uma explicação sobre como o modelo funciona e as principais premissas (por exemplo, o período de participação e o nível de confiança). 2) A entidade também pode divulgar o período histórico de observação e as ponderações aplicadas às observações nesse período, uma explicação de como as opções são tratadas nos cálculos e quais volatilidades e correlações (ou, alternativamente, simulações de distribuição de probabilidade de Monte Carlo) são usadas. 	
IFRS 7:41(b)	<p>b) uma explicação do objetivo do método utilizado e das limitações que possam resultar no fato de as informações não refletirem integralmente o valor justo dos ativos e passivos envolvidos.</p>	
IFRS 7:42	<p>Quando as análises de sensibilidade divulgadas de acordo com os parágrafos 40 ou 41 da IFRS 7 (vide acima) não forem representativas de um risco inerente de um instrumento financeiro (por exemplo, devido ao fato de que a exposição não reflete a exposição durante o ano), a entidade divulgará esse fato, bem como o motivo de acreditar que as análises de sensibilidade não são representativas.</p>	
	<p>Transição para a IFRS 9</p>	
IFRS 7:44I	<p>Quando a entidade aplicar a IFRS 9 pela primeira vez, ela divulgará para cada classe de ativos financeiros, na data inicial da aplicação:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) a categoria de mensuração original e o valor contábil determinado de acordo com a IAS 39; b) a nova categoria de mensuração e o valor contábil determinado de acordo com a IFRS 9; e c) o valor de quaisquer ativos financeiros na demonstração da posição financeira que foram anteriormente designados como mensurados ao valor justo por meio do resultado, mas que não mais são assim designados, fazendo a distinção entre aqueles que devem ser reclassificados, conforme exigência da IFRS, e aqueles que a entidade opta por reclassificar. <p>A entidade apresentará divulgações quantitativas em formato de tabela, a não ser que outro formato seja mais adequado.</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 7:44J	<p>Quando a entidade aplicar a IFRS 9 pela primeira vez, ela divulgará informações qualitativas para permitir que os usuários entendam:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) como ela aplicou os requisitos de classificação contidos na IFRS 9 àqueles ativos financeiros cuja classificação mudou em decorrência da aplicação da IFRS 9; e b) os motivos para qualquer designação ou alteração de designação de ativos financeiros ou passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado. <p>Adoção de mudanças à Norma antes da data de vigência</p>	
IFRS 7.44L	<p>Se a entidade aplicou, antes de 1º de janeiro de 2011, o parágrafo 32A e alterou os parágrafos 34 e 36-38 resultantes do documento <i>Melhorias às IFRSs</i>, emitido em maio de 2010, ela divulgará esse fato.</p>	

IFRS 8 Segmentos Operacionais

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p><i>Esta seção do checklist trata da IFRS 8, que exige que certas entidades apresentem informações relativas à natureza e aos efeitos financeiros de seus diversos segmentos operacionais.</i></p> <p><i>A IFRS 8 é aplicável às demonstrações financeiras separadas ou individuais de uma entidade (e às demonstrações financeiras consolidadas de um grupo com uma controladora):</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>cujos instrumentos de dívida ou de patrimônio sejam negociados em um mercado público, ou</i> • <i>que registre, ou esteja em processo de registro de, suas demonstrações financeiras (consolidadas) com uma comissão de valores mobiliários ou outra organização reguladora para a finalidade de emitir qualquer classe de instrumentos em um mercado público.</i> <p><i>Contudo, quando demonstrações financeiras tanto separadas quanto consolidadas da controladora são apresentadas em um único relatório financeiro, somente se exige informações por segmento com base nas demonstrações financeiras consolidadas.</i></p> <p><i>Se uma entidade que não tiver de aplicar a IFRS 8 escolher divulgar informações sobre segmentos que não cumpram a Norma, as informações não deverão ser descritas como informações por segmento.</i></p> <p><i>A Orientação de Implementação que acompanha a IFRS 8 fornece exemplos para ilustrar as divulgações por segmento exigidas pela Norma.</i></p> <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou alterados, aplicáveis pela primeira vez</p> <p><i>Os parágrafos novos ou alterados indicados a seguir são aplicáveis pela primeira vez para o período coberto por este checklist:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>novo parágrafo 23 (acrescentado pela publicação Melhorias às IFRSs, emitida em abril de 2009 e aplicável para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2010).</i> <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não aplicáveis</p> <p><i>Em 30 de setembro de 2010, a seguinte Norma revisada (emitida mas ainda não aplicável) acrescenta novos parágrafos à IFRS 8 ou altera parágrafos existentes da IFRS 8:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>a IAS 24 – Divulgações sobre Partes Relacionadas (emitida em novembro de 2009) altera o parágrafo 34 da IFRS 8. A alteração é aplicável para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2011, sendo permitida a aplicação antecipada.</i> <p>Princípio essencial</p>	
IFRS 8:1	<p>Uma entidade divulgará informações para permitir que os usuários de suas demonstrações financeiras avaliem a natureza e os efeitos financeiros dos tipos de atividades de negócios nas quais se envolve e os ambientes econômicos em que opera.</p> <p>Segmentos reportáveis</p>	
IFRS 8:11	<p>Uma entidade apresentará separadamente as informações sobre cada segmento operacional que:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) tiver sido identificado de acordo com os parágrafos 5 a 10 da IFRS 8 ou resultar da agregação de dois ou mais desses segmentos de acordo com o parágrafo 12 da IFRS 8 (vide abaixo), e b) exceder os limites quantitativos do parágrafo 13 da IFRS 8 (vide abaixo). 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 8:5	<p><i>Notas:</i></p> <p>1) <i>Um segmento operacional é um componente de uma entidade:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>que atua em atividades de negócios das quais pode obter receitas e incorrer em despesas (incluindo receitas e despesas relacionadas a transações com outros componentes da mesma entidade);</i> • <i>cujos resultados operacionais sejam regularmente avaliados pelo principal tomador de decisões operacionais da entidade, ao decidir sobre os recursos a serem alocados ao segmento e ao avaliar o seu desempenho; e</i> • <i>em relação ao qual estão disponíveis informações financeiras distintas.</i> <p><i>Vide parágrafos 5 a 10 da IFRS 8 para uma discussão dos termos usados nesta definição.</i></p>	
IFRS 8:19	<p>2) <i>A IFRS 8 reconhece que pode haver um limite prático para o número de segmentos reportáveis que uma entidade divulga separadamente, além do qual as informações por segmento podem se tornar muito detalhadas. Embora nenhum limite exato tenha sido determinado, quando o número de segmentos que devem ser divulgados de acordo com os parágrafos 13 a 18 da IFRS 8 (vide abaixo) aumentar acima de dez, a Norma sugere que a entidade deve considerar se um limite prático foi atingido.</i></p>	
	<p>Critérios de agregação</p> <p>Dois ou mais segmentos operacionais podem ser agregados em um único segmento operacional se:</p> <ol style="list-style-type: none"> a agregação for consistente com o princípio básico da IFRS 8 (vide acima); os segmentos tiverem características econômicas similares; e os segmentos forem similares em cada um dos seguintes aspectos: <ol style="list-style-type: none"> a natureza dos produtos e serviços; a natureza dos processos de produção; o tipo ou a classe de cliente para seus produtos e serviços; os métodos utilizados para distribuir seus produtos ou fornecer seus serviços; e se aplicável, a natureza do ambiente regulatório (por exemplo, operações bancárias, seguros ou serviços de utilidade pública). 	
	<p>Limites quantitativos</p> <p>Uma entidade apresentará informações separadamente sobre um segmento operacional que atingir qualquer um dos seguintes limites quantitativos:</p> <ol style="list-style-type: none"> sua receita informada, incluindo tanto as vendas a clientes externos quanto as vendas ou transferências entre segmentos, for 10% ou mais da receita combinada, interna e externa, de todos os segmentos operacionais; ou o valor absoluto de seus lucros e perdas informados for 10% ou mais do que for maior, em valor absoluto, entre: (i) o lucro combinado informado de todos os segmentos operacionais que não informaram uma perda, e (ii) a perda combinada informada de todos os segmentos operacionais que informaram uma perda; ou seus ativos forem 10% ou mais dos ativos combinados de todos os segmentos operacionais. 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 8:13	<p><i>Nota:</i> Os segmentos operacionais que não atingirem nenhum dos limites quantitativos descritos abaixo podem ser considerados como reportáveis e divulgados separadamente, se a administração acreditar que as informações sobre o segmento seriam úteis aos usuários das demonstrações financeiras.</p>	
IFRS 8:14	<p>Uma entidade pode combinar informações sobre segmentos operacionais que não atingirem os limites quantitativos com informações sobre outros segmentos operacionais que não atingirem os limites quantitativos para produzir um segmento reportável apenas se os segmentos operacionais tiverem características econômicas similares e compartilharem a maioria dos critérios de agregação listados no parágrafo 12 da IFRS 8 (vide acima).</p>	
IFRS 8:15	<p>Se a receita externa total informada por segmentos operacionais constituir menos de 75% da receita da entidade, os segmentos operacionais adicionais serão identificados como segmentos reportáveis (mesmo se não atenderem aos critérios do parágrafo 13 da IFRS 8 apresentados acima) até, pelo menos, 75% da receita da entidade ser incluída nos segmentos reportáveis.</p>	
IFRS 8:16	<p>As informações sobre outras atividades de negócio e segmentos operacionais que não sejam reportáveis serão combinadas e divulgadas em uma categoria “todos os outros segmentos” separadamente de outros itens de reconciliação nas reconciliações exigidas pelo parágrafo 28 da IFRS 8 (vide abaixo).</p>	
IFRS 8:16	<p>As fontes da receita incluída na categoria “todos os outros segmentos” serão descritas.</p>	
IFRS 8:17	<p>Se a administração julgar que um segmento operacional identificado como um segmento reportável no período imediatamente anterior é de significância contínua, as informações sobre esse segmento continuarão a ser apresentadas separadamente no período corrente, mesmo se não mais atenderem aos critérios de apresentação de informações do parágrafo 13 da IFRS 8 (vide acima).</p>	
IFRS 8:18	<p>Se um segmento operacional for identificado como um segmento reportável no período corrente de acordo com os limites quantitativos, os dados do segmento para um período anterior apresentados para fins comparativos serão reapresentados para refletir o segmento reportável recém-identificado como um segmento separado, mesmo quando esse segmento não atendia aos critérios para apresentação de informações do parágrafo 13 da IFRS 8 (vide acima) no período anterior.</p>	
IFRS 8:18	<p><i>Nota:</i> Informações por segmento de períodos anteriores não precisarão ser reapresentadas se as informações necessárias não estiverem disponíveis e o custo para desenvolvê-las for excessivo.</p>	
	<p>Divulgação</p>	
IFRS 8:20	<p>Uma entidade divulgará informações para permitir que os usuários de suas demonstrações financeiras avaliem a natureza e os efeitos financeiros das atividades de negócios nas quais se envolve e os ambientes econômicos em que opera.</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 8:21	<p><i>Notas:</i></p> <p>1) <i>Para dar efeito ao princípio do parágrafo 20 da IFRS 8 (vide acima), uma entidade divulgará os seguintes itens para cada período em que é apresentada uma demonstração do resultado abrangente:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>informações gerais, conforme descritas no parágrafo 22 da IFRS 8 (vide abaixo);</i> • <i>informações sobre lucros e perdas do segmento, incluindo receitas e despesas específicas incluídas em lucros e perdas do segmento, ativos do segmento, passivos do segmento e a base de mensuração, conforme descrito nos parágrafos 23 a 27 da IFRS 8 (vide abaixo); e</i> • <i>reconciliações dos totais de receitas do segmento, lucros e perdas do segmento, ativos do segmento, passivos do segmento e outros itens relevantes do segmento com os respectivos valores da entidade, conforme descrito no parágrafo 28 da IFRS 8 (vide abaixo).</i> <p>2) <i>As reconciliações dos valores na demonstração da posição financeira de segmentos reportáveis com os valores na demonstração da posição financeira da entidade são exigidas para cada data em que é apresentada uma demonstração da posição financeira. As informações de períodos anteriores serão reapresentadas, conforme descrito nos parágrafos 29 e 30 da IFRS 8 (vide abaixo).</i></p>	
IFRS 8:22(a)	<p>Informações gerais</p> <p>Uma entidade divulgará as seguintes informações gerais:</p> <p>a) fatores utilizados para identificar os segmentos reportáveis da entidade, incluindo a base de organização; e</p> <p><i>Nota: Por exemplo, se a administração escolheu organizar a entidade em torno de diferenças em produtos e serviços, áreas geográficas, ambientes regulatórios ou uma combinação de fatores e se os segmentos operacionais foram agrupados.</i></p>	
IFRS 8:22(b)	<p>b) tipos de produtos e serviços dos quais cada segmento reportável obtém suas receitas.</p>	
IFRS 8:23	<p>Informações sobre lucros e perdas, ativos e passivos</p> <p>Uma entidade apresentará uma mensuração de lucros e perdas para cada segmento reportável.</p>	
IFRS 8:23	<p>Uma entidade apresentará uma mensuração do total de ativos e passivos para cada segmento reportável se esses valores forem fornecidos regularmente ao principal tomador de decisões operacionais.</p> <p>Uma entidade também divulgará os seguintes itens sobre cada segmento reportável se os valores específicos forem incluídos na mensuração de lucros e perdas do segmento, avaliada pelo principal tomador de decisões operacionais, ou forem de outro modo fornecidos regularmente ao principal tomador de decisões operacionais, mesmo se não estiverem incluídos nessa mensuração de lucros e perdas do segmento:</p>	
IFRS 8:23(a)	<p>a) receitas provenientes de clientes externos;</p>	
IFRS 8:23(b)	<p>b) receitas de transações com outros segmentos operacionais da mesma entidade;</p>	
IFRS 8:23(c)	<p>c) receitas de juros;</p>	
IFRS 8:23(d)	<p>d) despesa de juros;</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 8:23(e)	e) depreciação e amortização;	
IFRS 8:23(f)	f) itens relevantes de receita e despesa divulgados de acordo com o parágrafo 97 da IAS 1;	
IFRS 8:23(g)	g) a participação da entidade em lucros e perdas de coligadas e empreendimentos em conjunto contabilizados pelo método de equivalência patrimonial;	
IFRS 8:23(h)	h) despesa ou receita de imposto sobre a renda; e	
IFRS 8:23(i)	i) itens não monetários relevantes, exceto depreciação e amortização.	
IFRS 8:23	Uma entidade informará receita de juros separadamente da despesa de juros para cada segmento reportável, exceto se a maioria das receitas do segmento for proveniente de juros e o principal tomador de decisões operacionais confiar principalmente na receita líquida de juros para avaliar o desempenho do segmento e tomar decisões sobre recursos a serem alocados ao segmento.	
	<i>Nota: Se a maioria das receitas do segmento for proveniente de juros e o principal tomador de decisões operacionais confiar principalmente na receita líquida de juros para avaliar o desempenho do segmento e tomar decisões sobre recursos a serem alocados ao segmento, uma entidade poderá informar a receita de juros desse segmento líquida de sua despesa de juros.</i>	
IFRS 8:23	Se a maioria das receitas do segmento for proveniente de juros e o principal tomador de decisões operacionais confiar principalmente na receita líquida de juros para avaliar o desempenho do segmento e tomar decisões sobre recursos a serem alocados ao segmento, uma entidade que informar a receita de juros desse segmento líquida de sua despesa de juros divulgará o fato de que assim procedeu.	
	Uma entidade divulgará os seguintes itens sobre cada segmento reportável se os valores específicos forem incluídos na mensuração de ativos do segmento, avaliada pelo principal tomador de decisões operacionais, ou forem de outro modo fornecidos regularmente ao principal tomador de decisões operacionais, mesmo se não forem incluídos na mensuração de ativos do segmento:	
IFRS 8:24(a)	a) o valor de investimentos em coligadas e empreendimentos em conjunto contabilizados pelo método de equivalência patrimonial; e	
IFRS 8:24(b)	b) os valores de adições a ativos não circulantes que não sejam instrumentos financeiros, impostos diferidos ativos, ativos de benefício pós-emprego (<i>vide</i> parágrafos 54 a 58 da IAS 19 – <i>Benefícios aos Empregados</i>) e direitos decorrentes de contratos de seguro.	
	<i>Nota: Para ativos classificados de acordo com uma apresentação de liquidez, os ativos não circulantes são ativos que incluem valores que se espera serem recuperados mais de 12 meses após o período de relatório.</i>	
	Mensuração	
IFRS 8:25	O valor de cada item do segmento informado será a mensuração informada ao principal tomador de decisões operacionais com a finalidade de tomar decisões sobre a alocação de recursos ao segmento e avaliar seu desempenho.	
IFRS 8:25	Os ajustes e as eliminações feitos na elaboração das demonstrações financeiras de uma entidade e as alocações de receitas, despesas e ganhos ou perdas serão incluídos na determinação de lucros e perdas do segmento apenas se eles forem incluídos na mensuração de lucros e perdas do segmento que é utilizada pelo principal tomador de decisões operacionais.	
IFRS 8:25	Da mesma forma, apenas aqueles ativos e passivos que forem incluídos nas mensurações dos ativos do segmento e passivos do segmento que são utilizados pelo principal tomador de decisões operacionais serão informados para esse segmento.	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 8:25	Se os valores forem alocados em lucros e perdas, ativos ou passivos informados do segmento, esses valores serão alocados de forma razoável.	
IFRS 8:26	Se o principal tomador de decisões operacionais utilizar apenas uma mensuração de lucros e perdas de um segmento operacional, ativos do segmento ou passivos do segmento ao avaliar o desempenho do segmento e decidir como alocar recursos, os lucros e perdas, ativos e passivos do segmento serão informados com base nessa mensuração.	
IFRS 8:26	Se o principal tomador de decisões operacionais utilizar mais de uma mensuração de lucros e perdas de um segmento operacional, ativos do segmento ou passivos do segmento, as mensurações informadas serão aquelas que a administração acreditar que estão determinadas de acordo com os princípios de mensuração mais consistentes com aqueles usados na mensuração dos valores correspondentes nas demonstrações financeiras da entidade.	
IFRS 8:27	Uma entidade fornecerá uma explicação das mensurações de lucros e perdas do segmento, ativos do segmento e passivos do segmento, para cada segmento reportável. No mínimo, uma entidade divulgará o seguinte:	
IFRS 8:27(a)	a) a base de contabilização de quaisquer transações entre segmentos reportáveis;	
IFRS 8:27(b)	b) a natureza de quaisquer diferenças entre as mensurações de lucros e perdas dos segmentos reportáveis e os lucros e as perdas da entidade antes da despesa ou receita de imposto sobre a renda e operações descontinuadas (se não estiverem aparentes nas reconciliações descritas no parágrafo 28 da IFRS 8 – vide abaixo); <i>Nota: Essas diferenças poderiam incluir políticas contábeis e políticas para a alocação de custos incorridos centralmente que sejam necessários para a compreensão das informações do segmento.</i>	
IFRS 8:27(c)	c) a natureza de quaisquer diferenças entre as mensurações dos ativos do segmento reportável e as dos ativos da entidade (se não estiverem aparentes nas reconciliações descritas no parágrafo 28 da IFRS 8 – vide abaixo); <i>Nota: Essas diferenças poderiam incluir políticas contábeis e políticas para a alocação de ativos utilizados em conjunto que sejam necessários para a compreensão das informações do segmento.</i>	
IFRS 8:27(d)	d) a natureza de quaisquer diferenças entre as mensurações dos passivos do segmento reportável e as dos passivos da entidade (se não estiverem aparentes nas reconciliações descritas no parágrafo 28 da IFRS 8 – vide abaixo); <i>Nota: Essas diferenças poderiam incluir políticas contábeis e políticas para a alocação de passivos utilizados em conjunto que sejam necessários para a compreensão das informações do segmento.</i>	
IFRS 8:27(e)	e) a natureza de quaisquer mudanças em relação a períodos anteriores nos métodos de mensuração utilizados para determinar os lucros e as perdas do segmento e o efeito, se houver, dessas mudanças sobre a mensuração de lucros e perdas do segmento; e	
IFRS 8:27(f)	f) a natureza e o efeito de quaisquer alocações assimétricas a segmentos reportáveis. <i>Nota: Por exemplo, uma entidade poderia alocar despesa de depreciação a um segmento sem alocar os respectivos ativos depreciáveis a esse segmento.</i>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	Reconciliações	
IFRS 8:21	<p><i>Nota: As reconciliações dos valores na demonstração da posição financeira de segmentos reportáveis com os valores na demonstração da posição financeira da entidade são exigidas para cada data em que é apresentada uma demonstração da posição financeira. As informações de períodos anteriores serão reapresentadas conforme descrito nos parágrafos 29 e 30 da IFRS 8 (vide abaixo).</i></p>	
IFRS 8:28(a)	<p>Uma entidade fornecerá as reconciliações de todos os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) o total das receitas dos segmentos reportáveis com as receitas da entidade; 	
IFRS 8:28(b)	<ul style="list-style-type: none"> b) o total das mensurações de lucros e perdas dos segmentos reportáveis com os lucros e as perdas da entidade antes de despesa (receita) com impostos e operações descontinuadas; <p><i>Nota: Entretanto, se uma entidade alocar a segmentos reportáveis itens tais como despesa (receita) com impostos, a entidade pode reconciliar o total das mensurações de lucros e perdas dos segmentos com os lucros e as perdas da entidade depois desses itens.</i></p>	
IFRS 8:28(c)	<ul style="list-style-type: none"> c) o total dos ativos dos segmentos reportáveis com os ativos da entidade; 	
IFRS 8:28(d)	<ul style="list-style-type: none"> d) o total dos passivos dos segmentos reportáveis com os passivos da entidade se os passivos do segmento forem informados de acordo com o parágrafo 23 da IFRS 8 (vide acima); e 	
IFRS 8:28(e)	<ul style="list-style-type: none"> e) o total dos valores dos segmentos reportáveis para quaisquer outros itens relevantes com o valor correspondente para a entidade. 	
IFRS 8:28	Todos os itens de reconciliação relevantes serão identificados e descritos separadamente.	
IFRS 8:28	<p><i>Nota: Por exemplo, o valor de cada ajuste relevante necessário para reconciliar os lucros e as perdas do segmento reportável com os lucros e as perdas da entidade decorrente de diferentes políticas contábeis será identificado e descrito separadamente.</i></p>	
	Reapresentação de informações divulgadas anteriormente	
IFRS 8:29	Se uma entidade mudar a estrutura de sua organização interna de forma que cause a mudança da composição de seus segmentos reportáveis, as informações correspondentes de períodos anteriores, incluindo períodos intermediários, serão reapresentadas, exceto se as informações não estiverem disponíveis e o custo para desenvolvê-las for excessivo.	
IFRS 8:29	<p><i>Nota: A determinação sobre se as informações não estão disponíveis e se o custo para desenvolvê-las é excessivo será feita para cada item individual de divulgação.</i></p>	
IFRS 8:29	Após uma mudança na composição de seus segmentos reportáveis, uma entidade divulgará se ela reapresentou os itens correspondentes das informações do segmento de períodos anteriores.	
IFRS 8:30	Se uma entidade tiver mudado a estrutura de sua organização interna de forma que cause a mudança da composição de seus segmentos reportáveis e se as informações do segmento de períodos anteriores, incluindo períodos intermediários, não forem reapresentadas para refletir a mudança, a entidade divulgará, no ano em que a mudança ocorrer, as informações do segmento do período corrente, tanto na base antiga quanto na base nova de segmentação.	
IFRS 8:30	<p><i>Nota: As divulgações descritas no parágrafo 30 da IFRS 8 (vide acima) não são exigidas quando as informações necessárias não estiverem disponíveis e o custo para desenvolvê-las for excessivo.</i></p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRS 8:31	<p>Divulgações para toda a entidade</p> <p><i>Nota: Os parágrafos 32 a 34 da IFRS 8 (vide abaixo) aplicam-se a todas as entidades sujeitas a essa Norma, incluindo aquelas entidades que tenham um único segmento reportável. As atividades de negócios de algumas entidades não estão organizadas com base em diferenças em produtos e serviços relacionados ou diferenças em áreas geográficas de operações. Os segmentos reportáveis de uma entidade podem informar receitas provenientes de uma ampla variedade de produtos e serviços essencialmente diferentes, ou mais de um de seus segmentos reportáveis podem fornecer essencialmente os mesmos produtos e serviços. Da mesma forma, os segmentos reportáveis de uma entidade podem manter ativos em diferentes áreas geográficas e informar receitas provenientes de clientes em diferentes áreas geográficas, ou mais de um de seus segmentos reportáveis podem operar na mesma área geográfica. As informações exigidas pelos parágrafos 32 a 34 da IFRS 8 (vide abaixo) serão fornecidas apenas se não forem fornecidas como parte das informações do segmento reportável exigidas pela IFRS 8.</i></p>	
IFRS 8:32	<p>Informações sobre produtos e serviços</p> <p>Uma entidade informará as receitas provenientes de clientes externos para cada produto e serviço, ou cada grupo de produtos e serviços similares, exceto se as informações necessárias não estiverem disponíveis e o custo para desenvolvê-las for excessivo.</p>	
IFRS 8:32	<p><i>Nota: Os valores de receitas informados serão baseados nas informações financeiras utilizadas para produzir as demonstrações financeiras da entidade.</i></p>	
IFRS 8:32	<p>Se as divulgações exigidas de acordo com o parágrafo 32 da IFRS 8 (vide acima) não forem feitas porque as informações necessárias não estiverem disponíveis e o custo para desenvolvê-las for excessivo, esse fato será divulgado.</p> <p>Informações sobre áreas geográficas</p> <p>Uma entidade apresentará as seguintes informações geográficas, exceto se as informações necessárias não estiverem disponíveis e o custo para desenvolvê-las for excessivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) receitas provenientes de clientes externos; <ul style="list-style-type: none"> i) atribuídas ao país de domicílio da entidade; e ii) atribuídas a todos os países estrangeiros nos quais a entidade obtém receitas; b) receitas provenientes de clientes externos atribuídas a um país estrangeiro individual, quando essas receitas forem relevantes; c) a base para atribuição de receitas provenientes de clientes externos a países individuais; d) ativos não circulantes que não sejam instrumentos financeiros, impostos diferidos ativos, ativos de benefício pós-emprego e direitos decorrentes de contratos de seguro: <ul style="list-style-type: none"> i) localizados no país de domicílio da entidade; e ii) localizados em todos os países estrangeiros em que a entidade mantém ativos; e 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p>Nota: Para ativos classificados de acordo com uma apresentação de liquidez, os ativos não circulantes são ativos que incluem valores que se espera serem recuperados mais de 12 meses após o período de relatório.</p>	
IFRS 8:33(b)	e) quando forem relevantes, ativos não circulantes que não sejam instrumentos financeiros, impostos diferidos ativos, ativos de benefício pós-emprego e direitos decorrentes de contratos de seguro em um país estrangeiro individual serão divulgados separadamente.	
IFRS 8:33	<p>Nota: Os valores informados de acordo com o parágrafo 33 da IFRS 8 (vide acima) serão baseados nas informações financeiras que são utilizadas para produzir as demonstrações financeiras da entidade.</p>	
IFRS 8:33	Se as informações necessárias para as divulgações exigidas de acordo com o parágrafo 33 da IFRS 8 (vide acima) não estiverem disponíveis e o custo para desenvolvê-las for excessivo, esse fato será divulgado.	
IFRS 8:33	Uma entidade <u>pode</u> fornecer, além das informações exigidas pelo parágrafo 33 da IFRS 8 (vide acima), subtotais de informações geográficas sobre grupos de países.	
	Informações sobre principais clientes	
IFRS 8:34	Uma entidade fornecerá informações sobre a extensão de sua dependência dos principais clientes.	
IFRS 8:34	Se as receitas de transações com um único cliente externo totalizarem 10% ou mais das receitas de uma entidade, a entidade divulgará esse fato, o valor total das receitas de cada cliente e a identidade do segmento ou dos segmentos que informam as receitas.	
IFRS 8:34	<p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) A entidade não precisa divulgar a identidade de um principal cliente nem o valor das receitas desse cliente informado por cada segmento. 2) Para as finalidades da IFRS 8, um grupo de entidades que uma entidade que reporta saiba estar sob controle comum será considerado como um único cliente, e um governo (nacional, estadual, provincial, territorial, local ou estrangeiro) e as entidades que a entidade que reporta saiba estarem sob o controle desse governo serão considerados como um único cliente. 	
IFRS 8:34	<ol style="list-style-type: none"> 3) Para as finalidades da IFRS 8, um grupo de entidades que uma entidade que reporta saiba estar sob controle comum será considerado como um único cliente. Entretanto, é necessário julgamento para avaliar se um governo (incluindo órgãos governamentais e órgãos similares, sejam eles locais, nacionais ou internacionais) e as entidades que a entidade que reporta saiba estarem sob o controle desse governo serão considerados como um único cliente. Ao avaliar isso, a entidade que reporta considerará a extensão de integração econômica entre essas entidades. 	
IFRS 8:36B	<p>Nota: A IAS 24 – Divulgações sobre Partes Relacionadas (tal como revisada em 2009) alterou o parágrafo 34 para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2011. Se uma entidade aplicar a IAS 24 (revisada em 2009) para um período anterior, ela aplicará a alteração ao parágrafo 34 para esse período anterior.</p>	
	Reapresentação de informações por segmento de anos anteriores na adoção da IFRS 8	
IFRS 8:36	As informações por segmento de anos anteriores que sejam apresentadas como informações comparativas para o ano inicial de aplicação (incluindo a aplicação da alteração ao parágrafo 23 feita em abril de 2009) serão reapresentadas para se adequarem aos requisitos da IFRS 8, exceto se as informações necessárias não estiverem disponíveis e o custo para desenvolvê-las for excessivo.	

IFRS 9 Instrumentos Financeiros

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p><i>Em 2009, o IASB anunciou um cronograma acelerado para a substituição da IAS 39 em resposta à contribuição recebida de uma série de constituintes. O IASB dividiu seu projeto de substituição da IAS 39 em três fases principais, a saber, classificação e mensuração, metodologia de redução ao valor recuperável e contabilização de cobertura. Consequentemente, em novembro de 2009, o IASB emitiu os capítulos da IFRS 9 relativos à classificação e mensuração de ativos financeiros.</i></p> <p><i>A IFRS 9 não trata, de modo geral, de apresentação e divulgação; a IFRS 7 – Instrumentos Financeiros: Divulgações e a IAS 32 – Instrumentos Financeiros: Apresentação são as Normas que oferecem orientação nessas áreas (vide as seções relevantes deste checklist).</i></p> <p><i>Uma entidade aplicará a IFRS 9 para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2013. A aplicação antecipada é permitida. Se uma entidade aplicar a IFRS 9 para um período de relatório iniciado antes de 1º de janeiro de 2013, ela divulgará esse fato e, ao mesmo tempo, aplicará as alterações a outras IFRSs listadas no Apêndice C da IFRS 9.</i></p>	
	<p>Adoção da Norma antes da data de vigência</p> <p>Se uma entidade tiver aplicado a IFRS 9 (e as alterações a outras IFRSs listadas no Apêndice C da IFRS 9) para um período iniciado antes de 1º de janeiro de 2013, ela divulgará esse fato.</p> <p>Se a data de aplicação inicial da IFRS 9 não for o início de um período de relatório, a entidade divulgará esse fato e as razões para utilizar essa data de aplicação inicial.</p> <p><i>Nota: Para os fins das disposições sobre transição dos parágrafos 8.2.1 e 8.2.3 a 8.2.13 da IFRS 9, a data de aplicação inicial é a data em que uma entidade aplica pela primeira vez os requisitos da IFRS 9. A data de aplicação inicial pode ser:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> a) <i>qualquer data entre 12 de novembro de 2009 (data de emissão da IFRS 9) e 31 de dezembro de 2010, para entidades que apliquem inicialmente a IFRS 9 antes de 1º de janeiro de 2011; ou</i> b) <i>o início do primeiro período de relatório no qual a entidade adote a IFRS 9, para entidades que apliquem inicialmente a IFRS 9 em ou após 1º de janeiro de 2011.</i> 	
IFRS 9:8.1.1		
IFRS 9:8.2.3		

IAS 1 Apresentação de Demonstrações Financeiras

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p>Esta seção do checklist trata da IAS 1, que prescreve a base de apresentação de demonstrações financeiras para fins gerais para garantir a comparabilidade tanto com as demonstrações financeiras de períodos anteriores da entidade quanto com as demonstrações financeiras de outras entidades.</p> <p>A Orientação Ilustrativa emitida com a IAS 1 fornece exemplos simples das formas em que podem ser cumpridos os requisitos da Norma para apresentação da demonstração da posição financeira, da demonstração do resultado abrangente e da demonstração das mutações do patrimônio líquido.</p> <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou alterados, aplicáveis pela primeira vez</p> <p>Os parágrafos novos ou alterados indicados a seguir são aplicáveis pela primeira vez para o período coberto por este checklist:</p> <ul style="list-style-type: none"> • parágrafo 69 alterado (acrescentado pela publicação Melhorias às IFRSs, emitida em abril de 2009 e aplicável para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2010); e • parágrafo 106 alterado (alteração resultante da IAS 27 – Demonstrações Financeiras Consolidadas e Separadas, emitida em janeiro de 2008 e aplicável a períodos anuais iniciados em ou após 1º de julho de 2009). <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não aplicáveis</p> <p>Em 30 de setembro de 2010, as seguintes Normas novas ou revisadas (emitidas mas ainda não aplicáveis) acrescentam novos parágrafos à IAS 1 ou alteram parágrafos existentes da IAS 1:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a IFRS 9 – Instrumentos Financeiros (emitida em novembro de 2009) faz uma série de alterações decorrentes à IAS 1. A IFRS 9 é aplicável para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2013, sendo permitida a aplicação antecipada. As alterações decorrentes à IAS 1 devem ser aplicadas quando a entidade aplicar a IFRS 9; e • a publicação Melhorias às IFRSs (emitida em maio de 2010) faz alterações à IAS 1. As alterações são aplicáveis para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2011, sendo permitida a aplicação antecipada. 	
	<p>Conjunto completo de demonstrações financeiras</p> <p>Um conjunto completo de demonstrações financeiras compreende:</p> <p>IAS 1:10(a) a) uma demonstração da posição financeira no final do período;</p> <p>IAS 1:10(b) b) uma demonstração do resultado abrangente para o período;</p> <p>IAS 1:10(c) c) uma demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período;</p> <p>IAS 1:10(d) d) uma demonstração dos fluxos de caixa para o período;</p> <p>IAS 1:10(e) e) notas explicativas, compreendendo um resumo das principais políticas contábeis e outras informações; e</p> <p>IAS 1:10(f) f) uma demonstração da posição financeira no início do período comparativo mais antigo em que uma entidade aplique uma política contábil retrospectivamente, efetue uma reapresentação retrospectiva ou quando reclassifique itens em suas demonstrações financeiras.</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p><i>Notas:</i></p> <p>IAS 1:10 1) <i>Uma entidade pode usar outros títulos para as demonstrações além daqueles utilizados na IAS 1.</i></p> <p>IAS 1:12 2) <i>Os componentes de lucros e perdas podem ser apresentados tanto como parte de uma única demonstração do resultado abrangente ou como uma demonstração do resultado, conforme permitido pelo parágrafo 81 da IAS 1 (vide abaixo).</i></p>	
IAS 1:11	Todas as demonstrações financeiras em um conjunto completo de demonstrações financeiras serão apresentadas com igual importância.	
IAS 1:12	Quando uma demonstração do resultado for apresentada, ela será apresentada com igual importância às demais demonstrações financeiras e apresentada imediatamente antes da demonstração do resultado abrangente.	
	<p>Apresentação adequada e conformidade com as IFRSs</p> <p>IAS 1:15 As demonstrações financeiras apresentarão adequadamente a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da entidade.</p> <p><i>Notas:</i></p> <p>IAS 1:15 1) <i>A apresentação adequada requer a representação fiel dos efeitos das transações, de outros eventos e condições, de acordo com as definições e os critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas definidos na Estrutura Conceitual para Elaboração e Apresentação de Demonstrações Financeiras (a Estrutura Conceitual). Presume-se que a aplicação das IFRSs, com divulgação adicional quando necessário, resulte em uma apresentação adequada das demonstrações financeiras.</i></p> <p>IAS 1:17 2) <i>Em praticamente todas as circunstâncias, uma entidade consegue uma apresentação adequada pela conformidade com as IFRSs aplicáveis. Uma apresentação adequada também requer que uma entidade:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>selecione e aplique as políticas contábeis de acordo com a IAS 8 – Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros, que estabelece a hierarquia na orientação que a administração leva em consideração na ausência de uma IFRS que se aplique especificamente a um item;</i> • <i>apresente informações, incluindo políticas contábeis, de uma forma que forneça informações relevantes, confiáveis, comparáveis e compreensíveis; e</i> • <i>fornecer divulgações adicionais quando o cumprimento dos requisitos específicos contidos nas IFRSs for insuficiente para permitir que os usuários comprehendam o impacto de transações específicas, outros eventos e condições na posição financeira e no desempenho financeiro da entidade.</i> 	
IAS 1:16	Uma entidade cujas demonstrações financeiras cumpram as IFRSs fará uma declaração explícita e sem ressalvas desse cumprimento nas notas explicativas.	
	<p><i>Notas:</i></p> <p>IAS 1:16 1) <i>Uma entidade não descreverá as demonstrações financeiras como cumpridoras das IFRSs, exceto se cumprirem todos os requisitos das IFRSs.</i></p> <p>IAS 1:18 2) <i>Uma entidade não pode retificar políticas contábeis inadequadas por meio da divulgação das políticas contábeis utilizadas ou por meio de notas explicativas ou outra divulgação explicativa.</i></p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 1:19	Em circunstâncias extremamente raras em que a administração concluir que o cumprimento de um requisito em uma IFRS é inadequado por entrar em conflito com o objetivo das demonstrações financeiras definido na Estrutura Conceitual, a entidade não aplicará esse requisito, como disposto no parágrafo 20 da IAS 1 (vide abaixo), caso a estrutura conceitual regulatória exija, ou de outro modo não proíba, esse procedimento.	
IAS 1:24	<p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) <i>Um item de informação entraria em conflito com o objetivo das demonstrações financeiras quando não representasse fielmente as transações, outros eventos e condições que pretende representar ou seria provável esperar que representasse e, consequentemente, que influenciasse as decisões econômicas tomadas por usuários de demonstrações financeiras.</i> 2) <i>Ao avaliar se o cumprimento de um requisito específico em uma IFRS seria tão enganoso que entraria em conflito com o objetivo das demonstrações financeiras estabelecido na Estrutura Conceitual, a administração considera:</i> <ul style="list-style-type: none"> <i>• por que o objetivo das demonstrações financeiras não é alcançado nas circunstâncias específicas; e</i> <i>• como as circunstâncias da entidade diferem daquelas de outras entidades que cumprem o requisito. Se outras entidades em circunstâncias similares cumprirem o requisito, há uma suposição refutável de que o cumprimento do requisito pela entidade não seria tão enganoso que entraria em conflito com o objetivo das demonstrações financeiras estabelecido na Estrutura Conceitual.</i> 	
IAS 1:20	Quando uma entidade não aplicar um requisito de uma IFRS de acordo com o parágrafo 19 da IAS 1 (vide acima), ela divulgará:	
IAS 1:20(a)	a) que a administração concluiu que as demonstrações financeiras apresentam adequadamente a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da entidade;	
IAS 1:20(b)	b) que cumpriu as IFRSs aplicáveis, exceto pela não aplicação de um requisito específico para obter uma apresentação adequada;	
IAS 1:20(c)	c) <ol style="list-style-type: none"> i) o título da IFRS que a entidade não aplicou; ii) a natureza dessa não aplicação (incluindo o tratamento que a IFRS exigiria); iii) a razão pela qual esse tratamento seria inadequado nas circunstâncias por entrar em conflito com o objetivo das demonstrações financeiras estabelecido na Estrutura Conceitual; e iv) o tratamento adotado; e 	
IAS 1:20(d)	d) para cada período apresentado, o impacto financeiro da não aplicação sobre cada item das demonstrações financeiras que teria sido reconhecido caso tivesse cumprido o requisito.	
IAS 1:21	Quando uma entidade não aplicar um requisito de uma IFRS em um período anterior e essa não aplicação afetar os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras do período corrente, ela fará as divulgações estabelecidas nos parágrafos 20(c) e 20(d) da IAS 1 (vide acima).	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 1:22	<p>Nota: O parágrafo 21 da IAS 1 (vide acima) aplica-se, por exemplo, quando uma entidade não aplicou em um período anterior um requisito de uma IFRS para a mensuração de ativos ou passivos e essa não aplicação afeta a mensuração de mudanças nos ativos e passivos reconhecidos nas demonstrações financeiras do período corrente.</p>	
IAS 1:23	<p>Em circunstâncias extremamente raras em que a administração concluir que o cumprimento de uma IFRS é inadequado por entrar em conflito com o objetivo das demonstrações financeiras definidas na Estrutura Conceitual, mas a estrutura conceitual regulatória proibir a não aplicação do requisito, a entidade reduzirá, na máxima extensão possível, os aspectos inadequados identificados no cumprimento, divulgando:</p>	
IAS 1:23(a)	<ul style="list-style-type: none"> a) i) o título da IFRS em questão; ii) a natureza do requisito; e iii) a razão pela qual a administração concluiu que o cumprimento desse requisito é inadequado nas circunstâncias por entrar em conflito com o objetivo das demonstrações financeiras estabelecido na Estrutura Conceitual; e 	
IAS 1.23(b)	<ul style="list-style-type: none"> b) para cada período apresentado, os ajustes de cada item nas demonstrações financeiras que a administração concluiu serem necessários para obter uma apresentação adequada. 	
	<p>Continuidade operacional</p>	
IAS 1:25	<p>Ao preparar demonstrações financeiras, a administração fará uma avaliação da capacidade de uma entidade de continuar em operação.</p>	
IAS 1:25	<p>Uma entidade preparará demonstrações financeiras com base na continuidade operacional, a menos que a administração pretenda liquidar a entidade ou encerrar suas atividades, ou não tenha alternativa realista senão fazê-lo.</p>	
IAS 1:25	<p>Quando a administração tiver ciência, ao fazer sua avaliação da capacidade da entidade de continuar em operação, de incertezas relevantes relacionadas a eventos ou condições que possam gerar dúvidas significativas sobre a capacidade da entidade de continuar em operação, a entidade divulgará essas incertezas.</p>	
IAS 1:25	<p>Quando uma entidade não elaborar demonstrações financeiras com base na continuidade operacional, ela divulgará esse fato, juntamente com a base em que as demonstrações financeiras são elaboradas, e a razão pela qual a entidade não é considerada como em continuidade operacional.</p>	
	<p>Contabilização pelo regime de competência</p>	
IAS 1:27	<p>Uma entidade elaborará suas demonstrações financeiras, exceto as informações de fluxos de caixa, utilizando a contabilização pelo regime de competência.</p>	
	<p>Relevância e agregação</p>	
IAS 1:29	<p>Uma entidade apresentará cada classe relevante de itens similares separadamente nas demonstrações financeiras.</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 1:7	<p>Notas:</p> <p>1) Omissões ou divulgações distorcidas de itens são relevantes se puderem, individual ou coletivamente, influenciar as decisões econômicas que os usuários tomam com base nas demonstrações financeiras. A relevância depende da extensão e da natureza da omissão ou da divulgação distorcida em vista das circunstâncias. A extensão ou a natureza do item, ou uma combinação de ambos, pode ser o fator determinante.</p>	
IAS 1:29	<p>2) Uma entidade apresentará separadamente itens de natureza ou função diferente, exceto se não forem relevantes.</p>	
IAS 1:30	<p>3) Se uma rubrica não for individualmente relevante, ela será agregada a outros itens nessas demonstrações financeiras ou nas notas explicativas.</p>	
IAS 1:30	<p>4) Uma rubrica que não for suficientemente relevante para justificar a apresentação separada nas demonstrações financeiras poderá justificar a apresentação separada nas notas explicativas.</p>	
IAS 1:31	<p>5) Uma entidade não precisa fornecer uma divulgação específica exigida por uma IFRS se a informação não for relevante.</p>	
IAS 1:32	<p>Compensação</p> <p>Uma entidade não compensará ativos e passivos ou receitas e despesas, exceto se exigido ou permitido por uma IFRS.</p>	
IAS 1:33	<p><i>Nota: Mensurar ativos líquidos das provisões para perdas (por exemplo, provisões para obsolescência de estoques e provisões para devedores duvidosos) não é uma compensação.</i></p>	
IAS 1:34	<p>Quando uma entidade realiza, no curso de suas atividades normais, transações que não geram receita, porém são incidentais às principais atividades geradoras de receita, os resultados dessas transações são apresentados compensando qualquer receita com a respectiva despesa decorrente da mesma transação, quando essa apresentação refletir a essência da transação ou outro evento.</p>	
IAS 1:34	<p><i>Nota: Exemplos de itens a serem apresentados líquidos incluem:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • ganhos e perdas na alienação de ativos não circulantes, incluindo investimentos e ativos operacionais, são apresentados deduzindo dos proveitos da alienação o valor contábil do ativo e respectivas despesas de venda; e • o gasto relacionado a uma provisão que seja reconhecida de acordo com a IAS 37 e reembolsada em conformidade com um acordo contratual com um terceiro (por exemplo, um contrato de garantia do fornecedor) pode ser compensado contra o respectivo reembolso. 	
IAS 1:35	<p>Uma entidade apresenta os ganhos e as perdas decorrentes de um grupo de transações similares (por exemplo, ganhos e perdas cambiais ou ganhos e perdas decorrentes de instrumentos financeiros mantidos para negociação) em uma base líquida, a menos que os ganhos e as perdas sejam relevantes, hipótese em que a entidade apresenta esses ganhos e perdas separadamente.</p>	
IAS 1:36	<p>Frequência do relatório</p> <p>Quando uma entidade alterar o final de seu período de relatório e apresentar demonstrações financeiras para um período maior ou menor do que um ano, a entidade divulgará:</p> <ol style="list-style-type: none"> o período coberto pelas demonstrações financeiras; 	
IAS 1:36(a)	<ol style="list-style-type: none"> o período coberto pelas demonstrações financeiras; a razão de utilizar um período maior ou menor que um ano; e 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 1:36(b)	c) o fato de que os valores apresentados nas demonstrações financeiras não são totalmente comparáveis.	
	Notas:	
IAS 1:36	1) <i>Uma entidade apresentará um conjunto completo de demonstrações financeiras (incluindo informações comparativas) pelo menos anualmente.</i>	
IAS 1:37	2) <i>Normalmente, uma entidade prepara demonstrações financeiras de forma consistente para um período de um ano. Entretanto, por razões práticas, algumas entidades preferem preparar demonstrações, por exemplo, para um período de 52 semanas. A IAS 1 não impede essa prática.</i>	
	Informações comparativas	
IAS 1:38	Exceto quando as IFRSs permitirem ou exigirem de outra forma, uma entidade divulgará informações comparativas em relação ao período anterior para todos os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras do período corrente.	
IAS 1:38	Uma entidade incluirá informações comparativas para informações narrativas e descritivas quando forem relevantes para a compreensão das demonstrações financeiras do período corrente.	
	Notas:	
IAS 1:40	1) <i>Em alguns casos, as informações narrativas fornecidas nas demonstrações financeiras dos períodos anteriores continuam a ser relevantes no período corrente. Por exemplo, uma entidade divulga no período corrente detalhes de uma disputa judicial cujo desfecho era incerto no final do período de relatório imediatamente anterior e que ainda será resolvida. Os usuários beneficiam-se das informações sobre a incerteza no final do período de relatório imediatamente anterior e sobre os passos que foram tomados durante o período para resolver a incerteza.</i>	
IAS 1:39	2) <i>Uma entidade que divulga informações comparativas apresentará, no mínimo, duas demonstrações da posição financeira, duas de cada uma das outras demonstrações e correspondentes notas explicativas.</i>	
IAS 1:39	3) <i>Conforme exigido pela IAS 1.10(f) (vide acima), quando uma entidade aplicar uma política contábil retrospectivamente, fizer uma reapresentação retrospectiva de itens nas demonstrações financeiras ou reclassificar itens em suas demonstrações financeiras, ela apresentará, no mínimo, três demonstrações da posição financeira, duas de cada uma das outras demonstrações e as correspondentes notas explicativas. Portanto, uma entidade apresenta demonstrações da posição financeira:</i> <ul style="list-style-type: none"> • <i>no final do período corrente;</i> • <i>no final do período anterior; e</i> • <i>no início do período comparativo mais antigo.</i> 	
IAS 1:41	Quando a entidade mudar a apresentação ou classificação dos itens nas demonstrações financeiras, ela reclassificará os valores comparativos, a menos que seja impraticável fazê-lo.	
IAS 1:44	Nota: <i>A IAS 8 estabelece ajustes às informações comparativas exigidas quando uma entidade muda uma política contábil ou corrige um erro (vide seção relevante deste checklist).</i>	
	Quando a entidade reclassificar valores comparativos, ela divulgará:	
IAS 1:41(a)	a) a natureza da reclassificação;	
IAS 1:41(b)	b) o valor de cada item ou classe de itens que foi reclassificado; e	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 1:41(c)	<p>c) a razão da reclassificação.</p> <p>Quando for impraticável reclassificar valores comparativos, uma entidade divulgará:</p>	
IAS 1:42(a)	a) a razão para não reclassificar os valores; e	
IAS 1:42(b)	b) a natureza dos ajustes que teriam sido feitos se os valores tivessem sido reclassificados.	
	Consistência da apresentação	
IAS 1:45	Uma entidade manterá a apresentação e classificação dos itens nas demonstrações financeiras de um período para o próximo, exceto se:	
IAS 1:45(a)	<p>a) for aparente, após uma mudança significativa na natureza das operações da entidade ou uma revisão de suas demonstrações financeiras, que outra apresentação ou classificação seria mais apropriada, considerando os critérios para seleção e aplicação das políticas contábeis na IAS 8; ou</p>	
IAS 1:45(b)	b) uma IFRS exigir uma mudança na apresentação.	
IAS 1:46	<p><i>Nota: Por exemplo, uma aquisição ou alienação significativa, ou uma revisão da apresentação das demonstrações financeiras, pode sugerir que as demonstrações financeiras precisam ser apresentadas de forma diferente. Uma entidade altera a apresentação de suas demonstrações financeiras somente se a apresentação alterada fornecer informações que sejam confiáveis e mais relevantes aos usuários das demonstrações financeiras e se a manutenção da estrutura revisada for provável, de modo que a comparabilidade não seja prejudicada. Ao fazer mudanças na apresentação, uma entidade reclassifica suas informações comparativas de acordo com os parágrafos 41 e 42 da IAS 1 (vide acima).</i></p>	
	Identificação das demonstrações financeiras	
IAS 1:49	Uma entidade identificará claramente as demonstrações financeiras e as diferenciará de outras informações no mesmo documento publicado.	
IAS 1:50	<p><i>Nota: As IFRSs aplicam-se somente às demonstrações financeiras, e não necessariamente a outras informações apresentadas em um relatório anual, um documento regulatório ou outro documento. Portanto, é importante que os usuários possam diferenciar as informações que são preparadas utilizando as IFRSs de outras informações que possam ser úteis aos usuários, mas não estão sujeitas a esses requisitos.</i></p>	
IAS 1:51	Uma entidade identificará claramente cada demonstração financeira e as notas explicativas.	
IAS 1:51	Uma entidade exibirá as seguintes informações de forma proeminente, e as repetirá quando necessário para que as informações apresentadas sejam compreensíveis:	
IAS 1:51(a)	a) o nome da entidade que reporta ou outros meios de identificação, e qualquer mudança nessas informações desde o final do período de relatório anterior;	
IAS 1:51(b)	b) se as demonstrações financeiras são da entidade individual ou de um grupo de entidades;	
IAS 1:51(c)	c) a data do final do período de relatório ou do período coberto pelo conjunto de demonstrações financeiras ou notas explicativas;	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 1:51(d)	d) a moeda de apresentação, conforme definido na <i>IAS 21 – Os Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio</i> ; e	
IAS 1:51(e)	e) o nível de arredondamento utilizado na apresentação de valores nas demonstrações financeiras.	
<i>Notas:</i>		
IAS 1:52	1) <i>Uma entidade cumpre os requisitos do parágrafo 51 da IAS 1 (vide acima) apresentando títulos apropriados para as páginas, demonstrações, notas explicativas, colunas e outros. É exigido julgamento na determinação da melhor forma de apresentar essas informações. Por exemplo, quando as demonstrações financeiras são apresentadas eletronicamente, páginas separadas nem sempre são utilizadas. Uma entidade apresenta então os itens acima com frequência suficiente para garantir que as informações incluídas nas demonstrações financeiras possam ser compreendidas.</i>	
IAS 1:53	2) <i>Uma entidade frequentemente torna as demonstrações financeiras mais comprehensíveis apresentando as informações em milhares ou milhões de unidades da moeda de apresentação. Isso é aceitável contanto que a entidade divulgue o nível de arredondamento na apresentação e não omita informações relevantes.</i>	
Demonstração da posição financeira		
Informações a serem apresentadas na demonstração da posição financeira		
IAS 1:54	No mínimo, a demonstração da posição financeira incluirá rubricas que apresentem os seguintes valores:	
IAS 1:54(a)	a) imobilizado;	
IAS 1:54(b)	b) propriedade para investimento;	
IAS 1:54(c)	c) ativos intangíveis;	
IAS 1:54(d)	d) ativos financeiros (excluindo os valores demonstrados em e), h) e i) abaixo);	
IAS 1:54(e)	e) investimentos contabilizados pelo método de equivalência patrimonial;	
IAS 1:54(f)	f) ativos biológicos;	
IAS 1:54(g)	g) estoques;	
IAS 1:54(h)	h) contas a receber de clientes e outras;	
IAS 1:54(i)	i) caixa e equivalentes de caixa;	
IAS 1:54(j)	j) o total de ativos classificados como mantidos para venda e ativos incluídos em grupos de alienação classificados como mantidos para venda, de acordo com a <i>IFRS 5 – Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda e Operações Descontinuadas</i> ;	
IAS 1:54(k)	k) contas a pagar a fornecedores e outras;	
IAS 1:54(l)	l) provisões;	
IAS 1:54(m)	m) passivos financeiros (excluindo os valores demonstrados em k) e l) acima);	
IAS 1:54(n)	n) passivos e ativos de imposto corrente, conforme definido na <i>IAS 12 – Impostos sobre a Renda</i> ;	
IAS 1:54(o)	o) impostos diferidos passivos e impostos diferidos ativos, conforme definidos na IAS 12;	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 1:54(p)	p) passivos incluídos em grupos de alienação classificados como mantidos para venda, de acordo com a IFRS 5;	
IAS 1:54(q)	q) participações não controladoras, apresentadas dentro do patrimônio líquido; e	
IAS 1:54(r)	r) capital emitido e reservas atribuíveis a proprietários da controladora.	
	Notas:	
IAS 1:57	1) A IAS 1 não prescreve a ordem ou o formato em que a entidade apresenta os itens. O parágrafo 54 da IAS 1 (vide acima) simplesmente relaciona os itens que são suficientemente diferentes em natureza ou função para justificar a apresentação separada na demonstração da posição financeira.	
IAS 1:57	2) Além disso: <ul style="list-style-type: none"> as rubricas são incluídas quando, devido a tamanho, natureza ou função de um item ou agregação de itens similares, a apresentação separada se torna relevante para a compreensão da posição financeira da entidade; e as descrições utilizadas e o ordenamento de itens ou agregação de itens similares podem ser alterados, de acordo com a natureza da entidade e suas transações, para fornecer informações que sejam relevantes para a compreensão da posição financeira da entidade (por exemplo, uma instituição financeira pode alterar as descrições acima para fornecer informações que sejam relevantes para as operações de uma instituição financeira). 	
IAS 1:55	Uma entidade apresentará rubricas adicionais, títulos e subtotais na demonstração da posição financeira quando essa apresentação for relevante para a compreensão da posição financeira da entidade.	
	Notas:	
IAS 1:58	1) Uma entidade julgará se itens adicionais serão apresentados separadamente, com base em uma avaliação sobre: <ul style="list-style-type: none"> a natureza e a liquidez dos ativos; a função dos ativos dentro da entidade; e os valores, a natureza e a época dos passivos. 	
IAS 1:59	2) O uso de diferentes bases de mensuração para diferentes classes de ativos sugere que sua natureza ou função são diferentes e, portanto, que devem ser apresentadas como rubricas separadas. Por exemplo, classes diferentes de imobilizado podem ser demonstradas ao custo ou pelos valores reavaliados, de acordo com a IAS 16 – Imobilizado.	
IAS 1:56	Quando uma entidade apresentar ativos circulantes e não circulantes e passivos circulantes e não circulantes como classificações separadas em sua demonstração da posição financeira, ela não classificará os impostos diferidos ativos (passivos) como ativos (passivos) circulantes.	
	Segregação circulante/não circulante	
IAS 1:60	Uma entidade apresentará ativos circulantes e não circulantes e passivos circulantes e não circulantes como classificações separadas em sua demonstração da posição financeira, exceto quando uma apresentação baseada em liquidez fornecer informações que sejam confiáveis e mais relevantes.	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 1:60	Quando uma apresentação baseada em liquidez fornecer informações que sejam confiáveis e mais relevantes que a apresentação na base circulante/não circulante, a entidade apresentará todos os ativos e passivos em ordem de liquidez.	
	Notas:	
IAS 1:63	1) <i>Para algumas entidades, tais como instituições financeiras, uma apresentação de ativos e passivos em ordem crescente ou decrescente de liquidez fornece informações que são confiáveis e mais relevantes do que a apresentação circulante/não circulante, pois a entidade não fornece bens ou serviços dentro de um ciclo operacional claramente identificável.</i>	
IAS 1:64	2) <i>Permite-se que uma entidade apresente alguns de seus ativos e passivos usando uma segregação circulante/não circulante e outros em ordem de liquidez, quando esta fornecer informações que sejam confiáveis e mais relevantes. A necessidade de uma base mista de apresentação pode surgir quando uma entidade tiver diversas operações.</i>	
IAS 1:61	Seja qual for o método de apresentação adotado, conforme permitido pelo parágrafo 60 da IAS 1 (vide acima), para cada rubrica do ativo e passivo que combinar os valores que se espera recuperar ou liquidar: (i) não mais do que 12 meses após o período de relatório, e (ii) mais do que 12 meses após o período de relatório, a entidade divulgará o valor que se espera recuperar ou liquidar após mais de 12 meses.	
IAS 1:65	Nota: <i>Por exemplo, uma entidade divulga o valor dos estoques que se espera recuperar mais de 12 meses após o período de relatório.</i>	
	Ativo circulante	
	Uma entidade classificará um ativo como circulante quando qualquer dos critérios a seguir for atendido:	
IAS 1:66(a)	a) ela esperar realizar o ativo, ou pretende vendê-lo ou consumi-lo, em seu ciclo operacional normal;	
IAS 1:68	Nota: <i>O ciclo operacional de uma entidade é o tempo entre a aquisição de ativos para processamento e sua realização em caixa ou equivalentes de caixa. Quando o ciclo operacional normal da entidade não for claramente identificável, presume-se que sua duração seja de 12 meses. Os ativos circulantes incluem ativos (tais como estoques e contas a receber de clientes) que são vendidos, consumidos ou realizados como parte do ciclo operacional normal, mesmo quando não se espera que sejam realizados dentro de 12 meses após o período de relatório.</i>	
IAS 1:66(b)	b) ela detiver o ativo basicamente para fins de comercialização;	
IAS 1:66(c)	c) ela esperar realizar o ativo dentro de 12 meses após o período de relatório; ou	
IAS 1:66(d)	d) o ativo constituir caixa ou equivalentes de caixa (conforme definido na IAS 7 – Demonstraçao dos Fluxos de Caixa), exceto se houver uma restrição sobre o ativo impedindo sua troca ou uso para liquidar um passivo por, no mínimo, 12 meses após o período de relatório.	
IAS 1:66	Uma entidade classificará todos os ativos, exceto aqueles que atendam a um dos critérios descritos no parágrafo 66 da IAS 1 (vide acima), como não circulantes.	
IAS 1:67	Nota: <i>A IAS 1 utiliza o termo “não circulante” para incluir ativos tangíveis, intangíveis e financeiros de longo prazo. Ela não proíbe o uso de descrições alternativas, contanto que o significado fique claro.</i>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	Passivo circulante	
IAS 1:69(a)	Uma entidade classificará um passivo como circulante quando:	
IAS 1:70	<p><i>Nota: Alguns passivos circulantes, tais como contas a pagar a fornecedores e algumas provisões para custos de empregados e outros custos operacionais, fazem parte do capital circulante utilizado no ciclo operacional normal da entidade. Esses itens operacionais são classificados como passivos circulantes mesmo se tiverem previsão de liquidação em mais de 12 meses após o período de relatório. O mesmo ciclo operacional normal aplica-se à classificação dos ativos e passivos de uma entidade. Quando o ciclo operacional normal da entidade não for claramente identificável, presume-se que sua duração seja de 12 meses.</i></p>	
IAS 1:69(b)	a) esperar liquidar o passivo em seu ciclo operacional normal;	
IAS 1:69(c)	b) detiver o passivo basicamente para fins de comercialização;	
IAS 1:69(d)	c) o passivo tiver liquidação prevista dentro de 12 meses após o período de relatório; ou d) não tiver o direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por, no mínimo, 12 meses após o período de relatório (vide parágrafo 73 abaixo). Os termos de um passivo que, por opção da contraparte, puderem resultar em sua liquidação mediante a emissão de instrumento de patrimônio não afetam sua classificação.	
IAS 1:69	Uma entidade classificará todos os passivos, exceto aqueles que atendam a um dos critérios descritos no parágrafo 69 da IAS 1 (vide acima), como não circulantes.	
IAS 1:72	Uma entidade classifica passivos financeiros como circulantes quando têm liquidação prevista dentro de 12 meses após o período de relatório, mesmo se:	
IAS 1:72(a)	a) o prazo original era por um período maior do que 12 meses; e	
IAS 1:72(b)	b) um contrato para refinanciar ou prorrogar os pagamentos de longo prazo for celebrado após o período de relatório e antes que as demonstrações financeiras sejam autorizadas para emissão.	
IAS 1:73	Se uma entidade espera, e tem a possibilidade de, refinanciar ou rolar uma obrigação por pelo menos 12 meses após o período de relatório em uma linha de crédito existente, ela classifica a obrigação como não circulante, mesmo se a obrigação for devida em um período menor.	
IAS 1:73	<p><i>Nota: Porém, quando refinanciar ou rolar a obrigação não depende da entidade (por exemplo, não há um acordo de refinanciamento), a entidade não considera a possibilidade de refinanciar a obrigação e a classifica como circulante.</i></p>	
IAS 1:74	<p><i>Quando uma entidade viola uma disposição de um contrato de empréstimo de longo prazo antes do final do período de relatório, com o efeito de que o passivo se torna pagável à vista, ela classifica o passivo como circulante, mesmo que o mutuante tenha concordado, após o período de relatório e antes que as demonstrações financeiras sejam autorizadas para emissão, em não exigir o pagamento como consequência da violação.</i></p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 1:74	<p><i>Notas:</i></p> <p>1) Nas circunstâncias descritas no parágrafo 74 da IAS 1 (vide acima), a entidade classifica o passivo como circulante, pois, no final do período de relatório, ela não possui um direito incondicional de diferir sua liquidação por pelo menos 12 meses após essa data.</p> <p>2) Consulte o tópico abaixo para as circunstâncias em que o mutuante tenha concordado com um período de carência ao final do período de relatório ou antes dele.</p>	N/A
IAS 1:75	<p>Quando uma entidade viola uma disposição de um contrato de empréstimo de longo prazo antes do final do período de relatório, com o efeito de que o passivo se torna pagável à vista, ela classifica o passivo como não circulante se o mutuante tiver concordado, até o final do período de relatório, em fornecer um período de carência, a se encerrar no mínimo 12 meses após o período de relatório, durante o qual a entidade possa retificar a violação e o mutuante não possa exigir a imediata restituição.</p>	N/A
IAS 1:76	<p>Em relação a empréstimos classificados como passivos circulantes, se os seguintes eventos ocorrerem entre o final do período de relatório e a data em que as demonstrações financeiras forem autorizadas para emissão, esses eventos são divulgados como eventos que não originam ajuste, de acordo com a IAS 10 – Eventos após o Período de Relatório:</p> <p>a) refinanciamento de longo prazo;</p> <p>b) retificação de uma violação de um contrato de empréstimo de longo prazo; e</p> <p>c) a concessão, por parte do mutuante, de um período de carência para retificar uma violação de um contrato de empréstimo de longo prazo que seja encerrado pelo menos 12 meses após o período de relatório.</p>	N/A
IAS 1:77	<p>Informações a serem apresentadas na demonstração da posição financeira ou nas notas explicativas</p> <p>Uma entidade divulgará, na demonstração da posição financeira ou nas notas explicativas, outras subclassificações das rubricas apresentadas, classificadas de forma apropriada às operações da entidade.</p>	N/A
IAS 1:78	<p><i>Nota: Os detalhes fornecidos nas subclassificações dependem dos requisitos das IFRSs e do tamanho, natureza e função dos valores envolvidos. Uma entidade também utiliza os fatores estabelecidos no parágrafo 58 da IAS 1 (vide acima) para decidir a base de subclassificação. As divulgações variam para cada item, por exemplo:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>itens de imobilizado são desagregados em classes, de acordo com a IAS 16 – Imobilizado;</i> • <i>contas a receber são desagregadas em valores a receber de clientes, contas a receber de partes relacionadas, pagamentos antecipados e outros valores;</i> • <i>estoques são desagregados (de acordo com a IAS 2 – Estoques) em classificações tais como mercadorias, suprimentos de produção, materiais, trabalho em andamento e produtos acabados;</i> • <i>provisões são desagregadas em provisões para benefícios aos empregados e outros itens; e</i> • <i>capital social e reservas são desagregados em diversas classes, tais como capital integralizado, prêmios de ações e reservas.</i> 	N/A

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 1:79(a)	<p>Uma entidade divulgará o seguinte, seja na demonstração da posição financeira, na demonstração das mutações do patrimônio líquido ou nas notas explicativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) para cada classe de capital acionário: <ul style="list-style-type: none"> i) o número de ações autorizadas; ii) o número de ações emitidas e totalmente integralizadas, e emitidas, porém não totalmente integralizadas; iii) o valor nominal por ação, ou que as ações não têm valor nominal; iv) uma reconciliação do número de ações em circulação no início e no final do período; v) os direitos, as preferências e as restrições inerentes a essa classe, incluindo restrições sobre a distribuição de dividendos e a restituição do capital; vi) ações na entidade mantidas pela entidade ou por suas subsidiárias ou coligadas; e vii) ações reservadas para emissão em opções e contratos para a venda de ações, incluindo os prazos e valores; e 	
IAS 1:79(b)	<ul style="list-style-type: none"> b) uma descrição da natureza e finalidade de cada reserva dentro do patrimônio líquido. 	
IAS 1:80	<p>Uma entidade sem capital acionário (por exemplo, uma parceria ou sociedade fiduciária) divulgará informações equivalentes àquelas exigidas pelo parágrafo 79(a) da IAS 1 (vide acima), apresentando as mudanças durante o período em cada categoria de participações patrimoniais e os direitos, as preferências e as restrições inerentes a cada categoria de participação patrimonial.</p>	
IAS 1:80A	<p>Se uma entidade tiver reclassificado entre passivos financeiros e patrimônio líquido: (i) um instrumento financeiro com opção de venda classificado como um instrumento de patrimônio, ou (ii) um instrumento que impõe à entidade uma obrigação de entregar à outra parte uma parcela <i>pro rata</i> dos ativos líquidos da entidade apenas em caso de liquidação e que for classificado como um instrumento de patrimônio entre passivos financeiros e patrimônio líquido, ela divulgará:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) o valor reclassificado de e para cada categoria (passivos financeiros ou patrimônio líquido); e b) a época e o motivo dessa reclassificação. 	
Demonstração do resultado abrangente		
	<p>Uma entidade apresentará todos os itens de receitas e despesas reconhecidos em um período:</p>	
IAS 1:81(a)	<ul style="list-style-type: none"> a) em uma única demonstração do resultado abrangente; ou 	
IAS 1:81(b)	<ul style="list-style-type: none"> b) em duas demonstrações: uma demonstração apresentando os componentes de lucros e perdas (demonstração do resultado separada) e uma segunda demonstração iniciando com lucros e perdas e apresentando os componentes de outros resultados abrangentes (demonstração do resultado abrangente). 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p><i>Informações a serem apresentadas na demonstração do resultado abrangente</i></p> <p>No mínimo, a demonstração do resultado abrangente incluirá rubricas que apresentem os seguintes valores do período:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) receita; 	
IAS 1:82(aa)	aa) ganhos e perdas decorrentes da baixa de ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado;	
IAS 1:82(b)	b) custos de financiamento;	
IAS 1:82(c)	c) parcela de lucros e perdas de coligadas e empreendimentos em conjunto contabilizados pelo método de equivalência patrimonial;	
IFRS 1:82(ca)	ca) se um ativo financeiro for reclassificado de modo que seja mensurado pelo valor justo, qualquer ganho ou perda decorrente de uma diferença entre o valor contábil anterior e seu valor justo na data de reclassificação (conforme definido na IFRS 9);	
IAS 1:82(d)	d) despesa de imposto;	
IAS 1:82(e)	e) um único valor compreendendo o total de: <ul style="list-style-type: none"> i) lucros e perdas após impostos de operações descontinuadas; e ii) ganho ou perda após impostos reconhecidos na mensuração ao valor justo menos custos para vender ou na alienação dos ativos ou grupo de alienação que constituem a operação descontinuada; 	
IAS 1:82(f)	f) lucros e perdas;	
IAS 1:82(g)	g) cada componente de outros resultados abrangentes classificados por natureza (excluindo os valores em h) (vide abaixo);	
IAS 1:82(h)	h) participação dos outros resultados abrangentes de coligadas e empreendimentos em conjunto contabilizados pelo método de equivalência patrimonial; e	
IAS 1:82(i)	i) resultado abrangente total.	
	<p><i>Nota: A IFRS 9, emitida em novembro de 2009, adicionou os parágrafos 82aa) e 82ca) acima. Essas alterações devem ser aplicadas quando a entidade aplicar a IFRS 9.</i></p>	
IAS 1:83(a)	<p>Uma entidade divulgará os seguintes itens na demonstração do resultado abrangente como alocações do período:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) lucros e perdas do período atribuíveis a: <ul style="list-style-type: none"> i) participações não controladoras; e ii) proprietários da controladora; e 	
IAS 1:83(b)	<ul style="list-style-type: none"> b) resultado abrangente total do período atribuível a: <ul style="list-style-type: none"> i) participações não controladoras; e ii) proprietários da controladora. 	
IAS 1:84	Uma entidade pode apresentar as rubricas dos parágrafos 82a)-f) e as divulgações do parágrafo 83a) da IAS 1 (vide acima) em uma demonstração do resultado separada (vide parágrafo 81b) acima).	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 1:85	Uma entidade apresentará rubricas adicionais, títulos e subtotais na demonstração do resultado abrangente e na demonstração do resultado separada (se apresentada) quando essa apresentação for relevante para a compreensão do desempenho financeiro da entidade.	
IAS 1:86	<p><i>Nota: Uma entidade inclui rubricas adicionais na demonstração do resultado abrangente e na demonstração do resultado separada (se apresentada) e altera as descrições usadas e o ordenamento dos itens quando necessário para explicar os elementos do desempenho financeiro. Uma entidade considera fatores como a relevância e natureza e função dos itens de receitas e despesas. Por exemplo, uma instituição financeira pode alterar as descrições para fornecer informações que sejam relevantes para as operações de uma instituição financeira.</i></p>	
IAS 1:87	Uma entidade <u>não</u> apresentará itens de receitas ou despesas como itens extraordinários, seja na demonstração do resultado abrangente ou na demonstração do resultado separada (se apresentada) ou nas notas explicativas.	
Lucros e perdas do período		
IAS 1:88	Uma entidade reconhecerá todos os itens de receitas e despesas de um período em lucros e perdas, exceto se uma IFRS exigir ou permitir de outro modo.	
<i>Notas:</i>		
IAS 1:89	1) <i>Algumas IFRSs especificam as circunstâncias em que uma entidade reconhece itens específicos fora de lucros e perdas no período corrente. A IAS 8 especifica duas dessas circunstâncias: a correção de erros e o efeito de mudanças nas políticas contábeis.</i>	
IAS 1:89	2) <i>Outras IFRSs exigem que componentes de outros resultados abrangentes que atendam à definição de receita ou despesa da Estrutura Conceitual sejam excluídos de lucros e perdas (vide parágrafo 7 da IAS 1). Exemplos incluem superávit de reavaliação (vide IAS 16); ganhos e perdas atuariais em planos de benefício definido reconhecidos de acordo com o parágrafo 93A da IAS 19; ganhos e perdas decorrentes da conversão das demonstrações financeiras de uma operação no exterior (vide IAS 21); ganhos e perdas na remensuração de ativos financeiros disponíveis para venda (vide IAS 39); e a parcela efetiva de ganhos e perdas de instrumentos de cobertura em uma cobertura de fluxo de caixa (vide IAS 39).</i>	
Outros resultados abrangentes do período		
IAS 1:90	Uma entidade divulgará o valor do imposto sobre a renda relacionado a cada componente de outros resultados abrangentes, incluindo ajustes de reclassificação, na demonstração do resultado abrangente ou nas notas explicativas.	
IAS 1:91	<p><i>Nota: Uma entidade pode apresentar componentes de outros resultados abrangentes: (a) líquidos dos respectivos efeitos fiscais, ou (b) antes dos respectivos efeitos fiscais, apresentando um valor referente ao valor agregado do imposto sobre a renda relacionado a esses componentes.</i></p>	
IAS 1:92	Uma entidade divulgará os ajustes de reclassificação relacionados a componentes de outros resultados abrangentes.	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 1:93	<p>Nota: Outras IFRSs especificam se e quando os valores previamente reconhecidos em outros resultados abrangentes são reclassificados para lucros e perdas. Essas reclassificações são referidas na IAS 1 como ajustes de reclassificação. Um ajuste de reclassificação é incluído com o respectivo componente de outros resultados abrangentes no período em que o ajuste for reclassificado para lucros e perdas. Esses valores podem ter sido reconhecidos em outros resultados abrangentes como ganhos não realizados no período corrente ou em períodos anteriores. Esses ganhos não realizados devem ser deduzidos de outros resultados abrangentes no período em que os ganhos realizados forem reclassificados para lucros e perdas, para evitar incluí-los em duplicidade no resultado abrangente total.</p>	
IAS 1:94	Uma entidade pode apresentar ajustes de reclassificação na demonstração do resultado abrangente ou nas notas explicativas.	
IAS 1:94	Uma entidade que apresenta ajustes de reclassificação nas notas explicativas apresenta os componentes de outros resultados abrangentes após quaisquer ajustes de reclassificação.	
	<p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Os ajustes de reclassificação surgem, por exemplo, na alienação de uma operação no exterior (vide IAS 21) e quando uma transação prevista protegida por cobertura afetar os lucros e as perdas (vide parágrafo 100 da IAS 39 em relação a coberturas de fluxo de caixa). 2) Os ajustes de reclassificação <u>não</u> surgem em mudanças no superávit de reavaliação reconhecidas de acordo com a IAS 16 ou a IAS 38, nem ganhos e perdas atuariais em planos de benefício definido reconhecidos de acordo com o parágrafo 93A da IAS 19. Esses componentes são reconhecidos em outros resultados abrangentes e não são reclassificados para lucros e perdas em períodos subsequentes. 	
	<p>Informações a serem apresentadas na demonstração do resultado abrangente ou nas notas explicativas</p>	
IAS 1:97	Quando itens de receitas e despesas forem relevantes, uma entidade divulgará sua natureza e seu valor separadamente.	
IAS 1:98	<p>Nota: As circunstâncias que originariam a divulgação separada de itens de receitas e despesas incluem:</p> <ul style="list-style-type: none"> • reduções dos estoques a seu valor líquido realizável ou do imobilizado a seu valor recuperável, bem como reversões dessas reduções; • reestruturações das atividades de uma entidade e reversões de quaisquer provisões para os custos de reestruturação; • alienação de itens do imobilizado; • alienação de investimentos; • operações descontinuadas; • resoluções de litígios; e • outras reversões de provisões. 	
IAS 1:99	Uma entidade apresentará uma análise das despesas reconhecidas em lucros e perdas utilizando uma classificação baseada na natureza das despesas ou em sua função dentro da entidade, a que fornecer informações que sejam confiáveis e mais relevantes.	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p>Notas:</p> <p>IAS 1:100 1) As entidades são incentivadas a apresentar a análise do parágrafo 99 da IAS 1 (vide acima) na demonstração do resultado abrangente ou na demonstração do resultado separada (se apresentada).</p> <p>IAS 1:102 2) De acordo com o “método da natureza da despesa”, uma entidade agrupa despesas dentro de lucros e perdas de acordo com sua natureza (por exemplo, depreciação, compras de materiais, custos de transporte, benefícios aos empregados e custos de propaganda) e não os realoca entre funções dentro da entidade. Esse método pode ser simples de aplicar, pois não é necessária nenhuma alocação de despesas para classificações funcionais. Vide parágrafo 102 da IAS 1 para obter um exemplo de uma classificação utilizando o método da natureza da despesa.</p> <p>IAS 1:103 3) A segunda forma de análise é o método da “função da despesa” ou do “custo de vendas”, que classifica as despesas de acordo com suas funções como parte do custo de vendas ou, por exemplo, os custos de distribuição ou atividades administrativas. No mínimo, uma entidade divulga seu custo de vendas de acordo com esse método separadamente de outras despesas. Esse método pode fornecer informações mais relevantes a usuários que a classificação de despesas por natureza, porém alocar custos a funções pode exigir alocações arbitrárias e envolver considerável julgamento. Vide parágrafo 103 da IAS 1 para obter um exemplo de uma classificação utilizando o método da função da despesa.</p>	
IAS 1:104	Uma entidade que classifica as despesas por função divulgará informações adicionais sobre a natureza das despesas, incluindo a despesa de depreciação e amortização e despesas de benefícios aos empregados.	
IAS 1:105	<p>Nota: Embora as entidades possam selecionar a classificação de despesas conforme descrito nos parágrafos anteriores, como as informações sobre a natureza das despesas são úteis na previsão de fluxos de caixa futuros, exige-se divulgação adicional quando a classificação por função da despesa é utilizada. No parágrafo 104 da IAS 1 (vide acima), “benefícios aos empregados” possui o mesmo significado que na IAS 19.</p>	
	<p>Demonstração das mutações do patrimônio líquido</p> <p>Uma entidade apresentará uma demonstração das mutações do patrimônio líquido, apresentando na demonstração:</p> <p>IAS 1:106(a) a) o resultado abrangente total do período, apresentando separadamente os valores totais atribuíveis a proprietários da controladora e a participações não controladoras;</p> <p>IAS 1:106(b) b) para cada componente do patrimônio líquido, os efeitos da aplicação retrospectiva ou reapresentação retrospectiva reconhecidos de acordo com a IAS 8; e</p> <p>IAS 1:106(c) c) [excluído]</p> <p>IAS 1:106(d) d) para cada componente do patrimônio líquido, uma reconciliação entre o valor contábil no início e no final do período, divulgando separadamente as mudanças resultantes de:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) lucros e perdas; ii) cada item de outros resultados abrangentes; e iii) transações com proprietários na sua capacidade de proprietários, apresentando separadamente as contribuições feitas pelos e as distribuições aos proprietários e mudanças nas participações societárias em subsidiárias que não resultam em perda de controle. 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 1:106(a)	<p>Uma entidade apresentará uma demonstração das mutações do patrimônio líquido, conforme exigido pelo parágrafo 10 da IAS 1. A demonstração das mutações do patrimônio líquido inclui as seguintes informações:</p>	
IAS 1:106(b)	<ul style="list-style-type: none"> a) o resultado abrangente total do período, apresentando separadamente os valores totais atribuíveis a proprietários da controladora e a participações não controladoras; b) para cada componente do patrimônio líquido, os efeitos da aplicação retrospectiva ou reapresentação retrospectiva reconhecidos de acordo com a IAS 8; e 	
IAS 1:106(c)	<ul style="list-style-type: none"> c) [excluído] 	
IAS 1:106(d)	<ul style="list-style-type: none"> d) para cada componente do patrimônio líquido, uma reconciliação entre o valor contábil no início e no final do período, divulgando separadamente as mudanças resultantes de: <ul style="list-style-type: none"> i) lucros e perdas; ii) outros resultados abrangentes; e iii) transações com proprietários na sua capacidade de proprietários, apresentando separadamente as contribuições feitas pelos e as distribuições aos proprietários e mudanças nas participações societárias em subsidiárias que não resultam em perda de controle. 	
	<p><i>Nota: O parágrafo 106 da IAS 1 foi alterado e o parágrafo 106A (vide abaixo) foi adicionado pela publicação Melhorias às IFRSs emitida em maio de 2010 para esclarecer que as entidades podem apresentar as reconciliações exigidas para cada componente de outros resultados abrangentes na demonstração das mutações do patrimônio líquido ou nas notas explicativas às demonstrações financeiras. A alteração é aplicável para períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2011. A aplicação antecipada é permitida.</i></p>	
	<p><i>Notas:</i></p>	
IAS 1:108	<ul style="list-style-type: none"> 1) Os componentes do patrimônio líquido referidos no parágrafo 106 da IAS 1 (vide acima) incluem, por exemplo, cada classe de patrimônio líquido contribuído, o saldo acumulado de cada classe de outros resultados abrangentes e os lucros acumulados. 	
IAS 1:110	<ul style="list-style-type: none"> 2) A IAS 8 exige ajustes retrospectivos para realizar mudanças nas políticas contábeis, na medida do praticável (exceto quando as disposições de transição em outra IFRS exigirem de outro modo), e para corrigir erros. Os ajustes retrospectivos e as reapresentações retrospectivas não são mutações do patrimônio líquido, mas são ajustes ao saldo de abertura dos lucros acumulados, exceto quando uma IFRS exigir o ajuste retrospectivo de outro componente do patrimônio líquido. O parágrafo 106(b) da IAS 1 exige a divulgação na demonstração das mutações do patrimônio líquido do ajuste total a cada componente do patrimônio líquido resultante de mudanças nas políticas contábeis e, separadamente, de correções de erros. Esses ajustes são divulgados para cada período anterior e para o início do período. 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 1:106A	<p>Informações a serem apresentadas na demonstração das mutações do patrimônio líquido ou nas notas explicativas</p> <p>Para cada componente do patrimônio líquido, uma entidade apresentará, na demonstração das mutações do patrimônio líquido ou nas notas explicativas, uma análise de outros resultados abrangentes por item (vide parágrafo 106(d)(ii) acima).</p> <p><i>Nota: O parágrafo 106A foi acrescentado por Melhorias às IFRSs emitidas em maio de 2010. Uma entidade aplicará a alteração para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2011. A aplicação antecipada é permitida.</i></p>	
IAS 1:107	<p>Uma entidade apresentará na demonstração das mutações do patrimônio líquido ou nas notas explicativas:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li data-bbox="350 709 1191 765">a) o valor dos dividendos reconhecidos como distribuições aos proprietários durante o período, e <li data-bbox="350 788 922 822">b) o correspondente valor de dividendos por ação. 	
	<p>Notas explicativas</p>	
	<p>Estrutura das notas explicativas</p>	
	<p>As notas explicativas:</p>	
IAS 1:112(a)	<ol style="list-style-type: none"> <li data-bbox="350 1035 1223 1125">a) apresentarão informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e as políticas contábeis específicas utilizadas de acordo com os parágrafos 117-124 da IAS 1 (vide abaixo); 	
IAS 1:112(b)	<ol style="list-style-type: none"> <li data-bbox="350 1147 1175 1215">b) divulgarão as informações exigidas pelas IFRSs que não estejam apresentadas em nenhum outro lugar nas demonstrações financeiras; e 	
IAS 1:112(c)	<ol style="list-style-type: none"> <li data-bbox="350 1237 1199 1327">c) fornecerão informações que não estejam apresentadas em nenhum outro lugar nas demonstrações financeiras, mas sejam relevantes para a compreensão de qualquer uma delas. 	
IAS 1:113	<p>Uma entidade, na medida do praticável, apresentará as notas explicativas de forma sistemática. Uma entidade fará a referência cruzada de cada item nas demonstrações da posição financeira e do resultado abrangente, na demonstração do resultado separada (se apresentada) e nas demonstrações das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa a quaisquer respectivas informações nas notas explicativas.</p>	
	<p>Notas:</p>	
IAS 1:114	<ol style="list-style-type: none"> <li data-bbox="350 1630 1175 1731">1) Uma entidade normalmente apresenta as notas explicativas na seguinte ordem, para ajudar os usuários a compreender as demonstrações financeiras e compará-las com as demonstrações financeiras de outras entidades: <ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="414 1754 1191 1810">• declaração de conformidade com as IFRSs (parágrafo 16 da IAS 1) (vide acima); <li data-bbox="414 1832 1223 1888">• resumo das políticas contábeis significativas aplicadas (parágrafo 117 da IAS 1) (vide abaixo); <li data-bbox="414 1911 1223 2034">• informações de suporte para itens apresentados nas demonstrações da posição financeira e do resultado abrangente, na demonstração do resultado separada (se apresentada) e nas demonstrações das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, na ordem em que cada demonstração e cada rubrica forem apresentadas; e 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 1:115	<ul style="list-style-type: none"> outras divulgações, incluindo (i) passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos (vide IAS 37); e (ii) divulgações não financeiras, por exemplo, os objetivos e as políticas de administração de risco financeiro da entidade (vide IFRS 7 – Instrumentos Financeiros: Divulgações). <p>2) <i>Em algumas circunstâncias, pode ser necessário ou desejável variar a ordem de itens específicos dentro das notas explicativas. Por exemplo, uma entidade pode combinar informações sobre mudanças no valor justo reconhecidas em lucros e perdas com informações sobre as datas de vencimento de instrumentos financeiros, embora as primeiras estejam relacionadas à demonstração do resultado abrangente ou à demonstração do resultado separada (se apresentada) e as últimas estejam relacionadas à demonstração da posição financeira. Não obstante, uma estrutura sistemática para as notas explicativas é mantida na medida do praticável.</i></p>	
IAS 1:116	<p>3) <i>Uma entidade pode apresentar notas explicativas que forneçam informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e as políticas contábeis específicas como uma seção separada das demonstrações financeiras.</i></p>	
	<p>Divulgação de políticas contábeis</p> <p>Uma entidade divulgará no resumo de políticas contábeis significativas:</p>	
IAS 1:117(a)	<p>a) a base (ou as bases) de mensuração utilizada(s) na preparação das demonstrações financeiras; e</p>	
IAS 1:117(b)	<p>b) outras políticas contábeis utilizadas que sejam relevantes para a compreensão das demonstrações financeiras.</p>	
	<p>Notas:</p>	
IAS 1:118	<p>1) <i>É importante que os usuários sejam informados sobre a base (ou as bases) de mensuração utilizada(s) nas demonstrações financeiras (por exemplo, custo histórico, custo corrente, valor líquido realizável, valor justo ou valor recuperável), pois a base em que uma entidade prepara as demonstrações financeiras afeta significativamente a análise dos usuários. Quando uma entidade utilizar mais de uma base de mensuração nas demonstrações financeiras (por exemplo, quando forem reavaliadas classes específicas de ativos), é suficiente fornecer uma indicação das categorias de ativos e passivos às quais cada base de mensuração é aplicada.</i></p>	
IAS 1:119	<p>2) <i>Ao decidir se uma política contábil específica deve ser divulgada, a administração considera se a divulgação auxiliaria os usuários na compreensão de como as transações, outros eventos e condições estão refletidos no desempenho financeiro e na posição financeira informados. A divulgação de políticas contábeis específicas é especialmente útil para usuários quando essas políticas são escolhidas a partir de alternativas permitidas nas IFRSs. Um exemplo é a divulgação sobre se um investidor reconhece sua participação em uma entidade controlada em conjunto utilizando consolidação proporcional ou o método de equivalência patrimonial (vide IAS 31 – Participações em Empreendimentos em Conjunto (Joint Ventures)). Algumas IFRSs exigem a divulgação de políticas contábeis específicas, incluindo as escolhas feitas pela administração entre políticas diferentes que elas permitem. Por exemplo, a IAS 16 exige a divulgação das bases de mensuração utilizadas para classes do imobilizado.</i></p>	
IAS 1:120	<p>3) <i>Cada entidade considera a natureza de suas operações e as políticas que os usuários de suas demonstrações financeiras esperariam que fossem divulgadas para esse tipo de entidade. Por exemplo, os usuários esperariam que uma entidade sujeita ao imposto sobre a renda divulgasse suas políticas contábeis para imposto sobre a renda, incluindo aquelas aplicáveis a impostos diferidos ativos e passivos. Quando uma entidade tiver operações ou transações significativas no exterior em moedas estrangeiras, os usuários esperariam a divulgação das políticas contábeis para o reconhecimento de ganhos e perdas cambiais.</i></p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 1:121	4) <i>Uma política contábil pode ser significativa por causa da natureza das operações da entidade mesmo se os valores dos períodos corrente e anteriores não forem relevantes.</i>	
IAS 1:121	É apropriado divulgar cada política contábil significativa que não seja especificamente exigida pelas IFRSs, mas que a entidade selecione e aplique de acordo com a IAS 8.	
	Julgamentos feitos no processo de aplicação de políticas contábeis	
IAS 1:122	Uma entidade divulgará, no resumo das políticas contábeis significativas ou outras notas explicativas, os julgamentos (separados daqueles que envolvem estimativas – vide parágrafo 125 da IAS 1, conforme descrito abaixo) que a administração fez no processo de aplicação das políticas contábeis da entidade e que tiveram o efeito mais significativo sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras.	
	Notas:	
IAS 1:122	1) <i>Esses julgamentos envolvendo estimativas são tratados no parágrafo 125 da IAS 1 (vide abaixo).</i>	
IAS 1:123	2) <i>No processo de aplicação das políticas contábeis da entidade, a administração faz diversos julgamentos, separados daqueles que envolvem estimativas, que podem afetar significativamente os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras. Por exemplo, a administração faz julgamentos ao determinar:</i> <ul style="list-style-type: none"> • <i>quando substancialmente todos os riscos e benefícios significativos da propriedade de ativos financeiros e ativos de arrendamento são transferidos a outras entidades;</i> • <i>se, em essência, as vendas específicas de bens são acordos de financiamento e, portanto, não originam receita; e</i> • <i>se a essência da relação entre a entidade e uma entidade de propósito específico indica que a entidade de propósito específico é controlada pela entidade.</i> 	
	Fontes de incerteza na estimativa	
IAS 1:125	Uma entidade divulgará informações sobre as premissas que fizer sobre o futuro e outras fontes importantes de incerteza na estimativa no final do período de relatório que tenham um risco significativo de resultar em um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos dentro do próximo exercício financeiro.	
	Em relação a esses ativos e passivos, as notas explicativas incluirão detalhes de:	
IAS 1:125(a)	a) sua natureza; e	
IAS 1:125(b)	b) seu valor contábil no final do período de relatório.	
	Notas:	
IAS 1:126	1) <i>A determinação dos valores contábeis de alguns ativos e passivos exige a estimativa dos efeitos de eventos futuros incertos sobre esses ativos e passivos no período de relatório. Por exemplo, na ausência de preços de mercado observados recentemente, são necessárias estimativas orientadas ao futuro para medir o valor recuperável de classes do imobilizado, o efeito da obsolescência tecnológica dos estoques, provisões sujeitas ao resultado futuro de litígios em andamento e passivos de benefícios de longo prazo para empregados, tais como obrigações de pensão. Essas estimativas envolvem premissas sobre itens tais como ajuste de risco a fluxos de caixa ou taxas de desconto, mudanças futuras em salários e mudanças futuras em preços que afetam outros custos.</i>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 1:127	<p>2) As premissas e outras fontes de incerteza na estimativa divulgadas de acordo com o parágrafo 125 da IAS 1 (vide acima) estão relacionadas às estimativas que exigem os mais difíceis, subjetivos ou complexos julgamentos da administração. À medida que aumenta o número de variáveis e premissas que afetam a possível resolução futura das incertezas, esses julgamentos se tornam mais subjetivos e complexos, e o potencial para um ajuste relevante consequente aos valores contábeis de ativos e passivos aumenta normalmente na mesma proporção.</p>	
IAS 1:128	<p>3) As divulgações do parágrafo 125 da IAS 1 (vide acima) não são exigidas para ativos e passivos com um risco significativo de que seus valores contábeis possam mudar significativamente dentro do próximo exercício financeiro se, no final do período de relatório, eles forem medidos pelo valor justo com base em preços de mercado observados recentemente. Esses valores justos poderiam mudar significativamente dentro do próximo exercício financeiro, porém essas mudanças não se originariam de premissas ou outras fontes de incerteza na estimativa no final do período de relatório.</p>	
IAS 1:129	<p>Uma entidade apresenta as divulgações do parágrafo 125 da IAS 1 (vide acima) de uma forma que ajuda os usuários de demonstrações financeiras a compreenderem os julgamentos da administração sobre o futuro e outras fontes de incerteza na estimativa.</p> <p>Notas:</p> <p>1) A natureza e a extensão das informações fornecidas variam de acordo com a natureza das premissas e outras circunstâncias. A seguir, exemplos dos tipos de divulgações feitos por uma entidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a natureza da premissa ou outra incerteza na estimativa; • a sensibilidade dos valores contábeis aos métodos, às premissas e às estimativas subjacentes a seu cálculo, incluindo as razões da sensibilidade; • a resolução esperada de uma incerteza e o intervalo de resultados razoavelmente possíveis dentro do próximo exercício financeiro em relação aos valores contábeis dos ativos e passivos afetados; e • uma explicação das mudanças feitas às premissas passadas em relação a esses ativos e passivos, se a incerteza continuar não resolvida. <p>2) A IAS 1 não exige que uma entidade divulgue informações orçamentárias ou previsões ao fazer as divulgações no parágrafo 125 da IAS 1 (vide acima).</p>	
IAS 1:130		
IAS 1:131	<p>Quando é impraticável divulgar a extensão dos possíveis efeitos de uma premissa ou outra fonte de incerteza na estimativa no final do período de relatório, a entidade divulga que é razoavelmente possível, com base no conhecimento existente, que os resultados, dentro do próximo exercício financeiro, que forem diferentes das premissas poderiam exigir um ajuste relevante ao valor contábil do ativo ou passivo afetado. Em todos os casos, a entidade divulga a natureza e o valor contábil do ativo ou passivo específico (ou classe de ativos ou passivos) afetado pela premissa.</p>	
	<p>Capital</p> <p>IAS 1:134</p> <p>Uma entidade divulgará informações que permitam aos usuários de demonstrações financeiras avaliar seus objetivos, políticas e processos de gerenciamento de capital.</p> <p>Para cumprir o parágrafo 134 da IAS 1 (vide acima), a entidade divulga o seguinte:</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 1:135(a)	<p>a) informações qualitativas sobre seus objetivos, políticas e processos de gerenciamento de capital, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) uma descrição do que gerencia como capital; ii) quando uma entidade estiver sujeita a requisitos de capital impostos externamente, a natureza desses requisitos e como esses requisitos são incorporados no gerenciamento do capital; e iii) como cumpre seus objetivos de gerenciamento de capital; 	
IAS 1:135(b)	b) dados quantitativos resumidos sobre o que gerencia como capital;	
IAS 1:135(b)	<p><i>Nota: Algumas entidades consideram alguns passivos financeiros (por exemplo, algumas formas de dívida subordinada) como parte do capital. Outras entidades consideram o capital como excluindo alguns componentes do patrimônio líquido (por exemplo, componentes que resultam de coberturas de fluxo de caixa).</i></p>	
IAS 1:135(c)	c) quaisquer mudanças em 135(a) e 135(b) (vide acima) em relação ao período anterior;	
IAS 1:135(d)	d) se, durante o período, ela cumpriu quaisquer requisitos de capital impostos externamente aos quais está sujeita; e	
IAS 1:135(e)	e) quando a entidade não tiver cumprido tais requisitos de capital impostos externamente, as consequências desse não cumprimento.	
IAS 1:135	<p><i>Nota: A entidade fundamenta essas divulgações nas informações fornecidas internamente ao pessoal-chave da administração da entidade.</i></p>	
IAS 1:136	Quando uma divulgação total de requisitos de capital e de como o capital é gerenciado não fornecer informações úteis nem distorcer a compreensão, por um usuário de demonstrações financeiras, dos recursos de capital de uma entidade, a entidade divulgará informações separadas para cada requisito de capital ao qual estiver sujeita.	
IAS 1:136	<p><i>Nota: Uma entidade pode gerenciar o capital de diversas maneiras e estar sujeita a diversos requisitos diferentes de capital. Por exemplo, um conglomerado pode incluir entidades que empreendem atividades de seguro e atividades bancárias, e essas entidades podem ainda operar em diversas jurisdições.</i></p>	
	<p>Instrumentos financeiros com opção de venda classificados como patrimônio líquido</p>	
IAS 1:136A	Para instrumentos financeiros com opção de venda classificados como instrumentos de patrimônio, uma entidade divulgará (na medida em que não tenha divulgado em outro lugar):	
IAS 1:136A(a)	a) dados quantitativos resumidos sobre o valor classificado como patrimônio líquido;	
IAS 1:136A(b)	b) seus objetivos, políticas e processos para gerenciar a sua obrigação de recomprar ou resgatar os instrumentos, quando for obrigada a fazê-lo pelos titulares desses instrumentos, incluindo quaisquer alterações em relação ao período anterior;	
IAS 1:136A(c)	c) a saída de caixa esperada por ocasião do resgate ou recompra dessa classe de instrumentos financeiros; e	
IAS 1:136A(d)	d) informações sobre como a saída de caixa esperada por ocasião do resgate ou recompra foi determinada.	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	Outras divulgações	
	Uma entidade divulgará nas notas explicativas:	
IAS 1:137(a)	a) o valor de dividendos propostos ou declarados antes que as demonstrações financeiras sejam autorizadas para emissão, porém não reconhecidos como uma distribuição aos proprietários durante o período, e o correspondente valor por ação; e	
IAS 1:137(b)	b) o valor de quaisquer dividendos preferenciais acumulados não reconhecidos.	
	Uma entidade divulgará o seguinte, se não estiver divulgado em nenhum outro lugar nas informações publicadas com as demonstrações financeiras:	
IAS 1:138(a)	a) o domicílio e a natureza jurídica da entidade, seu país de constituição e o endereço de sua sede registrada (ou sede principal de negócios, se diferente do escritório registrado);	
IAS 1:138(b)	b) uma descrição da natureza das operações da entidade e suas principais atividades;	
IAS 1:138(c)	c) o nome da controladora e a controladora final do grupo; e	
IAS 1:138(d)	d) se se tratar de uma entidade por prazo determinado, informações sobre o seu prazo de duração.	
	Adoção de alterações à Norma antes da data de vigência	
IAS 1:139F	Se a entidade tiver aplicado o parágrafo 106A e os parágrafos alterados 106 e 107 decorrentes da publicação <i>Melhorias às IFRSs</i> emitida em maio de 2010 para um período anual iniciado antes de 1º de janeiro de 2011, ela divulgará esse fato.	

IAS 2 Estoques

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p><i>Esta seção do checklist trata dos requisitos de apresentação e divulgação da IAS 2, que prescreve o tratamento contábil para estoques. As principais questões são os custos que podem ser capitalizados como um ativo, o reconhecimento subsequente como uma despesa, incluindo a redução ao valor líquido realizável, e a determinação das fórmulas de custo a serem utilizadas na atribuição de custos aos estoques.</i></p> <p><i>Observe que os requisitos de mensuração da IAS 2 (vide questionário de cumprimento das IFRSs da Deloitte para maiores detalhes) não se aplicam a estoques mantidos por:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>produtores de produtos agrícolas e florestais, produtos agrícolas pós-colheita e minerais e produtos minerais, na medida em que sejam mensurados pelo valor líquido realizável, de acordo com as melhores práticas estabelecidas nesses setores; e</i> • <i>negociadores-corretores de commodity que mensurem seus estoques pelo valor justo menos custos para vender.</i> <p><i>Contudo, esses estoques são excluídos somente dos requisitos de mensuração da IAS 2 – os requisitos de divulgação, conforme apresentado abaixo, são aplicáveis.</i></p> <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou alterados, aplicáveis pela primeira vez</p> <p>Nenhum.</p> <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não aplicáveis</p> <p><i>Em 30 de setembro de 2010, a seguinte Norma nova (emitida mas ainda não aplicável) acrescenta novos parágrafos à IAS 2 ou altera parágrafos existentes da IAS 2:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • A IFRS 9 – Instrumentos Financeiros (emitida em novembro de 2009) incluiu alterações decorrentes à IAS 2 (sem introduzir, contudo, alterações aos requisitos de divulgação). As alterações são aplicáveis para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2013, sendo permitida a aplicação antecipada. <p>As demonstrações financeiras divulgarão:</p> <p class="list-item-l1">a) as políticas contábeis adotadas na mensuração de estoques, incluindo o método de custo utilizado;</p> <p class="list-item-l1">b) o valor contábil total de estoques;</p> <p class="list-item-l1">c) o valor contábil de estoques em classificações apropriadas para a entidade;</p> <p class="list-item-l1">d) o valor contábil de estoques, reconhecido pelo valor justo menos custos para vender;</p> <p class="list-item-l1">e) o valor de estoques reconhecido como despesa durante o período;</p> <p class="list-item-l1">f) o valor de qualquer redução de estoques reconhecida como despesa no período, de acordo com o parágrafo 34 da IAS 2;</p> <p class="list-item-l1">g) o valor de qualquer reversão de redução que seja reconhecida como uma redução no valor de estoques reconhecida como despesa no período, de acordo com o parágrafo 34 da IAS 2;</p> <p class="list-item-l1">h) as circunstâncias ou os eventos que levaram à reversão de uma redução de estoques, de acordo com o parágrafo 34 da IAS 2; e</p> <p class="list-item-l1">i) o valor contábil de estoques dados como garantia para passivos.</p>	Sim / Não / N/A
IAS 2.36(a)		
IAS 2.36(b)		
IAS 2.36(b)		
IAS 2.36(c)		
IAS 2.36(d)		
IAS 2.36(e)		
IAS 2.36(f)		
IAS 2.36(g)		
IAS 2.36(h)		

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 2.37	<p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li data-bbox="361 294 1231 428">1) A informação sobre os valores contábeis mantidos em diferentes classificações de estoques e a extensão das mudanças nesses ativos é útil aos usuários de demonstrações financeiras. As classificações comuns de estoques são mercadorias, suprimentos para produção, materiais, trabalho em andamento e produtos acabados. 	
IAS 2.37	<ol style="list-style-type: none"> <li data-bbox="361 444 1168 507">2) Os estoques de um prestador de serviços podem ser descritos como trabalho em andamento. 	
IAS 2.38	<ol style="list-style-type: none"> <li data-bbox="361 523 1250 709">3) O valor de estoques reconhecido como despesa durante o período, que frequentemente é referido como custo de vendas, consiste nos custos anteriormente incluídos na mensuração de estoque que tem sido vendido atualmente e gastos gerais de produção não alocados e valores anormais de custos de produção de estoques. As circunstâncias da entidade também podem justificar a inclusão de outros valores, tais como custos de distribuição. 	
IAS 2.39	<ol style="list-style-type: none"> <li data-bbox="361 725 1250 945">4) Algumas entidades adotam um formato diferente para lucros e perdas que resulta em valores que estão sendo divulgados que não são o custo de estoques reconhecido como despesa durante o período. De acordo com esse formato, a entidade apresenta uma análise de despesas utilizando uma classificação baseada na natureza das despesas. Nesse caso, a entidade divulga os custos reconhecidos como despesa para matérias-primas e materiais de consumo, custos de mão de obra e outros custos, juntamente com o valor da diferença líquida entre estoques iniciais e finais do período. 	

IAS 7

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p>Esta seção do checklist trata da IAS 7, que prescreve a forma pela qual uma demonstração dos fluxos de caixa deve ser elaborada. Em particular, ela especifica o tratamento, na demonstração dos fluxos de caixa, de itens como juros, dividendos, impostos e aquisição ou alienação de negócios.</p> <p>De acordo com a IAS 7, todas as entidades devem elaborar uma demonstração dos fluxos de caixa como parte de suas demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs.</p> <p>O Apêndice A que acompanha a IAS 7 fornece uma série de exemplos ilustrativos de uma demonstração dos fluxos de caixa elaborada de acordo com a Norma.</p> <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou alterados, aplicáveis pela primeira vez</p> <p>Os parágrafos alterados indicados a seguir são aplicáveis pela primeira vez para o período coberto por este checklist:</p> <ul style="list-style-type: none">• parágrafos 39-42 e 42A e 42B alterados (acrescentados como alteração decorrente à IAS 27 – Demonstrações Financeiras Consolidadas e Separadas emitida em janeiro de 2008 e aplicável a períodos anuais iniciados em ou após 1º de julho de 2009);• parágrafo 16 alterado (acrescentado pela publicação Melhorias às IFRSs emitida em abril de 2009 e aplicável para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2010) <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não aplicáveis</p> <p>Nenhum.</p>	
	<p>Requisito de apresentação de uma demonstração dos fluxos de caixa</p> <p>Uma entidade elaborará uma demonstração dos fluxos de caixa de acordo com as exigências da IAS 7 e a apresentará como parte integrante de suas demonstrações financeiras para cada período para o qual as demonstrações financeiras sejam apresentadas.</p> <p>Notas:</p> <p>Para a finalidade da elaboração da demonstração dos fluxos de caixa:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Caixa comprehende numerário em espécie e depósitos à vista.2) Equivalentes de caixa são investimentos de curto prazo e de alta liquidez, que podem ser imediatamente convertidos em caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança no valor.3) Equivalentes de caixa são mantidos para atender compromissos de caixa de curto prazo e não para fins de investimento ou outros. Para que se qualifique como equivalente de caixa, um investimento deve ser imediatamente conversível em caixa e estar sujeito a um risco insignificante de mudança no valor. Portanto, normalmente um investimento só se qualifica como equivalente de caixa quando vence em cerca de três meses ou menos a contar da data de aquisição. Investimentos em instrumentos de patrimônio não são incluídos em equivalentes de caixa, a menos que, em sua essência, sejam equivalentes de caixa (como, por exemplo, no caso de ações preferenciais adquiridas pouco antes do término de seu prazo de resgate e com uma data de resgate especificada).4) Empréstimos bancários são geralmente considerados como atividades de financiamento. Contudo, em alguns países, saques a descoberto em banco pagáveis quando exigidos são parte da administração de caixa de uma entidade. Nessas circunstâncias, os saques a descoberto em banco são incluídos como um componente do caixa e equivalentes de caixa. Uma característica desses acordos bancários é a de que o saldo bancário frequentemente flutua de credor para devedor.	
IAS 7:1		
IAS 7:6		
IAS 7:6		
IAS 7:7		
IAS 7:8		

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 7:9	<p>5) Os fluxos de caixa excluem movimentos entre itens que constituam caixa ou equivalentes de caixa, já que esses componentes são parte da administração de caixa de uma entidade e não parte de suas atividades operacionais, de investimento e de financiamento. A administração de caixa inclui o investimento de caixa excedente em equivalentes de caixa.</p>	
IAS 7:10	<p>Classificação de fluxos de caixa</p> <p>A demonstração dos fluxos de caixa informará os fluxos de caixa durante o período, classificados por atividades operacionais, de investimento e de financiamento.</p>	
IAS 7:11	<p><i>Notas:</i></p> <p>1) Uma entidade apresenta seus fluxos de caixa decorrentes de atividades operacionais, de investimento e de financiamento da forma mais apropriada para os seus negócios. A classificação por atividade oferece informações que permitem aos usuários avaliar o impacto dessas atividades sobre a posição financeira da entidade e o valor de seu caixa e equivalentes de caixa. Essas informações também podem ser usadas para avaliar as relações entre essas atividades. As definições de atividades operacionais, de investimento e de financiamento são apresentadas no parágrafo 6 da IAS 7. Os parágrafos 13 a 17 da IAS 7 fornecem orientação abrangente sobre a classificação apropriada de fluxos de caixa.</p> <p>2) Uma única transação pode incluir fluxos de caixa que sejam classificados de forma diversa. Por exemplo, quando o pagamento em caixa de um empréstimo inclui principal e juros, o elemento juros pode ser classificado como uma atividade operacional e o elemento principal é classificado como uma atividade de financiamento.</p>	
IAS 7:12	<p>Divulgação dos fluxos de caixa de atividades operacionais</p> <p>Uma entidade divulgará os fluxos de caixa de atividades operacionais usando:</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 7:18(a)	a) o método direto, pelo qual são divulgadas as principais classes de recebimentos brutos de caixa e pagamentos brutos de caixa, ou	
IAS 7:18(b)	b) o método indireto, pelo qual os lucros e as perdas são ajustados para refletir os efeitos de transações de natureza não pecuniária, quaisquer diferimentos ou provisionamentos de recebimentos ou pagamentos de caixa operacional passado ou futuro e itens de receita ou despesa associados ao investimento ou financiamento de fluxo de caixa.	
IAS 7:19	<p><i>Nota: As entidades são incentivadas a divulgar os fluxos de caixa de atividades operacionais usando o método direto.</i></p> <p>Divulgação dos fluxos de caixa de atividades de investimento e financiamento</p>	
IAS 7:21	Uma entidade informará separadamente as principais classes de receitas brutas de caixa e pagamentos brutos de caixa decorrentes de atividades de investimento e financiamento, exceto se os fluxos de caixa descritos nos parágrafos 22 e 24 da IAS 7 (vide abaixo) forem informados em base líquida.	
IAS 7:16	Apenas os gastos que resultam em um ativo reconhecido na demonstração da posição financeira são elegíveis para classificação como atividades de investimento.	
	Divulgação dos fluxos de caixa em base líquida	
IAS 7:22	Os fluxos de caixa decorrentes das seguintes atividades operacionais, de investimento ou de financiamento podem ser informados em base líquida:	
IAS 7:22(a)	a) recebimentos e pagamentos de caixa em nome de clientes, quando os fluxos de caixa refletem as atividades do cliente e não as da entidade; e	
IAS 7:22(b)	b) recebimentos e pagamentos de caixa referentes a itens cuja movimentação seja rápida, cujos valores sejam altos e cujos vencimentos sejam de curto prazo.	
IAS 7:23	<p><i>Notas:</i></p> <p>1) <i>Exemplos de recebimentos e pagamentos de caixa referidos no parágrafo 22(a) da IAS 7 incluem:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>a aceitação e a restituição de depósitos à vista de um banco;</i> • <i>fundos mantidos em nome de clientes por uma entidade de investimentos; e</i> • <i>aluguéis cobrados em nome de proprietários de imóveis e repassados a eles.</i> 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 7:23A	<p>2) São exemplos de recebimentos e pagamentos de caixa referidos no parágrafo 22(b) da IAS 7 os adiantamentos e restituições de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • valores de principal relativos a clientes de cartão de crédito; • compra e venda de investimentos; e • outros empréstimos de curto prazo, como, por exemplo, aqueles cujo prazo de vencimento seja de três meses ou menos. 	
IAS 7:24	<p>3) Os fluxos de caixa decorrentes de cada uma das atividades <u>de uma instituição financeira</u> relacionadas abaixo podem ser informados em base líquida:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) recebimentos e pagamentos de caixa para a aceitação e restituição de depósitos com data fixa de vencimento; b) realização e retirada de depósitos em outras instituições financeiras; e c) adiantamentos e empréstimos de caixa a clientes e restituição desses adiantamentos e empréstimos. 	
	<p>Fluxos de caixa em moeda estrangeira</p>	
IAS 7:28	O efeito das mudanças nas taxas de câmbio sobre caixa e equivalentes de caixa mantidos ou devidos em moeda estrangeira é informado na demonstração dos fluxos de caixa a fim de conciliar o caixa e equivalentes de caixa no início e no fim do período.	
IAS 7:28	<p>Nota: Esse valor é apresentado separadamente dos fluxos de caixa de atividades operacionais, de investimento e de financiamento e inclui as diferenças, se houver, caso esses fluxos de caixa fossem informados aplicando-se as taxas de câmbio do fim do período.</p>	
	<p>Juros e dividendos</p>	
IAS 7:31	Fluxos de caixa decorrentes de juros e dividendos recebidos e pagos serão divulgados separadamente.	
IAS 7:31	Cada um dos fluxos de caixa decorrentes de juros e dividendos recebidos e pagos será classificado de forma consistente, de período a período, como resultante de atividades operacionais, de investimento ou de financiamento.	
	<p>Notas:</p>	
IAS 7:32	<p>1) O valor total dos juros pagos durante um período é divulgado na demonstração dos fluxos de caixa caso tenha sido reconhecido como despesa ou capitalizado de acordo com a IAS 23 – Custos de Empréstimos.</p>	
IAS 7:33	<p>2) Para uma instituição financeira, juros pagos e juros e dividendos recebidos são geralmente classificados como fluxo de caixa operacional. Contudo, não há consenso sobre a classificação desses fluxos de caixa para outras entidades. Juros pagos e juros e dividendos recebidos podem ser classificados como fluxo de caixa operacional porque entram na determinação de lucros e perdas. Alternativamente, juros pagos e juros e dividendos recebidos podem ser classificados como fluxo de caixa de financiamento e fluxo de caixa de investimento, respectivamente, já que constituem custos de obtenção de recursos financeiros ou retornos sobre investimentos.</p>	
IAS 7:34	<p>3) Dividendos pagos podem ser classificados como fluxo de caixa de financiamento, pois constituem custo de obtenção de recursos financeiros. Alternativamente, dividendos pagos podem ser classificados como um componente do fluxo de caixa de atividades operacionais a fim de auxiliar os usuários a determinarem a capacidade de uma entidade de pagar dividendos a partir do fluxo de caixa operacional.</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	Impostos sobre a renda	
IAS 7:35	Fluxos de caixa decorrentes de impostos sobre a renda serão divulgados separadamente.	
IAS 7:35	Fluxos de caixa decorrentes de impostos sobre a renda serão classificados como fluxos de caixa de atividades operacionais, a menos que possam ser especificamente associados a atividades de financiamento e investimento.	
	<i>Notas:</i>	
IAS 7:36	<p>1) <i>Impostos sobre a renda resultam de transações que dão origem a fluxos de caixa classificados como decorrentes de atividades operacionais, de investimento ou de financiamento em uma demonstração dos fluxos de caixa. Enquanto as despesas fiscais podem ser prontamente associadas a atividades de investimento ou de financiamento, é frequentemente impraticável identificar os fluxos de caixa de impostos correspondentes, que podem resultar em um período diferente dos fluxos de caixa da transação subjacente. Portanto, impostos pagos são normalmente classificados como fluxo de caixa de atividades operacionais. Contudo, quando é possível associar o fluxo de caixa de impostos a uma transação específica que origina um fluxo de caixa que é classificado como decorrente de atividades de investimento ou de financiamento, esse fluxo de caixa é classificado como decorrente de atividade de investimento ou de financiamento, conforme apropriado.</i></p> <p>2) <i>Quando o fluxo de caixa de impostos é alocado a mais de uma classe de atividades, o valor total de impostos pagos é divulgado.</i></p>	
	Investimentos em subsidiárias, coligadas e empreendimentos em conjunto (joint ventures)	
IAS 7:37	Ao contabilizar um investimento em uma coligada ou subsidiária que seja contabilizado pelo método de equivalência patrimonial ou de custo, o investidor restringe sua divulgação na demonstração dos fluxos de caixa aos fluxos de caixa entre ele e a entidade investida (por exemplo, aos dividendos e adiantamentos).	
IAS 7:38	Uma entidade que divulga sua participação em uma entidade controlada em conjunto utilizando consolidação proporcional inclui, em sua demonstração dos fluxos de caixa consolidada, a sua parcela proporcional dos fluxos de caixa da entidade controlada em conjunto.	
IAS 7:38	Uma entidade que divulga sua participação em uma entidade controlada em conjunto usando o método da equivalência patrimonial inclui, em sua demonstração dos fluxos de caixa, os fluxos de caixa relativos a seus investimentos na entidade controlada em conjunto e distribuições e outros pagamentos ou recebimentos entre ela e a entidade controlada em conjunto.	
	Mudanças nas participações societárias em subsidiárias e em outros negócios	
IAS 7:39	Os fluxos de caixa totais decorrentes da obtenção ou da perda de controle de subsidiárias ou de outros negócios serão apresentados separadamente e classificados como de atividades de investimento.	
IAS 7:41	<i>Nota: Os efeitos sobre o fluxo de caixa decorrentes da perda do controle não são deduzidos daqueles decorrentes da obtenção do controle.</i>	
IAS 7:40	Uma entidade divulgará, agregadamente, em relação à obtenção e à perda de controle de subsidiárias ou de outros negócios durante o período, cada um dos seguintes itens:	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 7:40(a)	a) a contrapartida total paga ou recebida;	
IAS 7:40(b)	b) a parcela da contrapartida consistindo de caixa e equivalentes de caixa;	
IAS 7:40(c)	c) o valor do caixa e equivalentes de caixa das subsidiárias ou de outros negócios cujo controle foi obtido ou perdido; e	
IAS 7:40(d)	d) o valor dos ativos e dos passivos, exceto caixa ou equivalentes de caixa, das subsidiárias ou de outros negócios cujo controle foi obtido ou perdido, resumido e discriminado por categoria principal.	
IAS 7:42	O valor agregado dos pagamentos ou recebimentos de caixa como contrapartida pela obtenção ou perda do controle de subsidiárias ou outros negócios é informado na demonstração dos fluxos de caixa descontando-se o caixa e equivalentes de caixa adquiridos ou alienados como parte dessas transações, eventos ou mudanças nas circunstâncias.	
IAS 7:42A	Os fluxos de caixa originados de mudanças nas participações societárias em uma subsidiária que não resultarem em perda de controle serão classificados como fluxos de caixa de atividades de financiamento.	
IAS 7:42B	Fluxos de caixa decorrentes de mudanças nas participações societárias em uma subsidiária que não resultarem em perda de controle (por exemplo, a posterior compra ou venda, por uma controladora, dos instrumentos de patrimônio de uma subsidiária), que forem contabilizados como transações patrimoniais de acordo com a IAS 27, são classificados da mesma forma que fluxos de caixa decorrentes de outras transações com proprietários descritas no parágrafo 17 da IAS 7.	
Transações não envolvendo caixa		
IAS 7:43	Transações de investimento e financiamento que não exigem o uso de caixa e equivalentes de caixa serão excluídas da demonstração dos fluxos de caixa.	
IAS 7:43	Transações de investimento e financiamento que não exigem o uso de caixa e equivalentes de caixa serão divulgadas em qualquer outra parte das demonstrações financeiras, de modo a fornecer todas as informações relevantes sobre essas atividades de investimento e financiamento.	
IAS 7:44	<p><i>Nota: Muitas atividades de investimento e financiamento não têm impacto direto sobre os fluxos de caixa correntes, apesar de efetivamente afetarem a estrutura de capital e de ativos de uma entidade. A exclusão de transações que não envolvam caixa da demonstração dos fluxos de caixa é consistente com o objetivo de uma demonstração dos fluxos de caixa, já que esses itens não envolvem fluxos de caixa no período corrente. São exemplos de transações que não envolvem caixa:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>a aquisição de ativos através da assunção de passivos diretamente relacionados ou de um arrendamento financeiro;</i> • <i>a aquisição de uma entidade por meio de uma emissão de instrumentos de patrimônio; e</i> • <i>a conversão de dívida em patrimônio líquido.</i> 	
Componentes de caixa e equivalentes de caixa		
IAS 7:45	Uma entidade divulgará os componentes de caixa e equivalentes de caixa.	
IAS 7:45	Uma entidade apresentará uma conciliação dos valores de caixa e equivalentes de caixa em sua demonstração dos fluxos de caixa com os itens equivalentes informados na demonstração da posição financeira.	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 7:46	Para cumprir a <i>IAS 1 – Apresentação de Demonstrações Financeiras</i> , uma entidade divulga a política que adota para determinar a composição de caixa e equivalentes de caixa.	
IAS 7:47	O efeito de qualquer mudança na política utilizada para a determinação dos componentes de caixa e equivalentes de caixa (por exemplo, uma mudança na classificação de instrumentos financeiros anteriormente considerados como parte da carteira de investimentos de uma entidade) é informado de acordo com a <i>IAS 8 – Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros</i> .	
	Outras divulgações	
IAS 7:48	Uma entidade divulgará, juntamente com uma nota da administração, o valor dos saldos significativos de caixa e equivalentes de caixa mantidos pela entidade que não estejam disponíveis para uso pelo grupo.	
IAS 7:49	Nota: <i>Exemplos incluem saldos de caixa e equivalentes de caixa mantidos por uma subsidiária que opera em um país onde controles de câmbio ou outras restrições legais são aplicáveis quando os saldos não estão disponíveis para uso geral pela controladora ou por outras subsidiárias.</i>	
IAS 7:50	A entidade é incentivada a divulgar informações adicionais que possam ser relevantes para usuários na compreensão da posição financeira e da liquidez da entidade, juntamente com um comentário da administração.	
IAS 7:50	<p>Nota: <i>Essas divulgações podem incluir:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="441 1057 1250 1170">• <i>o valor de linhas de crédito não utilizadas que possam estar disponíveis para futuras atividades operacionais e para liquidar compromissos de capital, indicando quaisquer restrições sobre o uso dessas linhas de crédito;</i> <li data-bbox="441 1185 1250 1320">• <i>os valores agregados dos fluxos de caixa de cada uma das atividades operacionais, de investimento e de financiamento relacionadas a participações em empreendimentos em conjunto (joint ventures) informadas utilizando-se consolidação proporcional;</i> <li data-bbox="441 1336 1250 1426">• <i>o valor agregado dos fluxos de caixa que representarem aumentos na capacidade operacional, separadamente do fluxo de caixa que seja necessário para manter a capacidade operacional; e</i> <li data-bbox="441 1441 1250 1509">• <i>o valor dos fluxos de caixa originados de atividades operacionais, de investimento e de financiamento de cada segmento que possa ser informado (vide IFRS 8 – Segmentos Operacionais).</i> 	

IAS 8 Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 8:28(a)	<p><i>Esta seção do checklist trata dos requisitos de apresentação e divulgação da IAS 8, que prescreve os critérios para seleção e mudanças nas políticas contábeis, juntamente com o tratamento contábil e a divulgação de mudanças nas políticas contábeis, mudanças nas estimativas contábeis e correções de erros.</i></p> <p><i>Os parágrafos abaixo listam as divulgações exigidas para mudanças nas políticas contábeis, mudanças nas estimativas e correções de erros no período. Consulte a IAS 8 e as seções relevantes do questionário de cumprimento das IFRSs da Deloitte para as circunstâncias em que essas mudanças e correções são permitidas e o tratamento contábil exigido.</i></p> <p><i>Os requisitos de divulgação para políticas contábeis, com exceção das mudanças nas políticas contábeis, são definidos na IAS 1 – Apresentação de Demonstrações Financeiras (vide seção relevante deste checklist).</i></p> <p><i>A Orientação de Implementação que acompanha a IAS 8 fornece ilustrações da reapresentação retrospectiva de erros e da aplicação retrospectiva e prospectiva de mudanças nas políticas contábeis.</i></p> <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou alterados, aplicáveis pela primeira vez</p> <p>Nenhum.</p> <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não aplicáveis</p> <p><i>Em 30 de setembro de 2010, a seguinte Norma nova (emitida mas ainda não aplicável) acrescenta novos parágrafos à IAS 8 ou altera parágrafos existentes da IAS 8:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>a IFRS 9 – Instrumentos Financeiros (emitida em novembro de 2009) incluiu alterações decorrentes à IAS 8 (sem introduzir, contudo, alterações aos requisitos de divulgação). As alterações são aplicáveis para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2013, sendo permitida a aplicação antecipada.</i> <p>Divulgação de mudanças nas políticas contábeis</p> <p>Quando a aplicação inicial de uma IFRS tiver um efeito sobre o período corrente ou qualquer período anterior, vier a ter tal efeito mas seja impraticável determinar o valor do ajuste ou puder ter um efeito sobre períodos futuros, uma entidade divulgará:</p> <ul style="list-style-type: none"> IAS 8:28(a) <ul style="list-style-type: none"> a) o título da IFRS; IAS 8:28(b) <ul style="list-style-type: none"> b) conforme o caso, que a mudança na política contábil foi feita de acordo com suas disposições transitórias; IAS 8:28(c) <ul style="list-style-type: none"> c) a natureza da mudança na política contábil; IAS 8:28(d) <ul style="list-style-type: none"> d) conforme o caso, a descrição das disposições transitórias; IAS 8:28(e) <ul style="list-style-type: none"> e) conforme o caso, as disposições transitórias que possam ter um efeito sobre períodos futuros; IAS 8:28(f) <ul style="list-style-type: none"> f) para o período corrente e cada período anterior apresentado, conforme praticável, o valor do ajuste: <ul style="list-style-type: none"> i) para cada rubrica afetada das demonstrações financeiras; e ii) se a IAS 33 – Lucro por Ação se aplicar à entidade, para lucro básico e diluído por ação; IAS 8:28(g) <ul style="list-style-type: none"> g) o valor do reajuste referente a períodos anteriores aos apresentados, conforme praticável; e 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 8:28(h)	<p>h) se a aplicação retrospectiva exigida pelo parágrafo 19(a) ou (b) da IAS 8 for impraticável para um período anterior ou períodos antes daqueles apresentados, as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e a partir de quando a mudança na política contábil foi aplicada.</p>	
IAS 8:28	<p><i>Nota: As demonstrações financeiras de períodos subsequentes não precisam repetir as divulgações exigidas pelo parágrafo 28 da IAS 8.</i></p> <p>Quando uma mudança voluntária na política contábil tiver um efeito sobre o período corrente ou qualquer período anterior, vier a ter um efeito sobre esse período mas seja impraticável determinar o valor do ajuste ou puder ter um efeito sobre períodos futuros, uma entidade divulgará:</p>	
IAS 8:29(a)	a) a natureza da mudança na política contábil;	
IAS 8:29(b)	b) os motivos pelos quais a aplicação da nova política contábil fornece informações confiáveis e mais relevantes;	
IAS 8:29(c)	<p>c) para o período corrente e cada período anterior apresentado, conforme praticável, o valor do ajuste:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) para cada rubrica afetada das demonstrações financeiras; e ii) se a IAS 33 – <i>Lucro por Ação</i> se aplicar à entidade, para lucro básico e diluído por ação; 	
IAS 8:29(d)	d) o valor do reajuste referente a períodos anteriores aos apresentados, conforme praticável; e	
IAS 8:29(e)	e) se a aplicação retrospectiva for impraticável para um período anterior específico ou períodos anteriores àqueles apresentados, as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e a partir de quando a mudança na política contábil foi aplicada.	
IAS 8:29	<p><i>Nota: As demonstrações financeiras de períodos subsequentes não precisam repetir as divulgações exigidas pelo parágrafo 29 da IAS 8.</i></p> <p>Normas ou Interpretações em emissão mais ainda não aplicáveis</p> <p>Quando uma entidade não tiver aplicado uma nova IFRS que tiver sido emitida, porém que ainda não tiver entrado em vigor, a entidade divulgará:</p>	
IAS 8:30(a)	a) esse fato; e	
IAS 8:30(b)	b) informações conhecidas ou razoavelmente estimáveis pertinentes para a avaliação do possível impacto que a aplicação da nova IFRS terá sobre as demonstrações financeiras da entidade no período de aplicação inicial.	
IAS 8:31	<p><i>Nota: Ao cumprir o parágrafo 30 da IAS 8, uma entidade considera divulgar:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> a) o título da nova IFRS; b) a natureza da mudança ou mudanças iminentes na política contábil; c) a data até a qual a aplicação da IFRS é obrigatória; d) a data em que planeja aplicar a IFRS inicialmente; e e) ou: <ul style="list-style-type: none"> i) uma discussão do impacto que se espera que a aplicação inicial da IFRS tenha sobre as demonstrações financeiras da entidade; ou ii) se esse impacto não for conhecido ou razoavelmente estimável, uma declaração para esse fim. 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 8:39	Divulgando o efeito de uma mudança na estimativa contábil Uma entidade divulgará a natureza e o valor de uma mudança em uma estimativa contábil que tenha um efeito no período corrente ou que se espere que tenha um efeito em períodos futuros, com exceção da divulgação do efeito em períodos futuros quando for impraticável estimar esse efeito.	
IAS 8:40	Se o valor do efeito em períodos futuros não for divulgado pelo fato de sua estimativa ser impraticável, a entidade divulgará esse fato.	
IAS 34:26	Se uma estimativa de um valor informado em um período intermediário se alterar significativamente durante o período intermediário final do exercício financeiro, mas não for publicado um relatório financeiro separado para esse período intermediário final, a entidade divulgará a natureza e o valor dessa mudança na estimativa em uma nota explicativa às demonstrações financeiras anuais referentes a esse exercício financeiro.	
IAS 34:27	<i>Nota: A divulgação exigida no parágrafo 26 da IAS 34 – Relatório Financeiro Intermediário é consistente com o requisito da IAS 8 e pretende-se que seja estrita no alcance, referindo-se apenas à mudança na estimativa. Uma entidade não é obrigada a incluir relatórios financeiros de períodos intermediários adicionais em suas demonstrações financeiras anuais.</i>	
	Divulgação de erros de período anterior <i>Notas:</i>	
IAS 8:5	<p>1) Erros de período anterior são omissões e divulgações distorcidas nas demonstrações financeiras da entidade, relativas a um ou mais períodos anteriores, decorrentes da não utilização ou da utilização incorreta de informações confiáveis que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • estavam disponíveis no momento em que a emissão das demonstrações financeiras para aqueles períodos foi autorizada; e • seria razoável esperar que fossem obtidas e levadas em consideração na elaboração e apresentação dessas demonstrações financeiras. <p>Esses erros incluem os efeitos de erros matemáticos, erros na aplicação das políticas contábeis, omissões ou erros na interpretação de fatos e fraude.</p>	
IAS 8:48	2) As correções de erros são distintas de mudanças nas estimativas contábeis (vide acima). As estimativas contábeis, por sua natureza, são aproximações que podem precisar de revisão, à medida que informações adicionais se tornam conhecidas. Por exemplo, o ganho ou a perda reconhecidos sobre o desfecho de uma contingência não são a correção de um erro.	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 8:49(a)	Ao corrigir erros de períodos anteriores, a entidade divulgará o seguinte:	
IAS 8:49(b)	<p>a) a natureza do erro de período anterior;</p> <p>b) para cada período anterior apresentado, conforme praticável, o valor da correção:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) para cada rubrica afetada das demonstrações financeiras; e ii) se a IAS 33 – <i>Lucro por Ação</i> se aplicar à entidade, para lucro básico e diluído por ação; 	
IAS 8:49(c)	c) o valor da correção no início do período anterior mais antigo apresentado; e	
IAS 8:49(d)	d) se a reapresentação retrospectiva for impraticável para um período anterior específico, as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e a partir de quando o erro foi corrigido.	
IAS 8:49	<p><i>Nota: As demonstrações financeiras de períodos subsequentes não precisam repetir as divulgações exigidas pelo parágrafo 49 da IAS 8.</i></p>	

IAS 10 Eventos após o Período de Relatório

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p>Esta seção do checklist trata dos requisitos de apresentação e divulgação da IAS 10, que prescreve quando uma entidade deve ajustar suas demonstrações financeiras para eventos que ocorram após o período de relatório e as divulgações que uma entidade deve fazer sobre a data em que as demonstrações financeiras foram autorizadas para emissão e sobre eventos após o período de relatório. A principal questão é determinar se um evento após o período de relatório é um evento que origina ou que não origina ajuste.</p> <p>Eventos após o período de relatório são definidos como aqueles eventos, tanto favoráveis como desfavoráveis, que ocorrerem entre o final do período de relatório e a data em que as demonstrações financeiras forem autorizadas para emissão. A IAS 10 distingue dois tipos de eventos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • eventos que originam ajuste – os que fornecem evidência a respeito de condições que existiam no final do período de relatório; e • eventos que não originam ajuste – os que são indicadores de condições que surgiram após o período de relatório. <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou alterados, aplicáveis pela primeira vez</p> <p>Nenhum.</p> <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não aplicáveis</p> <p>Nenhum.</p>	
IAS 10:13	<p>Dividendos</p> <p>Se dividendos forem declarados (ou seja, os dividendos forem adequadamente autorizados e não mais estiverem a critério da entidade) após o período de relatório mas antes que as demonstrações financeiras sejam autorizadas para emissão, esses dividendos serão divulgados nas notas explicativas, de acordo com a IAS 1 – Apresentação de Demonstrações Financeiras.</p> <p>Notas:</p> <p>1) Se uma entidade declarar dividendos aos titulares de instrumentos de patrimônio (conforme definido na IAS 32 – Instrumentos Financeiros: Apresentação) após o período de relatório, a entidade não reconhecerá esses dividendos como passivo no final do período de relatório porque não existe nenhuma obrigação nessa ocasião.</p> <p>2) A IAS 1 exige que uma entidade divulgue o valor de dividendos propostos ou declarados antes que as demonstrações financeiras sejam autorizadas para emissão, porém não reconhecidos como uma distribuição aos proprietários durante o período, e o correspondente valor por ação.</p>	
IAS 10:12, 13		
IAS 1:137(a)		
IAS 10:16(a)	<p>Continuidade operacional</p> <p>A IAS 1 especifica as divulgações exigidas, se:</p> <p>a) as demonstrações financeiras não forem preparadas com base no pressuposto de continuidade operacional; ou</p>	
IAS 10:16(b)	<p>b) a administração estiver ciente de incertezas relevantes relacionadas a eventos ou condições que possam impor dúvidas significativas sobre a capacidade de a entidade permanecer em continuidade operacional.</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 10:16 IAS 10:14,15	<p>Notas:</p> <p>1) Consulte os requisitos do parágrafo 25 da IAS 1 na seção relevante deste checklist.</p> <p>2) Os eventos ou as condições que exigem divulgações de acordo com o parágrafo 25 da IAS 1 podem surgir após o período de relatório.</p> <p>3) <i>Uma entidade não preparará suas demonstrações financeiras com base no pressuposto de continuidade operacional se a administração determinar, após o período de relatório, que pretende liquidar a entidade ou interromper os negócios ou que não tem alternativa realista a não ser fazê-lo. A deterioração dos resultados operacionais e da posição financeira, após o período de relatório, poderá indicar a necessidade de considerar se o pressuposto de continuidade operacional ainda é apropriado. Se a presunção de continuidade operacional não for mais apropriada, o efeito é tão patente que a IAS 10 requer uma mudança fundamental na base de contabilização, em vez de ajustes nos valores reconhecidos dentro da base original de contabilização.</i></p>	
IAS 10:17 IAS 10:17	<p>Data de autorização para emissão</p> <p>Uma entidade divulgará a data em que as demonstrações financeiras foram autorizadas para emissão e quem deu essa autorização.</p> <p>Se os proprietários da entidade ou outros tiverem o poder de alterar as demonstrações financeiras após a emissão, a entidade divulgará esse fato.</p>	
IAS 10:19	<p>Atualização de divulgações sobre condições no final do período de relatório</p> <p>Se uma entidade receber informações, após o período de relatório, sobre condições que existiam no final do período de relatório, ela deve atualizar as divulgações que dizem respeito a essas condições, em vista das novas informações.</p>	
IAS 10:20	<p>Nota: <i>Em alguns casos, uma entidade precisa atualizar as divulgações em suas demonstrações financeiras para refletir informações recebidas após o período de relatório, mesmo quando as informações não afetam os valores que ela reconhece em suas demonstrações financeiras. Um exemplo da necessidade de atualizar divulgações é quando se disponibiliza evidência, após o período de relatório, sobre um passivo contingente que existia no final do período de relatório. Além de considerar se é necessário reconhecer ou alterar uma provisão, de acordo com a IAS 37 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, uma entidade atualiza suas divulgações sobre passivo contingente em vista dessa evidência.</i></p>	
IAS 10:21(a) IAS 10:21(b)	<p>Eventos após o período de relatório que não originam ajustes</p> <p>Uma entidade divulgará as seguintes informações para cada categoria relevante de evento após o período de relatório que não origina ajuste:</p> <p>a) a natureza do evento; e</p> <p>b) uma estimativa de seu efeito financeiro ou uma declaração de que essa estimativa não pode ser feita.</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 10:10	<p><i>Notas:</i></p> <p>1) <i>Uma entidade não ajustará os valores reconhecidos em suas demonstrações financeiras para refletir eventos após o período de relatório que não originam ajustes.</i></p>	
IAS 10:22	<p>2) <i>A seguir, exemplos de eventos após o período de relatório que não originam ajustes que geralmente resultariam em divulgação:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> a) <i>uma combinação de negócios de grande porte após o período de relatório (a IFRS 3 – Combinações de Negócios exige divulgações específicas nesse caso – vide seção relevante deste checklist) ou a alienação de uma subsidiária de grande porte;</i> b) <i>anúncio de um plano para descontinuar uma operação;</i> c) <i>compras de ativos de grande porte, classificação de ativos como mantidos para venda, de acordo com a IFRS 5 – Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda e Operações Descontinuadas, ou outras alienações de ativos ou desapropriação de ativos importantes pelo governo; a demolição de uma unidade de produção de grande porte por um incêndio, após o período de relatório;</i> d) <i>anúncio ou início da implementação de uma reestruturação de grande porte (vide IAS 37);</i> e) <i>transações importantes com ações ordinárias e transações potenciais com ações ordinárias, após o período de relatório (a IAS 33 – Lucro por Ação exige que uma entidade divulgue uma descrição dessas transações, exceto quando as transações envolverem a capitalização ou emissões de bônus, desdobramento de ações ou desdobramento reverso de ações, as quais devem ser ajustadas de acordo com a IAS 33);</i> f) <i>mudanças anormalmente grandes após o período de relatório nos preços de ativos ou nas taxas de câmbio;</i> g) <i>mudanças nas alíquotas fiscais ou leis tributárias, emitidas ou anunciadas após o período de relatório, e que tenham um efeito significativo sobre impostos correntes e impostos diferidos ativos e passivos (vide IAS 12 – Impostos sobre a Renda);</i> h) <i>celebração de compromissos significativos ou passivos contingentes; por exemplo, emissão de garantias significativas; e</i> i) <i>início de litígios importantes, decorrentes exclusivamente de eventos que tenham ocorrido após o período de relatório.</i> 	

IAS 11 Contratos de Construção

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p><i>Esta seção do checklist trata dos requisitos de apresentação e divulgação da IAS 11, que deve ser aplicada na contabilização de contratos de construção nas demonstrações financeiras de empreiteiros. Um contrato de construção é definido como um contrato negociado especificamente para a construção de um ativo ou de uma combinação de ativos estreitamente inter-relacionados ou interdependentes em termos de seu design, tecnologia e função ou de seu propósito ou uso final. O termo “empreiteiro” não é definido.</i></p> <p><i>Os exemplos que acompanham a IAS 11 ilustram as divulgações exigidas pela Norma.</i></p> <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou alterados, aplicáveis pela primeira vez</p> <p><i>Nenhum.</i></p> <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não aplicáveis</p> <p><i>Nenhum.</i></p>	
IAS 11:39(a)	<p>Uma entidade divulgará:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) o valor das receitas do contrato reconhecidas como receita no período; 	
IAS 11:39(b)	<ul style="list-style-type: none"> b) os métodos usados para determinar as receitas do contrato reconhecidas no período; e 	
IAS 11:39(c)	<ul style="list-style-type: none"> c) os métodos usados para determinar o estágio de conclusão de contratos em andamento. <p>Uma entidade divulgará cada um dos itens a seguir para contratos em andamento no final do período de relatório:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) o valor total dos custos incorridos e dos lucros reconhecidos (menos as perdas reconhecidas) até a data em questão; b) o valor de adiantamentos recebidos; e c) o valor de retenções. 	
IAS 11:41	<p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Adiantamentos são valores recebidos pelo empreiteiro antes que a respectiva obra seja executada. 2) Retenções são valores de faturamentos por progresso que não são quitados até que sejam atendidas as condições especificadas no contrato para o seu pagamento ou até que defeitos tenham sido corrigidos. 3) Faturamentos por progresso são valores cobrados por obras executadas em virtude de um contrato, que tenham ou não sido pagas pelo cliente. 	
IAS 11:42(a)	<p>Uma entidade apresentará:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) o valor bruto devido de clientes por obras contratadas como ativo; e 	
IAS 11:42(b)	<ul style="list-style-type: none"> b) o valor bruto devido a clientes por obras contratadas como passivo. 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 11:43	<p><i>Notas:</i></p> <p>1) O valor bruto devido de clientes por obras contratadas é o valor líquido de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) custos incorridos mais lucros reconhecidos, menos b) a soma das perdas reconhecidas e dos faturamentos por progresso para todos os contratos em andamento, nos quais os custos incorridos mais os lucros reconhecidos (menos as perdas reconhecidas) excedam os faturamentos por progresso. <p>2) O valor bruto devido a clientes por obras contratadas é o valor líquido de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) custos incorridos mais lucros reconhecidos, menos b) a soma das perdas reconhecidas e dos faturamentos por progresso para todos os contratos em andamento nos quais os faturamentos por progresso excedam os custos incorridos mais os lucros reconhecidos (menos as perdas reconhecidas). 	
IAS 11:44		
IAS 11:45	Uma entidade divulga quaisquer passivos contingentes e ativos contingentes de acordo com a IAS 37 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes que possam resultar de itens como custos de garantia, reivindicações, penalidades ou possíveis perdas.	

IAS 12 Impostos sobre a Renda

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p><i>Esta seção do checklist trata dos requisitos de apresentação e divulgação da IAS 12, que prescreve o tratamento contábil para impostos sobre a renda.</i></p> <p><i>Para as finalidades da IAS 12, impostos sobre a renda incluem todos os impostos nacionais e estrangeiros que sejam baseados em lucros tributáveis. Os impostos sobre a renda também incluem impostos, tais como impostos retidos na fonte, que são pagos por uma subsidiária, coligada ou empreendimento em conjunto sobre distribuições à entidade que reporta. Impostos baseados em qualquer outra variável (por exemplo, receita ou salários) são excluídos do alcance da IAS 12.</i></p> <p>O Apêndice B à IAS 12 ilustra os requisitos de apresentação e divulgação da Norma.</p> <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou alterados, aplicáveis pela primeira vez</p> <p>Os parágrafos novos ou alterados indicados a seguir são aplicáveis pela primeira vez para o período coberto por este checklist:</p> <ul style="list-style-type: none"> • parágrafos 81(j) e 81(k) alterados (alterados como alteração decorrente da IFRS 3 – Combinações de Negócios, emitida em janeiro de 2008 e aplicável a combinações de negócios cuja data de aquisição seja em ou após o início do primeiro período anual de relatório iniciado em ou após 1º de julho de 2009). <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não aplicáveis</p> <p>Em 30 de setembro de 2010, a seguinte Norma nova (emitida mas ainda não aplicável) acrescenta novos parágrafos à IAS 12 ou altera parágrafos existentes da IAS 12:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a IFRS 9 – Instrumentos Financeiros (emitida em novembro de 2009) incluiu alterações decorrentes à IAS 12 (sem introduzir, contudo, alterações aos requisitos de divulgação). As alterações são aplicáveis para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2013, sendo permitida a aplicação antecipada. 	
IAS 12:71	<p>Apresentação</p> <p>Compensação de impostos ativos e passivos</p> <p>Uma entidade compensará impostos correntes ativos e impostos correntes passivos se, e apenas se:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) tiver um direito, por força de lei, de compensar os valores reconhecidos; e b) pretender liquidar sobre uma base líquida ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 12:72	<p><i>Notas:</i></p> <p>1) <i>Embora os impostos correntes ativos e passivos sejam reconhecidos e medidos separadamente, eles são compensados na demonstração da posição financeira, observados critérios similares àqueles estabelecidos para instrumentos financeiros na IAS 32 – Instrumentos Financeiros: Apresentação. Uma entidade terá normalmente um direito por força de lei de compensar um imposto corrente ativo contra um imposto corrente passivo quando estiverem relacionados a impostos sobre a renda lançados pela mesma autoridade fiscal e a autoridade fiscal permitir que a entidade faça ou receba um único pagamento líquido.</i></p> <p>2) <i>Nas demonstrações financeiras consolidadas, um imposto corrente ativo de uma entidade de um grupo é compensado contra um imposto corrente passivo de outra entidade do grupo se, e apenas se, as entidades em questão tiverem um direito por força de lei de fazer ou receber um único pagamento líquido e as entidades pretendem fazer ou receber esse pagamento líquido ou recuperar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.</i></p>	
IAS 12:73	<p>Uma entidade compensará os impostos diferidos ativos e impostos diferidos passivos se, e apenas se:</p> <p>a) tiver um direito por força de lei de compensar os impostos correntes ativos contra os impostos correntes passivos (vide acima); e</p> <p>b) os impostos diferidos ativos e os impostos diferidos passivos estiverem relacionados a impostos sobre a renda lançados pela mesma autoridade fiscal sobre:</p> <p>i) a mesma entidade tributável; ou</p> <p>ii) entidades tributáveis diferentes que pretendam liquidar os impostos correntes ativos e passivos em uma base líquida ou realizar os ativos e liquidar os passivos simultaneamente, em cada período futuro em que se espera que valores significativos de impostos diferidos ativos e passivos sejam liquidados ou recuperados.</p>	
IAS 12:74(a)	<p><i>Notas:</i></p> <p>1) <i>Para evitar a necessidade de programação detalhada da época da reversão de cada diferença temporária, a IAS 12 exige que uma entidade compense um imposto diferido ativo contra um imposto diferido passivo da mesma entidade tributável se, e apenas se, estiverem relacionados a impostos sobre a renda lançados pela mesma autoridade fiscal e a entidade tiver um direito por força de lei de compensar os impostos correntes ativos contra os impostos correntes passivos.</i></p> <p>2) <i>Em raras circunstâncias, uma entidade pode ter o direito por força de lei de compensar e a intenção de liquidar pelo valor líquido, para alguns períodos, mas não para outros. Nessas raras circunstâncias, a programação detalhada pode ser exigida para estabelecer de forma confiável se o imposto diferido passivo de uma entidade tributável resultará em pagamentos maiores de imposto no mesmo período em que um imposto diferido ativo de outra entidade tributável resultará em pagamentos menores por essa segunda entidade tributável.</i></p>	
IAS 12:76	<p>Despesa de imposto</p> <p>A despesa (receita) de imposto relacionada a lucros e perdas de atividades normais será apresentada na demonstração do resultado abrangente.</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 12:77A	Se uma entidade apresentar os componentes de lucros e perdas em uma demonstração do resultado separada, conforme descrito no parágrafo 81 da IAS 1, ela apresentará a despesa (receita) de imposto relacionada a lucros e perdas de atividades normais nessa demonstração separada.	
IAS 12:78	Quando as diferenças de câmbio em passivos ou ativos de impostos estrangeiros diferidos são reconhecidas na demonstração do resultado abrangente, essas diferenças podem ser classificadas como despesa (receita) de imposto diferido se a apresentação for considerada como sendo mais útil aos usuários de demonstrações financeiras.	
IAS 12:78	<p><i>Nota:</i> A IAS 21 – Os Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio exige que determinadas diferenças de câmbio sejam reconhecidas como receita ou despesa, mas não especifica onde essas diferenças devem ser apresentadas na demonstração do resultado abrangente.</p>	
Divulgação		
IAS 12:79	Os principais componentes da despesa (receita) de imposto serão divulgados separadamente.	
IAS 12:80	<p><i>Nota:</i> Os componentes da despesa (receita) de imposto podem incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) despesa (receita) de imposto corrente; b) quaisquer ajustes reconhecidos no período para imposto corrente de períodos anteriores; c) o valor de despesa (receita) de imposto diferido relacionado à origem e reversão de diferenças temporárias; d) o valor de despesa (receita) de imposto diferido relacionado a mudanças nas alíquotas fiscais ou imposição de novos impostos; e) o valor do benefício resultante de um prejuízo fiscal, crédito fiscal ou diferença temporária previamente não reconhecidos de um período anterior que seja utilizado para reduzir a despesa de imposto corrente; f) o valor do benefício de um prejuízo fiscal, crédito fiscal ou diferença temporária previamente não reconhecidos de um período anterior que seja utilizado para reduzir a despesa de imposto diferido; g) a despesa de imposto diferido resultante da baixa contábil, ou reversão de uma baixa contábil anterior, de um imposto diferido ativo, de acordo com o parágrafo 56 da IAS 12; e h) o valor da despesa (receita) de imposto relacionada a essas mudanças nas políticas contábeis e erros que são incluídos em lucros e perdas de acordo com a IAS 8 – Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros, uma vez que não podem ser contabilizados retrospectivamente. 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 12:81(a)	<p>Os itens a seguir também serão divulgados separadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) o imposto agregado corrente e diferido relacionado a itens que são debitados ou creditados diretamente ao patrimônio líquido (vide parágrafo 62A da IAS 12); 	
IAS 12:81(ab)	<ul style="list-style-type: none"> b) o valor do imposto sobre a renda relacionado a cada componente de outros resultados abrangentes (vide parágrafo 62 da IAS 12 e IAS 1); 	
IAS 12:81(c)	<ul style="list-style-type: none"> c) uma explicação da relação entre a despesa (receita) de imposto e o lucro contábil em uma ou ambas as seguintes formas: <ul style="list-style-type: none"> i) uma reconciliação numérica entre a despesa (receita) de imposto e o produto do lucro contábil multiplicado pela alíquota fiscal aplicável, divulgando também a base sobre a qual a alíquota fiscal aplicável é computada; ou ii) uma reconciliação numérica entre a alíquota fiscal média efetiva e a alíquota fiscal aplicável, divulgando também a base sobre a qual a alíquota fiscal aplicável é computada; 	
	<p><i>Notas:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> 1) <i>A alíquota fiscal média efetiva é a despesa (receita) de imposto dividida pelo lucro contábil.</i> 2) <i>As divulgações exigidas pelo parágrafo 81(c) da IAS 12 (vide acima) permitem que os usuários de demonstrações financeiras compreendam se a relação entre a despesa (receita) de imposto e o lucro contábil é incomum e compreendam os fatores significativos que poderiam afetar essa relação no futuro. A relação entre despesa (receita) de imposto e o lucro contábil pode ser afetada por fatores como receita que é isenta de tributação, despesas que não são dedutíveis para determinar o lucro tributável (prejuízo fiscal), efeito de prejuízos fiscais e efeito de alíquotas fiscais estrangeiras.</i> 3) <i>Ao explicar a relação entre despesa (receita) de imposto e lucro contábil, uma entidade usa uma alíquota fiscal aplicável que fornece as informações mais significativas aos usuários de suas demonstrações financeiras. Muitas vezes, a alíquota mais significativa é a alíquota fiscal doméstica no país em que a entidade está domiciliada, somando a alíquota fiscal aplicada para impostos nacionais com as alíquotas aplicadas para quaisquer impostos locais que sejam computados em um nível substancialmente similar do lucro tributável (prejuízo fiscal). Entretanto, para uma entidade que opera em diversas jurisdições, pode ser mais significativo somar reconciliações separadas, preparadas com base na alíquota doméstica em cada jurisdição individual. O parágrafo 85 da IAS 12 inclui um exemplo que ilustra como a seleção da alíquota fiscal aplicável afeta a apresentação da reconciliação numérica.</i> 	
IAS 12:81(d)	<ul style="list-style-type: none"> d) uma explicação das mudanças nas alíquotas fiscais aplicáveis comparadas ao período contábil anterior; 	
IAS 12:81(e)	<ul style="list-style-type: none"> e) o valor (e a data de prescrição, se houver) de diferenças temporárias dedutíveis, prejuízos fiscais não utilizados e créditos fiscais não utilizados para os quais nenhum imposto diferido ativo é reconhecido na demonstração da posição financeira; 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 12:81(f)	f) o valor agregado das diferenças temporárias associadas a investimentos em subsidiárias, filiais e coligadas e participações em empreendimentos em conjunto, para os quais não foram reconhecidos impostos diferidos passivos (vide parágrafo 39 da IAS 12);	
IAS 12:87	<p><i>Nota: Seria frequentemente impraticável calcular o valor de impostos diferidos passivos não reconhecidos provenientes de investimentos em subsidiárias, filiais e coligadas e participações em empreendimentos em conjunto (vide parágrafo 39 da IAS 12).</i></p> <p><i>Portanto, a IAS 12 exige que uma entidade divulgue o valor agregado das diferenças temporárias subjacentes, mas não exige a divulgação dos impostos diferidos passivos. Contudo, quando praticável, as entidades são <u>encorajadas</u> a divulgar os valores dos impostos diferidos passivos não reconhecidos, pois os usuários de demonstrações financeiras podem considerar essas informações úteis.</i></p>	
IAS 12:81(g)	<p>g) em relação a cada tipo de diferença temporária e a cada tipo de prejuízos fiscais não utilizados e créditos fiscais não utilizados:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) o valor dos impostos diferidos ativos e passivos reconhecidos na demonstração da posição financeira para cada período apresentado; e ii) o valor da receita ou despesa de imposto diferido reconhecida em lucros e perdas, se não estiver aparente pelas mudanças nos valores reconhecidos na demonstração da posição financeira; 	
IAS 12:81(h)	<p>h) em relação às operações descontinuadas, a despesa de imposto relacionada a:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) ganho ou perda na descontinuação; e ii) lucros e perdas de atividades normais da operação descontinuada para o período, juntamente com os valores correspondentes a cada período anterior apresentado; 	
IAS 12:81(i)	<p>i) o valor das consequências do imposto sobre a renda relacionado a dividendos a acionistas da entidade que foram propostos ou declarados antes que as demonstrações financeiras fossem autorizadas para emissão, mas não foram reconhecidos como um passivo nas demonstrações financeiras;</p>	
IAS 12:81(j)	<p>j) se uma combinação de negócios na qual a entidade seja a adquirente causar uma mudança no valor reconhecido para o seu imposto diferido ativo de pré-aquisição (vide parágrafo 67 da IAS 12), o valor dessa mudança; e</p>	
IAS 12:81(k)	<p>k) se os benefícios de imposto diferido adquiridos em uma combinação de negócios não forem reconhecidos na data de aquisição, mas forem reconhecidos após a data de aquisição (vide parágrafo 68 da IAS 12), uma descrição do evento ou da mudança nas circunstâncias que levou ao reconhecimento dos benefícios de imposto diferido.</p>	
IAS 12:82(a)	<p>Quando a utilização do imposto diferido ativo for dependente de lucros tributáveis futuros excedentes aos lucros decorrentes da reversão de diferenças temporárias tributáveis existentes, uma entidade divulgará o valor do imposto diferido ativo e a natureza da evidência que suporta seu reconhecimento.</p>	
IAS 12:82(b)	<p>Quando a entidade tiver sofrido uma perda no período corrente ou anterior na jurisdição fiscal ao qual o imposto diferido ativo está relacionado, ela divulgará o valor do imposto diferido ativo e a natureza da evidência que suporta seu reconhecimento.</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 12:82A	<p>Quando as circunstâncias descritas no parágrafo 52A da IAS 12 forem aplicáveis (vide abaixo), a entidade divulgará:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) a natureza das consequências potenciais do imposto sobre a renda que resultariam do pagamento de dividendos a seus acionistas; b) os valores das consequências potenciais do imposto sobre a renda que sejam praticamente determináveis e se há quaisquer consequências potenciais do imposto sobre a renda que não sejam praticamente determináveis; e c) as principais características dos sistemas de imposto sobre a renda e os fatores que afetarão o valor das consequências potenciais do imposto sobre a renda relacionado a dividendos. 	
IAS 12:87A		
IAS 12:87B	<p>Se aplicável, a entidade também divulga que há consequências potenciais adicionais do imposto sobre a renda não praticamente determináveis.</p>	
Notas:		
IAS 12:52A	<p>1) <i>O parágrafo 52A da IAS 12 discute as circunstâncias em algumas jurisdições em que impostos sobre a renda são pagos a uma alíquota maior ou menor se a totalidade ou parte do lucro líquido ou dos lucros acumulados for paga na forma de dividendo aos acionistas da entidade, e em jurisdições em que os impostos sobre a renda podem ser restituíveis ou pagos se a totalidade ou parte do lucro líquido ou dos lucros acumulados for paga na forma de dividendos aos acionistas da entidade. Nesses casos, os impostos correntes e diferidos ativos e passivos são mensurados pela alíquota fiscal aplicável a lucros não distribuídos.</i></p>	
IAS 12:87B	<p>2) <i>Algumas vezes não seria praticável calcular o valor total das consequências potenciais do imposto sobre a renda que resultariam do pagamento de dividendos a acionistas. Esse pode ser o caso, por exemplo, quando uma entidade possui um grande número de subsidiárias estrangeiras. Contudo, mesmo nessas circunstâncias, algumas parcelas do valor total podem ser facilmente determináveis. Por exemplo, em um grupo consolidado, uma controladora e algumas de suas subsidiárias podem ter pago imposto sobre a renda relacionado a lucros não distribuídos a uma alíquota mais alta e estar cientes do valor que seria restituído sobre o pagamento de dividendos futuros aos acionistas a partir dos lucros acumulados consolidados. Nesse caso, o valor restituível é divulgado. Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, se houver, a divulgação das consequências potenciais do imposto sobre a renda está relacionada aos lucros acumulados da controladora.</i></p>	
IAS 12:87C	<p>3) <i>Uma entidade obrigada a fornecer as divulgações de acordo com o parágrafo 82A da IAS 12 (vide acima) também pode estar obrigada a fornecer divulgações relacionadas a diferenças temporárias associadas a investimentos em subsidiárias, filiais e coligadas ou participações em empreendimentos em conjunto. Nesses casos, uma entidade leva isso em consideração na determinação das informações a serem divulgadas de acordo com o parágrafo 82A da IAS 12 (vide acima). Por exemplo, uma entidade pode ser obrigada a divulgar o valor agregado de diferenças temporárias associadas a investimentos em subsidiárias para os quais nenhum imposto diferido passivo foi reconhecido (vide parágrafo 81(f) da IAS 12 (vide acima)). Se for impraticável calcular os valores de imposto diferido passivo não reconhecido (vide parágrafo 87 da IAS 12), pode haver valores de potenciais consequências de imposto sobre a renda relacionado a dividendos não praticamente determináveis relacionadas a essas subsidiárias.</i></p>	
IAS 12:88	<p>Uma entidade divulga quaisquer passivos contingentes e ativos contingentes relacionados a impostos de acordo com a IAS 37 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 12:88	<p><i>Nota: Os passivos contingentes e ativos contingentes podem resultar, por exemplo, de disputas não resolvidas com autoridades fiscais.</i></p> <p>Quando as mudanças nas alíquotas fiscais ou leis fiscais são promulgadas ou anunciadas após o período de relatório, uma entidade divulga qualquer efeito significativo dessas mudanças sobre seus impostos correntes e diferidos ativos e passivos, de acordo com os princípios gerais da IAS 10 – <i>Eventos após o Período de Relatório</i>.</p>	

IAS 16 Imobilizado

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p><i>Esta seção do checklist trata dos requisitos de apresentação e divulgação da IAS 16, que prescreve o tratamento contábil para o imobilizado. As principais questões na contabilização do imobilizado são o reconhecimento de ativos, a determinação de seus valores contábeis e o reconhecimento de encargos de depreciação e perdas por redução no valor recuperável.</i></p> <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou alterados, aplicáveis pela primeira vez</p> <p><i>Nenhum.</i></p> <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não aplicáveis</p> <p><i>Nenhum.</i></p> <p>Divulgações gerais</p> <p>As demonstrações financeiras divulgarão, para cada classe do imobilizado:</p> <ul style="list-style-type: none"> IAS 16:73(a) a) as bases de mensuração usadas para determinar o valor contábil bruto; IAS 16:73(b) b) os métodos de depreciação usados; IAS 16:73(c) c) as vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas; IAS 16:73(d) d) o valor contábil bruto e a depreciação acumulada (agregados com as perdas acumuladas por redução ao valor recuperável de ativos), no início e no final do período; IAS 16:73(e) e) uma reconciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando: <ul style="list-style-type: none"> i) adições; ii) os ativos classificados como mantidos para venda ou incluídos em um grupo de alienação que seja classificado como mantido para venda de acordo com a <i>IFRS 5 – Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda e Operações Descontinuadas</i> e outras alienações; iii) aquisições por meio de combinações de negócios; iv) aumentos ou reduções resultantes de reavaliações previstas nos parágrafos 31, 39 e 40 da IAS 16 e de perdas por redução no valor recuperável, reconhecidas ou revertidas em outros resultados abrangentes, de acordo com a <i>IAS 36 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos</i>; v) perdas por redução no valor recuperável reconhecidas em lucros e perdas, de acordo com a IAS 36; vi) perdas por redução no valor recuperável revertidas em lucros e perdas, de acordo com a IAS 36; vii) depreciação; viii) as diferenças de câmbio líquidas decorrentes da conversão de demonstrações financeiras de moeda funcional para uma moeda de apresentação diferente, inclusive a conversão de uma operação no exterior para a moeda de apresentação da entidade que reporta; e ix) outras mudanças. 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 16:75	<p><i>Nota: A escolha do método de depreciação e estimativa da vida útil de ativos é uma questão de julgamento. Portanto, a divulgação de métodos adotados e vidas úteis estimadas ou taxas de depreciação fornece, aos usuários das demonstrações financeiras, informações que permitem que eles revisem as políticas selecionadas pela administração, além de permitir que sejam feitas comparações com outras entidades. Por motivos similares, é necessário divulgar:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> a) <i>a depreciação, se reconhecida em lucros e perdas ou como parte do custo de outros ativos, durante um período; e</i> b) <i>a depreciação acumulada no final do período.</i> 	
IAS 16:74(a) IAS 16:74(b) IAS 16:74(c) IAS 16:74(d)	<p>As demonstrações financeiras também divulgarão:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) a existência e os valores de restrições no título e imobilizado penhorado como garantia para passivos; b) o valor de gastos reconhecidos no valor contábil de um item do imobilizado no curso de sua construção; c) o valor de compromissos contratuais para a aquisição do imobilizado; e d) se não divulgado separadamente na demonstração do resultado abrangente, o valor incluído em lucros e perdas referente à compensação de terceiros para itens do imobilizado que tiveram redução no seu valor recuperável ou que foram perdidos ou transferidos. 	
IAS 16:76	<p>Uma entidade divulgará a natureza e o efeito de uma mudança em uma estimativa contábil relacionada ao imobilizado que tenha um efeito no período corrente ou que se espera que tenha um efeito em períodos subsequentes, de acordo com a <i>IAS 8 – Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros</i>.</p>	
IAS 16:76	<p><i>Nota: Essa divulgação pode resultar de mudanças na estimativa em relação a:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>valores residuais;</i> • <i>custos estimados da desmontagem, retirada e restauração do imobilizado;</i> • <i>vidas úteis; e</i> • <i>métodos de depreciação.</i> 	
<h3 data-bbox="353 1428 842 1462">Ativos reconhecidos pelo valor reavaliado</h3> <p>Se itens do imobilizado forem reconhecidos pelos valores reavaliamos, será divulgado o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) a data efetiva da reavaliação; b) se foi envolvido um avaliador independente; c) os métodos e as premissas significativas aplicados na estimativa dos valores justos dos itens; d) a extensão em que os valores justos dos itens foram determinados diretamente por referência aos preços observáveis em um mercado ativo ou transações de mercado recentes em termos usuais ou foram estimados usando outras técnicas de avaliação; e) para cada classe reavaliada do imobilizado, o valor contábil que teria sido reconhecido caso os ativos tivessem sido reconhecidos pelo método de custo; e f) a reavaliação, indicando a mudança para o período e quaisquer restrições na distribuição do saldo aos acionistas. 		

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 16:42	Os efeitos de impostos sobre a renda, se houver, resultantes da reavaliação do imobilizado, são reconhecidos e divulgados de acordo com a <i>IAS 12 – Impostos sobre a Renda</i> .	
	Redução ao valor recuperável	
IAS 16:78	De acordo com a <i>IAS 36 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos</i> , além das informações exigidas pelo parágrafo 73(e)(iv) a (vi) da IAS 16 (vide acima), uma entidade divulga informações sobre o imobilizado que apresenta problemas de recuperação.	
	Apresentação de ganhos e perdas decorrentes de baixa	
IAS 16:68	O ganho ou a perda na baixa de um item do imobilizado serão incluídos em lucros e perdas quando o item for baixado (exceto se a <i>IAS 17 – Arrendamentos</i> exigir de outro modo, por ocasião de uma transação de venda e retroarrendamento).	
IAS 16:68	Ganhos decorrentes da baixa de um item do imobilizado não serão classificados como receita.	
IAS 16:68A	Os proventos da venda de itens do imobilizado que uma entidade tenha mantido para aluguel a terceiros e que venda rotineiramente no curso de suas atividades normais serão reconhecidos como receita de acordo com a <i>IAS 18 – Receita</i> .	
	Divulgações adicionais incentivadas	
	As entidades são <u>incentivadas</u> (mas não obrigadas) a divulgar os seguintes valores:	
IAS 16:79(a)	a) o valor contábil do imobilizado temporariamente ocioso;	
IAS 16:79(b)	b) o valor contábil de qualquer imobilizado totalmente depreciado que ainda esteja em uso;	
IAS 16:79(c)	c) o valor contábil do imobilizado retirado do uso ativo e <u>não</u> classificado como mantido para venda de acordo com a <i>IFRS 5 – Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda e Operações Descontinuadas</i> ; e	
IAS 16:79(d)	d) quando é utilizado o método de custo, o valor justo do imobilizado, quando for significativamente diferente do valor contábil.	

IAS 17 Arrendamentos

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p>Esta seção do checklist aborda os requisitos de apresentação e divulgação da IAS 17, que trata da contabilização de arrendamentos do ponto de vista tanto do arrendatário quanto do arrendador.</p> <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou alterados, aplicáveis pela primeira vez</p> <p>Nenhum.</p> <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não aplicáveis</p> <p>Nenhum.</p>	
	<p>Demonstrações financeiras de arrendatários</p> <p>Arrendamentos financeiros</p>	
IAS 17:23	Não é apropriado que os passivos por ativos arrendados sejam apresentados nas demonstrações financeiras como uma dedução dos ativos arrendados.	
IAS 17:23	Se, para a apresentação de passivos na demonstração da posição financeira, for feita uma distinção entre passivos circulantes e não circulantes, a mesma distinção será feita para passivos de arrendamento.	
	Os arrendatários, além de cumprirem os requisitos da <i>IFRS 7 – Instrumentos Financeiros: Divulgações</i> , farão as seguintes divulgações para arrendamentos operacionais:	
IAS 17:31(a)	a) para cada classe de ativo, o valor contábil líquido no final do período de relatório;	
IAS 17:31(b)	b) uma conciliação entre o total de pagamentos mínimos do arrendamento no final de período de relatório e seu valor presente;	
IAS 17:31(b)	c) o total de pagamentos mínimos futuros do arrendamento no final do período de relatório e seu valor presente, para cada um dos seguintes períodos:	
	i) até um ano;	
	ii) depois de um ano e até cinco anos;	
	iii) depois de cinco anos;	
IAS 17:31(c)	d) os aluguéis contingentes reconhecidos como uma despesa no período;	
IAS 17:31(d)	e) o total de pagamentos mínimos futuros de subarrendamento que se espera receber em subarrendamentos não canceláveis no final do período de relatório; e	
IAS 17:31(e)	f) uma descrição geral dos acordos de arrendamento relevantes do arrendatário, incluindo, entre outros, o seguinte:	
	i) a base de cálculo sobre a qual aluguéis contingentes são determinados;	
	ii) a existência e os termos de renovação ou as opções de compra e as cláusulas de reajustamento; e	
	iii) restrições impostas pelos acordos de arrendamento, tais como aqueles relacionados a dividendos, contratação de dívidas e arrendamentos adicionais.	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 17:32	<p>Além disso, os requisitos para divulgação, de acordo com a <i>IAS 16 – Imobilizado</i>, a <i>IAS 36 – Redução no Valor Recuperável de Ativos</i>, a <i>IAS 38 – Ativos Intangíveis</i>, a <i>IAS 40 – Propriedades para Investimento</i> e a <i>IAS 41 – Agricultura</i>, aplicam-se a arrendatários para ativos arrendados em arrendamentos financeiros.</p> <p>Arrendamentos operacionais</p> <p>Os arrendatários, além de cumprir os requisitos da IFRS 7, farão as seguintes divulgações para arrendamentos operacionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) o total de pagamentos mínimos futuros de arrendamento, previstos em arrendamentos operacionais não canceláveis, para cada um dos seguintes períodos: <ul style="list-style-type: none"> i) até um ano; ii) depois de um ano e até cinco anos; iii) depois de cinco anos; b) o total de pagamentos mínimos futuros de subarrendamento que se espera receber em subarrendamentos não canceláveis no final do período de relatório; c) prestações de arrendamento e subarrendamento reconhecidas como uma despesa no período, com valores separados para pagamentos mínimos do arrendamento, aluguéis contingentes e prestações do subarrendamento; e d) uma descrição geral dos acordos de arrendamento significativos do arrendatário, incluindo, entre outros, os seguintes: <ul style="list-style-type: none"> i) a base de cálculo sobre a qual aluguéis contingentes são determinados; ii) a existência e os termos de renovação ou as opções de compra e as cláusulas de reajustamento; e iii) restrições impostas pelos acordos de arrendamento, tais como aqueles relacionados a dividendos, contratação de dívidas e arrendamentos adicionais. <p>Demonstrações financeiras de arrendadores</p> <p>Arrendamentos financeiros</p>	
IAS 17:36	<p>Os arrendadores reconhecerão os ativos mantidos em um arrendamento financeiro em suas demonstrações da posição financeira e os apresentarão como um recebível, em um valor equivalente ao investimento líquido no arrendamento.</p> <p>Os arrendadores, além de cumprir os requisitos da IFRS 7, divulgarão os seguintes itens para um arrendamento financeiro:</p>	
IAS 17:47(a)	<ul style="list-style-type: none"> a) uma conciliação entre o investimento bruto no arrendamento no final do período de relatório e o valor presente de pagamentos mínimos de arrendamento a receber no final do período de relatório; 	
IAS 17:47(a)	<ul style="list-style-type: none"> b) o investimento bruto no arrendamento e o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento recebíveis no final do período de relatório para cada um dos seguintes períodos: <ul style="list-style-type: none"> i) até um ano; ii) depois de um ano e até cinco anos; 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 17:47(b)	iii) depois de cinco anos;	
IAS 17:47(c)	c) receita financeira não auferida;	
IAS 17:47(d)	d) valores residuais não garantidos em benefício do arrendador;	
IAS 17:47(e)	e) provisão acumulada para recebíveis incobráveis referentes a pagamentos mínimos de arrendamento;	
IAS 17:47(f)	f) aluguéis contingentes reconhecidos como receita no período; e	
IAS 17:48	g) uma descrição geral dos acordos de arrendamento relevantes do arrendador.	
	Como um indicador de crescimento, é frequentemente útil também divulgar o investimento bruto menos a receita não auferida em um novo negócio adicionado durante o período contábil, após deduzir os respectivos valores por arrendamentos cancelados.	
	<i>Nota: Esta divulgação é recomendada, mas não obrigatória.</i>	
	Arrendamentos operacionais	
IAS 17:49	Os arrendadores apresentarão os ativos sujeitos aos arrendamentos operacionais em suas demonstrações da posição financeira de acordo com a natureza do ativo. Os arrendadores, além de cumprir os requisitos da <i>IFRS 7 – Instrumentos Financeiros: Divulgações</i> , divulgarão os seguintes itens para arrendamentos operacionais:	
IAS 17:56(a)	a) o total de pagamentos mínimos futuros de arrendamento, previstos em arrendamentos operacionais não canceláveis;	
IAS 17:56(a)	b) os pagamentos mínimos futuros de arrendamento, previstos em arrendamentos operacionais não canceláveis, para cada um dos seguintes períodos: i) até um ano; ii) depois de um ano e até cinco anos; iii) depois de cinco anos;	
IAS 17:56(b)	c) o total de aluguéis contingentes reconhecidos como receita no período; e	
IAS 17:56(c)	d) uma descrição geral dos acordos de arrendamento do arrendador.	
IAS 17:57	Além disso, os requisitos para divulgação, de acordo com a <i>IAS 16 – Imobilizado</i> , a <i>IAS 36 – Redução no Valor Recuperável de Ativos</i> , a <i>IAS 38 – Ativos Intangíveis</i> , a <i>IAS 40 – Propriedades para Investimento</i> e a <i>IAS 41 – Agricultura</i> , aplicam-se a arrendadores para ativos fornecidos em arrendamentos operacionais.	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 17:65	Transações de venda e de retroarrendamento (<i>sale and leaseback</i>)	
IAS 17:65	<p>Os requisitos de divulgação para arrendatários e arrendadores apresentados acima aplicam-se igualmente a acordos de venda e de retroarrendamento.</p>	
IAS 17:65	<i>Notas:</i>	
IAS 17:66	<ol style="list-style-type: none"> <li data-bbox="355 467 1239 523">1) <i>A descrição exigida dos acordos de arrendamento relevantes leva à divulgação de disposições únicas e incomuns do contrato ou dos termos das transações de venda e de retroarrendamento.</i> <li data-bbox="355 545 1239 624">2) <i>As transações de venda e de retroarrendamento podem requerer a aplicação dos critérios de divulgação separada, previstos na IAS 1 – Apresentação de Demonstrações Financeiras.</i> 	

IAS 18 Receita

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p>Esta seção do checklist trata dos requisitos de apresentação e divulgação da IAS 18. A receita é a renda que surge no curso das atividades normais de uma entidade e é referida por diversos nomes diferentes, incluindo vendas, honorários, juros, dividendos e royalties. A questão principal na contabilização de receitas é determinar quando reconhecê-la.</p> <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou alterados, aplicáveis pela primeira vez</p> <p>Nenhum.</p> <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não aplicáveis</p> <p>Em 30 de setembro de 2010, a seguinte Norma nova (emitida mas ainda não aplicável) acrescenta novos parágrafos à IAS 18 ou altera parágrafos existentes da IAS 18:</p> <ul style="list-style-type: none"> A IFRS 9 – Instrumentos Financeiros (emitida em novembro de 2009) incluiu alterações decorrentes à IAS 18 (sem introduzir, contudo, alterações aos requisitos de divulgação). As alterações são aplicáveis para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2013, sendo permitida a aplicação antecipada. <p>Uma entidade divulgará:</p> <p>IAS 18:35(a)</p> <ol style="list-style-type: none"> as políticas contábeis adotadas para o reconhecimento de receita, incluindo os métodos adotados para determinar o estágio de conclusão das transações que envolvem a prestação de serviços; <p>IAS 18:35(b)</p> <ol style="list-style-type: none"> o valor de cada categoria significativa de receita reconhecida durante o período, incluindo receita resultante de: <ol style="list-style-type: none"> venda de produtos; prestação de serviços; juros; royalties; e dividendos; e <p>IAS 18:35(c)</p> <ol style="list-style-type: none"> o valor de receita decorrente de trocas de produtos ou serviços incluídos em cada categoria significativa de receita. <p>IAS 18:36</p> <p>Uma entidade divulga quaisquer passivos contingentes e ativos contingentes de acordo com a IAS 37 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.</p> <p>IAS 18:36</p> <p><i>Nota: Os passivos contingentes e os ativos contingentes podem resultar de itens tais como custos de garantia, reivindicações, penalidades ou possíveis perdas.</i></p>	

IAS 19 Benefícios aos Empregados

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p><i>Esta seção do checklist trata dos requisitos de apresentação e divulgação da IAS 19, que prescreve a contabilização de benefícios aos empregados. As principais questões referem-se à determinação de passivos, ativos e despesas de benefícios aos empregados referentes a benefícios de curto prazo e de longo prazo aos empregados.</i></p> <p><i>A IAS 19 aplica-se a todos os benefícios aos empregados, exceto aqueles que estejam dentro do alcance da IFRS 2 – Pagamento Baseado em Ações.</i></p> <p><i>O Apêndice B da IAS 19 ilustra as divulgações exigidas pela Norma.</i></p> <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou alterados, aplicáveis pela primeira vez</p> <p><i>Nenhum.</i></p> <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não aplicáveis</p> <p><i>Nenhum.</i></p>	
	<p>Benefícios de curto prazo aos empregados</p> <p>IAS 19:23 Embora a IAS 19 não exija divulgações específicas sobre benefícios de curto prazo aos empregados, outras Normas podem exigir divulgações (por exemplo, a IAS 24 – Divulgações sobre Partes Relacionadas exige que uma entidade divulgue informações sobre benefícios aos empregados para o pessoal-chave da administração, e a IAS 1 – Apresentação de Demonstrações Financeiras exige que uma entidade divulgue sua despesa de benefícios aos empregados).</p> <p>Benefícios pós-emprego – plano multipatrocinado</p> <p>IAS 19:29(b) Quando um plano multipatrocinado for um plano de benefício definido, uma entidade divulgará as informações exigidas pelo parágrafo 120A da IAS 19 (vide abaixo).</p> <p>IAS 19:30 Quando não houver informações suficientes disponíveis para usar a contabilização de benefício definido para um plano multipatrocinado que seja um plano de benefício definido e a entidade tiver contabilizado o plano de acordo com os parágrafos 44 a 46 da IAS 19 como se fosse um plano de contribuição definida, a entidade divulgará:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) o fato de que o plano é um plano de benefício definido; b) a razão de não haver informações suficientes disponíveis que permitissem à entidade contabilizar o plano como um plano de benefício definido; e c) na medida em que um superávit ou déficit no plano possa afetar o valor de contribuições futuras: <ul style="list-style-type: none"> i) qualquer informação disponível sobre esse superávit ou déficit; ii) a base usada para determinar esse superávit ou déficit; e iii) as implicações, se houver, para a entidade. <p>IAS 19:30(b)</p> <p>IAS 19:30(c)</p> <p>IAS 19:32B Uma entidade deve divulgar informações sobre determinados passivos contingentes de acordo com a IAS 37 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 19:32B	<p><i>Nota: No contexto de um plano multipatrocinado, um passivo contingente pode resultar, por exemplo, de:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>perdas atuariais referentes a outras entidades participantes, pelo fato de cada entidade que participa em um plano multipatrocinado compartilhar os riscos atuariais de cada uma das outras entidades participantes; ou</i> • <i>qualquer responsabilidade prevista nos termos de um plano, para financiar qualquer falta no plano se outras entidades deixarem de participar.</i> <p>Planos de benefício definido que compartilham riscos entre as diversas entidades sob controle comum</p> <p>Uma entidade que participar de um plano de benefício definido que compartilha riscos entre várias entidades sob controle comum (por exemplo, uma controladora e suas subsidiárias) fará, em suas demonstrações financeiras separadas ou individuais, as seguintes divulgações:</p> <p class="list-item-l1">a) o acordo contratual ou a política declarada para a cobrança do custo do benefício líquido ou o fato de que não há tal política;</p> <p class="list-item-l1">b) a política para determinação da contribuição a ser paga pela entidade;</p> <p class="list-item-l1">c) se a entidade contabilizar uma alocação do custo do benefício definido líquido, de acordo com o parágrafo 34A da IAS 19, todas as informações sobre o plano, como um todo, de acordo com os parágrafos 120 a 121 da IAS 19 (vide abaixo); e</p> <p class="list-item-l1">d) se a entidade contabilizar a contribuição pagável pelo período de acordo com o parágrafo 34A da IAS 19, as informações sobre o plano, como um todo, exigidas de acordo com os parágrafos 120A(b) a (e), (j), (n), (o) e (q) e 121 da IAS 19 (vide abaixo). As outras divulgações exigidas pelo parágrafo 120A da IAS 19 não se aplicam.</p>	
IAS 19:34, 34B	<p><i>Nota: Os planos de benefício definido que compartilham riscos entre várias entidades sob controle comum (por exemplo, uma controladora e suas subsidiárias) não são planos multipatrocinados. A participação nesse plano é, contudo, uma transação com partes relacionadas, para cada entidade de grupo individual.</i></p> <p>Planos de benefícios pós-emprego – planos públicos</p>	
IAS 19:36	<p>Uma entidade deve divulgar, para um plano público, as mesmas informações exigidas pela IAS 19 para um plano multipatrocinado (vide seção “planos multipatrocinados” acima – parágrafos 29, 30 e 32B da IAS 19).</p> <p>Planos de benefícios pós-emprego – planos de contribuição definida</p>	
IAS 19:46	<p>Uma entidade divulgará o valor reconhecido como uma despesa para os planos de contribuição definida.</p>	
IAS 19:47	<p>Quando exigido pela IAS 24, uma entidade divulga informações sobre contribuições para planos de contribuição definida para o pessoal-chave da administração.</p> <p>Planos de benefícios pós-emprego – planos de benefício definido</p> <p>Apresentação</p>	
IAS 19:116	<p>Uma entidade compensará um ativo referente a um plano contra um passivo referente a outro plano quando, e apenas quando, a entidade:</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 19:117	<p>a) tiver um direito por força de lei de usar um superávit em um plano para liquidar obrigações previstas em outro plano; e</p> <p>b) pretender liquidar as obrigações em base líquida ou realizar o superávit em um plano e liquidar sua obrigação prevista em outro plano, simultaneamente.</p> <p><i>Notas:</i></p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Os critérios de compensação são similares àqueles estabelecidos para instrumentos financeiros na IAS 32 – Instrumentos Financeiros: Apresentação. 2. Quando a entidade distingue ativos e passivos circulantes de ativos e passivos não circulantes para fins de apresentação da demonstração da posição financeira, a IAS 19 não especifica se a entidade deve distinguir parcelas circulantes e não circulantes de ativos e passivos decorrentes de benefícios pós-emprego. 	
IAS 19:118		
IAS 19:122	<p><i>Divulgação</i></p> <p><i>Notas:</i></p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Quando uma entidade possui mais de um plano de benefício definido, as divulgações podem ser feitas no total, separadamente para cada plano, ou em agrupamentos que sejam considerados como os mais úteis. Pode ser útil distinguir agrupamentos por critérios tais como os seguintes: <ul style="list-style-type: none"> • a localização geográfica dos planos (por exemplo, distinguindo planos nacionais de planos estrangeiros); ou • se os planos estão sujeitos a riscos significativamente diferentes (por exemplo, distinguindo planos de pensão de salário fixo de planos de pensão de salário final e de planos médicos pós-emprego). 2) Quando uma entidade fornece divulgações no total, para um agrupamento de planos, essas divulgações são fornecidas na forma de médias ponderadas ou de faixas relativamente estreitas. 	
IAS 19:122		
IAS 19:120	<p>Uma entidade divulgará informações que permitam que os usuários de demonstrações financeiras avaliem a natureza dos planos de benefício definido e os efeitos financeiros das mudanças nesses planos, durante o período.</p> <p>Uma entidade divulgará as seguintes informações sobre os planos de benefício definido:</p>	
IAS 19:120A(a)	<p>a) a política contábil da entidade para reconhecimento de ganhos e perdas atuariais;</p>	
IAS 19:120A(b)	<p>b) uma descrição geral do tipo de plano;</p>	
IAS 19:121	<p><i>Nota:</i> O parágrafo 120A(b) exige uma descrição geral do tipo de plano. Essa descrição distingue, por exemplo, planos de pensão de salário fixo de planos de pensão de salário final e de planos médicos pós-emprego. A descrição do plano incluirá práticas informais que dão origem a obrigações presumidas, incluídas na mensuração da obrigação de benefício definido, de acordo com o parágrafo 52 da IAS 19. Outros detalhes não são exigidos.</p>	
IAS 19:120A(c)	<p>c) uma reconciliação dos saldos de abertura e fechamento do valor presente da obrigação de benefício definido, mostrando separadamente, conforme o caso, os efeitos durante o período atribuíveis a cada um dos seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none"> i) custo do serviço corrente; ii) custo de juros; 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<ul style="list-style-type: none"> iii) contribuições pelos participantes do plano; iv) ganhos e perdas atuariais; v) mudanças de taxas de câmbio em planos mensurados em uma moeda diferente da moeda de apresentação da entidade; vi) benefícios pagos; vii) custo do serviço passado; viii) combinações de negócios; ix) reduções; e x) liquidações; 	
IAS 19:120A(d)	d) uma análise da obrigação de benefício definido, em valores decorrentes dos planos que estão totalmente não custeados e valores decorrentes dos planos que estão total ou parcialmente custeados;	
IAS 19:120A(e)	e) uma reconciliação dos saldos de abertura e fechamento do valor justo dos ativos do plano e dos saldos de abertura e fechamento de qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo, de acordo com o parágrafo 104A da IAS 19, mostrando separadamente, conforme o caso, os efeitos durante o período atribuíveis a cada um dos seguintes: <ul style="list-style-type: none"> i) retorno esperado sobre os ativos do plano; ii) ganhos e perdas atuariais; iii) mudanças de taxas de câmbio em planos mensurados em uma moeda diferente da moeda de apresentação da entidade; iv) contribuições pelo empregador; v) contribuições pelos participantes do plano; vi) benefícios pagos; vii) combinações de negócios; e viii) liquidações; 	
IAS 19:120A(f)	f) uma reconciliação do valor presente da obrigação de benefício definido do parágrafo 120A(c) (vide acima) e do valor justo dos ativos do plano do parágrafo 120A(e) (vide acima) com os ativos e passivos reconhecidos na demonstração da posição financeira, mostrando, pelo menos: <ul style="list-style-type: none"> i) os ganhos ou as perdas atuariais líquidos não reconhecidos na demonstração da posição financeira (vide parágrafo 92 da IAS 19); ii) o custo do serviço passado não reconhecido na demonstração da posição financeira (vide parágrafo 96 da IAS 19); iii) qualquer valor não reconhecido como um ativo, por conta do limite do parágrafo 58(b) da IAS 19; iv) o valor justo, no final do período de relatório, de qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo de acordo com o parágrafo 104A (com uma breve descrição da ligação entre o direito de reembolso e a respectiva obrigação); e v) os outros valores reconhecidos na demonstração da posição financeira; 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 19:120A(g)	<p>g) a despesa total reconhecida em lucros e perdas para cada um dos seguintes e a(s) rubrica(s) em que eles estão incluídos:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) custo do serviço corrente; ii) custo de juros; iii) retorno esperado sobre os ativos do plano; iv) retorno esperado sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo de acordo com o parágrafo 104A da IAS 19; v) ganhos e perdas atuariais; vi) custo do serviço passado; vii) o efeito de qualquer redução ou liquidação; e viii) o efeito do limite do parágrafo 58(b) da IAS 19; 	
IAS 19:119	<p><i>Nota: A IAS 19 não especifica se uma entidade deve apresentar o custo do serviço corrente, custo de juros e retorno esperado sobre os ativos do plano, como componentes de um único item de receita ou despesa, na demonstração do resultado abrangente.</i></p>	
IAS 19:120A(h)	<p>h) o valor total reconhecido em outros resultados abrangentes, para cada um dos seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) ganhos e perdas atuariais; e ii) o efeito do limite do parágrafo 58(b) da IAS 19; 	
IAS 19:120A(i)	<p>i) para entidades que reconhecem ganhos e perdas atuariais em outros resultados abrangentes, de acordo com o parágrafo 93A da IAS 19, o valor cumulativo dos ganhos e das perdas atuariais reconhecidos em outros resultados abrangentes;</p>	
IAS 19:120A(j)	<p>j) para cada principal categoria dos ativos do plano (que incluirão, entre outros, instrumentos de patrimônio, instrumentos de dívida, imóveis e quaisquer outros ativos), a porcentagem ou o valor que cada principal categoria constitui do valor justo do total de ativos do plano;</p>	
IAS 19:120A(k)	<p>k) os valores incluídos no valor justo dos ativos do plano para:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) cada categoria de instrumentos financeiros da própria entidade; e ii) qualquer imóvel ocupado ou outros ativos usados pela entidade; 	
IAS 19:120A(l)	<p>l) uma descrição narrativa da base usada para determinar a taxa de retorno geral esperada sobre os ativos, incluindo o efeito das principais categorias de ativos do plano;</p>	
IAS 19:120A(m)	<p>m) o retorno real sobre os ativos do plano, assim como o retorno real sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo, de acordo com o parágrafo 104A da IAS 19;</p>	
IAS 19:120A(n)	<p>n) as principais premissas atuariais usadas no final do período de relatório, incluindo, conforme o caso:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) as taxas de desconto; ii) as taxas de retorno esperadas sobre quaisquer ativos do plano para os períodos apresentados nas demonstrações financeiras; 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<ul style="list-style-type: none"> iii) as taxas de retorno esperadas para os períodos apresentados nas demonstrações financeiras sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo, de acordo com o parágrafo 104A da IAS 19; iv) as taxas esperadas de aumentos salariais (e de mudanças em um índice ou outra variável especificada nos termos formais ou presumidos de um plano como base para aumentos futuros de benefício); v) taxas de tendência de custo médico; e vi) quaisquer outras premissas atuariais relevantes usadas; 	
IAS 19:120A(n)	<p><i>Nota:</i> Uma entidade divulgará cada premissa atuarial em termos absolutos (por exemplo, como porcentagem absoluta) e não apenas como uma margem entre diferentes porcentagens ou outras variáveis.</p>	
IAS 19:120A(o)	<ul style="list-style-type: none"> o) o efeito de um aumento de um ponto percentual e de uma diminuição de um ponto percentual nas taxas presumidas de tendência de custo médico sobre: <ul style="list-style-type: none"> i) o agregado de custo do serviço corrente e custo de juros, componentes dos custos médicos pós-emprego periódicos líquidos; e ii) a obrigação de benefícios pós-emprego acumulada para custos médicos; <p><i>Notas:</i></p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Para as finalidades das divulgações do parágrafo 120A(o) (vide acima), todas as outras premissas serão consideradas constantes. 2) Para planos que operem em um ambiente de alta inflação, a divulgação será o efeito de um aumento ou uma redução percentual na taxa presumida de tendência de custo médico, de uma significância similar a um ponto percentual, em um ambiente de baixa inflação. 	
IAS 19:120A(p)	<ul style="list-style-type: none"> p) os valores para o período anual corrente e os quatro períodos anuais anteriores: <ul style="list-style-type: none"> i) do valor presente da obrigação de benefício definido, do valor justo dos ativos do plano e do superávit ou déficit no plano; e ii) dos ajustes de experiência decorrentes: <ul style="list-style-type: none"> a) dos passivos do plano, expressos como: (1) um valor, ou (2) uma porcentagem dos passivos do plano no final do período de relatório; e b) dos ativos do plano expressos como: (1) um valor, ou (2) uma porcentagem dos ativos do plano no final do período de relatório; e 	
IAS 19:160	<p><i>Nota:</i> Uma entidade poderá divulgar os valores exigidos pelo parágrafo 120A(p) na medida em que os valores forem determinados para cada período anual <u>prospectivamente</u>, a partir do primeiro período anual apresentado nas demonstrações financeiras em que a entidade aplicar pela primeira vez as alterações do parágrafo 120A.</p>	
IAS 19:120A(q)	<ul style="list-style-type: none"> q) a melhor estimativa do empregador, assim que possa ser razoavelmente determinada, de contribuições que se espera sejam pagas ao plano durante o período anual iniciado após o período de relatório. 	
IAS 19:124	<p>Quando exigido pela IAS 24, uma entidade divulga informações sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) transações com partes relacionadas com planos de benefícios pós-emprego; e 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 19:125	<p>b) benefícios pós-emprego para o pessoal-chave da administração.</p> <p>Quando exigido pela IAS 37, uma entidade divulga informações sobre passivos contingentes decorrentes de obrigações de benefícios pós-emprego.</p>	
IAS 19:131	<p>Outros benefícios de longo prazo aos empregados</p> <p>Embora a IAS 19 não exija divulgações específicas sobre outros benefícios de longo prazo para empregados, outras Normas podem exigir divulgações (por exemplo, quando a despesa resultante desses benefícios for relevante e, assim, exigir divulgação de acordo com a IAS 1 – Apresentação de Demonstrações Financeiras, ou quando a IAS 24 exigir que uma entidade divulgue informações sobre benefícios aos empregados para o pessoal-chave da administração).</p>	
IAS 19:141	<p>Benefícios rescisórios</p> <p>Quando há incerteza sobre o número de empregados que aceitarão uma oferta de benefícios rescisórios, a entidade divulga informações sobre o passivo contingente resultante, conforme exigido pela IAS 37, exceto se a possibilidade de saída de um fluxo de caixa para sua liquidação for remota.</p>	
IAS 19:142	<p>Como exigido pela IAS 1, uma entidade divulga a natureza e o valor de uma despesa decorrente de benefícios rescisórios se ela for relevante.</p>	
IAS 19:143	<p>Quando exigido pela IAS 24, uma entidade divulga informações sobre os benefícios rescisórios para o pessoal-chave da administração.</p>	

IAS 20 Contabilização de Subvenções Governamentais e Divulgação de Assistência Governamental

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p>Esta seção do checklist trata dos requisitos de apresentação e divulgação da IAS 20. A Norma distingue entre subvenções governamentais (para as quais ela prescreve o tratamento contábil) e assistência governamental (à qual não é possível atribuir razoavelmente um valor, mas que pode ter um impacto significativo sobre a entidade e, portanto, deve ser divulgada).</p> <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou alterados, aplicáveis pela primeira vez</p> <p>Nenhum.</p> <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não aplicáveis</p> <p>Nenhum.</p> <p>Passivos contingentes e ativos contingentes relacionados a subvenções governamentais</p>	
IAS 20:11	<p>Quando uma subvenção governamental for reconhecida, qualquer passivo contingente ou ativo contingente respectivo é tratado (e, portanto, divulgado) de acordo com a IAS 37 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.</p> <p>Subvenções reconhecidas como receita no período em que a entidade se qualifica para recebê-las</p>	
IAS 20:21	<p>Quando uma subvenção governamental tiver sido concedida com a finalidade de dar suporte financeiro imediato à entidade, e não como um incentivo para empreender gastos específicos, de tal modo que a subvenção tenha sido reconhecida em lucros e perdas do período em que a entidade se qualifica para recebê-la, a entidade deve fornecer divulgação suficiente para garantir que o efeito da subvenção seja claramente entendido.</p>	
IAS 20:22	<p>Quando uma subvenção governamental tiver sido concedida como compensação por gastos ou perdas incorridos em um período anterior, de tal modo que a subvenção tenha sido reconhecida em lucros e perdas do período em que a entidade se qualifica para recebê-la, a entidade deve fornecer divulgação suficiente para garantir que o efeito da subvenção seja claramente entendido.</p> <p>Apresentação de subvenções relacionadas a ativos</p>	
IAS 20:24	<p>As subvenções governamentais relacionadas a ativos, incluindo subvenções não monetárias ao valor justo, serão apresentadas na demonstração da posição financeira, definindo-se a subvenção como receita diferida ou deduzindo-se a subvenção na determinação do valor contábil do ativo.</p>	
IAS 20:25 a 27	<p>Nota: Dois métodos de apresentação em demonstrações financeiras de subvenções (ou as partes apropriadas de subvenções), relacionados a ativos, são considerados como alternativas aceitáveis. Um dos métodos reconhece a subvenção como receita diferida, que é reconhecida em lucros e perdas de forma sistemática, ao longo da vida útil do ativo. O outro método deduz a subvenção no cálculo do valor contábil do ativo.</p>	
IAS 20:28	<p>Para mostrar o investimento bruto em ativos, a entidade frequentemente divulga, como itens separados na demonstração dos fluxos de caixa, a compra de ativos e o recebimento das respectivas subvenções, independentemente de a subvenção ser deduzida ou não do respectivo ativo para fins de apresentação na demonstração da posição financeira.</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 20:29	<p>Apresentação de subvenções relacionadas a receitas</p> <p>Subvenções relacionadas a receitas podem ser apresentadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) como um crédito na demonstração do resultado abrangente, seja separadamente ou sob um título geral, tal como “Outras receitas”; ou b) como uma dedução na apresentação de informações das respectivas despesas. 	
IAS 20:31	<p><i>Nota: Ambos os métodos são considerados aceitáveis para a apresentação de subvenções relacionadas a receitas.</i></p>	
IAS 20:29A	<p>Se uma entidade apresenta os componentes de receitas e despesas em uma demonstração do resultado separada, conforme descrito no parágrafo 81 da IAS 1, ela apresenta as subvenções relacionadas a receitas, conforme exigido no parágrafo 29, nessa demonstração separada.</p>	
IAS 20:31	<p>Qualquer que seja o método escolhido para apresentação de subvenções relacionadas a receitas, a divulgação do valor da subvenção pode ser necessária para o adequado entendimento das demonstrações financeiras.</p>	
IAS 20:31	<p>A divulgação do efeito das subvenções sobre qualquer item de receita ou despesa que deve ser divulgado separadamente é geralmente apropriada.</p>	
	<p>Assistência governamental</p>	
IAS 20:36	<p>A divulgação da natureza, extensão e duração de assistência governamental significativa pode ser necessária para que as demonstrações financeiras não venham a ser enganosas.</p>	
	<p>Requisitos gerais de divulgação</p>	
	<p>Serão divulgados os seguintes assuntos:</p>	
IAS 20:39(a)	<ul style="list-style-type: none"> a) a política contábil adotada para subvenções governamentais, incluindo os métodos de apresentação adotados nas demonstrações financeiras; 	
IAS 20:39(b)	<ul style="list-style-type: none"> b) a natureza e o montante de subvenções governamentais reconhecidas nas demonstrações financeiras e uma indicação de outras formas de assistência governamental das quais a entidade se beneficiou diretamente; e 	
IAS 20:39(c)	<ul style="list-style-type: none"> c) condições não cumpridas e outras contingências inerentes à assistência governamental que foi reconhecida. 	

IAS 21 Os Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p><i>Esta seção do checklist trata dos requisitos de apresentação e divulgação da IAS 21, que prescreve o tratamento contábil de transações em moedas estrangeiras e operações no exterior, bem como a apresentação das demonstrações financeiras de uma entidade em uma moeda estrangeira. As principais questões são a determinação do método de inclusão de transações em moeda estrangeira e operações no exterior nas demonstrações financeiras de uma entidade, como converter as demonstrações financeiras para a moeda de apresentação e a escolha de uma taxa de câmbio adequada, e como informar os efeitos de mudanças nas taxas de câmbio nas demonstrações financeiras.</i></p> <p>A IAS 21 utiliza o termo “moeda funcional”, definido como “a moeda do ambiente econômico principal em que a entidade opera”, para determinar a mensuração de transações e saldos no exterior nas demonstrações financeiras da entidade. Embora uma entidade normalmente apresente suas demonstrações financeiras na mesma moeda que a sua moeda funcional, ela pode escolher apresentar suas demonstrações financeiras em uma moeda diferente. A moeda selecionada por uma entidade na apresentação de suas demonstrações financeiras é chamada de “moeda de apresentação”.</p> <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou alterados, aplicáveis pela primeira vez</p> <p>Nenhum.</p> <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não aplicáveis</p> <p>Em 30 de setembro de 2010, as seguintes Normas novas ou revisadas (emitidas mas ainda não aplicáveis) acrescentam novos parágrafos à IAS 21 ou alteram parágrafos existentes da IAS 21:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A IFRS 9 – Instrumentos Financeiros (emitida em novembro de 2009) incluiu uma alteração decorrente ao parágrafo 52(a) da IAS 1. A alteração é aplicável para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2013, sendo permitida a aplicação antecipada; e • A publicação Melhorias às IFRSs (emitida em maio de 2010) alterou a IAS 21 (sem introduzir, contudo, alterações aos requisitos de divulgação). Essas alterações são aplicáveis para períodos anuais iniciados em ou após 1º de julho de 2010, sendo permitida a aplicação antecipada. <p>Alocação de diferenças de câmbio decorrentes da consolidação de operações no exterior a participações não controladoras, conforme aplicável</p> <p>IAS 21:41 Quando uma operação no exterior é consolidada, porém não é detida integralmente, as diferenças de câmbio acumuladas resultantes da conversão e atribuíveis a participações não controladoras são alocadas e reconhecidas como parte de participações não controladoras na demonstração consolidada da posição financeira.</p> <p>IAS 21:41</p> <p><i>Nota: A conversão de demonstrações financeiras de uma operação no exterior resulta no reconhecimento de diferenças de câmbio decorrentes de:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • conversão de itens de receita e despesa, às taxas de câmbio nas datas das transações, e de ativos e passivos, à taxa de fechamento; e • conversão dos ativos líquidos de abertura, a uma taxa de fechamento diferente da taxa de fechamento anterior. <p><i>Essas diferenças de câmbio são reconhecidas como um componente separado do patrimônio líquido. O parágrafo 41 da IAS 21 (vide acima) exige que uma proporção adequada seja alocada a participações não controladoras.</i></p>	Sim / Não / N/A

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p>Divulgação</p>	
IAS 21:51	<p><i>Nota: Nos parágrafos 53 e 55 a 57 da IAS 21 (vide abaixo), as referências à “moeda funcional” aplicam-se, no caso de um grupo, à moeda funcional da controladora.</i></p>	
IAS 21:52(a)	<p>Uma entidade divulgará:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) o valor das diferenças de câmbio reconhecidas em lucros e perdas (exceto aquelas que se originam de instrumentos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado, de acordo com a IAS 39 e, quando adotada, a IFRS 9); e 	
IAS 21:52(b)	<ul style="list-style-type: none"> b) as diferenças de câmbio líquidas reconhecidas em outros resultados abrangentes e acumuladas em um componente separado do patrimônio líquido e uma conciliação do valor dessas diferenças de câmbio, no início e no final do período. 	
IAS 21:53	<p>Quando a moeda de apresentação for diferente da moeda funcional da entidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) esse fato será declarado; b) a moeda funcional será divulgada; e c) a razão para utilizar uma moeda de apresentação diferente será divulgada. 	
IAS 21:54	<p>Quando houver uma mudança na moeda funcional da entidade que reporta ou de uma operação no exterior significativa, esse fato e o motivo da mudança na moeda funcional serão divulgados.</p>	
IAS 21:55	<p>Quando uma entidade apresentar suas demonstrações financeiras em uma moeda que seja diferente de sua moeda funcional, ela descreverá as demonstrações financeiras como estando em conformidade com as IFRSs somente se cumprirem todos os requisitos das IFRSs e cada Interpretação aplicável dessas IFRSs, incluindo o método de conversão estabelecido nos parágrafos 39 e 42 da IAS 21.</p>	
IAS 21:57	<p>Quando uma entidade apresentar suas demonstrações financeiras ou outras informações financeiras em uma moeda que for diferente de sua moeda funcional ou de sua moeda de apresentação, e os requisitos do parágrafo 55 da IAS 21 (vide acima) não forem cumpridos, ela:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) identificará claramente as informações como informações suplementares para distingui-las das informações que cumprem as IFRSs; b) divulgará a moeda em que as informações suplementares são apresentadas; e c) divulgará a moeda funcional da entidade e o método de conversão utilizado para determinar as informações suplementares. 	
IAS 21:56	<p><i>Nota: Por exemplo, uma entidade pode converter em outra moeda somente itens selecionados de suas demonstrações financeiras, ou uma entidade cuja moeda funcional não seja a moeda de uma economia hiperinflacionária pode converter as demonstrações financeiras para outra moeda, convertendo todos os itens à taxa de fechamento mais recente. Essas conversões não estão de acordo com as IFRSs e, nesse caso, as divulgações definidas no parágrafo 57 da IAS 21 (vide acima) são exigidas.</i></p>	

IAS 23 Custos de Empréstimos

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p><i>Esta seção do checklist trata dos requisitos de apresentação e divulgação da IAS 23, que prescreve o tratamento contábil para custos de empréstimos. Após a adoção da IAS 23 (2007) revisada, aplicável a períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2009, a capitalização é o único tratamento contábil permitido para custos de empréstimos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificado.</i></p> <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou alterados, aplicáveis pela primeira vez</p> <p><i>Nenhum.</i></p> <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não aplicáveis</p> <p><i>Nenhum.</i></p>	
IAS 23:26(a)	Uma entidade divulgará:	
IAS 23:26(b)	<ul style="list-style-type: none"> a) o valor dos custos de empréstimos capitalizados durante o período; e b) a taxa de capitalização usada para determinar o valor dos custos de empréstimos elegíveis para capitalização. 	

IAS 24 Divulgações sobre Partes Relacionadas

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p>Esta seção do checklist trata dos requisitos de apresentação e divulgação da identificação das partes relacionadas e transações com partes relacionadas. A questão principal é assegurar que todas as partes relacionadas sejam identificadas. O objetivo da IAS 24 é assegurar que as demonstrações financeiras de uma entidade contenham as divulgações necessárias para chamar a atenção para a possibilidade de que sua posição financeira e seus lucros e perdas podem ter sido afetados pela existência de partes relacionadas e por transações e saldos em aberto com essas partes.</p> <p>Consulte a IAS 24 para detalhes sobre o alcance da Norma.</p> <p>A IAS 24 exige a divulgação de transações com partes relacionadas e saldos em aberto nas demonstrações financeiras separadas de uma controladora, investidor em empreendimento em conjunto (joint venture) ou investidor, apresentados de acordo com a IAS 27 – Demonstrações Financeiras Consolidadas e Separadas.</p> <p>As transações com partes relacionadas e os saldos em aberto com outras entidades de um grupo são divulgados nas demonstrações financeiras de uma entidade. As transações e os saldos em aberto com partes relacionadas entre empresas de mesmo grupo são eliminados na preparação das demonstrações financeiras consolidadas do grupo.</p> <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou alterados em vigência pela primeira vez</p> <p>Nenhum.</p> <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não vigentes</p> <p>A IAS 24 - Divulgações sobre Partes Relacionadas, emitida em novembro de 2009, substitui a IAS 24 - Divulgações sobre Partes Relacionadas (revisada em 2003). A Norma revisada é aplicável para períodos anuais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2011.</p> <p>Esta seção do checklist determina os requisitos de divulgação e apresentação da IAS 24 (revisada em 2003). Os requisitos de divulgação e apresentação da IAS 24 (2009) são definidos na próxima seção deste checklist, que deverá ser preenchida por entidades que adotaram a IAS 24 (2009) antes de sua data de vigência.</p>	
	<p>Identificação de partes relacionadas</p> <p>IAS 24:9(a)(i) Uma parte está relacionada a uma entidade se, direta ou indiretamente através de um ou mais intermediários, a parte controla, é controlada ou está sob controle comum da entidade.</p> <p>IAS 24:9(a)(i) Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Isso inclui controladoras, subsidiárias e subsidiárias-irmãs. 2) Controle é o poder de governar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade para obter benefícios de suas atividades. <p>IAS 24:9(a)(ii) Uma parte está relacionada a uma entidade se, direta ou indiretamente através de um ou mais intermediários, a parte tiver uma participação na entidade que dá a ela uma influência significativa sobre a entidade.</p> <p>IAS 24:9 Nota: Influência significativa é o poder de participar nas decisões das políticas financeiras e operacionais de uma entidade, mas não tendo o controle sobre essas políticas. A influência significativa pode ser obtida pela titularidade de ações, por disposições estatutárias ou por acordo.</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 24:9(a)(iii)	Uma parte está relacionada a uma entidade se, direta ou indiretamente através de um ou mais intermediários, a parte tem controle conjunto sobre a entidade.	
IAS 24:9	<i>Nota: Controle conjunto é o compartilhamento de controle pactuado contratualmente sobre uma atividade econômica.</i>	
IAS 24:9(b)	Uma parte está relacionada a uma entidade se a parte for uma coligada (conforme definido na IAS 28 - <i>Investimentos em Coligadas</i>) da entidade.	
IAS 24:9(c)	Uma parte está relacionada a uma entidade se a parte for um empreendimento em conjunto (<i>joint venture</i>) no qual a entidade é um investidor (consulte a IAS 31 - <i>Participações em Empreendimentos em Conjunto - Joint Ventures</i>).	
IAS 24:9(d)	Uma parte está relacionada a uma entidade se a parte for um membro do pessoal-chave da administração da entidade ou de sua controladora.	
IAS 24:9	<i>Nota: Pessoal-chave da administração são pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer diretor (seja executivo ou outro) dessa entidade.</i>	
IAS 24:9(e)	Uma parte está relacionada a uma entidade se a parte for um membro próximo da família de qualquer pessoa referida nos parágrafos 9(a) ou 9(d) da IAS 24 (ver acima).	
IAS 24:9	<i>Nota: Membros próximos da família de uma pessoa são aqueles membros da família que se pode esperar que influenciem, ou que sejam influenciados, por essa pessoa nos seus negócios com a entidade. Eles podem incluir os seguintes (a lista não é exauritiva):</i> <ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="430 1147 933 1181">• o companheiro e os filhos dessa pessoa; <li data-bbox="430 1192 949 1226">• os filhos do companheiro dessa pessoa; e <li data-bbox="430 1237 1191 1271">• os dependentes dessa pessoa ou do companheiro dessa pessoa. 	
IAS 24:9(f)	Uma parte está relacionada a uma entidade se essa parte for uma entidade que é controlada, controlada em conjunto ou significativamente influenciada por, ou pela qual um poder de voto significativo nessa entidade reside, direta ou indiretamente em, qualquer pessoa referida nos parágrafos 9(d) ou 9(e) da IAS 24 (ver acima).	
IAS 24:9(g)	Uma parte está relacionada a uma entidade se essa parte for um plano de benefícios pós-emprego para o benefício dos empregados da entidade, ou de qualquer entidade que seja uma parte relacionada da entidade.	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 24:10	<p><i>Notas:</i></p> <p>1) Ao considerar cada possível relação com partes relacionadas, a atenção é voltada para a essência da relação e não meramente para sua forma legal.</p>	
IAS 24:11	<p>2) No contexto da IAS 24, não são necessariamente partes relacionadas:</p>	
	<p>a) duas entidades simplesmente porque têm um diretor ou outro membro do pessoal-chave da administração em comum, não obstante os itens (d) e (f) na definição de parte relacionada no parágrafo 9 da IAS 24 (ver acima);</p>	
	<p>b) dois investidores (em empreendimento em conjunto – joint venture), simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento em conjunto;</p>	
	<p>c) provedores de financiamento, sindicatos, companhias de serviços públicos, departamentos e agências governamentais, simplesmente em virtude de suas transações normais com uma entidade (ainda que elas possam afetar a liberdade de ação de uma entidade ou participar de seu processo de tomada de decisão); e</p>	
	<p>d) um cliente, fornecedor, franqueador, distribuidor ou agente geral com quem uma entidade transacione um volume significativo de negócios, simplesmente em virtude da dependência econômica resultante.</p>	
	<p>Divulgações sobre partes relacionadas</p>	
	<p>Divulgação de controladora e da parte controladora final</p>	
IAS 24:12	<p>Uma entidade divulgará o nome de sua controladora e, se diferente, da parte controladora final.</p>	
IAS 24:12	<p><i>Nota: As relações entre controladoras e subsidiárias serão divulgadas independentemente de ter havido transações entre essas partes relacionadas.</i></p>	
IAS 24:12	<p>Se nem a controladora nem a parte controladora final produzir demonstrações financeiras para uso público, será também divulgado o nome da controladora principal mais próxima que as produza.</p>	
IAS 24:15	<p><i>Nota: A controladora principal mais próxima é a primeira controladora no grupo acima da controladora imediata que produz demonstrações financeiras consolidadas disponíveis para uso público.</i></p>	
IAS 24:13	<p>Para permitir que os usuários de demonstrações financeiras formem um ponto de vista sobre os efeitos dos relacionamentos com partes relacionadas sobre uma entidade, é apropriado divulgar o relacionamento com partes relacionadas quando existir controle, independentemente de ter havido transações entre as partes relacionadas.</p>	
IAS 24:14	<p><i>Nota: A identificação de relacionamentos com partes relacionadas entre controladoras e subsidiárias é adicional aos requisitos de divulgação na IAS 27, IAS 28 e IAS 31, que requerem uma lista apropriada e uma descrição de investimentos significativos em subsidiárias, coligadas e entidades controladas em conjunto.</i></p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 24:16	<p>Remuneração do pessoal-chave da administração</p> <p>Uma entidade divulgará a remuneração do pessoal-chave da administração no total.</p> <p><i>Notas:</i></p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Consulte acima a definição de pessoal-chave da administração. 2) Remuneração inclui todos os benefícios aos empregados (conforme definido na IAS 19 – Benefícios aos Empregados), incluindo os benefícios aos empregados aos quais se aplica a IFRS 2 – Pagamento Baseado em Ações. Benefícios aos empregados são todas as formas de contrapartida pagas, pagáveis ou fornecidas pela entidade, ou em nome da entidade, em troca de serviços prestados à entidade. Incluem também a contrapartida paga em nome de uma controladora da entidade em relação à entidade. Contrapartida inclui: <ol style="list-style-type: none"> a) benefícios de curto prazo aos empregados, tais como ordenados, salários e contribuições para a seguridade social, licenças anuais remuneradas e licenças médicas remuneradas, participação nos lucros e bônus (se pagáveis em um período de 12 meses após o final do período) e benefícios não monetários (tais como assistência médica, auxílio-moradia, automóveis e bens ou serviços gratuitos ou subsidiados) para os atuais empregados; b) benefícios pós-emprego, tais como pensões, outros benefícios de aposentadoria, seguro de vida pós-emprego e assistência médica pós-emprego; c) outros benefícios de longo prazo aos empregados, incluindo licença por tempo de serviço ou licença sabática, jubileu ou outros benefícios por tempo de serviço, benefícios por invalidez de longo prazo e, se não forem pagáveis integralmente dentro de 12 meses após o final do período, participação nos lucros, bônus e remuneração diferida; d) benefícios rescisórios; e e) pagamento baseado em ações. 	
IAS 24:9	<p>Uma entidade divulgará a remuneração do pessoal-chave da administração para cada uma das seguintes categorias:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) benefícios de curto prazo aos empregados; b) benefícios pós-emprego; c) outros benefícios de longo prazo; d) benefícios rescisórios; e e) pagamento baseado em ações. 	
IAS 24:16(a)		
IAS 24:16(b)		
IAS 24:16(c)		
IAS 24:16(d)		
IAS 24:16(e)		
IAS 24:17	<p>Transações entre partes relacionadas</p> <p>Se ocorreram transações entre partes relacionadas, a entidade divulgará:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) a natureza do relacionamento com partes relacionadas; e b) informações sobre as transações e os saldos em aberto, necessárias para um entendimento do efeito potencial do relacionamento sobre as demonstrações financeiras. 	
IAS 24:17	<p><i>Nota: Essas divulgações são adicionais aos requisitos do parágrafo 16 da IAS 24 para divulgar a remuneração do pessoal-chave da administração (ver acima).</i></p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 24:17(a)	No mínimo, as informações divulgadas sobre transações com partes relacionadas e saldos em aberto incluirão:	
IAS 24:17(b)	a) o montante das transações; b) o montante dos saldos em aberto e: i) seus termos e condições, incluindo se estão garantidos e a natureza da contrapartida a ser fornecida na liquidação; e ii) detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas;	
IAS 24:17(c)	c) provisões para créditos duvidosos relacionados ao montante dos saldos em aberto; e	
IAS 24:17(d)	d) a despesa reconhecida durante o período em relação a créditos incobráveis ou duvidosos devidos por partes relacionadas.	
	As divulgações exigidas pelo parágrafo 17 da IAS 24 (ver acima) serão feitas separadamente para cada uma das seguintes categorias:	
IAS 24:18(a)	a) a controladora;	
IAS 24:18(b)	b) entidades com controle conjunto ou influência significativa sobre a entidade;	
IAS 24:18(c)	c) subsidiárias;	
IAS 24:18(d)	d) coligadas;	
IAS 24:18(e)	e) empreendimentos em conjunto em que a entidade é um investidor (em empreendimento em conjunto – <i>joint venture</i>);	
IAS 24:18(f)	f) o pessoal-chave da administração da entidade ou de sua controladora; e	
IAS 24:18(g)	g) outras partes relacionadas.	
	<i>Notas:</i>	
IAS 24:19	1) <i>A classificação de montantes pagáveis e recebíveis de partes relacionadas em diferentes categorias, conforme exigido no parágrafo 18 da IAS 24 (vide acima), é uma extensão do requisito de divulgação na IAS 1 – Apresentação de Demonstrações Financeiras para informações a serem apresentadas na demonstração da posição financeira ou nas notas explicativas. As categorias são ampliadas para fornecer uma análise mais abrangente dos saldos de partes relacionadas e aplicam-se a transações com partes relacionadas.</i>	
IAS 24:20	2) <i>São exemplos de transações que são divulgadas, se ocorrerem com uma parte relacionada:</i> a) <i>compras ou vendas de produtos (acabados ou não acabados);</i> b) <i>compras ou vendas de propriedades e outros ativos;</i> c) <i>prestação ou recebimento de serviços;</i> d) <i>arrendamentos;</i> e) <i>transferências de pesquisa e desenvolvimento;</i> f) <i>transferências segundo acordos de licença;</i> g) <i>transferências segundo acordos financeiros (incluindo empréstimos e contribuições de capital em caixa ou em espécie);</i> h) <i>fornecimento de garantias ou caução;</i> e i) <i>liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de uma outra parte.</i>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 24:20	<i>A participação por uma controladora ou subsidiária em um plano de benefício definido que compartilha os riscos entre entidades do grupo é uma transação entre partes relacionadas (vide parágrafo 34B da IAS 19).</i>	
IAS 24:21	As divulgações de que as transações com partes relacionadas foram conduzidas em termos equivalentes àqueles que prevalecem em transações em bases usuais de mercado são feitas somente se esses termos puderem ser comprovados.	
IAS 24:22	Itens de natureza similar podem ser divulgados conjuntamente, exceto quando for necessária a divulgação separada para compreensão dos efeitos de transações com partes relacionadas sobre as demonstrações financeiras da entidade.	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p><i>Esta seção do checklist trata dos requisitos de apresentação e divulgação da identificação das partes relacionadas e transações com partes relacionadas. A questão principal é assegurar que todas as partes relacionadas sejam identificadas. O objetivo da IAS 24(2009) é assegurar que as demonstrações financeiras de uma entidade contenham as divulgações necessárias para chamar a atenção para a possibilidade de que sua posição financeira e seus lucros e perdas podem ter sido afetados pela existência de partes relacionadas e por transações e saldos em aberto, incluindo compromissos, com essas partes.</i></p> <p><i>Consulte a IAS 24(2009) para detalhes sobre o alcance da Norma.</i></p> <p><i>A IAS 24(2009) exige a divulgação de relacionamentos com partes relacionadas, transações e saldos em aberto, incluindo compromissos, nas demonstrações financeiras consolidadas e separadas de uma controladora, um investidor em empreendimento em conjunto (joint venture) ou um investidor, apresentadas de acordo com a IAS 27 – Demonstrações Financeiras Consolidadas e Separadas. Esta Norma também se aplica a demonstrações financeiras individuais.</i></p> <p><i>As transações com partes relacionadas e saldos em aberto com outras entidades de um grupo são divulgados nas demonstrações financeiras de uma entidade. As transações e os saldos em aberto com partes relacionadas entre empresas de mesmo grupo são eliminados na preparação das demonstrações financeiras consolidadas do grupo.</i></p> <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou alterados em vigência pela primeira vez</p> <p><i>Nenhum.</i></p> <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não vigentes</p> <p><i>Esta Norma substitui a IAS 24 – Divulgações sobre Partes Relacionadas (revisada em 2003). Uma entidade aplicará esta Norma retrospectivamente para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2011. A aplicação antecipada é permitida, seja da Norma como um todo ou da isenção parcial dos parágrafos 25–27 para entidades relacionadas a um governo. Se uma entidade aplicar a totalidade da Norma ou a isenção parcial para um período anterior a 1º de janeiro de 2011, ela divulgará esse fato.</i></p>	
	Identificação de partes relacionadas	
IAS 24(2009):9	Uma parte relacionada é uma pessoa ou entidade que seja relacionada à entidade que elabora suas demonstrações financeiras (também denominada como a “entidade que reporta”).	
IAS 24(2009):9(a)	a) Uma pessoa ou um membro próximo da família dessa pessoa é relacionado a uma entidade que reporta se essa pessoa:	
IAS 24(2009):9(a)(i)	(i) tiver controle ou controle conjunto sobre a entidade que reporta;	
IAS 24(2009):9(a)(ii)	(ii) tiver influência significativa sobre a entidade que reporta; ou	
IAS 24(2009):9.(a)(iii)	(iii) fizer parte do pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou de uma controladora da entidade que reporta.	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 24(2009):9	<p><i>Notas:</i></p> <p>1) Membros próximos da família de uma pessoa são aqueles membros da família que se pode esperar que influenciem, ou que sejam influenciados, por essa pessoa nos seus negócios com a entidade e incluem:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) os filhos e o cônjuge ou companheiro(a) dessa pessoa; (ii) os filhos do cônjuge ou companheiro(a) dessa pessoa; e (iii) os dependentes dessa pessoa ou do cônjuge ou companheiro(a) dessa pessoa. 	
IAS 24(2009):9	2) Pessoal-chave da administração são pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer diretor (seja executivo ou outro) dessa entidade.	
IAS 24(2009):9	3) Controle é o poder de governar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade para obter benefícios de suas atividades.	
IAS 24(2009):9	4) Controle conjunto é o compartilhamento de controle pactuado contratualmente sobre uma atividade econômica.	
IAS 24(2009):9	5) Influência significativa é o poder de participar nas decisões das políticas financeiras e operacionais de uma entidade, mas não tendo o controle sobre essas políticas. A influência significativa pode ser obtida pela titularidade de ações, por disposições estatutárias ou por acordo.	
IAS 24(2009):9(b)	b) Uma entidade é relacionada a uma entidade que reporta se qualquer das condições a seguir for aplicável:	
IAS 24(2009):9(b)(i)	(i) A entidade e a entidade que reporta forem membros do mesmo grupo (o que significa que cada controladora, subsidiária e subsidiária-irmã é relacionada às demais).	
IAS 24(2009):9(b)(ii)	(ii) Uma entidade é uma coligada ou empreendimento em conjunto da outra entidade (ou uma coligada ou empreendimento em conjunto de um membro de um grupo do qual a outra entidade seja membro).	
IAS 24(2009):9(b)(iii)	(iii) Ambas as entidades são empreendimentos em conjunto de uma terceira entidade.	
IAS 24(2009):9(b)(iv)	(iv) Uma entidade é um empreendimento em conjunto de uma terceira entidade, e a outra entidade é uma coligada dessa terceira entidade.	
IAS 24(2009):9(b)(v)	(v) A entidade é um plano de benefícios pós-emprego para o benefício dos empregados da entidade que reporta ou de qualquer entidade relacionada à entidade que reporta. Se a entidade que reporta for ela própria esse plano, os empregadores patrocinadores também serão relacionados à entidade que reporta.	
IAS 24(2009):9(b)(vi)	(vi) A entidade é controlada ou controlada em conjunto por uma pessoa identificada no parágrafo 9(a) da IAS 24(2009) (vide acima).	
IAS 24(2009):9(b)(vii)	(vii) Uma pessoa identificada no parágrafo 9(a)(i) da IAS 24(2009) (vide acima) tem influência significativa sobre a entidade ou é um membro do pessoal-chave da administração da entidade (ou de uma controladora da entidade).	
IAS 24(2009):10	<p><i>Notas:</i></p> <p>1) Ao considerar cada possível relação com partes relacionadas, a atenção é voltada para a essência da relação e não meramente para sua forma legal.</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 24(2009):11	<p>2) <i>No contexto da IAS 24(2009), não são partes relacionadas:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> a) <i>duas entidades, simplesmente por terem um diretor ou outro membro do pessoal-chave da administração em comum ou porque um membro do pessoal-chave da administração de uma entidade possui influência significativa sobre a outra entidade;</i> b) <i>dois investidores (em empreendimento em conjunto – joint venture), simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento em conjunto;</i> c) <i>provedores de financiamento, sindicatos, companhias de serviços públicos, departamentos e agências governamentais que não controlam, controlam em conjunto ou influenciam de forma significativa a entidade que reporta, simplesmente em virtude de suas transações normais com uma entidade (ainda que elas possam afetar a liberdade de ação de uma entidade ou participar de seu processo de tomada de decisão); e</i> d) <i>um cliente, fornecedor, franqueador, distribuidor ou agente geral com quem uma entidade transacione um volume significativo de negócios, simplesmente em virtude da dependência econômica resultante.</i> <p>3) <i>Na definição de parte relacionada, uma coligada inclui suas subsidiárias, e um empreendimento em conjunto (joint venture) inclui suas subsidiárias. Assim, por exemplo, a subsidiária de uma coligada e o investidor que possui influência significativa sobre a coligada são relacionados entre si.</i></p>	
IAS 24(2009): 12		
	Divulgações sobre partes relacionadas	
	Todas as entidades	
IAS 24(2009): 13	<p>Uma entidade divulgará o nome de sua controladora e, se diferente, a parte controladora final.</p> <p><i>Nota: Os relacionamentos entre uma controladora e suas subsidiárias serão divulgados independentemente de ter havido transações entre elas.</i></p>	
IAS 24(2009): 13		
IAS 24(2009): 13	<p>Se nem a entidade controladora nem a parte controladora final produzir demonstrações financeiras consolidadas disponíveis para uso público, será também divulgado o nome da controladora principal mais próxima que as produza.</p>	
IAS 24(2009): 16	<p><i>Nota: A controladora principal mais próxima é a primeira controladora no grupo acima da controladora imediata que produz demonstrações financeiras consolidadas disponíveis para uso público.</i></p>	
IAS 24(2009): 14	<p>Para permitir que os usuários de demonstrações financeiras formem um ponto de vista sobre os efeitos dos relacionamentos com partes relacionadas sobre uma entidade, é apropriado divulgar o relacionamento com partes relacionadas quando existir controle, independentemente de ter havido transações entre as partes relacionadas.</p>	
IAS 24(2009): 15	<p><i>Nota: O requisito de divulgação de relacionamentos com partes relacionadas entre uma controladora e suas subsidiárias é adicional aos requisitos de divulgação da IAS 27, da IAS 28 e da IAS 31.</i></p>	
	Remuneração do pessoal-chave da administração	
IAS 24(2009): 17	<p>Uma entidade divulgará a remuneração do pessoal-chave da administração no total.</p> <p><i>Notas:</i></p>	
	1) Consulte acima a definição de pessoal-chave da administração.	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 24(2009):9	<p>2) Remuneração inclui todos os benefícios aos empregados (conforme definido na IAS 19 – Benefícios aos Empregados), incluindo os benefícios aos empregados aos quais se aplica a IFRS 2 – Pagamento Baseado em Ações. Benefícios aos empregados são todas as formas de contrapartida pagas, pagáveis ou fornecidas pela entidade, ou em nome da entidade, em troca de serviços prestados à entidade. Inclui também a contrapartida paga em nome de uma controladora da entidade em relação à entidade. Contrapartida inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) benefícios de curto prazo aos empregados, tais como ordenados, salários e contribuições para a seguridade social, licenças anuais remuneradas e licenças médicas remuneradas, participação nos lucros e bônus (se pagáveis em um período de 12 meses após o final do período) e benefícios não monetários (tais como assistência médica, auxílio-moradia, automóveis e bens ou serviços gratuitos ou subsidiados) para os atuais empregados; b) benefícios pós-emprego, tais como pensões, outros benefícios de aposentadoria, seguro de vida pós-emprego e assistência médica pós-emprego; c) outros benefícios de longo prazo aos empregados, incluindo licença por tempo de serviço ou licença sabática, jubileu ou outros benefícios por tempo de serviço, benefícios por invalidez de longo prazo e, se não forem pagáveis integralmente dentro de 12 meses após o final do período, participação nos lucros, bônus e remuneração diferida; d) benefícios rescisórios; e e) pagamento baseado em ações. <p>Uma entidade divulgará a remuneração do pessoal-chave da administração para cada uma das seguintes categorias:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) benefícios de curto prazo aos empregados; b) benefícios pós-emprego; c) outros benefícios de longo prazo; d) benefícios rescisórios; e e) pagamento baseado em ações. <p>Transações entre partes relacionadas</p> <p>Nota: Uma transação com partes relacionadas é uma transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta e uma parte relacionada, independentemente da cobrança de um preço.</p>	
IAS 24(2009):17(a)		
IAS 24(2009):17(b)		
IAS 24(2009):17(c)		
IAS 24(2009):17(d)		
IAS 24(2009):17(e)		
IAS 24(2009):9		
IAS 24(2009):18	<p>Se uma entidade houver tido transações com partes relacionadas durante os períodos cobertos pelas demonstrações financeiras, ela divulgará:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) a natureza do relacionamento com partes relacionadas; e b) informações sobre essas transações e saldos em aberto, incluindo compromissos, necessárias aos usuários para um entendimento do efeito potencial do relacionamento sobre as demonstrações financeiras. <p>Nota: Esses requisitos de divulgação são adicionais aos requisitos do parágrafo 17 da IAS 24(2009) para divulgar a remuneração do pessoal-chave da administração (vide acima).</p>	
IAS 24(2009):18		

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 24(2009): 18(a) IAS 24(2009): 18(b) IAS 24(2009): 18(c) IAS 24(2009): 18(d) IAS 24(2009): 19 IAS 24(2009): 19(a) IAS 24(2009): 19(b) IAS 24(2009): 19(c) IAS 24(2009): 19(d) IAS 24(2009): 19(e) IAS 24(2009): 19(f) IAS 24(2009): 19(g) IAS 24(2009): 20	<p>No mínimo, as informações divulgadas sobre transações com partes relacionadas e saldos em aberto incluirão:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) o montante das transações; b) o montante dos saldos em aberto, incluindo compromissos, e: <ul style="list-style-type: none"> i) seus termos e condições, incluindo se estão garantidos e a natureza da contrapartida a ser fornecida na liquidação; e ii) detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas; c) provisões para créditos duvidosos relacionados ao montante dos saldos em aberto; e d) a despesa reconhecida durante o período em relação a créditos incobráveis ou duvidosos devidos por partes relacionadas. <p>As divulgações exigidas pelo parágrafo 18 da IAS 24(2009) (vide acima) serão feitas separadamente para cada uma das seguintes categorias:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) a controladora; b) entidades com controle conjunto ou influência significativa sobre a entidade; c) subsidiárias; d) coligadas; e) empreendimentos em conjunto em que a entidade é um investidor (em empreendimento em conjunto – <i>joint venture</i>); f) o pessoal-chave da administração da entidade ou de sua controladora; e g) outras partes relacionadas. <p><i>Notas:</i></p> <p>1) A classificação de montantes pagáveis e recebíveis de partes relacionadas em diferentes categorias, conforme exigido no parágrafo 19 da IAS 24(2009) (vide acima), é uma extensão do requisito de divulgação na IAS 1 - Apresentação de Demonstrações Financeiras para informações a serem apresentadas na demonstração da posição financeira ou nas notas explicativas. As categorias são ampliadas para fornecer uma análise mais abrangente dos saldos de partes relacionadas e aplicam-se a transações com partes relacionadas.</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 24(2009): 21	<p>2) São exemplos de transações que são divulgadas, se ocorrerem com uma parte relacionada:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) compras ou vendas de produtos (acabados ou não acabados); b) compras ou vendas de propriedades e outros ativos; c) prestação ou recebimento de serviços; d) arrendamentos; e) transferências de pesquisa e desenvolvimento; f) transferências segundo acordos de licença; g) transferências segundo acordos financeiros (incluindo empréstimos e contribuições de capital em caixa ou em espécie); h) fornecimento de garantias ou caução; i) compromissos de praticar um determinado ato se um evento específico ocorrer ou não ocorrer no futuro, incluindo contratos executórios (reconhecidos e não reconhecidos); e j) liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome dessa parte relacionada. <p>A IAS 37 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes define contratos executórios (vide parágrafo 21(j) acima) como contratos nos quais nenhuma das partes cumpriu nenhuma de suas obrigações ou ambas as partes cumpriram parcialmente suas obrigações na mesma extensão.</p>	
IAS 24(2009): 22	<p>3) A participação por uma controladora ou subsidiária em um plano de benefício definido que compartilha os riscos entre entidades do grupo é uma transação entre partes relacionadas (vide parágrafo 34B da IAS 19).</p>	
IAS 24(2009): 23	<p>As divulgações de que as transações com partes relacionadas foram conduzidas em termos equivalentes àqueles que prevalecem em transações em bases usuais de mercado são feitas somente se esses termos puderem ser comprovados.</p>	
IAS 24(2009): 24	<p>Itens de natureza similar podem ser divulgados conjuntamente, exceto quando for necessária a divulgação separada para compreensão dos efeitos de transações com partes relacionadas sobre as demonstrações financeiras da entidade.</p>	
Entidades relacionadas a um governo		
IAS 24(2009): 25	<p><i>Nota: Uma entidade que reporta está isenta dos requisitos de divulgação do parágrafo 18 (vide acima) em relação a transações com partes relacionadas e saldos em aberto, incluindo compromissos, com:</i></p>	
	<ul style="list-style-type: none"> a) um governo que tenha controle, controle conjunto ou influência significativa sobre a entidade que reporta, e b) outra entidade que seja uma parte relacionada porque o mesmo governo tem o controle, controle conjunto ou influência significativa tanto sobre a entidade que reporta quanto sobre a outra entidade. 	
	<p><i>Governamental refere-se a governo, agências governamentais e órgãos similares, sejam eles locais, nacionais ou internacionais.</i></p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 24(2009): 26	<p>Se uma entidade que reporta aplicar a isenção do parágrafo 25 da IAS 24(2009) (vide acima), ela divulgará o seguinte a respeito das transações e dos respectivos saldos em aberto referidos no parágrafo 25:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) o nome do governo e a natureza de seu relacionamento com a entidade que reporta (ou seja, controle, controle conjunto ou influência significativa); b) as informações a seguir, suficientemente detalhadas para permitir aos usuários das demonstrações financeiras da entidade compreender o efeito das transações com partes relacionadas sobre suas demonstrações financeiras: <ul style="list-style-type: none"> i) a natureza e o valor de cada transação individualmente significativa; e ii) para outras transações que sejam coletiva, mas não individualmente significativas, uma indicação qualitativa ou quantitativa de sua extensão. 	
IAS 24(2009): 27	<p>Nota: Os tipos de transações incluem aqueles relacionados no parágrafo 21 da IAS 24(2009) (vide acima).</p> <p>Nota: Ao utilizar seu julgamento para determinar o nível de detalhe a ser divulgado de acordo com os requisitos do parágrafo 26(b) da IAS 24(2009) (vide acima), a entidade que reporta considerará a proximidade do relacionamento com partes relacionadas e outros fatores pertinentes para determinar o nível de significância da transação, como, por exemplo, se ela:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) é significativa em termos de tamanho; b) é realizada em termos não usuais de mercado; c) está fora das operações comerciais cotidianas, tais como a compra e venda de negócios; d) é divulgada a autoridades regulatórias ou supervisoras; e) é relatada à administração superior; e f) está sujeita à aprovação dos acionistas. 	
IAS 24(2009): 28	<p>Adoção de Norma revisada antes de sua data de vigência</p> <p>Se a entidade tiver aplicado toda a Norma ou a isenção parcial nos parágrafos 25-27 da IAS 24(2009) para um período iniciado antes de 1º de janeiro de 2011, ela divulgará esse fato.</p>	

IAS 26 Contabilização e Relatório Financeiro de Planos de Benefícios de Aposentadoria

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim /Não / N/A
	<p>Esta seção do checklist trata dos requisitos de apresentação e divulgação da IAS 26, que devem ser aplicados nas demonstrações financeiras de planos de benefícios de aposentadoria em que essas demonstrações financeiras são elaboradas. Os planos de benefícios de aposentadoria algumas vezes são referidos por vários outros nomes, tais como “planos de pensão”, “planos de aposentadoria” ou “planos de benefício de aposentadoria”.</p> <p>Os planos de benefícios de aposentadoria são normalmente descritos como planos de contribuição definida ou planos de benefício definido, cada um tendo as suas próprias características distintas. Ocasionalmente, existem planos que contêm características de ambos. Esses planos híbridos são considerados como planos de benefício definido para as finalidades da IAS 26.</p> <p>A IAS 26 considera um plano de benefícios de aposentadoria como uma entidade que reporta separada dos empregadores dos participantes do plano. Todas as outras IFRSs aplicam-se às demonstrações financeiras de planos de benefícios de aposentadoria na medida em que não forem substituídas pela IAS 26. A IAS 26 complementa a IAS 19 – Benefícios aos Empregados; a Norma trata da determinação do custo de benefícios de aposentadoria nas demonstrações financeiras de empregadores que possuem planos.</p> <p>A IAS 26 trata da contabilização e apresentação de informações pelo plano a todos os participantes (conforme definido) como um grupo. Ela não trata de informações aos participantes individuais sobre seus planos de benefícios de aposentadoria.</p> <p>A IAS 26 aplica-se a planos de contribuição definida e planos de benefícios definidos, independentemente da criação ou não de um fundo separado (que pode ou não ter uma identidade jurídica separada e que pode ou não ter depositários (trustees)) ao qual são feitas contribuições e a partir do qual são pagos benefícios de aposentadoria.</p> <p>Os planos de benefícios de aposentadoria com ativos investidos com companhias seguradoras estão sujeitos aos mesmos requisitos contábeis e de contribuição que os acordos investidos de forma privada e, consequentemente, estão dentro do alcance da IAS 26, salvo se o contrato com a companhia seguradora estiver no nome de um participante específico ou grupo de participantes e a obrigação de benefícios de aposentadoria for exclusivamente responsabilidade da companhia seguradora.</p> <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou alterados em vigência pela primeira vez</p> <p>Nenhum.</p> <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não vigentes</p> <p>Nenhum.</p> <p>Planos de contribuição definida</p>	
IAS 26:13	<p>As demonstrações financeiras de um plano de contribuição definida conterão:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) uma demonstração dos ativos líquidos disponíveis para benefícios; e b) uma descrição da política de contribuição. <p>Geralmente, as demonstrações financeiras incluem:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) uma descrição das atividades significativas do período e o efeito de quaisquer mudanças relativas ao plano e sua associação e termos e condições; b) demonstrações que informem sobre as transações e desempenho do investimento para o período e a posição financeira do plano no final do período; e c) uma descrição das políticas de investimento. 	
IAS 26:16(a)		
IAS 26:16(b)		
IAS 26:16(c)		

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim /Não / N/A
IAS 26:16	<p><i>Nota: As divulgações definidas no parágrafo 16 da IAS 26 (vide acima) são destinadas a atingir o objetivo primário da apresentação de informações por um plano de contribuição definida, ou seja, fornecer informações sobre o plano e o desempenho de seus investimentos.</i></p>	
	<p>Planos de benefício definido</p> <p>As demonstrações financeiras de um plano de benefício definido conterão:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) uma demonstração que mostre: <ul style="list-style-type: none"> i) os ativos líquidos disponíveis para benefícios; ii) o valor presente atuarial dos benefícios de aposentadoria prometidos, distinguidos entre benefícios adquiridos e benefícios não adquiridos; e iii) o excedente ou déficit resultante; ou b) uma demonstração dos ativos líquidos disponíveis para benefícios, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> i) uma nota divulgando o valor presente atuarial dos benefícios de aposentadoria prometidos, distinguidos entre benefícios adquiridos e benefícios não adquiridos; ou ii) uma referência a essas informações em um relatório atuarial anexo. 	
IAS 26:17	<p><i>Nota: Se uma avaliação atuarial não tiver sido preparada na data das demonstrações financeiras, a avaliação mais recente será usada como uma base.</i></p>	
IAS 26:17	Se uma avaliação atuarial não tiver sido preparada na data das demonstrações financeiras, a data da avaliação mais recente que foi utilizada será divulgada.	
IAS 26:18	<p>Para as finalidades do parágrafo 17 da IAS 26 (vide acima):</p> <ul style="list-style-type: none"> a) o valor presente atuarial dos benefícios de aposentadoria prometidos será baseado nos benefícios prometidos sob os termos do plano em relação ao serviço prestado até a data em questão usando os níveis atuais de salário ou níveis projetados de salário; e b) a base utilizada será divulgada nas demonstrações financeiras. 	
IAS 26:18	O efeito de quaisquer mudanças nas premissas atuariais que tiveram efeito significativo no valor presente atuarial dos benefícios de aposentadoria prometidos será divulgado.	
IAS 26:19	As demonstrações financeiras explicarão o relacionamento entre o valor presente atuarial dos benefícios de aposentadoria prometidos e os ativos líquidos disponíveis para benefícios e a política para a arrecadação dos benefícios prometidos.	
	Geralmente, as demonstrações financeiras incluem:	
IAS 26:22(a)	a) uma descrição das atividades significativas do período e o efeito de quaisquer mudanças relativas ao plano e sua associação e termos e condições;	
IAS 26:22(b)	b) demonstrações que informem sobre as transações e o desempenho do investimento do período e a posição financeira do plano no final do período;	
IAS 26:22(c)	c) informações atuariais como parte das demonstrações ou por meio de um relatório separado; e	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim /Não / N/A
IAS 26:22(d)	d) uma descrição das políticas de investimento.	
IAS 26:22	<p><i>Nota: As divulgações definidas no parágrafo 22 da IAS 26 (vide acima) são destinadas a atingir o objetivo primário da apresentação de informações por um plano de benefícios definidos, ou seja, fornecer periodicamente informações sobre recursos financeiros e atividades do plano que sejam úteis para avaliar as relações entre a acumulação de recursos e os benefícios do plano ao longo do tempo. Consulte os parágrafos 28 a 31 da IAS 26 para maiores considerações quanto à forma adequada de apresentar as informações requeridas.</i></p>	
IAS 26:26	Além de divulgar o valor presente atuarial dos benefícios de aposentadoria prometidos, pode ser necessário dar explicações adicionais, a fim de indicar claramente o contexto em que deve ser considerado o valor presente atuarial dos benefícios de aposentadoria prometidos.	
IAS 26:26	<p><i>Nota: Essa explicação pode ser na forma de informação sobre a adequação da arrecadação futura planejada e da política de arrecadação com base nas projeções de salário. Isso pode ser incluído nas demonstrações financeiras ou no relatório do atuário.</i></p> <p>Todos os planos</p>	
IAS 26:32	<p><i>Nota: Os investimentos do plano de benefícios de aposentadoria serão reconhecidos ao valor justo. No caso de valores mobiliários negociáveis, o valor justo é o valor de mercado.</i></p>	
IAS 26:32	Quando não for possível uma estimativa do valor justo dos investimentos mantidos pelo plano, será feita uma divulgação sobre o motivo pelo qual o valor justo não é utilizado.	
IAS 26:33	Na medida em que os investimentos são lançados por valores diferentes do valor de mercado ou valor justo, o valor justo também é geralmente divulgado. As demonstrações financeiras do plano de benefícios de aposentadoria, seja de benefício definido, seja de contribuição definida, também conterão as seguintes informações:	
IAS 26:34(a)	a) uma demonstração das mudanças nos ativos líquidos disponíveis para benefícios;	
IAS 26:34(b)	b) um resumo das políticas contábeis significativas; e	
IAS 26:34(c)	c) uma descrição do plano e do efeito de quaisquer mudanças no plano durante o período.	
	As demonstrações financeiras fornecidas por planos de benefícios de aposentadoria incluem o seguinte, se aplicável:	
IAS 26:35(a)	a) uma demonstração dos ativos líquidos disponíveis para benefícios, divulgando: i) ativos no final do período classificados adequadamente; ii) a base de avaliação dos ativos; iii) detalhes de qualquer investimento unitário que exceda 5% dos ativos líquidos disponíveis para benefícios ou 5% de qualquer classe ou tipo de garantia; iv) detalhes de qualquer investimento no empregador; e v) passivos que não sejam o valor presente atuarial dos benefícios de aposentadoria prometidos;	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim /Não / N/A
IAS 26:35(b)	<p>b) uma demonstração das mudanças nos ativos líquidos disponíveis para benefícios que mostre o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) contribuições do empregador; ii) contribuições dos empregados; iii) renda do investimento, como, por exemplo, juros e dividendos; iv) outras rendas; v) benefícios pagos ou a pagar (analisados, por exemplo, como benefícios de aposentadoria, morte e invalidez e pagamentos totais); vi) despesas administrativas; vii) outras despesas; viii) impostos sobre a renda; ix) lucros e perdas na alienação de investimentos e mudanças no valor de investimentos; e x) transferências de/para outros planos; 	
IAS 26:35(c)	c) uma descrição da política de arrecadação;	
IAS 26:35(d)	d) para planos de benefício definido, o valor presente atuarial dos benefícios de aposentadoria prometidos (que possa distinguir entre benefícios adquiridos e benefícios não adquiridos), com base nos benefícios prometidos nos termos do plano, em relação ao serviço prestado até a data em questão, e usando os níveis atuais de salário ou níveis projetados de salário; e	
IAS 26:35(d)	<p><i>Nota: Essa informação pode ser incluída em um relatório atuarial anexo a ser lido em conjunto com as respectivas demonstrações financeiras.</i></p>	
IAS 26:35(e)	<p>e) para planos de benefício definido, uma descrição das premissas atuariais significativas feitas e o método usado para calcular o valor presente atuarial dos benefícios de aposentadoria prometidos.</p> <p>O relatório de um plano de benefícios de aposentadoria contém uma descrição do plano, seja como parte das informações financeiras, seja em um relatório separado. Ele pode conter o seguinte:</p>	
IAS 26:36(a)	a) os nomes dos empregadores e dos grupos de empregados cobertos;	
IAS 26:36(b)	b) o número de participantes que recebem benefícios e o número de outros participantes, classificados conforme apropriado;	
IAS 26:36(c)	c) o tipo de plano – contribuição definida ou benefício definido;	
IAS 26:36(d)	d) uma nota em relação à contribuição dos participantes ao plano;	
IAS 26:36(e)	e) uma descrição dos benefícios de aposentadoria prometidos aos participantes;	
IAS 26:36(f)	f) uma descrição de quaisquer termos de rescisão do plano; e	
IAS 26:36(g)	g) mudanças nos itens (a) a (f) acima durante o período coberto pelo relatório.	
IAS 26:36	<p><i>Nota: Não é incomum se referir a outros documentos que estejam facilmente disponíveis aos usuários e nos quais o plano é descrito e incluir somente as informações sobre mudanças subsequentes no relatório.</i></p>	

IAS 27 Demonstrações Financeiras Consolidadas e Separadas

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim/Não/N/A
	<p><i>Esta seção do checklist trata dos requisitos de apresentação e divulgação da IAS 27 (conforme revisada em 2008), que prescreve os princípios contábeis para a elaboração de demonstrações financeiras consolidadas para um grupo de entidades sob o controle de uma controladora. A Norma também se aplica à contabilização de investimentos em subsidiárias, entidades controladas em conjunto e coligadas quando uma entidade decidir ou for obrigada pelos regulamentos locais a apresentar demonstrações financeiras separadas.</i></p> <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou alterados em vigência pela primeira vez</p> <p><i>Em janeiro de 2008, a versão revisada da IAS 27 foi emitida, introduzindo mudanças significativas (por exemplo, com relação à contabilização de participações não controladoras e a perda de controle de uma subsidiária). Esta seção do checklist define os requisitos da Norma revisada, que está vigente para períodos anuais iniciados a partir de 1º de julho de 2009.</i></p> <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não vigentes</p> <p><i>Em 30 de setembro de 2010, a nova Norma a seguir (emitida, mas ainda não vigente) acrescenta novos parágrafos à IAS 27 ou altera os parágrafos existentes na IAS 27.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • a IFRS 9 – Instrumentos Financeiros (emitida em novembro de 2009) incluiu alterações decorrentes à IAS 27 (embora nenhuma alteração aos requisitos de divulgação). As alterações são aplicáveis a períodos anuais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2013, sendo permitida a aplicação antecipada. 	
IAS 27:27	<p>Participações não controladoras</p> <p>As participações não controladoras serão apresentadas na demonstração consolidada da posição financeira, no patrimônio líquido, separadamente do patrimônio líquido dos proprietários da controladora.</p> <p>Divulgações gerais em demonstrações financeiras consolidadas</p> <p>Serão feitas as seguintes divulgações nas demonstrações financeiras consolidadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) a natureza do relacionamento entre a controladora e uma subsidiária, quando a controladora não detiver, direta ou indiretamente por meio de subsidiárias, mais da metade do poder de voto; b) os motivos pelos quais a propriedade, direta ou indiretamente por meio de subsidiárias, de mais da metade do poder de voto ou do potencial poder de voto de uma investida não constitui controle; c) quando as demonstrações financeiras de uma subsidiária utilizadas para elaborar demonstrações financeiras consolidadas são de uma data ou para um período que seja diferente daquele da controladora: <ul style="list-style-type: none"> i) o final do período de relatório das demonstrações financeiras da subsidiária; e ii) o motivo para utilizar uma data ou período diferente; d) a natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas (por exemplo, resultantes de acordos de empréstimo ou requisitos regulatórios) sobre a capacidade das subsidiárias de transferir recursos à controladora na forma de dividendos ou de restituir empréstimos ou adiantamentos; e) um cronograma que mostre os efeitos de quaisquer mudanças na participação societária de uma controladora em uma subsidiária, que não resultam em uma perda de controle sobre o patrimônio líquido atribuível aos proprietários da controladora; e 	
IAS 27:41(a)		
IAS 27:41(b)		
IAS 27:41(c)		
IAS 27:41(d)		
IAS 27:41(e)		

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim/Não/N/A
IAS 27:41(f)	<p>f) se o controle de uma subsidiária for perdido, a controladora divulgará:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) o ganho ou a perda, se houver, reconhecidos de acordo com o parágrafo 34 da IAS 27; ii) a parcela desse ganho ou perda atribuível ao reconhecimento de qualquer investimento retido na ex-subsidiária, pelo seu valor justo na data em que o controle é perdido; e iii) a rubrica na demonstração do resultado abrangente em que o ganho ou a perda são reconhecidos (se não apresentados separadamente na demonstração do resultado abrangente). <p>Demonstrações financeiras separadas</p> <p>Quando forem preparadas demonstrações financeiras separadas para uma controladora que, de acordo com o parágrafo 10 da IAS 27, decidir não preparar demonstrações financeiras consolidadas, essas demonstrações financeiras separadas divulgarão:</p>	
IAS 27:42(a)	<p>a) o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) o fato de que as demonstrações financeiras são demonstrações financeiras separadas; ii) o fato que foi utilizado para a isenção da consolidação; iii) o nome da entidade e seu país de constituição ou domicílio cujas demonstrações financeiras consolidadas, que cumprem as IFRSs, foram divulgadas para uso público; e iv) o local onde as demonstrações financeiras consolidadas são obtidas; 	
IAS 27:42(b)	<p>b) uma lista de investimentos significativos em subsidiárias, entidades controladas em conjunto e coligadas, incluindo nome, país de constituição ou residência, proporção de participação societária e, se diferente, proporção do poder de voto detido; e</p>	
IAS 27:42(c)	<p>c) uma descrição do método utilizado para contabilizar investimentos listados no parágrafo 42(b) da IAS 27 (vide acima).</p>	
	<p>Quando uma controladora (exceto uma controladora coberta pelo parágrafo 42 da IAS 27 – vide acima), investidor com participação em uma entidade controlada em conjunto ou investidor em uma coligada preparam demonstrações financeiras separadas, essas demonstrações financeiras separadas divulgarão:</p>	
IAS 27:43(a)	<p>a) o fato de que as demonstrações são demonstrações financeiras separadas e os motivos pelos quais essas demonstrações são preparadas, se não forem exigidas por lei;</p>	
IAS 27:43(b)	<p>b) uma lista de investimentos significativos em subsidiárias, entidades controladas em conjunto e coligadas, incluindo nome, país de constituição ou residência, proporção de participação societária e, se diferente, proporção do poder de voto detido; e</p>	
IAS 27:43(c)	<p>c) uma descrição do método utilizado para contabilizar investimentos listados no parágrafo 43(b) da IAS 27 (vide acima).</p>	
IAS 27:43	<p>As demonstrações financeiras separadas referidas no parágrafo 43 da IAS 27 identificarão as demonstrações financeiras consolidadas elaboradas de acordo com o parágrafo 9 da IAS 27 ou IAS 28 – <i>Investimentos em Coligadas e IAS 31 – Participações em Empreendimentos em Conjunto (Joint Ventures)</i> às quais se referem.</p>	

IAS 28 Investimentos em Coligadas

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim/Não/N/A
	<p><i>Esta seção do checklist trata dos requisitos de apresentação e divulgação da IAS 28, que prescreve a contabilização por um investidor para investimentos em coligadas. As questões principais são identificar se existe influência significativa e a aplicação do método de equivalência patrimonial.</i></p> <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou alterados em vigência pela primeira vez</p> <p>Nenhum.</p> <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não vigentes</p> <p>Em 30 de setembro de 2010, as Normas novas ou revisadas a seguir (emitidas, mas ainda não vigentes) acrescentam novos parágrafos à IAS 28 ou alteram os parágrafos existentes na IAS 28:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a IFRS 9 – Instrumentos Financeiros (emitida em novembro de 2009) incluiu alterações decorrentes à IAS 28 (embora nenhuma alteração aos requisitos de divulgação). As alterações são aplicáveis a períodos anuais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2013, sendo permitida a aplicação antecipada; • Melhorias às IFRSs (emitida em maio de 2010) alteraram a IAS 28 (embora nenhuma alteração aos requisitos de divulgação). Essas alterações são aplicáveis a períodos anuais iniciados a partir de 1º de julho de 2010, sendo permitida a aplicação antecipada. 	
	<p>Apresentação</p> <p>IAS 28:38 Investimentos em coligadas contabilizados utilizando o método da equivalência patrimonial serão classificados como ativos não circulantes.</p> <p>Divulgação</p> <p>Serão feitas as seguintes divulgações:</p> <p>IAS 28:37(a) a) o valor justo de investimentos em coligadas para os quais haja cotações de preço publicadas;</p> <p>IAS 28:37(b) b) informações financeiras resumidas de coligadas, incluindo os valores totais de ativos, passivos, receitas e lucros e perdas;</p> <p>IAS 28:37(c) c) as razões pelas quais a presunção de que um investidor não possui influência significativa é superada se o investidor detiver, direta ou indiretamente, por meio de subsidiárias, menos que 20% do poder de voto real ou potencial da investida, mas concluir que tem influência significativa;</p> <p>IAS 28:37(d) d) as razões pelas quais a presunção de que um investidor tem influência significativa são superadas se o investidor detiver, direta ou indiretamente, por meio de subsidiárias, 20% ou mais do poder de voto real ou potencial da investida, mas concluir que não tem influência significativa;</p> <p>IAS 28:37(e) e) quando as demonstrações financeiras de uma coligada utilizadas ao aplicar o método de equivalência patrimonial são de uma data ou para um período que seja diferente daquele do investidor: <ul style="list-style-type: none"> i) o final do período de relatório das demonstrações financeiras da coligada; e ii) o motivo para utilizar uma data diferente ou período diferente; </p> <p>IAS 28:37(f) f) a natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas (por exemplo, como resultado de acordos de empréstimos ou exigências regulatórias) sobre a capacidade de as coligadas transferirem fundos ao investidor na forma de dividendos em caixa, amortização de empréstimos ou adiantamentos;</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim/Não/N/A
IAS 28:1	<p>Nota: Os requisitos de divulgação da IAS 28:37(f) aplicam-se a investimentos em coligadas por organizações de capital de risco, fundos mútuos, etc., que geralmente são analisados na IAS 28 (vide parágrafo 1 da IAS 28 para maiores detalhes).</p>	
IAS 28:37(g)	g) a participação não reconhecida nas perdas de uma coligada, tanto para o período quanto cumulativamente, se o investidor tiver interrompido o reconhecimento de sua participação nas perdas de uma coligada;	
IAS 28:37(h)	h) o fato de que uma coligada não é contabilizada utilizando o método de equivalência patrimonial, de acordo com o parágrafo 13 da IAS 28; e	
IAS 28:37(i)	i) informações financeiras resumidas de coligadas, individualmente ou em grupos, que não sejam contabilizadas utilizando o método de equivalência patrimonial, incluindo os valores do total do ativo, total do passivo, de receitas e lucros e perdas.	
IAS 28:38	<p>Os itens a seguir serão divulgados separadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="361 754 1123 810">a) a participação do investidor nos lucros e nas perdas de coligadas contabilizadas utilizando o método de equivalência patrimonial; <li data-bbox="361 833 853 866">b) o valor contábil desses investimentos; e <li data-bbox="361 889 1171 945">c) a participação do investidor em quaisquer operações descontinuadas dessas coligadas. 	
IAS 28:39	<p>A parcela do investidor nas mudanças reconhecidas em outros resultados abrangentes pela coligada será reconhecida pelo investidor em outros resultados abrangentes.</p> <p>De acordo com a <i>IAS 37 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes</i>, o investidor divulgará:</p>	
IAS 28:40(a)	a) a sua parcela dos passivos contingentes de uma coligada incorridos em conjunto com outros investidores; e	
IAS 28:40(b)	b) os passivos contingentes decorrentes do fato de o investidor ser responsável individualmente pela totalidade ou parte dos passivos da coligada.	
<p>Adoção de alterações à Norma antes de sua data de vigência</p> <p>Se a entidade tiver aplicado o parágrafo alterado 41B decorrente de <i>Melhorias às IFRSs</i> emitidas em maio de 2010 (alteração aos requisitos de transição para alterações que surgem como resultado da IAS 27(2008)) antes de 1º de julho, ela divulgará esse fato.</p>		

IAS 29 Relatório Financeiro em Economias Hiperinflacionárias

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim/Não/N/A
	<p><i>Esta seção do checklist trata dos requisitos de apresentação e divulgação da IAS 29, aplicada às demonstrações financeiras, incluindo as demonstrações financeiras consolidadas, de qualquer entidade cuja moeda funcional seja a moeda de uma economia hiperinflacionária. A Norma não estabelece uma taxa absoluta em que se considere o surgimento da hiperinflação – mas cita uma série de características do ambiente econômico de um país que indica a presença de hiperinflação. Consulte o texto da Norma para maiores detalhes.</i></p> <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou alterados em vigência pela primeira vez</p> <p><i>Nenhum.</i></p> <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não vigentes</p> <p><i>Nenhum.</i></p> <p>Ganho ou perda na posição monetária líquida</p>	
IAS 29:9	O ganho ou a perda na posição monetária líquida serão incluídos em lucros e perdas e divulgados separadamente.	
IAS 29:27	<p><i>Nota: Em um período de inflação, uma entidade com excesso de ativos monetários sobre passivos monetários perde poder aquisitivo e uma entidade com excesso de passivos monetários sobre ativos monetários ganha poder aquisitivo na extensão em que os ativos e passivos não estejam vinculados a um nível de preços.</i></p> <p><i>Esse ganho ou perda na posição monetária líquida pode derivar da diferença resultante da atualização monetária de ativos não monetários, patrimônio líquido e itens na demonstração do resultado abrangente e do ajuste de ativos e passivos vinculados a um índice.</i></p> <p><i>O ganho ou a perda também podem ser estimados aplicando-se a variação no índice geral de preços à média ponderada das diferenças entre os ativos e passivos monetários no período.</i></p>	
IAS 29:28	Pode ser útil se outros itens de receitas e despesas, tais como receita e despesa de juros, e diferenças de câmbio relativas a fundos investidos ou tomados em empréstimo, que também estão associados à posição monetária líquida, forem apresentados junto com os lucros e as perdas na posição monetária líquida na demonstração do resultado abrangente.	
IAS 29:28	<i>Nota: Esta apresentação é incentivada, mas não exigida.</i>	
	<p>Outras divulgações</p> <p>Serão feitas as seguintes divulgações:</p>	
IAS 29:39(a)	<p>a) o fato de que as demonstrações financeiras e os valores correspondentes para os períodos anteriores foram atualizados monetariamente para refletir as mudanças no poder aquisitivo geral da moeda funcional e, como resultado, estão apresentados em termos da unidade de medida corrente no final do período de relatório;</p>	
IAS 29:39(b)	b) se as demonstrações financeiras são baseadas em uma abordagem de custo histórico ou em uma abordagem de custo corrente; e	
IAS 29:39(c)	c) a identidade e o nível do índice de preços no final do período de relatório e a variação no índice durante os períodos de relatório corrente e anterior.	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim/Não/N/A
	<p>Esta seção do checklist trata dos requisitos de apresentação e divulgação da IAS 31, que prescreve a contabilização de participações em empreendimentos em conjunto (joint ventures) e divulgação de informações de ativos, passivos, receitas e despesas de empreendimentos em conjunto nas demonstrações financeiras de investidores. Os empreendimentos em conjunto (joint ventures) podem ser estruturados de muitas formas diferentes. A Norma identifica três amplos tipos de empreendimentos em conjunto – operações controladas em conjunto, ativos controlados em conjunto e entidades controladas em conjunto. As questões principais são identificar se existe controle em conjunto, o tipo de empreendimento em conjunto e a aplicação da consolidação proporcional ou o método de contabilização de equivalência patrimonial.</p> <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou alterados em vigência pela primeira vez</p> <p>Nenhum.</p> <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não vigentes</p> <p>Em 30 de setembro de 2010, as Normas novas ou revisadas a seguir (emitidas, mas ainda não vigentes) acrescentam novos parágrafos à IAS 31 ou alteram os parágrafos existentes na IAS 31:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a IFRS 9 – Instrumentos Financeiros (emitida em novembro de 2009) incluiu alterações decorrentes à IAS 31 (embora nenhuma alteração aos requisitos de divulgação). As alterações são aplicáveis a períodos anuais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2013, sendo permitida a aplicação antecipada; e • Melhorias às IFRSs (emitidas em maio de 2010) alteraram a IAS 31 (embora nenhuma alteração aos requisitos de divulgação). Essas alterações são aplicáveis a períodos anuais iniciados a partir de 1º de julho de 2010, sendo permitida a aplicação antecipada. <p>Formatos de apresentação de informações para participações contabilizadas utilizando-se a consolidação proporcional</p> <p>Quando a consolidação proporcional é utilizada por um investidor para contabilizar sua participação em uma entidade controlada em conjunto, será utilizado um dos seguintes formatos de apresentação de informações:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) o investidor pode combinar sua parcela em cada um de seus ativos, passivos, receitas e despesas da entidade controlada em conjunto, com itens similares, rubrica por rubrica, em suas demonstrações financeiras (por exemplo, poderá combinar sua parcela no estoque da entidade controlada em conjunto com seu estoque e sua parcela no imobilizado da entidade controlada em conjunto com seu imobilizado); ou b) o investidor pode incluir rubricas separadas para sua parcela em ativos, passivos, receitas e despesas da entidade controlada em conjunto em suas demonstrações financeiras (por exemplo, pode apresentar sua parcela de um ativo circulante da entidade controlada em conjunto separadamente como parte de seus ativos circulantes; pode apresentar sua parcela no imobilizado da entidade controlada em conjunto separadamente como parte de seu imobilizado). <p>Notas: Ambos os formatos de apresentação de informações resultam na apresentação de informações de valores idênticos de lucros e perdas e de cada classificação principal de ativos, passivos, receitas e despesas.</p>	Sim/Não/N/A
IAS 31:30,34		
IAS 31:34		

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim/Não/N/A
IAS 31:35	<p>Qualquer que seja o formato utilizado para realizar a consolidação proporcional, é inadequado compensar quaisquer ativos ou passivos pela dedução de outros passivos ou ativos ou qualquer receita ou despesa pela dedução de outras despesas ou receitas, exceto se existir um direito legal de compensação e a compensação representar a expectativa em relação à realização do ativo ou à liquidação do passivo.</p>	
	<p>Divulgação</p> <p>Um investidor divulgará o valor total dos seguintes passivos contingentes separadamente do valor de outros passivos contingentes, exceto se a probabilidade de perda for remota:</p>	
IAS 31:54(a)	<p>a) quaisquer passivos contingentes que o investidor tiver incorrido em relação às suas participações em empreendimentos em conjunto e à sua parcela em cada um dos passivos contingentes que foram incorridos em conjunto com outros investidores;</p>	
IAS 31:54(b)	<p>b) sua parcela nos passivos contingentes dos próprios empreendimentos em conjunto, pelos quais ele é contingentemente responsável; e</p>	
IAS 31:54(c)	<p>c) aqueles passivos contingentes que resultam do fato de o investidor ser contingentemente responsável pelos passivos de outros investidores de um empreendimento em conjunto.</p>	
	<p>Um investidor divulgará o valor total dos seguintes compromissos, em relação às suas participações em empreendimentos em conjunto, separadamente de outros compromissos:</p>	
IAS 31:55(a)	<p>a) quaisquer compromissos de capital do investidor em relação às suas participações em empreendimentos em conjunto e à sua parcela nos compromissos de capital que foram incorridos em conjunto com outros investidores; e</p>	
IAS 31:55(b)	<p>b) sua parcela nos compromissos de capital dos próprios empreendimentos em conjunto.</p>	
IAS 31:56	<p>Um investidor divulgará uma lista e uma descrição das participações em empreendimentos em conjunto significativas.</p>	
IAS 31:56	<p>Um investidor divulgará a proporção das participações societárias detidas em cada uma de suas entidades controladas em conjunto.</p>	
IAS 31:56	<p>Um investidor que reconhece suas participações em entidades controladas em conjunto utilizando o formato de apresentação rubrica por rubrica para a consolidação proporcional ou o método de equivalência patrimonial divulgará os valores totais de cada um dos ativos circulantes, ativos de longo prazo, passivos circulantes, passivos de longo prazo e receitas e despesas relativas às suas participações em empreendimentos em conjunto.</p>	
IAS 31:1	<p><i>Nota: Os requisitos de divulgação dos parágrafos 55 e 56 da IAS 31 também se aplicam a participações em entidades controladas em conjunto detidas por organizações de capital de risco, fundos mútuos, etc., que geralmente são analisados na IAS 31 (vide parágrafo 1 da IAS 31 para maiores detalhes).</i></p>	
IAS 31:57	<p>Um investidor divulgará o método que utiliza para reconhecer suas participações em entidades controladas em conjunto.</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim/Não/N/A
IAS 31:58D	<p>Adoção de alterações à Norma antes de sua data de vigência</p> <p>Se a entidade tiver aplicado o parágrafo alterado 58A decorrente de <i>Melhorias às IFRSs</i> emitidas em maio de 2010 (alteração aos requisitos de transição para alterações que surgem como resultado da IAS 27(2008)) antes de 1º de julho, ela divulgará esse fato.</p>	

IAS 32 Instrumentos Financeiros: Apresentação

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim/Não/N/A
	<p>Esta seção do checklist trata da IAS 32, que prescreve a apresentação de instrumentos financeiros. Os requisitos de apresentação aplicam-se à classificação de instrumentos financeiros, a partir do ponto de vista do emitente, em ativos financeiros, passivos financeiros e instrumentos de patrimônio; à classificação dos respectivos juros, dividendos, perdas e ganhos e às circunstâncias em que ativos financeiros e passivos financeiros devem ser compensados.</p> <p>A Orientação de Aplicação emitida como parte integrante da IAS 32 explica a aplicação de aspectos específicos da Norma. São fornecidas referências adicionais nesta seção aos parágrafos pertinentes da Orientação de Aplicação (OA). Os Exemplos Ilustrativos (EI) anexos à IAS 32 fornecem orientação adicional.</p> <p>Para conveniência dos usuários, os requisitos sob o título “Passivo e Patrimônio Líquido” nesta seção são apresentados separadamente para as entidades que adotaram as alterações e para as entidades que ainda não adotaram as alterações.</p> <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou alterados em vigência pela primeira vez</p> <p>Nenhum.</p> <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não vigentes</p> <p>Em 30 de setembro de 2010, as Normas novas ou revisadas a seguir (emitidas, mas ainda não vigentes) acrescentaram novos parágrafos à IAS 32 ou alteraram os parágrafos existentes na IAS 32:</p> <ul style="list-style-type: none"> • classificação de Emissões de Direitos (Alteração à IAS 32) alterou os parágrafos 11 e 16 da IAS 32. As alterações são aplicáveis a períodos contábeis iniciados a partir de 1º de fevereiro de 2010. A aplicação antecipada é permitida; • a IFRS 9 – Instrumentos Financeiros (emitida em novembro de 2009) incluiu alterações decorrentes à IAS 32 (embora nenhuma alteração aos requisitos de divulgação). As alterações são aplicáveis a períodos anuais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2013, sendo permitida a aplicação antecipada; e • Melhorias às IFRSs (emitidas em maio de 2010) alteraram a IAS 32 (embora nenhuma alteração aos requisitos de divulgação). Essas alterações são aplicáveis a períodos anuais iniciados a partir de 1º de julho de 2010, sendo permitida a aplicação antecipada. <p>Passivos e patrimônio líquido</p> <p>No reconhecimento inicial o emissor de um instrumento financeiro classificará o instrumento, ou suas partes componentes, como um passivo financeiro, um ativo financeiro ou um instrumento de patrimônio.</p> <p><i>Nota: Os requisitos detalhados para a classificação de instrumentos financeiros e suas partes componentes estão definidos abaixo.</i></p> <p>O emissor classificará um instrumento financeiro de acordo com a essência do acordo contratual e não como a forma legal, e de acordo com as definições de um passivo financeiro, um ativo financeiro e um instrumento de patrimônio.</p> <p><i>Nota: “Contrato” e “contratual” referem-se a um acordo entre duas ou mais partes com claras consequências econômicas que as partes têm pouco ou nenhum poder discricionário para evitar, geralmente porque a lei pode obrigar a sua execução.</i></p>	
IAS 32:15 EI 2 a EI 31		
IAS 32:15		
IAS 32:13		

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim/Não/N/A
IAS 32:16 OA 25 a OA 29 EI 2 a EI 31	<p>Quando um emitente aplicar as definições no parágrafo 11 da IAS 32 para determinar se um instrumento financeiro é um instrumento de patrimônio em vez de um passivo financeiro, o instrumento é um instrumento de patrimônio se, e apenas se, ambas as condições nos itens (a) e (b) abaixo forem cumpridas:</p>	
IAS 32:16(a)(i)	a) o instrumento não inclui nenhuma obrigação contratual: i) de entregar caixa ou outro ativo financeiro a outra entidade; ou	
IAS 32:16(a)(ii)	ii) de trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade sob condições que sejam potencialmente desfavoráveis ao emitente; e b) se o instrumento for ou puder ser liquidado em instrumentos de patrimônio do emitente, ele é:	
IAS 32:16(b)(i)	i) um instrumento não derivativo que não inclui nenhuma obrigação contratual para o emitente de entregar um número variável de seus próprios instrumentos de patrimônio; ou	
IAS 32:16(b)(ii)	ii) um derivativo que será liquidado apenas pela troca pelo emitente de um valor fixo em caixa ou outro ativo financeiro por um número fixo de seus próprios instrumentos de patrimônio. Para essa finalidade, os instrumentos de patrimônio próprios do emitente não incluem instrumentos que possuem todas as características e atendem às condições descritas nos parágrafos 16A e 16B ou nos parágrafos 16C e 16D da IAS 32 (vide abaixo), ou instrumentos que constituam contratos para recebimento ou entrega futura de instrumentos de patrimônio próprios do emitente.	
IAS 32:16(b)(ii)	ii) Um derivativo que será liquidado apenas pela troca pelo emitente de um valor fixo em caixa ou outro ativo financeiro por um número fixo de seus próprios instrumentos de patrimônio. Para essa finalidade, direitos, opções ou bônus de subscrição para adquirir um número fixo de instrumentos de patrimônio próprios da entidade por um número fixo de qualquer moeda são instrumentos de patrimônio se a entidade oferece direitos, opções ou bônus de subscrição proporcionais à totalidade de seus proprietários existentes da mesma classe de seus instrumentos de patrimônio próprios não derivativos. Também para essa finalidade, os instrumentos de patrimônio próprios do emitente não incluem instrumentos que possuem todas as características e atendem às condições descritas nos parágrafos 16A e 16B ou nos parágrafos 16C e 16D da IAS 32 (vide abaixo), ou instrumentos que constituam contratos para recebimento ou entrega futura de instrumentos de patrimônio próprios do emitente.	
	<p><i>Nota:</i> O parágrafo 16(b)(ii) foi alterado por Classificação de Emissões de Direitos (Alteração à IAS 32) emitida em outubro de 2009. Uma entidade aplicará essa alteração para períodos anuais iniciados em ou após 1º de fevereiro de 2010. A aplicação antecipada é permitida.</p>	
	<p><i>Notas:</i></p>	
	<p><u>Inexistência de obrigação contratual para entregar caixa ou outro ativo</u></p>	
IAS 32:17 a 20	<p>1) Com exceção das circunstâncias descritas nos parágrafos 16A e 16B (ou nos parágrafos 16C e 16D) (vide abaixo), uma característica crítica na diferenciação de um passivo financeiro e um instrumento de patrimônio é a existência de uma obrigação contratual de uma parte (o emissor), seja para entregar caixa ou outro ativo financeiro à outra parte (o titular), seja para trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com o titular, sob condições que sejam potencialmente desfavoráveis ao emissor. Por exemplo, o emissor de um instrumento de patrimônio geralmente não tem uma obrigação contratual de distribuir dividendos e o instrumento é, portanto, de patrimônio porque a entidade não pode ser obrigada a entregar caixa ou outro ativo financeiro.</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim/Não/N/A
	<p>2) Se uma entidade não tiver um direito incondicional de evitar a entrega de caixa ou outro ativo financeiro para liquidar uma obrigação contratual, a obrigação atende à definição de passivo financeiro, excetuando-se aqueles instrumentos classificados como instrumentos de patrimônio de acordo com os parágrafos 16A e 16B ou com os parágrafos 16C e 16D. Um instrumento financeiro que não estabeleça explicitamente uma obrigação contratual de entregar caixa ou outro ativo financeiro pode estabelecer uma obrigação indiretamente por meio de seus termos e condições.</p> <p><u>Liquidação em instrumentos de patrimônio próprios da entidade</u></p>	
IAS 32:22, 22A	<p>3) Com exceção de instrumentos financeiros com opção de venda com as características e que atendam às condições descritas nos parágrafos 16A e 16B (ou 16C e 16D) (vide abaixo), um contrato que será liquidado pela entidade que recebe ou entrega um número fixo de seus próprios instrumentos de patrimônio em troca de um valor fixo em caixa ou outro ativo financeiro é um instrumento de patrimônio. As exposições a mudanças no valor justo desse contrato, decorrentes de variações nas taxas de juros de mercado, que não afetem o montante de caixa/ativo financeiro/instrumento de patrimônio a ser recebido ou entregue na liquidação do contrato, não impedem que o contrato seja um instrumento de patrimônio. Qualquer contrapartida recebida ou paga é diretamente adicionada ao, ou deduzida do, patrimônio líquido.</p>	
IAS 32:23, 24	<p>4) Com exceção das circunstâncias descritas nos parágrafos 16A e 16B (ou parágrafos 16C e 16D) (vide abaixo), um contrato que contém uma obrigação para uma entidade de comprar seus próprios instrumentos de patrimônio em troca de caixa ou outro ativo financeiro origina um passivo financeiro para o valor presente do valor de resgate. Um contrato que será liquidado pela entidade entregando ou recebendo um número fixo de seus próprios instrumentos de patrimônio em troca de um valor variável em caixa ou outro ativo financeiro é um ativo financeiro ou um passivo financeiro. Um exemplo é um contrato para a entidade entregar 100 de seus próprios instrumentos de patrimônio em troca de caixa, calculado como sendo equivalente ao valor de 100 onças (oz) de ouro.</p>	
	<p>Instrumentos com opção de venda</p>	
IAS 32:16A-16F	<p>Um instrumento financeiro com opção de venda (ou seja, um instrumento financeiro que concede ao titular o direito de revender o instrumento ao emitente em troca de caixa ou de outro ativo financeiro, ou que é automaticamente revendido ao emitente por ocasião da ocorrência de um evento futuro incerto ou da morte ou aposentadoria do titular do instrumento) inclui uma obrigação contratual para o emitente de recomprar ou resgatar esse instrumento em troca de caixa ou de outro ativo financeiro por ocasião do exercício da opção de venda. Como exceção à definição de passivo financeiro, um instrumento que inclui essa obrigação é classificado como um instrumento de patrimônio se possui todas as características a seguir:</p>	
IAS 32:16A(a)	<p>a) ele concede ao titular o direito a uma parcela proporcional dos ativos líquidos da entidade em caso de liquidação da entidade;</p> <p><i>Nota: Os ativos líquidos da entidade são aqueles que permanecem após a dedução de todas as outras reivindicações sobre seus ativos. Uma parcela proporcional é determinada:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • dividindo-se os ativos líquidos da entidade, por ocasião da liquidação, em unidades de igual valor, e • multiplicando-se esse valor pelo número de unidades detidas pelo titular do instrumento financeiro. 	
IAS 32:16A(b)	<p>b) o instrumento faz parte da classe de instrumentos que está subordinada a todas as outras classes de instrumentos;</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim/Não/N/A
	<p><i>Nota: Para fazer parte dessa classe, o instrumento:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>não tem prioridade sobre outros direitos sobre os ativos da entidade em caso de liquidação; e</i> • <i>não precisa ser convertido em outro instrumento antes de fazer parte da classe de instrumentos que está subordinada a todas as outras classes de instrumentos.</i> 	
IAS 32:16A(c)	c) todos os instrumentos financeiros que fazem parte da classe de instrumentos que está subordinada a todas as outras classes de instrumentos possuem características idênticas (por exemplo, todos devem ter opção de venda, e a fórmula ou outro método usado para calcular o preço de recompra ou resgate é o mesmo para todos os instrumentos dessa classe);	
IAS 32:16A(d)	d) exceto pela obrigação contratual do emitente de recomprar ou resgatar o instrumento em troca de caixa ou outro ativo financeiro, o instrumento não inclui nenhuma obrigação contratual de entregar caixa ou outro ativo financeiro a uma outra entidade ou de trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade sob condições que sejam potencialmente desfavoráveis para a entidade, e não constitui um contrato que será ou que poderá ser liquidado em instrumentos de patrimônio próprios da entidade, conforme previsto no parágrafo 9(b) da IAS 32 que especifica a definição de passivo financeiro; e	
IAS 32:16A(e)	e) os fluxos de caixa totais esperados atribuíveis ao instrumento ao longo de seu prazo baseiam-se substancialmente em lucros e perdas, na mudança nos ativos líquidos reconhecidos ou na mudança no valor justo dos ativos líquidos reconhecidos e não reconhecidos da entidade ao longo do prazo do instrumento (excluindo quaisquer efeitos do instrumento).	
IAS 32:16B	Para que um instrumento seja classificado como um instrumento de patrimônio, além de o instrumento ter todas as características descritas no parágrafo 16A da IAS 32 (vide acima), o emitente não deve ter nenhum outro instrumento financeiro ou contrato que tenha:	
IAS 32:16B(a)	a) fluxos de caixa totais baseados substancialmente em lucros e perdas, na mudança nos ativos líquidos reconhecidos ou na mudança no valor justo dos ativos líquidos reconhecidos e não reconhecidos da entidade (excluindo quaisquer efeitos desse instrumento ou contrato); e	
IAS 32:16B(b)	b) o efeito de restringir ou fixar substancialmente o retorno residual para os titulares do instrumento com opção de venda.	
IAS 32:16B	<p><i>Nota: Para a finalidade de aplicar essa condição, a entidade não considerará contratos não financeiros com um titular de um instrumento, descrito no parágrafo 16A, cujos termos e condições contratuais sejam similares aos de um contrato equivalente que poderia ser celebrado entre um não titular de instrumento e a entidade emitente. Se a entidade não puder determinar se essa condição é atendida, ela não classificará o instrumento com opção de venda como um instrumento de patrimônio.</i></p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim/Não/N/A
IAS 32:16C	<p>Instrumentos, ou componentes de instrumentos, que impõem à entidade uma obrigação de entregar a outra parte uma parcela proporcional dos ativos líquidos da entidade apenas em caso de liquidação</p> <p>Alguns instrumentos financeiros incluem uma obrigação contratual de a entidade emitente entregar a outra entidade uma parcela proporcional de seus ativos líquidos apenas em caso de liquidação. A obrigação surge porque a ocorrência da liquidação é certa e está fora do controle da entidade (por exemplo, uma entidade por prazo determinado) ou é incerta mas está a critério do titular do instrumento. Como exceção à definição de passivo financeiro, um instrumento que inclui essa obrigação é classificado como um instrumento de patrimônio se possui todas as características a seguir:</p>	
IAS 32:16C(a)	<p>a) é concedido ao titular o direito a uma parcela proporcional dos ativos líquidos da entidade em caso de liquidação da entidade;</p> <p><i>Nota: Os ativos líquidos da entidade são aqueles que permanecem após a dedução de todas as outras reivindicações sobre seus ativos. Uma parcela proporcional é determinada:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • dividindo-se os ativos líquidos da entidade, por ocasião da liquidação, em unidades de igual valor, e • multiplicando-se esse valor pelo número de unidades detidas pelo titular do instrumento financeiro. 	
IAS 32:16C(b)	<p>b) o instrumento faz parte da classe de instrumentos que está subordinada a todas as outras classes de instrumentos; e</p> <p><i>Nota: Para fazer parte dessa classe, o instrumento:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • não tem prioridade sobre outros direitos sobre os ativos da entidade em caso de liquidação; e • não precisa ser convertido em outro instrumento antes de fazer parte da classe de instrumentos que está subordinada a todas as outras classes de instrumentos. 	
IAS 32:16C(c)	<p>c) todos os instrumentos financeiros contidos na classe de instrumentos que está subordinada a todas as demais classes de instrumentos devem ter uma obrigação contratual idêntica da entidade emitente de entregar uma parcela proporcional de seus ativos líquidos em caso de liquidação.</p>	
IAS 32:16D	<p>Para que um instrumento seja classificado como um instrumento de patrimônio, além de o instrumento ter todas as características descritas no parágrafo 16C da IAS 32, o emitente não deve ter nenhum outro instrumento financeiro ou contrato que tenha:</p>	
IAS 32:16D(a)	<p>a) fluxos de caixa totais baseados substancialmente em lucros e perdas, na mudança nos ativos líquidos reconhecidos ou na mudança no valor justo dos ativos líquidos reconhecidos e não reconhecidos da entidade (excluindo quaisquer efeitos desse instrumento ou contrato); e</p>	
IAS 32:16D(b)	<p>b) o efeito de restringir ou fixar substancialmente o retorno residual para os titulares do instrumento.</p>	
IAS 32:16D	<p><i>Nota: Para a finalidade de aplicar essa condição, a entidade não considerará contratos não financeiros com um titular de um instrumento, descrito no parágrafo 16C da IAS 32, cujos termos e condições contratuais sejam similares aos de um contrato equivalente que poderia ser celebrado entre um não titular de instrumento e a entidade emitente. Se a entidade não puder determinar se essa condição é atendida, ela não classificará o instrumento como um instrumento de patrimônio.</i></p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim/Não/N/A
IAS 32:16E	<p>Reclassificação de instrumentos com opção de venda e instrumentos que impõem à entidade uma obrigação de entregar a uma outra parte uma parcela proporcional dos ativos líquidos da entidade apenas em caso de liquidação</p>	
IAS 32:16E	<p>Uma entidade classificará um instrumento financeiro como um instrumento de patrimônio, de acordo com os parágrafos 16A e 16B ou com os parágrafos 16C e 16D da IAS 32, a partir da data em que o instrumento tiver todas as características e atender às condições previstas nesses parágrafos. Uma entidade reclassificará um instrumento financeiro a partir da data em que o instrumento deixar de ter todas as características ou de atender a todas as condições previstas nesses parágrafos.</p>	
IAS 32:16E	<p><i>Nota: Por exemplo, se uma entidade resgatar todos os seus instrumentos sem opção de venda emitidos, e quaisquer instrumentos com opção de venda que permanecerem em circulação tiverem todas as características e atenderem a todas as condições dos parágrafos 16A e 16B da IAS 32, a entidade reclassificará os instrumentos com opção de venda como instrumentos de patrimônio a partir da data em que resgatar os instrumentos sem opção de venda.</i></p>	
IAS 32:16F	<p>Uma entidade contabilizará a reclassificação de um instrumento de acordo com o parágrafo 16E da IAS 32 da seguinte forma:</p>	
IAS 32:16F(a)	<p>a) ela reclassificará um instrumento de patrimônio como um passivo financeiro a partir da data em que o instrumento deixar de ter todas as características ou de atender às condições previstas nos parágrafos 16A e 16B ou nos parágrafos 16C e 16D da IAS 32. O passivo financeiro será mensurado pelo valor justo do instrumento na data de reclassificação. A entidade reconhecerá no patrimônio líquido qualquer diferença entre o valor contábil do instrumento de patrimônio e o valor justo do passivo financeiro na data de reclassificação; e</p>	
IAS 32:16F(b)	<p>b) ela reclassificará um passivo financeiro como patrimônio líquido a partir da data em que o instrumento tiver todas as características e atender às condições previstas nos parágrafos 16A e 16B ou nos parágrafos 16C e 16D da IAS 32. Um instrumento de patrimônio será mensurado pelo valor contábil do passivo financeiro na data de reclassificação.</p>	
IAS 32:28	<p>Instrumentos financeiros compostos</p>	
	<p>O emitente de um instrumento financeiro não derivativo avaliará os termos do instrumento financeiro para determinar se ele contém tanto um componente do passivo quanto um componente do patrimônio líquido. Esses componentes serão classificados separadamente como passivos financeiros, ativos financeiros ou instrumentos de patrimônio de acordo com o parágrafo 15 da IAS 32 (vide acima).</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim/Não/N/A
IAS 32:29	<p>Notas:</p> <p>1) Uma entidade reconhece separadamente os componentes de um instrumento financeiro que (a) cria um passivo financeiro da entidade e (b) concede uma opção ao titular do instrumento de convertê-lo em um instrumento de patrimônio da entidade. Por exemplo, um título de dívida ou instrumento similar conversível pelo titular em um número fixo de ações ordinárias da entidade é um instrumento financeiro composto. Do ponto de vista da entidade, esse instrumento comprehende dois componentes: um passivo financeiro (um acordo contratual para entregar caixa ou outro ativo financeiro) e um instrumento de patrimônio (uma opção de compra concedendo ao titular o direito, por um período de tempo específico, de convertê-lo em um número fixo de ações ordinárias da entidade). O efeito econômico da emissão desse instrumento é substancialmente o mesmo que emitir simultaneamente um instrumento de dívida com uma alternativa de liquidação antecipada e bônus de subscrição para compra de ações ordinárias ou emitir um instrumento de dívida com bônus de subscrição para compra de ações destacável. Consequentemente, em todos os casos, a entidade apresenta os componentes do passivo e do patrimônio líquido separadamente em sua demonstração da posição financeira.</p>	
IAS 32:30	<p>2) A classificação dos componentes do passivo e do patrimônio líquido de um instrumento conversível não é revisada como resultado de uma mudança na probabilidade de que uma opção de conversão será exercida, mesmo quando o exercício da opção possa parecer ter ficado economicamente vantajoso para alguns titulares.</p>	
IAS 32:31	<p>3) A IAS 39 trata da mensuração de ativos financeiros e passivos financeiros. Os instrumentos de patrimônio são instrumentos que comprovam uma participação residual nos ativos de uma entidade após a dedução de todos os seus passivos. Portanto, quando o valor contábil inicial de um instrumento financeiro composto for alocado a seus componentes do patrimônio líquido e do passivo, ao componente do patrimônio líquido é atribuído o valor residual após deduzir do valor justo do instrumento como um todo o valor determinado separadamente para o componente do passivo. O valor de quaisquer características de derivativo (como, por exemplo, uma opção de compra) embutidas no instrumento financeiro composto que não seja um componente do patrimônio líquido (como, por exemplo, uma opção de conversão de patrimônio líquido) é incluído no componente do passivo. A soma dos valores contábeis atribuídos aos componentes do passivo e do patrimônio líquido no reconhecimento inicial é sempre igual ao valor justo que seria atribuído ao instrumento como um todo. Nenhum ganho ou perda surge do reconhecimento inicial dos componentes do instrumento separadamente.</p>	
IAS 32:31	<p>3) A IFRS 9 e a IAS 39 tratam da mensuração de ativos financeiros e passivos financeiros, respectivamente. Os instrumentos de patrimônio são instrumentos que comprovam uma participação residual nos ativos de uma entidade após a dedução de todos os seus passivos. Portanto, quando o valor contábil inicial de um instrumento financeiro composto for alocado aos seus componentes do patrimônio líquido e do passivo, ao componente do patrimônio líquido é atribuído o valor residual após deduzir do valor justo do instrumento como um todo o valor determinado separadamente para o componente do passivo. O valor de quaisquer características de derivativo (como, por exemplo, uma opção de compra) embutidas no instrumento financeiro composto que não seja um componente do patrimônio líquido (como, por exemplo, uma opção de conversão de patrimônio líquido) é incluído no componente do passivo. A soma dos valores contábeis atribuídos aos componentes do passivo e do patrimônio líquido no reconhecimento inicial é sempre igual ao valor justo que seria atribuído ao instrumento como um todo. Nenhum ganho ou perda surge do reconhecimento inicial dos componentes do instrumento separadamente.</p>	
	<p>Nota: O parágrafo 31 da IAS 32 (vide acima) foi alterado devido à IFRS 9 emitida em novembro de 2009. Uma entidade aplicará a alteração quando aplicar a IFRS 9.</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim/Não/N/A
IAS 32:32	<p>4) De acordo com a abordagem descrita no parágrafo 31 da IAS 32 (vide acima), o emitente de um título de dívida conversível em ações ordinárias primeiro determina o valor contábil do componente do passivo mensurando o valor justo de um passivo similar (incluindo quaisquer características de derivativos não patrimoniais embutidos) que não tenha um componente do patrimônio líquido associado. O valor contábil do instrumento de patrimônio representado pela opção de converter o instrumento em ações ordinárias é então determinado pela dedução do valor justo do passivo financeiro do valor justo do instrumento financeiro composto como um todo.</p>	
IAS 32:OA 36	<p>Ações em tesouraria</p>	
	<p>Se a entidade (ou outro membro do grupo consolidado) tiver readquirido (ou adquirido) os instrumentos de patrimônio próprios da entidade (“ações em tesouraria”):</p>	
IAS 32:33	<p>a) essas ações em tesouraria serão deduzidas do patrimônio líquido;</p>	
IAS 32:33	<p>b) nenhum ganho ou perda será reconhecido em lucros e perdas na compra, venda, emissão ou cancelamento dos instrumentos de patrimônio próprios da entidade;</p>	
IAS 32:33	<p>c) a contrapartida paga ou recebida será reconhecida diretamente no patrimônio líquido;</p>	
IAS 32:34	<p>d) o valor de ações mantidas em tesouraria será divulgado separadamente na demonstração da posição financeira ou nas notas explicativas, de acordo com a IAS 1 – Apresentação de Demonstrações Financeiras; e</p>	
IAS 32:34	<p>e) uma entidade faz divulgações apropriadas de acordo com a IAS 24 – Divulgações sobre Partes Relacionadas se ela readquirir seus próprios instrumentos de patrimônio de partes relacionadas.</p>	
IAS 32:OA 37	<p>Juros, dividendos, perdas e ganhos</p>	
IAS 32:35	<p>Os juros, os dividendos, as perdas e os ganhos relacionados a um instrumento financeiro ou um componente de um instrumento financeiro que seja um passivo financeiro serão reconhecidos como receita ou despesa em lucros e perdas.</p>	
IAS 32:35	<p>As distribuições aos titulares de um instrumento de patrimônio serão debitadas pela entidade diretamente ao patrimônio líquido, líquidas de quaisquer respectivos benefícios de imposto sobre a renda.</p>	
IAS 32:36	<p><i>Nota: A classificação de um instrumento financeiro como um passivo financeiro ou um instrumento de patrimônio determina se os juros, os dividendos, as perdas e os ganhos relacionados a esse instrumento são reconhecidos como receita ou despesa em lucros e perdas. Desse modo, os pagamentos de dividendos em ações totalmente reconhecidos como passivos são reconhecidos como despesas da mesma forma que os juros em um título de dívida. Igualmente, os ganhos e as perdas associados a resgates ou refinanciamentos de passivos financeiros são reconhecidos em lucros e perdas, enquanto os resgates ou refinanciamentos de instrumentos de patrimônio são reconhecidos como mudanças no patrimônio líquido. As mudanças no valor justo de um instrumento de patrimônio não são reconhecidas nas demonstrações financeiras.</i></p>	
IAS 32:35	<p>Os custos de uma transação patrimonial serão contabilizados como uma dedução do patrimônio líquido, líquidos de quaisquer respectivos benefícios de imposto sobre a renda.</p>	
IAS 32:37	<p>Os custos de uma transação patrimonial que seja abandonada são reconhecidos como uma despesa.</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim/Não/N/A
IAS 32:38	Os custos de transação que estão relacionados à emissão de um instrumento financeiro composto são alocados aos componentes do passivo e do patrimônio líquido do instrumento na proporção da alocação dos proventos.	
IAS 32:38	Os custos de transação que estão relacionados conjuntamente a mais de uma transação (por exemplo, custos de oferta simultânea de algumas ações e uma listagem em bolsa de valores de outras ações) são alocados a essas transações utilizando uma base de alocação que seja racional e consistente com transações similares.	
IAS 32:39	O valor dos custos de transação contabilizado como uma dedução do patrimônio líquido no período é divulgado separadamente de acordo com a IAS 1.	
IAS 32:39	O respectivo valor de impostos sobre a renda reconhecido diretamente no patrimônio líquido é incluído no valor total de imposto sobre a renda corrente e diferido, creditado ou debitado ao patrimônio líquido e divulgado de acordo com a IAS 12 – <i>Impostos sobre a Renda</i> .	
IAS 32:40	Os dividendos que são classificados como uma despesa podem ser apresentados na demonstração do resultado abrangente ou na demonstração do resultado separada (se apresentada), seja com os juros sobre outros passivos, seja como um item separado.	
IAS 32:40	<p><i>Nota:</i> Além dos requisitos da IAS 32, a divulgação de juros e dividendos está sujeita aos requisitos da IAS 1 e da IFRS 7. Em algumas circunstâncias, por causa das diferenças entre juros e dividendos em relação a questões como dedutibilidade fiscal, é desejável divulgá-los separadamente na demonstração do resultado abrangente ou na demonstração do resultado separada (se apresentada). As divulgações de efeitos fiscais são feitas de acordo com a IAS 12.</p>	
IAS 32:41	Os ganhos e as perdas relacionados a mudanças no valor contábil de um passivo financeiro são reconhecidos como receita ou despesa em lucros e perdas, mesmo se estiverem relacionados a um instrumento que inclua um direito à participação residual nos ativos da entidade em troca de caixa ou outro ativo financeiro (<i>vide</i> parágrafo 18(b) da IAS 32).	
IAS 32:41	<p><i>Nota:</i> De acordo com a IAS 1, a entidade apresenta qualquer ganho ou perda resultante da remensuração desse instrumento separadamente na demonstração do resultado abrangente quando ele for pertinente para explicar o desempenho da entidade.</p>	
IAS 32: OA38 a OA39	Compensação de um ativo financeiro e um passivo financeiro	
	Um ativo financeiro e um passivo financeiro serão compensados e o valor líquido apresentado na demonstração da posição financeira quando, e apenas quando, uma entidade:	
IAS 32:42(a)	a) atualmente tiver um direito legalmente exequível de compensar os valores reconhecidos; e	
IAS 32:42(b)	b) pretender liquidar sobre uma base líquida ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.	
	<i>Notas:</i>	
IAS 32:42	1) Na contabilização da transferência de um ativo financeiro que não se qualifica para baixa, a entidade não compensará o ativo transferido e o passivo associado (<i>vide</i> parágrafo 36 da IAS 39).	
IAS 32:44	2) A compensação não origina o reconhecimento de um ganho ou perda.	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim/Não/N/A
IAS 32:49	<p>3) As condições para compensação definidas no parágrafo 42 da IAS 32 (vide acima) geralmente não são cumpridas e a compensação é, portanto, inadequada quando:</p> <ul style="list-style-type: none"> • vários instrumentos financeiros diferentes forem usados para emular as características de um único instrumento financeiro (um instrumento financeiro “sintético”); • os ativos financeiros e passivos financeiros surgirem de instrumentos financeiros que tenham a mesma exposição a risco primário, mas envolvam contrapartes diferentes; • ativos financeiros ou outros ativos forem dados em garantia para passivos financeiros sem recurso; • os ativos financeiros estiverem separados em fideicomisso por um devedor para a finalidade de liquidar uma obrigação sem que esses ativos tenham sido aceitos pelo credor na liquidação da obrigação; ou • for esperado que as obrigações incorridas como resultado de eventos que dão origem a perdas sejam recuperadas de um terceiro em virtude de uma reivindicação feita em um contrato de seguro. 	
IAS 32:50	<p>4) Uma entidade que empreende uma série de transações com instrumentos financeiros com uma única contraparte pode celebrar um “acordo principal de liquidação” que efetue uma única liquidação pelo valor líquido de todos os instrumentos financeiros cobertos pelo acordo no caso de inadimplência ou rescisão de qualquer contrato individual. Um acordo principal de liquidação não fornece uma base para compensação, exceto se forem cumpridos ambos os critérios no parágrafo 42 da IAS 32 (vide acima). Quando ativos financeiros e passivos financeiros sujeitos a um acordo principal de liquidação não são compensados, o efeito do acordo na exposição a risco de crédito de uma entidade é divulgado de acordo com o parágrafo 36 da IFRS 7 (vide a seção pertinente deste checklist).</p>	
IAS 32:97E	<p>Adoção de alterações à Norma antes de sua data de vigência</p> <p>Se a entidade aplicou os parágrafos alterados 11 e 16 resultantes de <i>Classificação de Emissões de Direitos</i> emitida em outubro de 2009 antes de 1º de fevereiro de 2010, ela divulgará esse fato.</p>	

IAS 33 Lucro por Ação

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim/Não/N/A
	<p><i>Esta seção do checklist trata dos requisitos de apresentação e divulgação da IAS 33, que prescreve princípios para a determinação e apresentação do lucro por ação (EPS).</i></p> <p><i>A IAS 33 será aplicada pelas entidades cujas ações ordinárias ou ações ordinárias potenciais sejam negociadas publicamente e por entidades que estão registradas ou estão em processo de emissão de ações ordinárias ou ações ordinárias potenciais em mercados públicos. Uma entidade que divulga lucro por ação calculará e divulgará o lucro por ação de acordo com a Norma.</i></p> <p><i>Quando uma entidade apresentar tanto demonstrações financeiras consolidadas quanto demonstrações financeiras separadas preparadas de acordo com a IAS 27 – Demonstrações Financeiras Consolidadas e Separadas, as divulgações exigidas pela IAS 33 devem ser apresentadas somente com base nas informações consolidadas. Uma entidade que escolher divulgar o lucro por ação com base em suas demonstrações financeiras separadas apresentará essas informações do lucro por ação somente em sua demonstração do resultado abrangente separada. Uma entidade não apresentará essas informações do lucro por ação nas demonstrações financeiras consolidadas.</i></p> <p><i>Os Exemplos Ilustrativos que acompanham a IAS 33 incluem um exemplo abrangente do lucro por ação na demonstração do resultado abrangente.</i></p> <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou alterados em vigência pela primeira vez</p> <p><i>Nenhum.</i></p> <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não vigentes</p> <p><i>Nenhum.</i></p>	
IAS 33:3	Uma entidade que divulgar lucro por ação calculará e divulgará o lucro por ação de acordo com a IAS 33.	
IAS 33:4A	Se uma entidade apresentar os componentes de lucros ou perdas em uma demonstração do resultado separada, conforme descrito no parágrafo 81 da IAS 1 – Apresentação de Demonstrações Financeiras, ela apresentará o lucro por ação somente nessa demonstração separada.	
	<p>Ajustes retrospectivos</p> <p>Se o número de ações ordinárias ou ações ordinárias potenciais em circulação aumentar como resultado de capitalização, emissão de bônus ou desdobramento de ações ou diminuir como resultado de desdobramento reverso de ações, o cálculo do lucro básico por ação e do lucro diluído por ação para todos os períodos apresentados será ajustado retrospectivamente.</p> <p>Se essas mudanças ocorrerem após o período de relatório, mas antes que as demonstrações financeiras sejam autorizadas para emissão, os cálculos por ação para essas demonstrações financeiras e quaisquer demonstrações financeiras de períodos anteriores serão baseados no novo número de ações.</p> <p>O fato de que os cálculos por ação refletem essas mudanças no número de ações será divulgado.</p> <p>O lucro básico por ação e o lucro diluído por ação para todos os períodos apresentados serão ajustados para refletir os efeitos de erros e ajustes resultantes das mudanças nas políticas contábeis contabilizadas retrospectivamente.</p> <p>Apresentação</p> <p>Uma entidade apresentará informações de lucro por ação (vide requisitos detalhados abaixo) separadamente para cada classe de ações ordinárias que tenha um direito diferente de participar no lucro do período.</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim/Não/N/A
IAS 33:66	<p>Uma entidade apresentará na demonstração do resultado abrangente:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) o lucro básico por ação e o lucro diluído por ação em relação a lucros e perdas de operações continuadas atribuíveis aos titulares de ações ordinárias da controladora; e b) o lucro básico por ação e o lucro diluído por ação em relação a lucros e perdas do período atribuíveis aos titulares de ações ordinárias da controladora. 	
IAS 33:67	<p><i>Nota: O lucro por ação é apresentado para cada período em que uma demonstração do resultado abrangente é apresentada. Se o lucro diluído por ação for informado para pelo menos um período, ele será informado para todos os períodos apresentados, mesmo se for igual ao lucro básico por ação. Se o lucro básico por ação e o lucro diluído por ação forem iguais, a apresentação dupla pode ser feita em uma rubrica na demonstração do resultado abrangente.</i></p>	
IAS 33:66	<p>Uma entidade apresentará o lucro básico por ação e o lucro diluído por ação com igual importância para todos os períodos apresentados.</p>	
IAS 33:67A	<p><i>Nota: Se uma entidade apresentar os componentes de lucros e perdas em uma demonstração do resultado separada, conforme descrito no parágrafo 81 da IAS 1, ela apresenta o lucro básico por ação e o lucro diluído por ação, conforme exigido nos parágrafos 66 e 67 da IAS 33, nessa demonstração separada.</i></p>	
IAS 33:68	<p>Uma entidade que informa uma operação descontinuada divulgará o lucro básico por ação e o lucro diluído por ação da operação descontinuada na demonstração do resultado abrangente ou nas notas explicativas.</p>	
IAS 33:68A	<p><i>Nota: Se uma entidade apresentar os componentes de lucros e perdas em uma demonstração do resultado separada, conforme descrito no parágrafo 81 da IAS 1, ela apresenta o lucro básico por ação e o lucro diluído por ação da operação descontinuada, conforme exigido no parágrafo 68 da IAS 33, nessa demonstração separada ou nas notas explicativas.</i></p>	
IAS 33:69	<p>Uma entidade apresentará o lucro básico por ação e o lucro diluído por ação, mesmo se os valores divulgados forem negativos (ou seja, um prejuízo por ação).</p> <p>Divulgação</p> <p>Uma entidade divulgará o seguinte:</p>	
IAS 33:70(a)	<ul style="list-style-type: none"> a) os valores usados como numeradores no cálculo do lucro básico por ação e no lucro diluído por ação e uma reconciliação desses valores com lucros e perdas atribuíveis à controladora para o período; 	
IAS 33:70(a)	<p><i>Nota: A reconciliação incluirá o efeito individual de cada classe de instrumentos que afeta o lucro por ação.</i></p>	
IAS 33:70(b)	<ul style="list-style-type: none"> b) o número médio ponderado de ações ordinárias usado como denominador no cálculo do lucro básico por ação e do lucro diluído por ação e uma reconciliação desses denominadores entre si; 	
IAS 33:70(b)	<p><i>Nota: A reconciliação incluirá o efeito individual de cada classe de instrumentos que afeta o lucro por ação.</i></p>	
IAS 33:70(c)	<ul style="list-style-type: none"> c) os instrumentos (incluindo ações de emissão contingente) que poderiam diluir o lucro básico por ação no futuro, mas não foram incluídos no cálculo do lucro diluído por ação, pois são antidiiluíveis em relação ao(s) período(s) apresentado(s); e 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim/Não/N/A
IAS 33:70(d)	d) uma descrição das transações de ações ordinárias ou transações de ações ordinárias potenciais, exceto aquelas contabilizadas de acordo com o parágrafo 64 da IAS 33 (vide acima), que ocorrem após o período de relatório e que teriam alterado significativamente o número de ações ordinárias ou ações ordinárias potenciais em circulação no final do período se essas transações tivessem ocorrido antes do final do período de relatório.	
IAS 33:71	<p><i>Nota: Exemplos dessas transações incluem:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> a) a emissão de ações por caixa; b) a emissão de ações quando os proveitos forem utilizados para amortizar dívida ou ações preferenciais em circulação no final do período de relatório; c) o resgate de ações ordinárias em circulação; d) a conversão ou o exercício de ações ordinárias potenciais em circulação no final do período de relatório em ações ordinárias; e) a emissão de bônus de subscrição, opções ou instrumentos conversíveis; e f) o atendimento de condições que resultariam na emissão de ações de emissão contingente. 	
IAS 33:72	As entidades são <u>incentivadas</u> (se não, de outro modo, requeridas) a divulgar os termos e condições de instrumentos financeiros e outros contratos que geram ações ordinárias potenciais que afetam a mensuração do lucro básico por ação e do lucro diluído por ação.	
IAS 33:72	<p><i>Nota: Esses termos e condições podem determinar se quaisquer ações ordinárias potenciais são diluíveis ou não e, em caso afirmativo, o efeito sobre o número médio ponderado de ações em circulação e quaisquer ajustes consequentes em lucros e perdas líquidos atribuíveis aos titulares de ações ordinárias. Se a divulgação dos termos e das condições é requerida ou não pela IFRS 7 – Instrumentos Financeiros: Divulgações, essa divulgação é incentivada pela IAS 33.</i></p>	
IAS 33:73	<p>Se uma entidade divulgar, além do lucro básico por ação e do lucro diluído por ação, os valores por ação utilizando um componente informado da demonstração do resultado abrangente, exceto aquele exigido pela IAS 33:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) esses valores serão calculados utilizando o número médio ponderado de ações ordinárias determinado de acordo com a IAS 33; b) os valores básicos e diluídos por ação serão divulgados com igual importância; c) os valores serão apresentados nas notas explicativas; d) uma entidade indicará a base em que o numerador é determinado, incluindo se os valores por ação são valores antes de impostos ou depois de impostos; e e) se for utilizado um componente da demonstração do resultado abrangente que não seja informado como uma rubrica na demonstração do resultado abrangente, será fornecida uma reconciliação entre o componente utilizado e a rubrica informada na demonstração do resultado abrangente. 	
IAS 33:73A	<p><i>Nota: O parágrafo 73 da IAS 33 também se aplica a uma entidade que divulga, além do lucro básico por ação e do lucro diluído por ação, os valores por ação usando um componente informado da demonstração do resultado separada (como descrito no parágrafo 81 da IAS 1), exceto aquele exigido pela IAS 33.</i></p>	

IAS 34 Relatório Financeiro Intermediário

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim/Não/N/A
	<p>Esta seção do checklist trata da IAS 34, que prescreve o tratamento contábil para relatório financeiro intermediário. As principais questões são o conteúdo mínimo requerido para um relatório financeiro intermediário e os princípios de reconhecimento e mensuração para demonstrações financeiras intermediárias completas ou condensadas.</p> <p>A IFRS 1 – Adoção pela Primeira Vez das Normas Internacionais de Relatório Financeiro inclui requisitos de divulgação adicionais para períodos intermediários cobertos pelas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs de uma entidade. Consulte a seção pertinente deste checklist para maiores detalhes.</p> <p>Se uma entidade decidir apresentar um conjunto completo de demonstrações financeiras no final do período de relatório intermediário, a IAS 1 – Apresentação de Demonstrações Financeiras será aplicável a essas demonstrações financeiras. Ainda que seja elaborado um relatório financeiro intermediário condensado, determinados requisitos da IAS 1 se aplicam. As seções aplicáveis a relatórios financeiros intermediários condensados, conforme definido no parágrafo 4 da IAS 1, tratam de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • apresentação adequada e conformidade com as IFRSs; • continuidade das operações; • contabilização pelo regime de competência; • relevância e agregação; e • compensação. <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou alterados em vigência pela primeira vez</p> <p>Nenhum.</p> <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não vigentes</p> <p>Em 30 de setembro de 2010, a Norma a seguir (emitida, mas ainda não vigente) acrescenta novos parágrafos à IAS 34 ou altera os parágrafos existentes na IAS 34:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Melhorias às IFRSs (emitidas em maio de 2010) alteraram a IAS 34. Essas alterações são aplicáveis a períodos anuais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2011, sendo permitida a aplicação antecipada. <p>Componentes mínimos de um relatório financeiro intermediário</p>	
IAS 34:6	<p>Nota: A IAS 34 define o conteúdo mínimo de um relatório financeiro intermediário como incluindo demonstrações financeiras condensadas e notas explicativas selecionadas. O relatório financeiro intermediário tem a finalidade de fornecer uma atualização sobre o conjunto completo de demonstrações financeiras anuais mais recentes. Consequentemente, ele se concentra em novas atividades, eventos e circunstâncias e não duplica informações anteriormente apresentadas.</p>	
IAS 34:8(a)	<p>Um relatório financeiro intermediário incluirá, no mínimo, os seguintes componentes:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) uma demonstração condensada da posição financeira; 	
IAS 34:8(b)	<ol style="list-style-type: none"> b) uma demonstração condensada do resultado abrangente, apresentada como: <ol style="list-style-type: none"> i) uma demonstração condensada única; ou ii) uma demonstração condensada do resultado separada e uma demonstração condensada do resultado abrangente; 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim/Não/N/A
IAS 34:8(c)	c) uma demonstração condensada das mutações do patrimônio líquido;	
IAS 34:8(d)	d) uma demonstração condensada dos fluxos de caixa; e	
IAS 34:8(e)	e) notas explicativas selecionadas.	
IAS 34:8A	<p><i>Nota:</i> Se uma entidade apresentar os componentes de lucros e perdas em uma demonstração do resultado separada, conforme descrito no parágrafo 81 da IAS 1, ela apresenta as informações condensadas intermediárias a partir dessa demonstração separada.</p>	
Forma e conteúdo de demonstrações financeiras intermediárias		
IAS 34:9	<p>Se uma entidade publicar um conjunto completo de demonstrações financeiras em seu relatório financeiro intermediário, a forma e conteúdo dessas demonstrações cumprirão os requisitos da IAS 1 para um conjunto completo de demonstrações financeiras.</p>	
<p><i>Nota:</i> Mesmo que a entidade elabore um relatório intermediário condensado, algumas seções da IAS 1 se aplicam – vide as notas introdutórias no início desta seção.</p>		
IAS 34:10	<p>Se uma entidade publicar um conjunto de demonstrações financeiras condensadas em seu relatório financeiro intermediário, essas demonstrações financeiras condensadas incluirão, no mínimo, cada uma das rubricas e subtotais que foram incluídos nas demonstrações financeiras anuais mais recentes da entidade e as notas explicativas selecionadas, como exigido pela IAS 34.</p>	
IAS 34:10	<p>Rubricas ou notas explicativas adicionais serão incluídas se sua omissão tornar as demonstrações financeiras intermediárias condensadas enganosas.</p>	
IAS 34:7	<p><i>Nota:</i> Se a entidade decidiu publicar um conjunto completo de demonstrações financeiras do período intermediário, a orientação de reconhecimento e mensuração na IAS 34 se aplica a essas demonstrações financeiras, e essas demonstrações incluirão todas as divulgações requeridas pela IAS 34 (em particular, as divulgações de notas selecionadas no parágrafo 16 da IAS 34), assim como aquelas exigidas por outras IFRSs.</p>	
IAS 34:11	<p>Na demonstração que apresentar os componentes de lucros e perdas para um período intermediário, uma entidade apresentará o lucro básico e diluído por ação para esse período quando estiver dentro do alcance da IAS 33.</p>	
IAS 34:11A	<p><i>Nota:</i> Se uma entidade apresentar os componentes de lucros e perdas em uma demonstração do resultado separada, como descrito no parágrafo 81 da IAS 1, ela apresenta o lucro básico e diluído por ação nessa demonstração separada.</p>	
IAS 34:14	<p>Um relatório intermediário é elaborado de forma consolidada se as demonstrações financeiras mais recentes da entidade forem demonstrações consolidadas.</p>	
IAS 34:14	<p><i>Nota:</i> As demonstrações financeiras separadas da controladora não são consistentes ou comparáveis com as demonstrações consolidadas no relatório financeiro atual mais recente. Se o relatório financeiro anual de uma entidade tiver incluído as demonstrações financeiras separadas da controladora além das demonstrações financeiras consolidadas, a IAS 34 não exige nem proíbe a inclusão das demonstrações separadas da controladora no relatório financeiro intermediário da entidade.</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim/Não/N/A
	<p>Transações e eventos significativos</p> <p>Esta seção da IAS 34 foi alterada por Melhorias às IFRSs emitidas em maio de 2010 para dar esclarecimento quanto aos princípios subjacentes aos requisitos de divulgação na Norma.</p> <p>Ainda que o título da seção tenha sido alterado (de "Notas Explicativas Selecionadas" para "Transações e Eventos Significativos") e os requisitos reorganizados, houve uma mudança pouco substancial.</p> <p>O texto abaixo foi reescrito e reordenado em linha com o texto revisado da Norma. As alterações são vigentes para períodos anuais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2011, e a aplicação antecipada é permitida.</p> <p>Notas:</p> <p>IAS 34:15</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Uma entidade incluirá em seu relatório financeiro intermediário uma explicação de eventos e transações que são significativos para a compreensão das mudanças na posição financeira e do desempenho da entidade desde o final do último período de relatório anual. As informações divulgadas referentes a esses eventos e transações atualizarão as informações pertinentes apresentadas no relatório financeiro anual mais recente. <p>IAS 34:15A</p> <ol style="list-style-type: none"> 2) Um usuário do relatório financeiro intermediário de uma entidade terá acesso ao relatório financeiro anual mais recente dessa entidade. É desnecessário, portanto, que as notas de um relatório financeiro intermediário forneçam atualizações relativamente insignificantes referentes às informações que foram apresentadas nas notas do relatório financeiro anual mais recente. <p>IAS 34:15B</p> <p>A seguir uma lista de eventos e transações em relação aos quais as divulgações serão requeridas se elas forem significativas: a lista não é exaustiva:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) a redução de valor de estoques ao valor líquido realizável e a reversão dessa redução de valor; b) reconhecimento de uma perda decorrente de redução ao valor recuperável de ativos financeiros, imobilizado, ativos intangíveis ou outros ativos e a reversão dessa perda por redução ao valor recuperável; c) a reversão de quaisquer provisões para os custos de reestruturação; d) aquisições e alienações de itens de imobilizado; e) compromissos para a compra de imobilizado; f) liquidações de litígios; g) correções de erros de períodos anteriores; h) mudanças nas circunstâncias comerciais ou econômicas que afetam o valor justo dos ativos financeiros e passivos financeiros da entidade, sejam esses ativos ou passivos reconhecidos ao valor justo ou ao custo amortizado; i) qualquer inadimplência em empréstimo ou descumprimento de um contrato de empréstimo que não tenha sido regularizado até o final do período de relatório; j) transações com partes relacionadas; k) transferências entre níveis na hierarquia do valor justo utilizada ao mensurar o valor justo de instrumentos financeiros; l) mudanças na classificação de ativos financeiros como resultado de uma mudança na finalidade ou uso desses ativos; e m) mudanças em passivos contingentes ou ativos contingentes. 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim/Não/N/A
IAS 34:15C	<p>Quando uma transação ou evento for significativo para a compreensão das mudanças no desempenho ou na posição financeira de uma entidade desde o último período de relatório anual, seu relatório financeiro intermediário deve fornecer uma explicação e uma atualização das informações pertinentes incluídas nas demonstrações financeiras do último período de relatório anual.</p>	
	<p>Nota: IFRSs individuais fornecem orientação relacionada a requisitos de divulgação para muitos dos itens listados no parágrafo 15B da IAS 34 (acima).</p>	
	<p>Outras divulgações</p>	
IAS 34:16A	<p>Além de divulgar transações e eventos significativos de acordo com os parágrafos 15-15C da IAS 34 (vide acima), uma entidade incluirá as informações a seguir nas notas explicativas de suas demonstrações financeiras intermediárias, se não estiverem divulgadas em outro local no relatório financeiro intermediário. As informações serão normalmente apresentadas de acordo com a base acumulada até a data.</p>	
IAS 34:16A(a)	<ul style="list-style-type: none"> a) uma declaração de que as mesmas políticas contábeis e métodos de cálculo são seguidos nas demonstrações financeiras intermediárias em comparação com as demonstrações financeiras anuais mais recentes ou, se essas políticas ou métodos tiverem sido alterados, uma descrição da natureza e do efeito da alteração; 	
IAS 34:16A(b)	<ul style="list-style-type: none"> b) comentários explicativos sobre a sazonalidade ou ciclicidade das operações intermediárias; 	
IAS 34:16A(c)	<ul style="list-style-type: none"> c) natureza e valor de itens que afetam ativos, passivos, patrimônio líquido, receita líquida ou fluxos de caixa que forem incomuns devido a sua natureza, tamanho ou incidência; 	
IAS 34:16A(d)	<ul style="list-style-type: none"> d) natureza e valor das mudanças nas estimativas de valores informados em períodos intermediários anteriores do exercício financeiro corrente ou mudanças nas estimativas de valores informados em exercícios financeiros anteriores; 	
IAS 34:16A(e)	<ul style="list-style-type: none"> e) emissões, recompras e restituições de títulos de dívida e de patrimônio; 	
IAS 34:16A(f)	<ul style="list-style-type: none"> f) dividendos pagos (totais ou por ação), separadamente para ações ordinárias e outras ações; 	
IAS 34:16A(g)	<ul style="list-style-type: none"> g) as seguintes informações por segmento (a divulgação de informações por segmento é exigida no relatório financeiro intermediário de uma entidade apenas se a IFRS 8 – Segmentos Operacionais exigir que a entidade divulgue informações por segmento em suas demonstrações financeiras anuais): <ul style="list-style-type: none"> i) receitas de clientes externos, se incluídas na mensuração de lucros e perdas do segmento revisada pelo principal tomador de decisões operacionais ou de outro modo regularmente fornecidas ao principal tomador de decisões operacionais; ii) receitas entre segmentos, se incluídas na mensuração de lucros e perdas do segmento revisada pelo principal tomador de decisões operacionais ou de outro modo regularmente fornecidas ao principal tomador de decisões operacionais; iii) uma mensuração de lucros e perdas do segmento; iv) total de ativos para os quais houve mudança relevante em relação ao valor divulgado nas demonstrações financeiras anuais mais recentes; v) uma descrição das diferenças referentes às demonstrações financeiras anuais mais recentes com base na segmentação ou com base na mensuração de lucros e perdas do segmento; 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim/Não/N/A
IAS 34:16A(h)	<p>vi) uma reconciliação do total das mensurações de lucros e perdas dos segmentos reportáveis com lucros e perdas da entidade antes da despesa com imposto sobre a renda e operações descontinuadas. Entretanto, se uma entidade alocar a itens de segmentos reportáveis, tal como despesa com imposto sobre a renda, a entidade poderá reconciliar o total das mensurações de lucros e perdas do segmento com lucros e perdas após esses itens. Itens de reconciliação relevantes serão identificados e descritos separadamente nessa reconciliação;</p> <p>h) eventos após o período intermediário que não estavam refletidos nas demonstrações financeiras do período intermediário;</p>	
IAS 34:16A(i)	<p>i) o efeito das mudanças na composição da entidade durante o período intermediário, inclusive combinações de negócios, obtenção ou perda do controle de subsidiárias e investimentos de longo prazo, reestruturações e operações descontinuadas. No caso de combinações de negócios, a entidade divulgará as informações exigidas pela IFRS 3 – <i>Combinações de Negócios</i>.</p>	
	<p>Divulgação de cumprimento das IFRSs</p> <p>Se o relatório financeiro intermediário de uma entidade estiver de acordo com a IAS 34, esse fato será divulgado.</p>	
IAS 34:19	<p><i>Nota:</i> Um relatório financeiro intermediário não será descrito como em conformidade com as IFRSs, exceto se cumprir todos os requisitos das IFRSs.</p>	
	<p>Períodos para os quais devem ser apresentadas demonstrações financeiras intermediárias</p> <p>Relatórios financeiros incluirão demonstrações financeiras intermediárias (condensadas ou completas) referentes aos seguintes períodos:</p>	
IAS 34:20(a)	<p>a) demonstração da posição financeira no final do período intermediário corrente e uma demonstração comparativa da posição financeira no final do exercício financeiro imediatamente anterior;</p>	
IAS 34:20(b)	<p>b) demonstração do resultado abrangente do período intermediário corrente e cumulativamente para o exercício financeiro corrente até a data, com as demonstrações comparativas do resultado abrangente para os períodos intermediários comparáveis (correntes e acumulado no ano) do exercício financeiro imediatamente anterior;</p>	
IAS 34:20(b)	<p><i>Nota:</i> Conforme permitido pela IAS 1, um relatório intermediário pode apresentar, para cada período, uma única demonstração do resultado abrangente ou uma demonstração exibindo os componentes de lucros e perdas (demonstração do resultado separada) e uma segunda demonstração começando com lucros e perdas e exibindo os componentes de outros resultados abrangentes (demonstração do resultado abrangente).</p>	
IAS 34:20(c)	<p>c) demonstração das mutações do patrimônio líquido cumulativamente para o período financeiro corrente até a data, com uma demonstração comparativa para o mesmo período do exercício financeiro imediatamente anterior; e</p>	
IAS 34:20(d)	<p>d) demonstração dos fluxos de caixa, cumulativamente para o período financeiro corrente até a data, com uma demonstração comparativa para o mesmo período do exercício financeiro imediatamente anterior.</p>	
IAS 34:22	<p><i>Nota:</i> O Apêndice A da IAS 34 ilustra os períodos que devem ser apresentados por uma entidade que emite relatórios semestralmente e uma entidade que emite relatórios trimestralmente.</p>	
IAS 34:21	<p>Entidades cujo negócio seja altamente sazonal são <u>incentivadas</u> (mas não obrigadas) a apresentar informações financeiras referentes aos 12 meses até o final do período intermediário e informações comparativas referentes ao período anterior de 12 meses.</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim/Não/N/A
IAS 34:21	<p><i>Nota: Se essas informações forem apresentadas com base em que podem ser úteis aos usuários do relatório financeiro intermediário, elas são adicionais às informações requeridas no parágrafo 20 da IAS 34 (vide acima).</i></p>	
	<p>Relevância</p>	
IAS 34:23	<p>Ao decidir como reconhecer, mensurar, classificar ou divulgar um item para fins de relatório financeiro intermediário, a relevância será avaliada em relação aos dados financeiros do período intermediário.</p>	
	<p><i>Notas:</i></p>	
IAS 34:23	<p>1) <i>Ao fazer avaliações da relevância, deve ser reconhecido que as mensurações intermediárias podem confiar nas estimativas em uma extensão maior que as mensurações de dados financeiros anuais.</i></p>	
IAS 34:24	<p>2) A IAS 1 – Apresentação de Demonstrações Financeiras e a IAS 8 – Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros definem um item como relevante se sua omissão ou divulgação distorcida puder influenciar as decisões econômicas dos usuários das demonstrações financeiras. A IAS 1 exige divulgação separada de itens relevantes, inclusive (por exemplo) operações descontinuadas, e a IAS 8 exige a divulgação das mudanças nas estimativas contábeis, erros e mudanças nas políticas contábeis. Nenhuma das Normas contém orientação quantificada quanto à relevância.</p>	
IAS 34:25	<p>3) <i>Embora seja sempre necessário julgamento ao avaliar a relevância, a IAS 34 fundamenta a decisão de reconhecimento e divulgação nos dados referentes ao período intermediário individualmente, por motivos de compreensibilidade dos números intermediários. Assim, por exemplo, itens incomuns, mudanças nas políticas contábeis ou estimativas e erros são reconhecidos e divulgados com base na relevância em relação aos dados do período intermediário, para evitar inferências enganosas que possam resultar da não divulgação. O objetivo final é garantir que um relatório financeiro intermediário inclua todas as informações que sejam pertinentes para a compreensão da posição financeira e do desempenho de uma entidade durante o período intermediário.</i></p>	
	<p>Divulgação nas demonstrações financeiras anuais</p>	
IAS 34:26	<p>Se uma estimativa de um valor informado em um período intermediário for alterada significativamente durante o período intermediário final do exercício financeiro, mas não for publicado um relatório financeiro separado para esse período intermediário final, a natureza e o valor dessa mudança na estimativa serão divulgados em uma nota às demonstrações financeiras anuais referentes a esse exercício financeiro.</p>	
IAS 34:27	<p><i>Nota: A IAS 8 exige a divulgação da natureza e (se praticável) o valor de uma mudança na estimativa que tenha um efeito relevante no período corrente ou se espere que tenha um efeito relevante em períodos subsequentes. O parágrafo 16(d) da IAS 34 exige uma divulgação similar em um relatório financeiro intermediário. Os exemplos incluem mudanças nas estimativas no período intermediário final referentes a reduções de valores de estoques, reestruturações ou perdas por redução ao valor recuperável que foram informadas em um período intermediário anterior do exercício financeiro. A divulgação exigida pelo parágrafo 26 da IAS 34 é consistente com o requisito da IAS 8 e se pretende que seja estrita no alcance, referindo-se apenas à mudança em uma estimativa. Uma entidade não é obrigada a incluir relatórios financeiros de períodos intermediários adicionais em suas demonstrações financeiras anuais.</i></p>	
	<p>Reconhecimento e mensuração</p>	
IAS 34:40	<p><i>Nota: O Apêndice B da IAS 34 fornece exemplos de aplicação dos princípios gerais de reconhecimento e mensuração definidos nos parágrafos 28 a 39 da IAS 34.</i></p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim/Não/N/A
IAS 34:28	<p>Mesmas políticas contábeis que das demonstrações financeiras anuais</p> <p>Uma entidade aplicará, em suas demonstrações financeiras intermediárias, as mesmas políticas contábeis que aquelas aplicadas em suas demonstrações financeiras anuais, com exceção das mudanças nas políticas contábeis feitas após a data das demonstrações financeiras anuais mais recentes, que devem ser refletidas nas próximas demonstrações financeiras anuais.</p>	
IAS 34:28	<p>Entretanto, a frequência do relatório de uma entidade (anual, semestral ou trimestral) não afetará a mensuração de seus resultados anuais. Para atingir esse objetivo, as mensurações para fins de relatório intermediário serão feitas com base no acumulado do ano.</p> <p><i>Nota: Os parágrafos 29 a 36 da IAS 34 fornecem maior orientação sobre a aplicação dos princípios definidos no parágrafo 28 (vide acima).</i></p>	
IAS 34:37	<p>Receitas recebidas sazonal, cíclica ou ocasionalmente</p> <p>As receitas que forem recebidas sazonal, cíclica ou ocasionalmente dentro de um exercício financeiro não serão antecipadas ou diferidas na data intermediária se a antecipação ou o diferimento não forem apropriados no final do exercício financeiro da entidade.</p>	
IAS 34:38	<p><i>Nota: Os exemplos incluem receitas de dividendos, royalties e subvenções governamentais. Além disso, algumas entidades consistentemente obtêm mais receitas em certos períodos intermediários de um exercício financeiro que em outros períodos intermediários, como, por exemplo, receitas sazonais de varejistas. Essas receitas são reconhecidas quando ocorrem.</i></p>	
IAS 34:39	<p>Custos incorridos de maneira não uniforme durante o exercício financeiro</p> <p>Os custos incorridos de maneira não uniforme durante o exercício financeiro de uma entidade serão antecipados ou diferidos para fins de relatório financeiro se, e apenas se, for apropriado antecipar ou diferir esse tipo de custo no final do exercício financeiro.</p>	
IAS 34:41	<p>Uso de estimativas</p> <p>Os procedimentos de mensuração a serem seguidos em um relatório financeiro intermediário serão designados para garantir que as informações resultantes sejam confiáveis e que todas as informações financeiras significativas, que forem pertinentes para a compreensão da posição financeira ou do desempenho da entidade, sejam adequadamente divulgadas.</p> <p><i>Notas:</i></p> <ol style="list-style-type: none"> 1) <i>Embora as mensurações de relatórios financeiros anuais e intermediários sejam frequentemente baseadas em estimativas razoáveis, a elaboração de relatórios financeiros intermediários, em geral, exige um uso maior dos métodos de estimativa que os relatórios financeiros anuais.</i> 2) <i>O Apêndice C da IAS 34 fornece exemplos do uso de estimativas em períodos intermediários.</i> 	
IAS 34:43(a)	<p>Reapresentação de períodos intermediários anteriormente informados</p> <p>Uma mudança na política contábil (exceto mudanças para as quais a transição seja especificada por uma nova IFRS) serão refletidas por:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) reapresentação das demonstrações financeiras de períodos intermediários anteriores do exercício financeiro corrente e de períodos intermediários comparáveis de quaisquer exercícios financeiros anteriores, que serão reapresentados nas demonstrações financeiras anuais de acordo com a IAS 8; ou 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim/Não/N/A
IAS 34:43(b)	<p>b) quando for impraticável determinar o efeito acumulado no início do exercício financeiro da aplicação de uma nova política contábil a todos os períodos anteriores, ajustando-se as demonstrações financeiras dos períodos intermediários anteriores do exercício financeiro corrente e quando os períodos intermediários comparáveis, de exercícios financeiros anteriores, tiverem a nova política contábil aplicada prospectivamente, a partir da data mais antiga praticável.</p>	
IAS 34:44	<p><i>Nota:</i> Um objetivo do princípio no parágrafo 43 da IAS 34 é garantir que uma única política contábil seja aplicada a uma classe específica de transações em todo um exercício financeiro completo. Em conformidade com a IAS 8, uma mudança na política contábil é refletida pela aplicação retrospectiva, com a reapresentação dos dados financeiros de período anteriores tão antigos quanto praticável. Entretanto, se o valor acumulado do ajuste referente aos exercícios financeiros anteriores for impraticável de se determinar, então, de acordo com a IAS 8, a nova política é aplicada prospectivamente desde a data mais antiga praticável. O efeito do princípio descrito no parágrafo 43 da IAS 34 (vide acima) é exigir que, dentro do exercício financeiro corrente, qualquer mudança na política contábil seja aplicada retrospectivamente ou, se não for praticável, prospectivamente, desde, no máximo, o início do exercício financeiro.</p>	
IFRS 8:29	<p>Reapresentação de informações de segmento divulgadas anteriormente</p> <p>Se uma entidade mudar a estrutura de sua organização interna de forma que cause a mudança da composição de seus segmentos reportáveis, as informações correspondentes de períodos intermediários anteriores serão reapresentadas, exceto se as informações não estiverem disponíveis e o custo para desenvolvê-las for excessivo.</p>	
IFRS 8:29	<p><i>Nota:</i> A determinação sobre se as informações não estão disponíveis e o custo para desenvolvê-las é excessivo será feita para cada item individual de divulgação.</p>	
IFRS 8:29	<p>Após uma mudança na composição de seus segmentos reportáveis, uma entidade divulgará se ela reapresentou os itens correspondentes das informações do segmento de períodos intermediários anteriores.</p>	
IFRS 8:30	<p>Se uma entidade tiver mudado a estrutura de sua organização interna de forma que cause a mudança da composição de seus segmentos reportáveis, e se as informações do segmento de períodos intermediários anteriores não forem reapresentadas para refletir a mudança, a entidade divulgará, no ano em que a mudança ocorrer, as informações do segmento do período corrente tanto na base antiga quanto na base nova de segmentação.</p>	
IFRS 8:30	<p><i>Nota:</i> As divulgações definidas no parágrafo 30 da IFRS 8 (vide acima) não são requeridas se as informações necessárias não estiverem disponíveis e o custo para desenvolvê-las for excessivo.</p>	
IAS 34:49	<p>Adoção de alterações à Norma antes de sua data de vigência</p> <p>Se a entidade aplicou os parágrafos 15A-15C e 16A e o parágrafo 15 alterado (e a exclusão dos parágrafos 16-18) resultantes de <i>Melhorias às IFRSs</i> emitidas em maio de 2010 antes de 1º de janeiro de 2011, ela divulgará esse fato.</p>	

IAS 36 Redução ao Valor Recuperável de Ativos

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim/Não/N/A
	<p>Esta seção do checklist trata dos requisitos de apresentação e divulgação da IAS 36. O objetivo desta Norma é garantir que os ativos não sejam reconhecidos por um valor que seja maior que seu valor recuperável. Se um ativo é reconhecido por um valor maior que seu valor recuperável, o ativo é descrito como apresentando problemas de recuperação, e a IAS 36 requer que a entidade reconheça uma perda por redução ao valor recuperável.</p> <p>As questões principais são: como determinar se existe redução ao valor recuperável, como reconhecer uma perda por redução ao valor recuperável e quando uma entidade deve reverter uma perda por redução ao valor recuperável.</p> <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou alterados em vigência pela primeira vez</p> <p>Nenhum.</p> <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não vigentes</p> <p>Em 30 de setembro de 2010, a nova Norma a seguir (emitida, mas ainda não vigente) acrescenta novos parágrafos à IAS 36 ou altera os parágrafos existentes na IAS 36:</p> <ul style="list-style-type: none"> a IFRS 9 – Instrumentos Financeiros (emitida em novembro de 2009) incluiu alterações decorrentes à IAS 36 (embora nenhuma alteração aos requisitos de divulgação). As alterações são aplicáveis a períodos anuais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2013, sendo permitida a aplicação antecipada. 	
	<p>Divulgações gerais</p> <p>Uma entidade divulgará, para cada classe de ativos:</p> <p>IAS 36:126(a)</p> <ol style="list-style-type: none"> o valor das perdas por redução ao valor recuperável reconhecidas em lucros e perdas durante o período e a(s) rubrica(s) da demonstração do resultado abrangente na(s) qual(is) essas perdas por redução ao valor recuperável estão incluídas; <p>IAS 36:126(b)</p> <ol style="list-style-type: none"> b) o valor de reversões de perdas por redução ao valor recuperável de ativos reconhecidas em lucros e perdas durante o período e a(s) rubrica(s) da demonstração do resultado abrangente na(s) qual(is) essas perdas por redução ao valor recuperável estão incluídas; <p>IAS 36:126(c)</p> <ol style="list-style-type: none"> c) o valor de perdas por redução ao valor recuperável em ativos reavaliados reconhecidas em outros resultados abrangentes durante o período; e <p>IAS 36:126(d)</p> <ol style="list-style-type: none"> d) o valor de reversões de perdas por redução ao valor recuperável de ativos reavaliados reconhecidas em outros resultados abrangentes durante o período. 	
	<p>Notas:</p> <p>IAS 36:127</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Uma classe de ativos é um agrupamento de ativos de natureza e uso similares nas operações de uma entidade. <p>IAS 36:128</p> <ol style="list-style-type: none"> 2) As informações exigidas no parágrafo 126 da IAS 36 (vide acima) podem ser apresentadas juntamente com outras informações divulgadas para a classe de ativos. Por exemplo, essas informações podem ser incluídas em uma reconciliação do valor contábil do imobilizado, no início e no final do período, conforme exigido pela IAS 16 – Imobilizado. 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim/Não/N/A
	Entidades que apresentam informações por segmento	
IAS 36:129(a)	<p>Uma entidade que apresenta informações por segmento de acordo com a <i>IFRS 8 – Segmentos Operacionais</i> divulgará o seguinte para cada segmento reportável:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) o valor das perdas por redução ao valor recuperável reconhecidas em lucros e perdas e em outros resultados abrangentes durante o período; e 	
IAS 36:129(b)	<ul style="list-style-type: none"> b) o valor de reversões de perdas por redução ao valor recuperável reconhecidas em lucros e perdas e em outros resultados abrangentes durante o período. <p>Reversões ou perdas por redução ao valor recuperável que são individualmente relevantes</p>	
IAS 36:130(a)	<p>Uma entidade divulgará o seguinte para cada perda relevante por redução ao valor recuperável reconhecida ou revertida durante o período para um ativo individual, incluindo ágio, ou uma unidade geradora de caixa:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) os eventos e as circunstâncias que levaram ao reconhecimento ou à reversão da perda por redução ao valor recuperável; 	
IAS 36:130(b)	<ul style="list-style-type: none"> b) o valor da perda por redução ao valor recuperável reconhecida ou revertida; 	
IAS 36:130(c)	<ul style="list-style-type: none"> c) para um ativo individual: <ul style="list-style-type: none"> i) a natureza do ativo; e 	
IAS 36:130(d)	<ul style="list-style-type: none"> ii) se a entidade apresentar informações por segmento de acordo com a <i>IFRS 8</i>, o segmento reportável ao qual o ativo pertence; 	
IAS 36:130(e)	<ul style="list-style-type: none"> d) para uma unidade geradora de caixa: <ul style="list-style-type: none"> i) uma descrição da unidade geradora de caixa (por exemplo, se tratar-se de uma linha de produtos, uma fábrica, uma operação comercial, uma área geográfica ou um segmento reportável tal como definido na <i>IFRS 8</i>); 	
IAS 36:130(f)	<ul style="list-style-type: none"> ii) o valor da perda por redução ao valor recuperável reconhecida ou revertida por classe de ativos e, se a entidade apresentar informações por segmento de acordo com a <i>IFRS 8</i>, por segmento reportável; e 	
IAS 36:130(g)	<ul style="list-style-type: none"> iii) se a agregação de ativos para a identificação da unidade geradora de caixa tiver mudado desde a estimativa anterior do valor recuperável da unidade geradora de caixa (se houver), uma descrição da forma atual e da forma antiga de agregar ativos e as razões para mudar a forma pela qual a unidade geradora de caixa é identificada; 	
IAS 36:130(e)	<ul style="list-style-type: none"> e) se o valor recuperável do ativo (unidade geradora de caixa) é o seu valor justo menos o custo para vender ou o seu valor em uso; 	
IAS 36:130(f)	<ul style="list-style-type: none"> f) se o valor recuperável for o valor justo menos o custo para vender, a base utilizada para determinar o valor justo menos o custo para vender (como, por exemplo, se o valor justo foi determinado por referência a um mercado ativo); e 	
IAS 36:130(g)	<ul style="list-style-type: none"> g) se o valor recuperável for o valor em uso, a(s) taxa(s) de desconto utilizada(s) na estimativa atual e na estimativa anterior (se houver) do valor em uso. 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim/Não/N/A
	Reversões ou perdas por redução ao valor recuperável que não são individualmente relevantes	
IAS 36:131(a)	Uma entidade divulgará as seguintes informações para o total de perdas por redução ao valor recuperável e o total de reversões de perdas por redução ao valor recuperável reconhecidas durante o período, para os quais nenhuma informação seja divulgada de acordo com o parágrafo 130 da IAS 36 (vide acima):	
IAS 36:131(b)	<ul style="list-style-type: none"> a) as principais classes de ativos afetadas por perdas por redução ao valor recuperável e as principais classes de ativos afetadas por reversões de perdas por redução ao valor recuperável; e b) os principais eventos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento dessas perdas por redução ao valor recuperável e as reversões de perdas por redução ao valor recuperável. <p>Principais premissas usadas para determinar o valor recuperável</p>	
IAS 36:132	Uma entidade é <u>incentivada</u> a divulgar as principais premissas utilizadas para determinar o valor recuperável de ativos (unidades geradoras de caixa) durante o período.	
IAS 36:132	<p><i>Nota: Essa divulgação é incentivada para ativos (contendo unidades geradoras de caixa) que não sejam ágio e ativos intangíveis com vidas úteis indefinidas. O parágrafo 134 da IAS 36 (vide abaixo) exige que uma entidade divulgue informações sobre as estimativas utilizadas para mensurar o valor recuperável de uma unidade geradora de caixa quando o ágio ou um ativo intangível com vida útil indefinida for incluído no valor contábil dessa unidade.</i></p>	
IAS 36:133	<p>Ágio ainda não alocado a uma unidade geradora de caixa</p> <p>Se, de acordo com o parágrafo 84 da IAS 36, qualquer parcela do ágio adquirido em uma combinação de negócios durante o período não tiver sido alocada a uma unidade geradora de caixa (grupo de unidades) ao final do período de relatório, o valor do ágio não alocado será divulgado, juntamente com as razões pelas quais esse valor permanece não alocado.</p>	
	<p>Estimativas utilizadas para mensurar valores recuperáveis de unidades geradoras de caixa que contenham ágio ou ativos intangíveis com vidas úteis indefinidas</p> <p><i>Uma entidade divulgará as informações exigidas nos itens (a)-(f) abaixo para cada unidade geradora de caixa (grupo de unidades) cujo valor contábil do ágio ou ativos intangíveis com vidas úteis indefinidas alocados a essa unidade (grupo de unidades) é significativo em comparação com o valor contábil total do ágio ou dos ativos intangíveis com vidas úteis indefinidas da entidade:</i></p>	
IAS 36:134(a)	a) o valor contábil do ágio alocado à unidade (grupo de unidades);	
IAS 36:134(b)	b) o valor contábil de ativos intangíveis com vidas úteis indefinidas alocados à unidade (grupo de unidades);	
IAS 36:134(c)	c) a base na qual o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) foi determinado (ou seja, o valor em uso ou o valor justo menos os custos para vender);	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim/Não/N/A
IAS 36:134(d)	<p>d) se o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) for baseado no valor em uso:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) uma descrição de cada principal premissa na qual a administração baseou suas projeções de fluxos de caixa para o período coberto pelos orçamentos/previsões mais recentes; <p><i>Nota: Principais premissas são aquelas às quais o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) é mais sensível.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> ii) uma descrição da abordagem da administração para determinar o(s) valor(es) atribuído(s) a cada principal premissa, se esse(s) valor(es) reflete(m) a experiência passada ou, se apropriado, se é(são) consistente(s) com fontes externas de informações, e, caso contrário, como e por que difere(m) da experiência passada ou de fontes externas de informações; iii) o período ao longo do qual a administração projetou fluxos de caixa com base em orçamentos/previsões financeiros aprovados pela administração e, quando um período superior a cinco anos for usado para uma unidade geradora de caixa (grupo de unidades), uma explicação da razão pela qual esse período mais longo é justificável; iv) a taxa de crescimento utilizada para extrapolar projeções de fluxos de caixa além do período coberto pelos orçamentos/previsões mais recentes e a justificativa para utilizar qualquer taxa de crescimento que excede a taxa de crescimento média de longo prazo para os produtos, setores ou país ou países nos quais a entidade opera, ou para o mercado ao qual a unidade (grupo de unidades) se destina; e v) a(s) taxa(s) de desconto(s) aplicada(s) às projeções de fluxos de caixa; 	
IAS 36:134(e)	<p>e) se o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) for baseado no valor justo menos os custos para vender; a metodologia usada para determinar o valor justo menos os custos para vender;</p>	
IAS 36:134(e)	<p>f) se o valor justo menos os custos para vender não for determinado utilizando-se um preço de mercado observável para a unidade (grupo de unidades), as seguintes informações também serão divulgadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) uma descrição de cada principal premissa na qual a administração baseou a sua determinação do valor justo menos os custos para vender; e 	
IAS 36:134(e)	<p><i>Nota: Principais premissas são aquelas às quais o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) é mais sensível.</i></p>	
IAS 36:134(e)	<ul style="list-style-type: none"> ii) uma descrição da abordagem da administração para determinar o valor (ou valores) atribuído a cada principal premissa, se esse valor reflete a experiência passada ou, se apropriado, se é consistente com fontes externas de informações, e, caso contrário, como e por que difere da experiência passada ou de fontes externas de informações; e 	
IAS 36:134(e)	<p>Se o valor justo menos os custos para vender for determinado utilizando-se projeções de fluxos de caixa descontados, as seguintes informações também serão divulgadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> iii) o período ao longo do qual a administração projetou fluxos de caixa. iv) a taxa de crescimento usada para extrapolar as projeções de fluxos de caixa. 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim/Não/N/A
IAS 36:134(f)	<p>v) a(s) taxa(s) de desconto(s) aplicada(s) às projeções de fluxos de caixa.</p> <p>g) se uma mudança razoavelmente possível em uma principal premissa na qual a administração tiver baseado sua determinação do valor recuperável da unidade (grupo de unidades) puder fazer com que o valor contábil da unidade (grupo de unidades) exceda seu valor recuperável:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) o valor pelo qual o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) excede o seu valor contábil; ii) o valor atribuído à principal premissa; e iii) o valor pelo qual o valor atribuído à principal premissa deve mudar, após incorporar quaisquer efeitos dessa mudança em outras variáveis utilizadas para mensurar o valor recuperável, para que o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) seja igual ao seu valor contábil. 	
IAS 36:135	<p>Se uma parte ou a totalidade do valor contábil do ágio ou dos ativos intangíveis com vidas úteis indefinidas é alocado a diversas unidades geradoras de caixa (grupos de unidades) e o valor assim alocado a cada unidade (grupo de unidades) não é significativo em comparação com o valor contábil total do ágio ou dos ativos intangíveis com vidas úteis indefinidas da entidade, será divulgado:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) esse fato; e b) o valor contábil total de ágio ou ativos intangíveis com vidas úteis indefinidas alocado a essas unidades (grupos de unidades). 	
IAS 36:135	<p>Além do requisito acima (parágrafo 135 da IAS 36), se os valores recuperáveis de quaisquer dessas unidades (grupos de unidades) geradoras de caixa forem baseados na(s) mesma(s) principal(is) premissa(s) e o valor contábil total do ágio ou dos ativos intangíveis com vidas úteis indefinidas alocado a elas for significativo em comparação com o valor contábil total do ágio ou dos ativos intangíveis com vidas úteis indefinidas da entidade, a entidade divulgará:</p>	
IAS 36:135	a) esse fato;	
IAS 36:135(a)	b) o valor contábil total do ágio alocado a essas unidades (grupo de unidades);	
IAS 36:135(b)	c) o valor contábil total de ativos intangíveis com vidas úteis indefinidas alocado a essas unidades (grupos de unidades);	
IAS 36:135(c)	d) uma descrição da(s) principal(is) premissa(s);	
IAS 36:135(d)	e) uma descrição da abordagem da administração para determinar o(s) valor(es) atribuído(s) à(s) principal(is) premissa(s), se esse(s) valor(es) reflete(m) a experiência passada ou, se apropriado, se é(são) consistente(s) com fontes externas de informações, e, caso contrário, como e por que difere(m) da experiência passada ou de fontes externas de informações; e	
IAS 36:135(e)	<p>f) se uma mudança razoavelmente possível na(s) principal(is) premissa(s) fizer com que o total dos valores contábeis das unidades (grupos de unidades) exceda o total de seus valores recuperáveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) o valor pelo qual o total dos valores recuperáveis das unidades (grupos de unidades) excede o total de seus valores contábeis; ii) o(s) valor(es) atribuído(s) à(s) principal(is) premissa(s); e iii) o montante pelo qual o(s) valor(es) atribuído(s) à(s) principal(is) premissa(s) deve mudar, após incorporar quaisquer efeitos da mudança em outras variáveis utilizadas para mensurar o valor recuperável, para que o total dos valores recuperáveis das unidades (grupos de unidades) seja igual ao total de seus valores contábeis. 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim/Não/N/A
IAS 36:136	<p><i>Notas:</i></p> <p>1) O cálculo detalhado mais recente do valor recuperável de uma unidade geradora de caixa (grupo de unidades) feito em um período anterior pode, de acordo com o parágrafo 24 ou o parágrafo 99 da IAS 36, ser transportado e utilizado no teste de redução ao valor recuperável dessa unidade (grupo de unidades) no período corrente, desde que certos critérios sejam atendidos. Nesse caso, as informações para essa unidade (grupo de unidades) incorporadas às divulgações exigidas pelos parágrafos 134 e 135 da IAS 36 referem-se ao cálculo transportado do valor recuperável.</p> <p>2) O Exemplo Ilustrativo 9 que acompanha a Norma ilustra as divulgações requeridas pelos parágrafos 134 e 135 da IAS 36.</p>	
IAS 36:137		

IAS 37 Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim/Não/N/A
	<p><i>Esta seção do checklist trata dos requisitos de apresentação e divulgação da IAS 37, que prescreve a contabilização de provisões (incluindo provisões para reestruturação e contratos onerosos), passivos contingentes e ativos contingentes.</i></p> <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou alterados em vigência pela primeira vez</p> <p><i>Nenhum.</i></p> <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não vigentes</p> <p><i>Nenhum.</i></p>	
	<p>Reembolsos</p> <p>IAS 37:53 Se for esperado que alguns ou todos os gastos exigidos para liquidar uma provisão sejam reembolsados por uma outra parte e esse reembolso seja reconhecido na demonstração da posição financeira, ele será tratado como um ativo separado.</p> <p>IAS 37:53 <i>Nota: O reembolso será reconhecido quando, e somente quando, for praticamente certo que o reembolso será recebido se a entidade liquidar a obrigação. O valor reconhecido para o reembolso não excederá o valor da provisão.</i></p> <p>IAS 37:54 Na demonstração do resultado abrangente, a despesa relacionada a uma provisão pode ser apresentada líquida do valor reconhecido para um reembolso.</p> <p>IAS 37:54 <i>Nota: Uma apresentação líquida conforme descrito é permitida, mas não requerida.</i></p>	
	<p>Provisões</p> <p>Para cada classe de provisão, uma entidade divulgará:</p> <p>IAS 37:84(a) a) o valor contábil no início e no final do período;</p> <p>IAS 37:84(b) b) provisões adicionais feitas no período, incluindo aumentos nas provisões existentes;</p> <p>IAS 37:84(c) c) valores utilizados (ou seja, incorridos e lançados contra a provisão) durante o período;</p> <p>IAS 37:84(d) d) valores não utilizados revertidos durante o período; e</p> <p>IAS 37:84(e) e) o aumento durante o período no valor descontado resultante da passagem de tempo e o efeito de qualquer mudança na taxa de desconto.</p>	
	<p>Notas:</p> <p>IAS 37:84 1) <i>Informações comparativas não são exigidas para a reconciliação prescrita no parágrafo 84 da IAS 37.</i></p> <p>IAS 37:87 2) <i>Ao determinar quais provisões ou passivos contingentes podem ser agregados para formar uma classe, é necessário considerar se a natureza dos itens é suficientemente similar para uma única demonstração sobre eles para cumprir os requisitos dos parágrafos 85(a) e (b) e 86(a) e (b) da IAS 37 (vide abaixo). Desse modo, pode ser apropriado tratar como uma única classe de provisão os valores relacionados às garantias de diferentes produtos, mas não seria apropriado tratar como uma única classe os valores relacionados às garantias normais e aos valores que estejam sujeitos a processos judiciais.</i></p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim/Não/N/A
IAS 37:85(a)	Uma entidade divulgará para cada classe de provisão o seguinte:	
IAS 37:85(b)	a) uma breve descrição da natureza da obrigação e a época prevista de quaisquer fluxos de saída de benefícios econômicos resultantes;	
IAS 37:85(b)	b) uma indicação das incertezas sobre o valor ou a época desses fluxos de saída;	
IAS 37:85(b)	c) quando necessário para fornecer informações adequadas, as principais pressuposições feitas em relação a eventos futuros, conforme tratado no parágrafo 48 da IAS 37; e	
IAS 37:85(c)	d) o valor de qualquer reembolso esperado, mostrando o valor de qualquer ativo que tiver sido reconhecido para esse reembolso esperado.	
	Notas:	
IAS 37:9	1) Quando uma reestruturação atender à definição de uma operação descontinuada, divulgações adicionais poderão ser exigidas pela IFRS 5 – Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda e Operações Descontinuadas.	
IAS 37:26	2) No caso extremamente raro em que nenhuma estimativa confiável de uma obrigação pode ser feita e, portanto, existe um passivo que não pode ser reconhecido, esse passivo é divulgado como um passivo contingente (vide parágrafo 86 da IAS 37).	
IAS 37:75	3) Se uma entidade começou a implementar um plano de reestruturação ou anunciou suas principais características àqueles afetados somente após o período de relatório, a divulgação é exigida de acordo com a IAS 10 – Eventos após o Período de Relatório se a reestruturação for relevante e a não divulgação puder influenciar as decisões econômicas que os usuários tomam como base nas demonstrações financeiras.	
	Passivos contingentes	
	A menos que a possibilidade de qualquer fluxo de saída em uma liquidação seja remota, uma entidade divulgará para cada classe de passivo contingente no final do período de relatório:	
IAS 37:86	a) uma breve descrição da natureza do passivo contingente;	
IAS 37:86(a)	b) uma estimativa de seu efeito financeiro, mensurado de acordo com os parágrafos 36 a 52 da IAS 37 (quando praticável);	
IAS 37:86(b)	c) uma indicação das incertezas relacionadas ao valor ou à época de qualquer fluxo de saída (quando praticável); e	
IAS 37:86(c)	d) a possibilidade de qualquer reembolso (quando praticável).	
IAS 37:88	Quando uma provisão e um passivo contingente surgirem do mesmo conjunto de circunstâncias, uma entidade faz as divulgações exigidas pelos parágrafos 84 a 86 da IAS 37 de forma que demonstre a ligação entre a provisão e o passivo contingente.	
	Ativos contingentes	
IAS 37:89	Quando um fluxo de entrada de benefícios econômicos for provável, uma entidade divulgará:	
	a) uma breve descrição da natureza dos ativos contingentes no final do período de relatório; e	
	b) quando praticável, uma estimativa de seus efeitos financeiros, mensurados por meio do uso dos princípios definidos para provisões nos parágrafos 36 a 52 da IAS 37.	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim/Não/N/A
IAS 37:90	<p>É importante que as divulgações para ativos contingentes evitem dar indicações enganosas da probabilidade do surgimento de uma receita.</p> <p>Explicação de informações não divulgadas</p>	
IAS 37:91	<p>Quando alguma das informações exigidas pelos parágrafos 86 e 89 da IAS 37 (vide acima) não for divulgada porque não é praticável fazê-lo, esse fato será informado.</p>	
IAS 37:92	<p>Nos casos extremamente raros em que se espera que as divulgações de parte ou da totalidade das informações requeridas pelos parágrafos 84 a 89 da IAS 37 (vide acima) prejudiquem seriamente a posição da entidade em uma disputa com outras partes sobre o objeto da provisão, passivo contingente ou ativo contingente, uma entidade não precisa divulgar a informação, mas divulgará a natureza geral da disputa, juntamente com o fato de que, e o motivo pelo qual, a informação não foi divulgada.</p>	

IAS 38 Ativos Intangíveis

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p><i>Esta seção do checklist aborda os requisitos de apresentação e divulgação da IAS 38, que prescreve o tratamento contábil para ativos intangíveis que não sejam tratados especificamente em outra Norma. As principais questões são quando um ativo intangível pode ser reconhecido e a determinação do valor contábil subsequente. A Norma prescreve certos critérios que devem ser atendidos antes que um ativo intangível possa ser reconhecido.</i></p> <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou alterados, aplicáveis pela primeira vez</p> <p><i>Nenhum.</i></p> <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não aplicáveis</p> <p><i>Nenhum.</i></p>	
	<p>Divulgações – geral</p> <p>Uma entidade divulgará os seguintes itens para cada classe de ativos intangíveis, distinguindo entre ativos intangíveis gerados internamente e outros ativos intangíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> IAS 38:118(a) a) se as vidas úteis são indefinidas ou definidas; IAS 38:118(a) b) as vidas úteis ou as taxas de amortização utilizadas para ativos intangíveis com vidas úteis definidas; IAS 38:118(b) c) os métodos de amortização utilizados para ativos intangíveis com vidas úteis definidas; IAS 38:118(c) d) o valor contábil bruto e qualquer amortização acumulada (agregados às perdas acumuladas por redução ao valor recuperável) no início e no final do período; IAS 38:118(d) e) as rubricas da demonstração do resultado abrangente em que está incluída qualquer amortização de ativos intangíveis; e IAS 38:118(e) f) uma reconciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando: <ul style="list-style-type: none"> i) adições, indicando separadamente aquelas provenientes de desenvolvimento interno, aquelas adquiridas separadamente e aquelas adquiridas por meio de combinações de negócios; ii) os ativos classificados como mantidos para venda ou incluídos em um grupo de alienação que seja classificado como mantido para venda de acordo com a IFRS 5 e outras alienações; iii) aumentos ou reduções durante o período resultantes de reavaliações previstas nos parágrafos 75, 85 e 86 da IAS 38 e de perdas por redução ao valor recuperável reconhecidas ou revertidas em outros resultados abrangentes de acordo com IAS 36 (se houver); iv) perdas por redução ao valor recuperável reconhecidas em lucros e perdas durante o período de acordo com a IAS 36 (se houver); v) perdas por redução ao valor recuperável revertidas em lucros e perdas durante o período de acordo com a IAS 36 (se houver); vi) qualquer amortização reconhecida durante o período; vii) diferenças de câmbio líquidas resultantes da conversão de demonstrações financeiras para a moeda de apresentação e da conversão de uma operação no exterior para a moeda de apresentação da entidade; e 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 38:119	<p>viii) outras mudanças no valor contábil durante o período.</p> <p>As classes de ativos intangíveis são desagregadas (agregadas) em classes menores (maiores) se isso resultar em informações mais relevantes aos usuários das demonstrações financeiras.</p> <p><i>Nota: Uma classe de ativos intangíveis é definida como um agrupamento de ativos de natureza e uso similares nas operações de uma entidade. Exemplos de classes separadas podem incluir:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • nomes comerciais; • cabeçalhos e títulos de publicação; • software de computador; • licenças e franquias; • direitos autorais, patentes e outros direitos de propriedade industrial, direitos de serviço e operação; • receitas, fórmulas, modelos, projetos e protótipos; e • ativos intangíveis em desenvolvimento. 	
IAS 38:119(a)		
IAS 38:119(b)		
IAS 38:119(c)		
IAS 38:119(d)		
IAS 38:119(e)		
IAS 38:119(f)		
IAS 38:119(g)		
IAS 38:120	<p>Uma entidade divulga informações sobre ativos intangíveis com problemas de recuperação de acordo com a <i>IAS 36 – Redução no Valor Recuperável de Ativos</i>, além das informações exigidas pelos parágrafos 118(e)(iii) a (v) da IAS 38 (vide acima).</p>	
IAS 38:121	<p>Uma entidade divulga a natureza e o valor de qualquer mudança em uma estimativa contábil relativa a ativos intangíveis que tenha efeito relevante no período corrente ou se espera ter efeito relevante em períodos subsequentes, de acordo com a <i>IAS 8 – Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros</i>.</p> <p><i>Nota: Essa divulgação pode resultar de mudanças:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • na avaliação da vida útil de um ativo intangível; • no método de amortização; ou • nos valores residuais. <p>Uma entidade também divulgará:</p>	
IAS 38:121(a)		
IAS 38:121(b)		
IAS 38:121(c)		
IAS 38:122(a)	<p>a) para um ativo intangível avaliado como tendo uma vida útil indefinida, o valor contábil desse ativo;</p>	
IAS 38:122(a)	<p>b) para um ativo intangível avaliado como tendo uma vida útil indefinida:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) os motivos que suportam a avaliação de uma vida útil indefinida; e ii) uma descrição dos fatores que tiveram um papel significativo na determinação de que o ativo possui uma vida útil indefinida. 	
IAS 38:123	<p><i>Nota: Quando uma entidade descrever os fatores que tiveram papel significativo na determinação de se a vida útil de um ativo intangível é indefinida ou definida, a entidade considerará a lista de fatores do parágrafo 90 da IAS 38.</i></p>	
IAS 38:122(b)	<p>c) uma descrição, o valor contábil e o período de amortização remanescente de qualquer ativo intangível individual que seja relevante para as demonstrações financeiras da entidade;</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 38:122(c)	<p>d) para ativos intangíveis adquiridos por meio de uma subvenção governamental e reconhecidos inicialmente pelo valor justo (vide parágrafo 44 da IAS 38):</p> <ul style="list-style-type: none"> i) o valor justo reconhecido inicialmente para esses ativos; ii) seu valor contábil; e iii) se eles são mensurados após o reconhecimento de acordo com o método de custo ou o método de reavaliação; 	
IAS 38:122(d)	<p>e) a existência e os valores contábeis de ativos intangíveis cujo título seja restrito e os valores contábeis de ativos intangíveis dados como garantia para passivos; e</p>	
IAS 38:122(e)	<p>f) o valor de compromissos contratuais para a aquisição de ativos intangíveis.</p> <p>Ativos intangíveis mensurados após o reconhecimento utilizando o método de reavaliação</p>	
	<p>Se os ativos intangíveis forem contabilizados pelos valores reavaliados, uma entidade divulgará o seguinte:</p>	
IAS 38:124(a)	<p>a) por classe de ativos intangíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) a data efetiva da reavaliação; ii) o valor contábil dos ativos intangíveis reavaliados; e iii) o valor contábil que teria sido reconhecido caso a classe reavaliada de ativos intangíveis tivesse sido mensurada após o reconhecimento utilizando o método de custo descrito no parágrafo 74 da IAS 38; 	
IAS 38:124(b)	<p>b) no tocante ao superávit de reavaliação relacionado a ativos intangíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) o valor do superávit no início e no final do período; ii) as mudanças durante o período; e iii) quaisquer restrições na distribuição do saldo aos acionistas; e 	
IAS 38:124(c)	<p>c) métodos e premissas significativos aplicados na estimativa dos valores justos dos ativos.</p>	
IAS 38:125	<p>Pode ser necessário agregar as classes de ativos reavaliados em classes maiores para fins de divulgação.</p>	
IAS 38:125	<p><i>Nota: As classes não são agregadas se isso resultar na combinação de uma classe de ativos intangíveis que inclua valores mensurados tanto de acordo com o método de custo quanto com o método de reavaliação.</i></p>	
	<p>Gasto com pesquisa e desenvolvimento</p>	
IAS 38:126	<p>Uma entidade divulgará o valor total do gasto com pesquisa e desenvolvimento reconhecido como uma despesa durante o período.</p>	
IAS 38:127	<p><i>Nota: O gasto com pesquisa e desenvolvimento compreende todo o gasto que seja diretamente atribuível às atividades de pesquisa e desenvolvimento (vide parágrafos 66 e 67 da IAS 38 para orientação sobre o tipo de gasto a ser incluído para a finalidade do requisito de divulgação do parágrafo 126 da IAS 38).</i></p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	Divulgações adicionais incentivadas	
IAS 38:128(a)	<p>Uma entidade é <u>incentivada</u>, mas não obrigada, a divulgar as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) uma descrição de qualquer ativo intangível totalmente amortizado que ainda esteja em uso; e 	
IAS 38:128(b)	<ul style="list-style-type: none"> b) uma descrição resumida de ativos intangíveis significativos controlados pela entidade, mas não reconhecidos como ativos por não terem atendido aos critérios de reconhecimento da IAS 38 ou por terem sido adquiridos ou gerados antes que a IAS 38 (versão de 1998) entrasse em vigor. 	

IAS 39 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p><i>Esta seção do checklist trata dos requisitos de apresentação e divulgação da IAS 39, que estabelece princípios para reconhecimento, baixa e mensuração de ativos financeiros (até a aplicação da IFRS 9 (vide abaixo)) e passivos financeiros e de alguns contratos para a compra ou venda de itens não financeiros. A IAS 39 não trata, de modo geral, de apresentação e divulgação; a IFRS 7 – Instrumentos Financeiros: Divulgações e a IAS 32 – Instrumentos Financeiros: Apresentação são as normas que oferecem orientação nessas áreas (vide seções relevantes deste checklist). Contudo, os pontos descritos nesta seção continuam a ser tratados na IAS 39 e devem ser considerados em circunstâncias relevantes.</i></p> <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou alterados, aplicáveis pela primeira vez</p> <p>Nenhum.</p> <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não aplicáveis</p> <p><i>Em 30 de setembro de 2010, as seguintes Normas novas ou revisadas (emitidas mas ainda não aplicáveis) acrescentam novos parágrafos à IAS 39 ou alteram parágrafos existentes da IAS 39:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • a IFRS 9 – Instrumentos Financeiros (emitida em novembro de 2009) altera a IAS 39. A IFRS 9 fornece orientação sobre a contabilização de ativos financeiros e substitui a orientação sobre a contabilização de ativos financeiros da IAS 39. As alterações são aplicáveis para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2013, sendo permitida a aplicação antecipada; e • a publicação Melhorias às IFRSs (emitida em maio de 2010) altera a IAS 39 (sem introduzir, contudo, alterações aos requisitos de divulgação da IAS 39). Essas alterações são aplicáveis para períodos anuais iniciados em ou após 1º de julho de 2010, sendo permitida a aplicação antecipada. <p>Classificação de ativos financeiros</p> <p>IAS 39:45</p> <p>A entidade pode usar outras descrições ou categorizações para seus ativos financeiros além daquelas definidas no parágrafo 9 da IAS 39 ao apresentar informações nas demonstrações financeiras.</p> <p><i>Nota: Para fins de mensuração de um ativo financeiro após o reconhecimento inicial, o parágrafo 9 da IAS 39 classifica ativos financeiros nas quatro categorias seguintes:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado; • investimentos mantidos até o vencimento; • empréstimos e recebíveis; e • ativos financeiros disponíveis para venda. <p><i>Essas categorias se aplicam à mensuração e ao reconhecimento de lucros e perdas de acordo com a IAS 39, mas não impõem necessariamente uma restrição às descrições ou categorizações para instrumentos financeiros e outros contratos alcançados pela IAS 39. A entidade divulgará nas notas explicativas as informações exigidas pela IFRS 7.</i></p> <p><i>Nota: O parágrafo 45 da IAS 39 foi excluído como uma alteração decorrente à IFRS 9 – Instrumentos Financeiros emitida em novembro de 2009, pois a classificação de ativos financeiros fica fora do alcance da IAS 39 quando a IFRS 9 é aplicada. A entidade aplicará a alteração ao parágrafo 45 da IAS 39 ao aplicar a IFRS 9.</i></p>	Sim / Não / N/A

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 39:89A	<p>Coberturas de valor justo</p> <p>Para uma cobertura de valor justo de exposição à taxa de juros de uma parcela de uma carteira de ativos financeiros ou passivos financeiros (e apenas nessa cobertura), o requisito do parágrafo 89(b) da IAS 39 pode ser atendido pela apresentação do ganho ou perda atribuível ao item protegido:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) em uma única rubrica separada dentro de ativos, para aqueles períodos de reprecificação para os quais o item protegido seja um ativo; ou b) em uma única rubrica separada dentro de passivos, para aqueles períodos de reprecificação para os quais o item protegido seja um passivo. 	
IAS 39:89A	As rubricas separadas referidas nos parágrafos 89A(a) e 89A(b) da IAS 39 (vide acima) serão apresentadas ao lado dos ativos financeiros ou passivos financeiros. Os valores incluídos nessas rubricas serão removidos da demonstração da posição financeira quando os ativos ou passivos aos quais se relacionam forem baixados.	
IAS 39:89(b)	<p>Notas:</p> <p>1) <i>O ganho ou a perda sobre o item protegido atribuível ao risco coberto ajusta o valor contábil do item protegido e será reconhecido em lucros e perdas. Isso se aplica se o item protegido for, de outro modo, mensurado pelo custo. O reconhecimento do ganho ou perda atribuível ao risco coberto em lucros e perdas é aplicável se o item protegido for um ativo financeiro disponível para venda.</i></p> <p>1) <i>O ganho ou a perda sobre o item protegido atribuível ao risco coberto ajusta o valor contábil do item protegido e será reconhecido em lucros e perdas. Isso se aplica se o item protegido for, de outro modo, mensurado pelo custo.</i></p> <p>Nota: <i>O parágrafo 89(b) da IAS 39 foi alterado como uma alteração decorrente à IFRS 9 – Instrumentos Financeiros emitida em novembro de 2009. A entidade aplicará a alteração ao parágrafo 89(b) da IAS 39 ao aplicar a IFRS 9.</i></p>	

IAS 40 Propriedades para Investimento

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p><i>Esta seção do checklist trata dos requisitos de apresentação e divulgação da IAS 40, que prescreve o tratamento contábil para o reconhecimento e a mensuração de propriedades para investimento e os respectivos requisitos de divulgação. A Norma permite que entidades escolham entre o método de valor justo e o método de custo para a mensuração de propriedades para investimento, exceto no caso de propriedades para investimento mantidas em um arrendamento operacional, em que deverá ser aplicado o método de valor justo. Uma das principais questões é a determinação de se uma propriedade atende à definição de propriedade para investimento ou está excluída do alcance desta Norma e, em vez disso, é coberta pela IAS 16 – Imobilizado ou pela IFRS 5 – Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda e Operações Descontinuadas.</i></p> <p><i>Quando propriedades para investimento forem mantidas em arrendamento, os requisitos de divulgação desta seção serão aplicáveis adicionalmente aos da IAS 17 – Arrendamentos (vide seção relevante deste checklist). De acordo com a IAS 17, o proprietário de uma propriedade para investimento fornece divulgações do locador referentes aos arrendamentos que tiver celebrado. Uma entidade que detiver uma propriedade para investimento em um arrendamento financeiro ou operacional fornece divulgações do arrendatário para arrendamentos financeiros e divulgações do arrendador para quaisquer arrendamentos operacionais que tiver celebrado.</i></p> <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou alterados, aplicáveis pela primeira vez</p> <p><i>Nenhum.</i></p> <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não aplicáveis</p> <p><i>Nenhum.</i></p>	
	<p>Requisitos gerais de divulgação</p> <p>Uma entidade divulgará:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) se ela aplica o método de valor justo ou o método de custo; b) se ela aplicar o método de valor justo, se, e em quais circunstâncias, as participações em propriedades mantidas em arrendamentos operacionais são classificadas e contabilizadas como propriedades para investimento; c) quando a classificação for difícil (vide parágrafo 14 da IAS 40), os critérios que utiliza para distinguir propriedade para investimento de propriedade ocupada pelo proprietário e de propriedade mantida para venda no curso normal dos negócios; d) métodos e suposições significativos aplicados na determinação do valor justo da propriedade para investimento, incluindo uma declaração sobre se a determinação do valor justo foi comprovada por evidência de mercado ou foi baseada de forma mais sólida em outros fatores (que a entidade divulgará), em virtude da natureza da propriedade e ausência de dados de mercado comparáveis; e) a extensão na qual o valor justo da propriedade para investimento (como mensurado ou divulgado nas demonstrações financeiras) está baseado em uma avaliação de um avaliador independente, que tenha qualificação profissional reconhecida e pertinente e tenha experiência recente sobre a localização e a categoria da propriedade para investimento que está sendo avaliada; f) se não houve avaliação por um avaliador independente adequadamente qualificado, esse fato; g) os valores reconhecidos em lucros e perdas em relação a: 	
IAS 40:75(a)		
IAS 40:75(b)		
IAS 40:75(c)		
IAS 40:75(d)		
IAS 40:75(e)		
IAS 40:75(f)		

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<ul style="list-style-type: none"> i) receita de aluguel proveniente de propriedades para investimento; ii) despesas operacionais diretas (incluindo reparos e manutenção) resultantes de propriedade para investimento que gerou receita de aluguel durante o período; iii) despesas operacionais diretas (incluindo reparos e manutenção) resultantes de propriedade para investimento que não gerou receita de aluguel durante o período; e iv) quando a entidade tiver escolhido um modelo diferente (custo ou valor justo) para contabilizar propriedades para investimento que lastreiem passivos e paguem um retorno vinculado diretamente ao valor justo ou retornos provenientes de ativos específicos (incluindo a propriedade para investimento), a mudança acumulada no valor justo, reconhecida em lucros e perdas, em uma venda de uma propriedade para investimento de um grupo de ativos em que o método de custo é utilizado para um grupo em que o método de valor justo é utilizado (vide parágrafo 32C da IAS 40); 	
IAS 40:75(g)	<ul style="list-style-type: none"> h) existência e valores de restrições sobre a possibilidade de realização da propriedade para investimento ou da remessa de receita e proventos da alienação; e 	
IAS 40:75(h)	<ul style="list-style-type: none"> i) obrigações contratuais para comprar, construir ou desenvolver propriedade para investimento ou para reparos, manutenção ou melhorias. 	
	Método de valor justo	
IAS 40:76	<p>Além das divulgações exigidas pelo parágrafo 75 da IAS 40 (vide acima), uma entidade que aplicar o método de valor justo (conforme descrito nos parágrafos 33 a 55 da IAS 40) divulgará uma reconciliação entre os valores contábeis de propriedades para investimento no início e no final do período.</p> <p>A reconciliação exigida pelo parágrafo 76 da IAS 40 (vide acima) demonstrará o seguinte:</p>	
IAS 40:76(a)	<ul style="list-style-type: none"> a) adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e aquelas resultantes de gastos subsequentes, reconhecidas no valor contábil de um ativo; 	
IAS 40:76(b)	<ul style="list-style-type: none"> b) adições resultantes de aquisições por meio de combinações de negócios; 	
IAS 40:76(c)	<ul style="list-style-type: none"> c) os ativos classificados como mantidos para venda ou incluídos em um grupo de alienação que seja classificado como mantido para venda de acordo com a IFRS 5 – <i>Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda e Operações Descontinuadas</i> e outras alienações; 	
IAS 40:76(d)	<ul style="list-style-type: none"> d) ganhos ou perdas líquidos de ajustes no valor justo; 	
IAS 40:76(e)	<ul style="list-style-type: none"> e) diferenças de câmbio líquidas, resultantes da conversão de demonstrações financeiras para uma moeda de apresentação diferente e da conversão de uma operação no exterior para a moeda de apresentação da entidade que reporta; 	
IAS 40:76(f)	<ul style="list-style-type: none"> f) transferências para/de estoques e propriedades ocupadas pelo proprietário; e 	
IAS 40:76(g)	<ul style="list-style-type: none"> g) outras mudanças. 	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 40:77	Quando uma avaliação obtida para propriedade para investimento for ajustada de forma significativa para a finalidade das demonstrações financeiras (por exemplo, para evitar dupla contagem de ativos ou passivos que sejam reconhecidos como ativos e passivos separados, como descrito no parágrafo 50 da IAS 40), a entidade divulgará a conciliação entre a avaliação obtida e a avaliação ajustada incluída nas demonstrações financeiras, demonstrando separadamente o valor total de quaisquer obrigações de arrendamento reconhecidas, que foram adicionadas de volta, e quaisquer outros ajustes significativos.	
IAS 40:78	Nos casos excepcionais em que uma entidade mensurar a propriedade para investimento utilizando o método de custo da IAS 16 – <i>Imobilizado</i> devido à falta de um valor justo confiável (vide parágrafo 53 da IAS 40), a reconciliação exigida pelo parágrafo 76 da IAS 40 (vide acima) divulgará os valores relativos a essa propriedade para investimento, separadamente dos valores relativos a outra propriedade para investimento. Nos casos excepcionais em que uma entidade mensurar a propriedade para investimento utilizando o método de custo da IAS 16 devido à falta de um valor justo confiável (vide parágrafo 53 da IAS 40), a entidade divulgará:	
IAS 40:78(a)	a) uma descrição da propriedade para investimento;	
IAS 40:78(b)	b) uma explicação da razão pela qual o valor justo não pode ser determinado de forma confiável;	
IAS 40:78(c)	c) se possível, a faixa de estimativas dentro da qual o valor justo provavelmente se enquadrará; e	
IAS 40:78(d)	d) na alienação de propriedade para investimento não reconhecida pelo valor justo: i) o fato de que a entidade alienou propriedade para investimento não reconhecida pelo valor justo; ii) o valor contábil dessa propriedade para investimento na ocasião da venda; e iii) o valor de ganho ou perda reconhecido.	
Método de custo		
Além das divulgações exigidas pelo parágrafo 75 da IAS 40 (vide acima), uma entidade que aplica o método de custo do parágrafo 56 da IAS 40 divulgará também:		
IAS 40:79(a)	a) os métodos de depreciação usados;	
IAS 40:79(b)	b) as vidas úteis ou taxas de depreciação usadas;	
IAS 40:79(c)	c) o valor contábil bruto e a depreciação acumulada (agregado com as perdas acumuladas por redução ao valor recuperável de ativos), no início e no final do período;	
IAS 40:79(d)	d) uma conciliação do valor contábil da propriedade para investimento, no início e no final do período, demonstrando o seguinte: i) adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e aquelas resultantes de gastos subsequentes reconhecidos como um ativo; ii) adições resultantes de aquisições por meio de combinações de negócios;	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 40:79(e)	<ul style="list-style-type: none"> iii) os ativos classificados como mantidos para venda ou incluídos em um grupo de alienação que seja classificado como mantido para venda de acordo com a IFRS 5 e outras alienações; iv) depreciação; v) o valor de perdas reconhecidas por redução ao valor recuperável e o valor das perdas revertidas por redução ao valor recuperável durante o período, de acordo com a IAS 36; vi) as diferenças de câmbio líquidas, resultantes da conversão de demonstrações financeiras para uma moeda de apresentação diferente e da conversão de uma operação no exterior para a moeda de apresentação da entidade que reporta; vii) transferências para/de estoques e propriedades ocupadas pelo proprietário; e viii) outras mudanças; e <p>e) o valor justo da propriedade para investimento.</p>	
IAS 40:79(e)	<p>Nos casos excepcionais descritos no parágrafo 53 da IAS 40, quando uma entidade não puder determinar o valor justo da propriedade para investimento de forma confiável, ela divulgará:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) uma descrição da propriedade para investimento; b) uma explicação da razão pela qual o valor justo não pode ser determinado de forma confiável; e c) se possível, a faixa de estimativas dentro da qual o valor justo provavelmente se enquadra. 	

IAS 41 Agricultura

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p><i>Esta seção do checklist trata dos requisitos de apresentação e divulgação da IAS 41, que prescreve o tratamento contábil para a atividade agrícola. Atividade agrícola é a administração, por uma entidade, da transformação biológica e colheita de animais ou vegetais vivos (ativos biológicos) destinados à venda ou à conversão em produtos agrícolas ou em ativos biológicos adicionais. As questões principais são determinar se a Norma é aplicável às atividades conduzidas pela entidade e determinar o valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas.</i></p> <p>A IAS 41 é aplicada ao produto agrícola, que é o produto colhido dos ativos biológicos da entidade, somente no momento da colheita (por exemplo, fruto pendendo da árvore, pronto para ser colhido – não embalado e pronto para venda). Uma vez colhidos, os produtos agrícolas constituem estoque, devendo ser contabilizados de acordo com a IAS 2 – Estoques. Além disso, o posterior processamento de produtos agrícolas após a colheita (por exemplo, de uvas em vinho) não é coberto pela IAS 41, mas pela IAS 2.</p> <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou alterados, aplicáveis pela primeira vez</p> <p>Nenhum.</p> <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não aplicáveis</p> <p>Nenhum.</p>	
	<p>Divulgação geral</p> <p>IAS 41:40 Uma entidade divulgará o ganho ou a perda total resultante durante o período corrente no reconhecimento inicial de ativos biológicos e produtos agrícolas e proveniente da mudança no valor justo menos os custos estimados para vender de ativos biológicos.</p> <p>IAS 41:41 Uma entidade fornecerá uma descrição de cada grupo de ativos biológicos.</p> <p>IAS 41:42 <i>Nota: A divulgação exigida pelo parágrafo 41 da IAS 41 (vide acima) pode ter a forma de uma descrição narrativa ou quantificada.</i></p> <p>IAS 41:43 Uma entidade é <u>incentivada</u> a fornecer uma descrição quantificada de cada grupo de ativos biológicos, distinguindo entre ativos biológicos consumíveis e de produção ou entre ativos biológicos maduros ou imaturos, conforme apropriado.</p> <p>IAS 41:43 <i>Nota: Por exemplo, uma entidade pode divulgar os valores contábeis de ativos biológicos consumíveis e ativos biológicos de produção por grupo. Uma entidade pode, ainda, dividir esses valores contábeis entre ativos maduros e imaturos. Essas distinções fornecem informações que podem ser úteis ao avaliar a época de fluxos de caixa futuros.</i></p> <p>IAS 41:43 Uma entidade divulga a base para fazer as distinções entre ativos biológicos consumíveis e de produção, ou entre ativos biológicos maduros e imaturos, conforme apropriado.</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 41:44	<p>Notas:</p> <p>1) Os ativos biológicos consumíveis são aqueles que devem ser colhidos como produtos agrícolas ou vendidos como ativos biológicos. Exemplos de ativos biológicos consumíveis são gado destinado à produção de carne, gado mantido para venda, peixes em fazendas, plantações como milho e trigo e árvores plantadas para produção de madeira. Os ativos biológicos de produção são aqueles diferentes dos ativos biológicos consumíveis: por exemplo, gado do qual se produz leite, videiras, árvores frutíferas e árvores das quais se extrai lenha enquanto a árvore permanece. Os ativos biológicos de produção não são produtos agrícolas, mas, em vez disso, possuem autorregeneração.</p>	
IAS 41:45	<p>2) Os ativos biológicos podem ser classificados como ativos biológicos maduros ou ativos biológicos imaturos. Os ativos biológicos maduros são aqueles que atingiram as especificações de colheita (para ativos biológicos consumíveis) ou estão aptos a sustentar colheitas regulares (para ativos biológicos de produção).</p>	
IAS 41:46(a)	<p>Se não divulgadas em nenhuma outra informação publicada com as demonstrações financeiras, uma entidade descreverá:</p> <p>a) a natureza de suas atividades que envolvam cada grupo de ativos biológicos; e</p>	
IAS 41:46(b)	<p>b) medidas ou estimativas não financeiras das quantidades físicas de:</p> <p>i) cada grupo dos ativos biológicos da entidade no final do período; e</p> <p>ii) produção de produtos agrícolas durante o período.</p>	
IAS 41:47	<p>Uma entidade divulgará métodos e suposições significativas aplicadas ao determinar o valor justo de cada grupo de produtos agrícolas no momento da colheita e de cada grupo de ativos biológicos.</p>	
IAS 41:48	<p>Uma entidade divulgará o valor justo menos custos estimados para vender dos produtos agrícolas colhidos durante o período, determinado no momento da colheita.</p> <p>Uma entidade divulgará:</p>	
IAS 41:49(a)	<p>a) a existência e os valores contábeis de ativos biológicos cujo título seja restrito e os valores contábeis de ativos biológicos oferecidos como garantia de passivos;</p>	
IAS 41:49(b)	<p>b) o valor de compromissos para desenvolvimento ou aquisição de ativos biológicos; e</p>	
IAS 41:49(c)	<p>c) as estratégias de gerenciamento de risco financeiro relacionadas à atividade agrícola.</p>	
IAS 41:50	<p>Uma entidade apresentará uma reconciliação das mudanças no valor contábil de ativos biológicos entre o início e o final do período corrente.</p> <p>A reconciliação exigida pelo parágrafo 50 da IAS 41 (vide acima) incluirá:</p>	
IAS 41:50(a)	<p>a) o ganho ou a perda resultante das mudanças no valor justo menos os custos estimados para vender;</p>	
IAS 41:50(b)	<p>b) aumentos devido a compras;</p>	
IAS 41:50(c)	<p>c) reduções atribuíveis a vendas e ativos biológicos classificados como mantidos para venda (ou incluídos em um grupo de alienação que seja classificado como mantido para venda) de acordo com a IFRS 5;</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 41:50(d)	d) reduções devido à colheita;	
IAS 41:50(e)	e) aumentos resultantes de combinações de negócios;	
IAS 41:50(f)	f) diferenças de câmbio líquidas que surjam na conversão de demonstrações financeiras para uma moeda de apresentação diferente e na conversão de uma operação no exterior para a moeda de apresentação da entidade que reporta; e	
IAS 41:50(g)	g) outras mudanças.	
IAS 41:51	Quando há um ciclo de produção superior a um ano, uma entidade é <u>incentivada</u> a divulgar separadamente, por grupo ou de outro modo, o valor da mudança no valor justo menos os custos para vender dos ativos biológicos, incluído em lucros e perdas devido às mudanças físicas e às mudanças de preço.	
IAS 41:51	<i>Nota: O valor justo menos os custos para vender de um ativo biológico pode mudar tanto devido às mudanças físicas quanto às mudanças de preço no mercado. A divulgação separada de mudanças físicas e de preço é útil ao avaliar o desempenho do período corrente e prospectos futuros, particularmente quando houver um ciclo de produção superior a um ano. Essas informações são geralmente menos úteis quando o ciclo de produção é inferior a um ano (por exemplo, ao criar galinhas ou cultivar plantações de cereal).</i>	
IAS 41:53	Se ocorrer um evento que origine um item relevante de receita ou despesa, a natureza e o valor desse item são divulgados de acordo com a IAS 1 – Apresentação de Demonstrações Financeiras.	
IAS 41:53	<i>Nota: A atividade agrícola está frequentemente exposta a riscos climáticos, doenças e outros riscos naturais. Exemplos incluem surto de uma doença virulenta, inundações, graves estiagens ou geadas e uma praga de insetos.</i>	
	Divulgações adicionais para ativos biológicos em que o valor justo não pode ser mensurado de forma confiável	
	Se uma entidade mensurar ativos biológicos pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (vide parágrafo 30 da IAS 41) no final do período, a entidade divulgará para esses ativos biológicos:	
IAS 41:54(a)	a) uma descrição dos ativos biológicos;	
IAS 41:54(b)	b) uma explicação do motivo pelo qual o valor justo não pode ser mensurado de forma confiável;	
IAS 41:54(c)	c) se possível, a faixa de estimativa dentro da qual o valor justo tem alta probabilidade de se enquadrar;	
IAS 41:54(d)	d) o método de depreciação utilizado;	
IAS 41:54(e)	e) as vidas úteis ou as taxas de depreciação utilizadas; e	
IAS 41:54(f)	f) o valor contábil bruto e a depreciação acumulada (agregados às perdas acumuladas por redução ao valor recuperável) no início e no final do período.	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IAS 41:55	<p>Se, durante o período corrente, uma entidade mensurar ativos biológicos pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (vide parágrafo 30 da IAS 41):</p> <ul style="list-style-type: none"> a) a entidade divulgará qualquer ganho ou perda reconhecido na alienação desses ativos biológicos; b) a reconciliação exigida pelo parágrafo 50 da IAS 41 (vide acima) divulgará os valores relacionados a esses ativos biológicos separadamente; e c) a reconciliação exigida pelo parágrafo 50 da IAS 41 (vide acima) incluirá os seguintes valores incluídos em lucros e perdas relacionados a esses ativos biológicos: <ul style="list-style-type: none"> i) perdas por redução ao valor recuperável; ii) reversões de perdas por redução ao valor recuperável; e iii) depreciação. 	
IAS 41:56	<p>Se o valor justo dos ativos biológicos anteriormente mensurados pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável se tornar mensurável de forma confiável durante o período corrente, uma entidade divulgará para esses ativos biológicos:</p>	
IAS 41:56(a)	a) uma descrição dos ativos biológicos;	
IAS 41:56(b)	b) uma explicação do motivo pelo qual o valor justo se tornou mensurável de forma confiável; e	
IAS 41:56(c)	c) o efeito da mudança.	
Subvenções governamentais		
<p>Uma entidade divulgará os seguintes itens relacionados à atividade agrícola coberta pela IAS 41:</p>		
IAS 41:57(a)	a) a natureza e a extensão das subvenções governamentais reconhecidas nas demonstrações financeiras;	
IAS 41:57(b)	b) as condições não cumpridas e outras contingências inerentes às subvenções governamentais; e	
IAS 41:57(c)	c) as reduções significativas esperadas no nível das subvenções governamentais.	

IFRIC 1 Mudanças em Passivos Existentes por Desativação, Restauração e Passivos Similares

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p><i>Esta seção do checklist trata dos requisitos de apresentação e divulgação da IFRIC 1, que contém orientação sobre a contabilização de mudanças em passivos por desativação, restauração e passivos similares que tenham sido previamente reconhecidos tanto como parte do custo de um item do imobilizado de acordo com a IAS 16 – Imobilizado quanto como uma provisão (passivo) de acordo com a IAS 37 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.</i></p> <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou alterados, aplicáveis pela primeira vez</p> <p><i>Nenhum.</i></p> <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não aplicáveis</p> <p><i>Nenhum.</i></p> <p>Divulgação separada de movimentos no superávit de reavaliação</p> <p>Para ativos mensurados utilizando-se o método de reavaliação da IAS 16:</p> <p>Ao cumprir a IAS 1 – Apresentação de Demonstrações Financeiras, que exige a divulgação, na demonstração do resultado abrangente, de cada componente de outros resultados abrangentes ou de despesa, qualquer mudança em um superávit de reavaliação decorrente de uma mudança no passivo por desativação correspondente será identificada e divulgada separadamente como tal.</p>	
IFRIC 1:6(d)		
IFRIC 1:6(a)	<p><i>Nota: Para ativos contabilizados utilizando-se o método de reavaliação da IAS 16, uma mudança no passivo por desativação (que, pelo método de custo, seria adicionada ao valor contábil do ativo) aumenta ou diminui o superávit ou o déficit de reavaliação previamente reconhecido para o ativo. Esses movimentos devem ser divulgados separadamente.</i></p>	

IFRIC 2 Cotas de Cooperados em Entidades Cooperativas e Instrumentos Similares

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p>Esta seção do checklist trata dos requisitos de apresentação e divulgação da IFRIC 2, que interpreta a IAS 32 – Instrumentos Financeiros: Apresentação. A Interpretação trata da classificação, de acordo com a IAS 32, de participações de cooperados em entidades cooperativas e similares (cotas de cooperados) que dão ao titular o direito de solicitar resgate em caixa ou outro ativo financeiro.</p> <p>A IFRIC 2 aplica-se a instrumentos financeiros dentro do alcance da IAS 32, incluindo instrumentos financeiros emitidos aos cooperados de entidades cooperativas que comprovam a participação societária na entidade. A Interpretação não se aplica a instrumentos financeiros que serão ou podem ser liquidados em instrumentos de patrimônio da própria entidade.</p> <p>O Apêndice à IFRIC 2 fornece uma série de exemplos que ilustram a aplicação da Interpretação.</p> <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou alterados, aplicáveis pela primeira vez</p> <p>Nenhum.</p> <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não aplicáveis</p> <p>Nenhum.</p>	
IFRIC 2:5	<p>Apresentação</p> <p>O direito contratual do titular de um instrumento financeiro (incluindo cotas de cooperados em entidades cooperativas) de solicitar resgate não exige, por si só, que o instrumento financeiro seja classificado como um passivo financeiro. Em vez disso, a entidade deve considerar todos os termos e condições do instrumento financeiro ao determinar a sua classificação como um passivo financeiro ou como patrimônio líquido. Esses termos e condições incluem leis locais, regulamentos e estatutos da entidade em vigor na data da classificação, mas não incluem as alterações futuras esperadas nessas leis, regulamentos ou estatutos.</p>	
IFRIC 2:6	<p>As cotas de cooperados que seriam classificadas como patrimônio líquido, se os membros não tivessem um direito de solicitar resgate, constituem patrimônio líquido se uma das condições descritas nos parágrafos 7 e 8 da IFRIC 2 (vide abaixo) estiver presente ou se essas cotas tiverem todas as características e atenderem às condições especificadas nos parágrafos 16A e 16B ou nos parágrafos 16C e 16D da IAS 32. Depósitos à vista, incluindo contas correntes, contas de depósito e contratos similares, que surjam quando os cooperados agem na condição de clientes, constituem passivos financeiros da entidade.</p>	
IFRIC 2:7	<p>As cotas de cooperados constituem patrimônio líquido se a entidade tiver um direito incondicional de recusar resgate das cotas de cooperados.</p>	
IFRIC 2:8	<p>A lei local, o regulamento ou o estatuto da entidade podem impor diversos tipos de proibições de resgate das cotas de cooperados, por exemplo, proibições incondicionais ou proibições baseadas em critérios de liquidez. Se o resgate estiver proibido de forma incondicional pela lei local, pelo regulamento ou pelo estatuto da entidade, as cotas de cooperados constituem patrimônio líquido. Contudo, as disposições da lei local, o regulamento ou o estatuto da entidade que proíbem o resgate somente se forem cumpridas (ou não forem cumpridas) condições – tais como restrições de liquidez – não resultam em que as cotas de cooperados constituam patrimônio líquido.</p>	
IFRIC 2:9	<p>As cotas de cooperados que excederem a proibição de resgate constituem passivos, exceto se a entidade tiver o direito incondicional de recusar o resgate, conforme descrito no parágrafo 7 da IFRIC 2 (vide acima), ou se essas cotas tiverem todas as características e atenderem às condições especificadas nos parágrafos 16A e 16B ou nos parágrafos 16C ou 16D da IAS 32.</p>	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
IFRIC 2:9	<p><i>Notas:</i></p> <p>1) <i>Uma proibição incondicional pode ser absoluta, quando todos os resgates são proibidos. Uma proibição incondicional pode ser parcial, quando proíbe o resgate das cotas de cooperados se o resgate causar a redução do número de cotas de cooperados ou do valor do capital integralizado proveniente das cotas de cooperados para abaixo de um nível especificado.</i></p> <p>2) <i>Em alguns casos, o número de cotas ou o valor do capital integralizado sujeito à proibição de resgate pode mudar de tempos em tempos. Essa mudança na proibição de resgate leva a uma transferência entre passivos financeiros e patrimônio líquido.</i></p>	
IFRIC 2:9		
IFRIC 2:11	Conforme exigido pelo parágrafo 35 da IAS 32, as distribuições aos titulares de instrumentos de patrimônio são reconhecidas diretamente no patrimônio líquido, líquidas de quaisquer benefícios de imposto sobre a renda. Os juros, dividendos e outros retornos relacionados a instrumentos financeiros classificados como passivos financeiros constituem despesas, independentemente de esses valores pagos estarem legalmente caracterizados como dividendos, juros ou outros.	
IFRIC 2:13	<p>Divulgação</p> <p>Quando uma mudança na proibição de resgate levar a uma transferência entre passivos financeiros e patrimônio líquido, a entidade divulgará separadamente o valor, a época e o motivo da transferência.</p>	

IFRIC 4 Determinação se um Acordo Contém um Arrendamento

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p><i>Esta seção do checklist trata dos requisitos de apresentação e divulgação da IFRIC 2, que tem por objetivo fornecer orientação para ajudar a determinar se um acordo constitui ou contém um arrendamento. Qualquer acordo que for determinado como envolvendo um arrendamento será alcançado pela IAS 17 – Arrendamentos e estará sujeito aos requisitos de apresentação e divulgação daquela Norma (vide seção relevante deste checklist).</i></p> <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou alterados, aplicáveis pela primeira vez</p> <p><i>Nenhum.</i></p> <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não aplicáveis</p> <p><i>Nenhum.</i></p> <p>Separação de pagamentos de arrendamento de outros pagamentos</p> <p>Se um comprador concluir que é impraticável separar de forma confiável os pagamentos de arrendamento (ou seja, o direito de usar o ativo) dos pagamentos de outros elementos do mesmo acordo (por exemplo, aqueles relacionados a serviços e custo de insumos), no caso de um arrendamento operacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) todos os pagamentos decorrentes do acordo serão tratados como pagamentos de arrendamento para fins de cumprimento dos requisitos de divulgação da IAS 17; b) esses pagamentos serão divulgados separadamente dos pagamentos mínimos do arrendamento de outros acordos que não incluem pagamentos referentes a elementos que não sejam de arrendamento; e c) o fato de que os pagamentos divulgados também incluem pagamentos referentes a elementos que não são de arrendamento no acordo será declarado. 	
IFRIC 4:15(b)		
IFRIC 4:13	<p><i>Nota: A IFRIC 4 exige que pagamentos e outras contrapartidas sejam separados, na celebração do acordo ou na ocasião de uma reavaliação do acordo, em pagamentos de arrendamento e pagamentos de outros elementos do acordo, com base nos respectivos valores justos, a menos que seja impraticável separar os pagamentos de forma confiável. Os pagamentos mínimos do arrendamento, conforme definidos no parágrafo 4 da IAS 17 – Arrendamentos, incluem somente pagamentos de arrendamento.</i></p>	

IFRIC 5 Direitos a Participações Decorrentes de Fundos de Desativação, Restauração e Reabilitação Ambiental

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p>Esta seção do checklist aborda os requisitos de apresentação e divulgação da IFRIC 5, que trata da contabilização, nas demonstrações financeiras do contribuinte, de participações em fundos de desativação, restauração e reabilitação ambiental constituídos para financiar a totalidade ou parte dos custos de desativação de ativos ou para empreender a reabilitação ambiental.</p> <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou alterados, aplicáveis pela primeira vez</p> <p>Nenhum.</p> <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não aplicáveis</p> <p>Nenhum.</p>	
IFRIC 5:11	Um contribuinte divulgará a natureza de sua participação em um fundo e quaisquer restrições sobre o acesso aos ativos no fundo.	
IFRIC 5:12	Quando um contribuinte tiver uma obrigação de fazer contribuições adicionais potenciais que não sejam reconhecidas como um passivo (<i>vide</i> parágrafo 10 da IFRIC 5), ele fará as divulgações exigidas pelo parágrafo 86 da IAS 37 – <i>Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes</i> (passivos contingentes – <i>vide</i> seção relevante deste checklist).	
IFRIC 5:13	Quando um contribuinte contabilizar sua participação no fundo de acordo com o parágrafo 9 da IFRIC 5, ele fará as divulgações exigidas pelo parágrafo 85(c) da IAS 37 (reembolsos – <i>vide</i> seção relevante deste checklist).	
IFRIC 5:9	<p>Nota: Na ausência de controle, controle conjunto ou influência significativa, o parágrafo 9 da IFRIC 5 exige que o direito do contribuinte a reembolso a partir do fundo seja contabilizado de acordo com as regras de reembolso previstas na IAS 37.</p>	

IFRIC 13 Programas de Fidelidade do Cliente

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p><i>Esta seção do checklist aborda os requisitos de apresentação e divulgação da IFRIC 13, que trata da contabilização de programas de fidelidade do cliente.</i></p> <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou alterados, aplicáveis pela primeira vez</p> <p><i>Nenhum.</i></p> <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não aplicáveis</p> <p><i>Em 30 de setembro de 2010, a seguinte Norma nova (emitida mas ainda não aplicável) acrescenta novos parágrafos à IFRIC 13 ou altera parágrafos existentes da IFRIC 13:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> ● <i>a publicação Melhorias às IFRSs (emitida em maio de 2010) alterou a IFRIC 13. As alterações são aplicáveis para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2011, sendo permitida a aplicação antecipada.</i> <p>Adoção de alterações à Norma antes da data de vigência</p>	
IFRIC 13:10A	<p>O parágrafo AG2 da IFRIC 13 foi alterado pela publicação <i>Melhorias às IFRSs</i> emitida em maio de 2010. Uma entidade aplicará essa alteração para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2011. A aplicação antecipada é permitida. Se uma entidade aplicar a alteração para um período anterior, ela divulgará esse fato.</p> <p><i>Nota: A melhoria esclarece que o “valor justo” de créditos de prêmio devem levar em conta (i) o valor de descontos ou incentivos que, de outro modo, seriam oferecidos aos clientes que não obtiveram créditos de prêmio de uma venda inicial e (ii) quaisquer expirações esperadas.</i></p>	

IFRIC 14 IAS 19 – O Limite de um Ativo de Benefício Definido, Requisitos de Fundamento Mínimo e Sua Interação

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p>Esta seção do checklist trata dos requisitos de apresentação e divulgação da IFRIC 14, que se aplica a benefícios definidos pós-emprego e outros benefícios definidos de longo prazo aos empregados e fornece orientação sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) quando as restituições ou reduções nas contribuições futuras devem ser consideradas como disponíveis de acordo com o parágrafo 58 da IAS 19 – Benefícios aos Empregados; b) como um requisito de fundamento mínimo pode afetar a disponibilidade de reduções nas contribuições futuras; e c) quando um requisito de fundamento mínimo pode originar um passivo. <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou alterados, aplicáveis pela primeira vez</p> <p>Nenhum.</p> <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não aplicáveis</p> <p>Em 30 de setembro de 2010, a seguinte Interpretação revisada (emitida mas ainda não aplicável) acrescenta novos parágrafos à IFRIC 14 ou altera parágrafos existentes da IFRIC 14:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a publicação Pré-Pagamentos de um Requisito de Fundamento Mínimo (Alterações à IFRIC 14) (emitida em novembro de 2009) alterou a IFRIC 14 para remover uma consequência não intencional decorrente do tratamento de pré-pagamentos de futuras contribuições em algumas circunstâncias quando há um requisito de fundamento mínimo. As alterações são aplicáveis para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2011, sendo permitida a aplicação antecipada. 	
IFRIC 14:10	<p>De acordo com a IAS 1 – Apresentação de Demonstrações Financeiras, a entidade divulgará informações sobre as principais fontes de incerteza na estimativa no final do período de relatório que tenham um risco significativo de causar um ajuste relevante no valor contábil do ativo ou passivo líquido reconhecido na demonstração da posição financeira.</p> <p>Nota: Isso poderia incluir a divulgação de quaisquer restrições sobre a atual capacidade de realização do superávit ou a divulgação da base utilizada para determinar o valor do benefício econômico disponível.</p> <p>Adoção de alterações à Norma antes da data de vigência</p>	
IFRIC 14:27B	<p>A publicação Pré-Pagamentos de um Requisito de Fundamento Mínimo (Alterações à IFRIC 14) acrescentou o parágrafo 3A e alterou os parágrafos 16–18 e 20–22. Uma entidade aplicará essas alterações para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2011. A aplicação antecipada é permitida. Se uma entidade aplicar as alterações para um período anterior, ela divulgará esse fato.</p>	

IFRIC 15 Contratos de Construção de Imóveis

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p><i>Esta seção do checklist aborda os requisitos de apresentação e divulgação da IFRIC 13, que trata da contabilização de receita e despesas relacionadas de entidades que empreendem a construção de imóveis, diretamente ou por meio de subempreiteiras. A Interpretação considera a classificação desses contratos (seja dentro do alcance da IAS 11 – Contratos de Construção, seja da IAS 18 – Receita) e o reconhecimento de receita da construção de imóveis.</i></p> <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou alterados, aplicáveis pela primeira vez</p> <p><i>Nenhum.</i></p> <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não aplicáveis</p> <p><i>Nenhum.</i></p>	
IFRIC 15:20	<p>Quando uma entidade reconhecer receita utilizando o método de percentual de acabamento para contratos de construção de imóveis que atendam a todos os critérios do parágrafo 14 da IAS 18 continuamente à medida que a construção progride (vide parágrafo 17 da IFRIC 15), ela divulgará:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) como determina quais contratos atendem a todos os critérios do parágrafo 14 da IAS 18 continuamente à medida que a construção progride; b) o valor da receita originada desses contratos no período; e c) os métodos utilizados para determinar o estágio de conclusão de contratos em andamento. 	
IFRIC 15:21	<p>Para os contratos descritos no parágrafo 20 da IFRIC 15 (vide acima) que estiverem em andamento na data do relatório, a entidade divulgará também:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) o valor total dos custos incorridos e dos lucros reconhecidos (menos os prejuízos reconhecidos) até a data; e b) o valor dos adiantamentos recebidos. 	

IFRIC 17 Distribuições a Proprietários de Ativos que Não Envolvem Caixa

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p><i>Esta seção do checklist trata dos requisitos de apresentação e divulgação da IFRIC 17, que fornece orientação sobre a distribuição a proprietários de ativos que não envolvem caixa.</i></p> <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou alterados, aplicáveis pela primeira vez</p> <p><i>Nenhum.</i></p> <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não aplicáveis</p> <p><i>Nenhum.</i></p>	
IFRIC 17:15	Uma entidade apresentará a diferença descrita no parágrafo 14 da IFRIC 17 como uma rubrica separada em lucros e perdas.	
IFRIC 17:14	<p><i>Nota: Ao liquidar o dividendo a pagar, uma entidade reconhecerá em lucros e perdas a diferença, se houver, entre o valor contábil dos ativos distribuídos e o valor contábil do dividendo a pagar.</i></p>	
IFRIC 17:16	<p>Uma entidade divulgará as seguintes informações, se aplicável:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) o valor contábil do dividendo a pagar no início e no final do período; e b) o aumento ou a redução no valor contábil reconhecido no período de acordo com o parágrafo 13 da IFRIC 17 como resultado de uma mudança no valor justo dos ativos a serem distribuídos. 	
IFRIC 17:13	<p><i>Nota: No final de cada período de relatório e na data de liquidação, a entidade revisará e ajustará o valor contábil do dividendo a pagar, com quaisquer mudanças no valor contábil do dividendo a pagar reconhecidas no patrimônio líquido como ajustes ao valor da distribuição.</i></p>	
IFRIC 17:17	<p>Se, após o final de um período de relatório, mas antes que a emissão das demonstrações financeiras seja autorizada, uma entidade declarar um dividendo a distribuir em ativo que não envolve caixa, ela divulgará:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) a natureza do ativo a ser distribuído; b) o valor contábil do ativo a ser distribuído no final do período de relatório; e c) o valor justo estimado do ativo a ser distribuído no final do período de relatório, se for diferente de seu valor contábil, e as informações sobre o método utilizado para determinar esse valor justo exigido pela IFRS 7 – <i>Instrumentos Financeiros: Divulgação</i>, parágrafo 27(a) e (b). 	

IFRIC 19 Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos de Patrimônio

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p><i>Esta seção do checklist trata dos requisitos de apresentação e divulgação da IFRIC 19, que fornece orientação sobre a extinção de passivos financeiros com instrumentos de patrimônio.</i></p> <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou alterados, aplicáveis pela primeira vez</p> <p><i>Nenhum.</i></p> <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não aplicáveis</p> <p>A IFRIC 19 – Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos de Patrimônio foi emitida em novembro de 2009. A Interpretação é aplicável para períodos anuais iniciados em ou após 1º de julho de 2010.</p>	
IFRIC 19:11	<p>Uma entidade divulgará um ganho ou perda reconhecido de acordo com os parágrafos 9 e 10 da IFRIC 19 como uma rubrica separada em lucros e perdas ou nas notas explicativas.</p>	
IFRIC 19:12	<p>Adoção de alterações à Norma antes da data de vigência</p> <p>Uma entidade aplicará esta Interpretação para períodos anuais iniciados em ou após 1º de julho de 2010. A aplicação antecipada é permitida. Se uma entidade aplicar essa Interpretação para um período anterior a 1º de julho de 2010, ela divulgará esse fato.</p>	

SIC-27 Avaliação da Essência de Transações Envolvendo a Forma Legal de um Arrendamento

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p>Esta seção do checklist trata dos requisitos de apresentação e divulgação da SIC-27. Nem todas as transações que envolvem a forma legal de um arrendamento se enquadrarão na definição de arrendamento para os fins da IAS 17 – Arrendamentos. Em alguns casos, essas transações podem ser elaboradas para atingir um efeito fiscal específico, que é compartilhado entre as partes, e não para transferir o direito de uso de um ativo. A SIC-27 trata de questões que podem surgir quando uma entidade celebra uma transação ou uma série de transações estruturadas com uma parte ou partes não relacionadas que envolva a forma legal de um arrendamento.</p> <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou alterados, aplicáveis pela primeira vez</p> <p>Nenhum.</p> <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não aplicáveis</p> <p>Nenhum.</p>	
SIC-27:10	<p>Todos os aspectos de um acordo que envolve a forma legal de um arrendamento, mas que, em essência, não envolve um arrendamento de acordo com a IAS 17 (conforme determinado utilizando-se os princípios previstos na SIC-12) serão considerados para determinar as divulgações apropriadas necessárias para compreender o acordo e o tratamento contábil adotado.</p> <p>Uma entidade divulgará o seguinte em cada período em que existir um acordo que envolver a forma legal de um arrendamento, mas que, em essência, não envolver um arrendamento de acordo com a IAS 17 (conforme determinado utilizando-se os princípios previstos na SIC-27):</p> <p>a) uma descrição do acordo, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) o ativo subjacente e quaisquer restrições sobre o seu uso; ii) a duração e outros termos significativos do acordo; e iii) as transações que estiverem vinculadas, incluindo quaisquer opções; e <p>b) o tratamento contábil aplicado a qualquer honorário recebido, o valor reconhecido como receita no período e a rubrica da demonstração do resultado abrangente em que ele está incluído.</p>	
SIC-27:10(a)	<p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) As divulgações exigidas de acordo com o parágrafo 10 da SIC-27 (vide acima) serão fornecidas individualmente para cada acordo ou no total para cada classe de acordo. Uma classe é um agrupamento de acordos com ativos subjacentes de natureza similar (por exemplo, usinas de energia). 2) Qualquer honorário que a entidade (como arrendadora) possa receber do Investidor (que pode ser o mecanismo usado pelo Investidor para compartilhar uma vantagem fiscal com a entidade) será apresentado na demonstração do resultado abrangente com base em sua essência econômica e natureza. 	
SIC-27:11		
SIC-27:9		

SIC-29 Acordos de Concessão de Serviço: Divulgações

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<p><i>Esta seção do checklist aborda os requisitos de apresentação e divulgação da SIC-29, que trata de quais informações devem ser divulgadas nas notas explicativas às demonstrações financeiras do operador e do concedente envolvidos em um acordo de concessão de serviço. Com base em tais acordos, uma entidade (o operador) pode celebrar um acordo com outra entidade (a concedente) para fornecer serviços que concedam ao público acesso às principais facilidades econômicas e sociais. A concedente pode ser uma entidade do setor público ou privado, incluindo um órgão governamental. Exemplos de acordos de concessão de serviços envolvem instalações de tratamento e fornecimento de água, estradas, estacionamento, túneis, pontes, aeroportos e redes de telecomunicação. Exemplos de acordos que não constituem acordos de concessão de serviço incluem uma entidade que terceiriza a operação de seus serviços internos (por exemplo, refeitório de funcionários, manutenção de edificações e funções de contabilidade ou de tecnologia de informação).</i></p> <p><i>Após a implementação da IFRIC 12 – Acordos de Concessão de Serviço, a SIC-29 foi rearranjada e determinadas alterações decorrentes foram efetuadas. Essas alterações decorrentes estão refletidas nesta seção.</i></p> <p>Requisitos de apresentação/divulgação novos ou alterados, aplicáveis pela primeira vez</p> <p><i>Nenhum.</i></p> <p>Parágrafos novos ou alterados ainda não aplicáveis</p> <p><i>Nenhum.</i></p>	
SIC-29:6	<p>Todos os aspectos de um acordo de concessão de serviço serão considerados na determinação das divulgações apropriadas nas notas explicativas.</p> <p>Um operador e uma concedente divulgarão, em cada período, o seguinte:</p>	
SIC-29:6(a)	a) uma descrição do acordo;	
SIC-29:6(b)	b) os termos significativos do acordo que possam afetar o valor, a época e a certeza de fluxos de caixa futuros (por exemplo, o período da concessão, as datas de reprecificação e a base em que é determinada a reprecificação ou renegociação);	
SIC-29:6(c)	c) a natureza e extensão (por exemplo, quantidade, período de tempo ou valor, conforme apropriado) de: <ul style="list-style-type: none"> i) direitos de usar ativos especificados; ii) obrigações de fornecer ou direitos de esperar o fornecimento de serviços. iii) obrigações de adquirir ou construir itens do imobilizado; iv) obrigações de entregar ou direitos de receber ativos especificados no final do período de concessão; v) opções de renovação e rescisão; e vi) outros direitos e obrigações (por exemplo, recondicionamentos importantes); e 	
SIC-29:6(d)	d) mudanças no acordo que ocorrerem durante o período; e	
SIC-29:6(e)	e) como o acordo de serviço foi classificado.	
SIC-29:6A	Um operador divulgará o valor de receita e lucros e perdas reconhecidos no período na troca de serviços de construção por um ativo financeiro ou um ativo intangível.	

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
SIC-29:7	<p>Nota: As divulgações exigidas pelo parágrafo 6 da SIC-29 (vide acima) serão fornecidas individualmente para cada acordo de concessão de serviço ou no total para cada classe de acordos de concessão de serviço. Uma classe é um agrupamento de acordos de concessão de serviço que envolve serviços de natureza similar (por exemplo, cobranças de pedágio, serviços de telecomunicação e tratamento de água).</p>	

Anexo - Divulgações Complementares

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	Demonstração do Valor Adicionado	
CPC 09	<p>A demonstração do valor adicionado apresenta os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Receitas: incluem vendas de mercadorias, produtos, serviços, outras receitas, receitas relativas à construção de ativos próprios e reversão ou constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa. b) Insumos adquiridos de terceiros: incluem os valores dos impostos sobre vendas, custos dos produtos, das mercadorias, dos serviços vendidos, de materiais, de energia, de perda ou de recuperação de valores de ativos, etc. c) Valor adicionado bruto: corresponde às receitas menos os insumos adquiridos de terceiros. d) Depreciação, amortização e exaustão. e) Valor adicionado líquido produzido pela entidade: corresponde ao valor adicionado bruto menos a depreciação, amortização e exaustão. f) Valor adicionado recebido em transferência: inclui o resultado de equivalência patrimonial, receitas financeiras e outras. g) Valor adicionado total a distribuir: corresponde ao valor adicionado líquido produzido pela entidade mais o valor adicionado recebido em transferência. h) Distribuição do valor adicionado: inclui despesas com pessoal, impostos, taxas, contribuições e remuneração de capital de terceiros e próprio. 	
CPC 09	O valor total do item “Distribuição do valor adicionado” é exatamente igual ao total do item “Valor adicionado total a distribuir”.	
CPC 09	<p>Se a entidade apresenta alguma situação descrita a seguir, avaliar se foram atendidos os critérios estabelecidos pela norma contábil na preparação da demonstração do valor adicionado.</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Depreciação de itens reavaliados ou avaliados a valor justo. b) Ajuste de exercícios anteriores. c) Ativos construídos pela entidade para uso próprio. d) Distribuição de lucros relativos a exercícios anteriores. e) Substituição tributária. f) Atividade de intermediação financeira (bancária). g) Atividade de seguro e previdência. 	
CPC 09	A entidade preparou a demonstração do valor adicionado conforme os modelos apresentados na Deliberação CVM nº 557/08 ou no CPC 09.	

Anexo - Divulgações Complementares

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
CPC 12	<p style="color: #003366;">Ajuste a Valor Presente</p> <p>A entidade divulgará em nota explicativa:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A descrição pormenorizada do item objeto da mensuração a valor presente, natureza de seus fluxos de caixa (contratuais ou não) e, se aplicável, o seu valor de entrada cotado a mercado. b) As premissas utilizadas pela administração, as taxas de juros decompostas por prêmios incorporados e por fatores de risco (“risk-free”, risco de crédito, etc.), os montantes dos fluxos de caixa estimados ou as séries de montantes dos fluxos de caixa estimados, o horizonte temporal estimado ou esperado, as expectativas em termos de montante e a temporalidade dos fluxos (probabilidades associadas). c) Os modelos utilizados para cálculo de riscos e “inputs” dos modelos. d) Uma breve descrição do método de alocação dos descontos e do procedimento adotado para acomodar mudanças de premissas da administração. e) O propósito da mensuração a valor presente, se para reconhecimento inicial ou nova medição, e a motivação da administração para esse reconhecimento. 	
ICVM 371/02	<p style="color: #003366;">Imposto de Renda e Contribuição Social</p> <p>A Instrução ICVM 371/02 possui alguns requerimentos adicionais de divulgação em relação ao CPC 32. Esta Instrução ICVM 371/02 apresenta requisitos de divulgação específicos quanto a:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) estimativa das parcelas de realização do ativo fiscal diferido, discriminadas ano a ano para os primeiros 5 (cinco) anos e, a partir daí, agrupadas em períodos máximos de 3 (três) anos, inclusive para a parcela do ativo fiscal diferido não registrada que ultrapassar o prazo de realização de 10 (dez) anos referido no inciso II do art. 2º. b) efeitos decorrentes de eventual alteração na expectativa de realização do ativo fiscal diferido e respectivos fundamentos, consoante o disposto no art. 4º. 	
ICVM 371/02	<p>Para o caso de companhias recém-constituídas, ou em processo de reestruturação operacional ou reorganização societária, descrição das ações administrativas que contribuirão para a realização futura do ativo fiscal diferido.</p>	
ICVM 475/08	<p style="color: #003366;">Instrumentos Financeiros</p> <p>Esta instrução CVM 475/08 requer a apresentação de informações sobre instrumentos financeiros, em nota explicativa específica, incluindo a divulgação do quadro demonstrativo de análise de sensibilidade. Esta instrução contém alguns requerimentos específicos não cobertos no CPC 40, como por exemplo apresentar análise de sensibilidade com cenários de deterioração de 25% e 50%.</p>	

Anexo - Divulgações Complementares

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
CVM (Deliberação nº619/10 e ICPC 10)	<p>Custo atribuído (deemed cost)</p> <p>Conforme CVM Deliberação nº 619/10, as companhias abertas que não adotarem, na avaliação inicial do ativo imobilizado da propriedade para investimento, o custo atribuído previsto nos itens 20 a 29 da Interpretação Técnica ICPC 10 deverão divulgar o fato, em nota explicativa às duas demonstrações financeiras, indicando as razões que justificaram a não adoção, especialmente na ocorrência do disposto no item 21 da referida Interpretação Técnica.</p>	
Lei das S.A. (artigos 176, 178 e 182)	<p>Capital Social</p> <p>Devem ser divulgadas em nota explicativa as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) O valor do capital integralizado e as correspondentes classes e quantidades de ações em circulação na data do balanço. 	
Lei das S.A. (artigo 168)	<ul style="list-style-type: none"> b) Quando aplicável, o limite de aumento autorizado no estatuto para o capital social, em valor do capital e em número de ações, e as espécies e as classes que poderão ser emitidas; o órgão competente para deliberar sobre as emissões (assembleia geral ou conselho de administração); as condições a que estiverem sujeitas as emissões; os casos ou as condições em que os acionistas terão direito de preferência para subscrição ou de inexistência desse direito; e a opção de compra de ações, se houver, para seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à entidade ou sociedade sob seu controle. 	
Lei das S.A. (artigo 176)	<ul style="list-style-type: none"> c) A quantidade, as espécies e as classes de ações (ou cotas) que compõem o capital social e, para cada espécie e classe, a respectiva quantidade, o valor nominal, se houver, e as vantagens e as preferências conferidas às diversas classes de ações (ou cotas), conforme norma estatutária. 	
Lei das S.A. (artigo 176)	<ul style="list-style-type: none"> d) As quantidades de opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício. (Aplicado às entidades de capital aberto.) e) As condições por classe e os direitos a dividendos. f) O aumento ou a redução de capital no exercício ou período. 	
Lei das S.A. (artigo 182)	<p>Reservas de Capital</p> <p>Avaliar se foram classificadas como reservas de capital, se houver:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias. b) O produto da alienação de partes beneficiárias e bônus de subscrição. 	
Lei das S.A. (artigo 200)	<p>Se houve utilização das reservas de capital no exercício, essa utilização será destinada para:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A absorção de prejuízos que ultrapassarem os lucros acumulados e as reservas de lucros. b) O resgate, o reembolso ou a compra de ações. 	

Anexo - Divulgações Complementares

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
	<ul style="list-style-type: none"> c) O resgate de partes beneficiárias. d) A incorporação ao capital social. e) O pagamento de dividendo a ações preferenciais (ou cotas), quando essa vantagem lhe for assegurada. 	
	<h3 style="color: #003366;">Reservas de Lucros</h3> <p>A retenção de lucros poderá apresentar-se com diversas denominações, tais como reserva para expansão, para reinvestimento, etc. Em qualquer circunstância, sua constituição, manutenção e fundamento legal devem ser divulgados, bem como as principais linhas do orçamento de capital que suporta a retenção. A constituição de eventual reserva deve ter suporte no estatuto ou contrato social da entidade.</p>	
CVM (Instrução nº 59/86) e Lei das S.A. (artigo 196)	<p>A reserva para contingências, se houver, deve ser constituída apenas para contemplar fenômenos naturais ou cíclicos (geadas, secas, inundações, etc.), negócios que operam com períodos de grande lucratividade seguidos de exercícios sociais de baixa lucratividade ou prejuízos e suspensão temporária (anormal ou extraordinária) de produção.</p> <p><i>Notas:</i> 1. <i>O saldo dessa reserva não pode ser transferido para o capital social ou para outras reservas de lucros.</i></p> <p>2. <i>Essa reserva não pode ser constituída para cobrir contingências de natureza fiscal, trabalhista, etc.</i></p> <p>3. <i>O estatuto ou contrato social deve conter essa previsão.</i></p>	
CVM (Instrução nº 59/86) e Lei das S.A. (artigo 195)	<p>Os cálculos da constituição da reserva de lucros a realizar e de sua realização devem ser divulgados, esclarecendo os parâmetros utilizados pela entidade, em virtude da natureza dos itens componentes dos lucros a realizar, o montante realizado e o efeito futuro nos dividendos.</p> <p><i>Nota:</i> <i>o saldo dessa reserva não pode ser transferido para o capital social nem para outras reservas de lucros.</i></p>	
CVM (Instrução nº 59/86) e Lei das S.A. (artigo 197)		
Lei das S.A. (artigo 199)	<p>O saldo das reservas de lucros, exceto as reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar não poderá ultrapassar o capital social. Ao atingir esse limite, a assembleia deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.</p>	
Lei das S.A. (artigo 195 - A)	<p>A assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório.</p>	
	<h3 style="color: #003366;">Destinação do Lucro Líquido do Exercício</h3> <p>Avaliar se foram considerados na destinação do lucro líquido do exercício os seguintes procedimentos:</p>	
Lei das S.A. (artigo 189)	<ul style="list-style-type: none"> a) Do lucro líquido do exercício foram deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados. 	
Lei das S.A. (artigo 189)	<ul style="list-style-type: none"> b) O prejuízo do exercício foi obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. 	

Anexo - Divulgações Complementares

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
Lei das S.A. (artigo 193)	c) Do lucro líquido do exercício, 5% foram aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excede a 20% do capital social.	
Lei das S.A. (artigo 194)	d) Constituição de reservas estatutárias.	
Lei das S.A. (artigo 198)	e) Na constituição de reservas estatutárias ou de retenção de lucros foi observado que estas não podem ser aprovadas em prejuízo do dividendo obrigatório.	
Lei das S.A. (artigo 202)	f) O dividendo mínimo obrigatório.	
Lei das S.A. (artigo 202)	g) Foi constituída reserva especial para dividendos nos casos em que os órgãos da administração informaram à assembleia geral ordinária ser o pagamento do dividendo mínimo obrigatório incompatível com a situação financeira da entidade.	
Lucros Acumulados		
Lei das S.A. (artigos 194 a 197)	Essa conta tem natureza transitória, devendo, no final de cada exercício, seu saldo (desde que de lucros acumulados) ser utilizado como contrapartida às reversões das reservas de lucros e às destinações do lucro, desde que justificadas e com previsão no estatuto ou contrato social.	
Ações em Tesouraria		
CVM (Instruções nº 10/80, nº 59/86, nº 111/90 e nº 268/97) e Lei das S.A. (artigo 182)	Avaliar se foram divulgadas no balanço patrimonial e/ou na demonstração das mutações do patrimônio líquido e/ou em nota explicativa as seguintes informações:	
Lei das S.A. (artigo 182)	<p>a) As ações em tesouraria destacadas no balanço patrimonial como redução da conta do patrimônio líquido que registrou a origem dos recursos aplicados na sua aquisição. Somente poderá haver ações em tesouraria se houver reservas de capital ou de lucros.</p> <p>b) O resultado da alienação das ações em tesouraria registrado a crédito (ganho) de reserva específica de capital ou a débito (perda) das contas de reservas ou lucros que registram a origem dos recursos aplicados em sua aquisição.</p> <p>c) O objetivo da aquisição, a quantidade de ações adquiridas e/ou alienadas no ano (destacando a espécie e classe) e o custo médio ponderado de aquisição, bem como os custos mínimos e máximos, o resultado líquido das alienações do ano e o valor de mercado das ações em tesouraria, calculado com base na última cotação, em bolsa ou balcão, anterior à data de encerramento do exercício social.</p>	

Anexo - Divulgações Complementares

Referência	Requisito de apresentação/divulgação	Sim / Não / N/A
CVM (Instruções nº 59/86 e nº 72/87) e Lei das S.A. (artigo 118)	Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio Avalira se foram divulgadas na demonstração das mutações do patrimônio líquido e/ou em nota explicativa as seguintes informações: a) O cálculo do dividendo proposto pela administração e a política de pagamento. b) O montante do dividendo por ação, dividido por espécie e classe de ações, observando-se as diferentes vantagens e a existência de ações em tesouraria. c) Os critérios utilizados para determinação dos juros sobre o capital próprio, as políticas adotadas para sua distribuição e o montante do imposto de renda incidente. (Para efeito de consideração de percentual de dividendos mínimos obrigatórios, considerar o montante de juros sobre o capital próprio líquido do correspondente Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF.) d) Os juros sobre o capital próprio pagos ou creditados pelas entidades, a título de remuneração do capital próprio, foram contabilizados diretamente na conta de lucros acumulados, sem afetar o resultado do exercício.	
Lei das S.A. (artigos 202 a 205)		
CVM (Deliberação nº 207/96)		
CVM (Deliberação nº 207/96)	Os dividendos antecipados serão classificados em conta retificadora do patrimônio líquido.	
CVM (Instrução nº 247/06)	Os dividendos antecipados, distribuídos por sociedade coligada ou controlada e cujo investimento é avaliado pelo método de equivalência patrimonial, serão registrados em conta redutora de investimentos.	

E-learning da Deloitte sobre IFRS

A Deloitte tem o prazer de disponibilizar para o público, sem custo, os materiais de treinamento *e-learning* em IFRS. Existem módulos disponíveis para praticamente todos os IASs e IFRSs, que são atualizados regularmente.

Cada módulo exige o *download* de um arquivo zip de 4MB a 6MB e a extração dos arquivos incluídos e da estrutura da pasta para uma pasta no seu computador.

Antes de realizar o *download* será solicitada a leitura e a aceitação de um aviso de isenção de responsabilidade. Os módulos de e-learning podem ser usados e distribuídos livremente por quem estiver registrado em nosso site, sem alteração do formato original e sujeito aos termos dos direitos autorais da Deloitte sobre o material.

Para realizar o *download*, entrar em www.iasplus.com e clicar no ícone "lâmpada" na página principal.

Outros recursos da Deloitte sobre o IFRS

Modelo de demonstrações financeiras de acordo com o IFRS, checklists para a apresentação e divulgação de acordo com o IFRS e checklists de cumprimento ao IFRS estão disponíveis em inglês e em várias outras línguas no site: www.iasplus.com/fs/fs.htm.

O guia IFRS ao seu alcance está disponível em várias línguas no site: www.iasplus.com/dtppubs/pubs.htm#pocket.

Você encontrará mais de 100 recursos da Deloitte para o IFRS em espanhol no site: www.iasplus.com/espanol/espanol/htm.

Os recursos da Deloitte relacionados à adoção inicial do IFRS podem ser encontrados no site: www.iasplus.com/new/firsttime.htm.

As publicações Deloitte iGAAP (Guide to IFRS Reporting e iGAAP Financial Instruments: IAS 32, IAS 39 and IFRS 7 Explained) estão disponíveis no site da Lexis-Nexis: www1.lexisnexis.co.uk/deloitte/.

Consórcio Universitário Deloitte IFRS: estabelecido pela Deloitte para acelerar a integração do IFRS nos currículos universitários por meio da oferta de materiais didáticos, estudos de caso, orientações e suporte financeiro: www.deloitte.com/view/en_US/us/articlee87dfd0057101210VgnVCM100000ba42f00aRCRD.htm.

Endereços de Internet

Deloitte
www.deloitte.com.br
www.iasplus.com

IASB
www.iasb.org

International Auditing and Assurance Standards Board
www.ifac.org/iaasb

International Federation of Accountants
www.ifac.org

International Organization of Securities Commissions
www.iosco.org

Nosso site IAS Plus possui *links* para quase 200 sites relacionados à contabilidade: www.iasplus.com/links/links.htm

Boletim IAS Plus Update

A Deloitte publica o IAS Plus Update para tratar, detalhadamente, de pronunciamentos e propostas importantes, além de outros eventos significativos.

Caso deseje receber alertas via email sobre questões importantes tratadas nesses boletins, com *links* de *download*, a assinatura pode ser feita na página do site IAS Plus: www.iasplus.com/subscribe.htm

Edições eletrônicas do boletim IAS Plus Update estão disponíveis em www.iasplus.com/iasplus/iasplus.htm

Também enviamos alertas através de nosso RSS feed – inscreva-se na página principal do IAS Plus.

"Deloitte" refere-se à sociedade limitada estabelecida no Reino Unido "Deloitte Touche Tohmatsu Limited" e sua rede de firmas-membro, cada qual constituindo uma pessoa jurídica independente. Acesse www.deloitte.com/about para uma descrição detalhada da estrutura jurídica da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e de suas firmas-membro.

© 2011 Deloitte Touche Tohmatsu. Todos os direitos reservados.